



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 42

Brasília - DF, terça-feira, 1 de março de 2011



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	15
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	16
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Integração Nacional.....	43
Ministério da Justiça.....	43
Ministério da Previdência Social.....	48
Ministério da Saúde.....	48
Ministério das Cidades.....	51
Ministério das Comunicações.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	65
Ministério do Meio Ambiente.....	66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	66
Ministério do Trabalho e Emprego.....	67
Ministério dos Transportes.....	71
Conselho Nacional do Ministério Público.....	72
Ministério Público da União.....	76
Poder Judiciário.....	91
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	92

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.648 (1)
ORÍGEN : ADI - 33549 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV. : GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.DOS. : MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA E OUTROS
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes, Relator, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial da ação direta para declarar a inconstitucionalidade, no inciso IV do artigo 15 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação imprimida pelo artigo 1º da Lei nº 9.758, de 10 de fevereiro de 1989, ambas do Estado de Minas Gerais, da expressão "e a seguradora", pediu vista o Senhor Ministro Nelson Jobim. Falou pela requerente, Confederação Nacional do Comércio - CNC, o Dr. Gustavo Miguez de Mello. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 25.09.2002.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Relator), julgando parcialmente procedente a ação, e do voto do Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente), julgando-a improcedente, indicou adiamento o Relator. Plenário, 15.03.2006.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, em razão do voto proferido em assentada anterior pelo Senhor Ministro Nelson Jobim, ora aposentado, indeferiu petição da requerente solicitando a renovação do julgamento. Em seguida, após a renovação do voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes, no sentido de julgar parcialmente procedente a ação, e do voto do Senhor Ministro Menezes Direito, que a julgava parcialmente procedente para dar-lhe interpretação conforme, sem redução de texto, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Eros Grau, Joaquim Barbosa e Carlos Britto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Não participou da votação a Senhora Ministra Cármen Lúcia por suceder ao Senhor Ministro Nelson Jobim. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 06.09.2007.

Decisão: Colhido o voto-vista do Presidente, Ministro Cezar Peluso, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta, contra os votos dos Senhores Ministros Nelson Jobim, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Ayres Britto. Reformularam os votos proferidos os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Ayres Britto. Não participaram da votação o Senhor Ministro Dias Toffoli e a Senhora Ministra Cármen Lúcia por sucederem aos Senhores Ministros Menezes Direito e Nelson Jobim, que proferiram votos. Plenário, 16.02.2011.

MEDIDA CAUTELAR NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.552 (2)

ORÍGEN : ADI - 4552 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia (Relatora), deferindo a medida cautelar para suspender a eficácia do artigo 305 e seu § 1º, da Constituição do Estado do Pará, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falaram, pelo requerente, o Dr. Ophir Cavalante Júnior, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.02.2011.

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.125 (3)
ORÍGEN : ADI - 118320 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: À falta superveniente de *quorum*, após o voto da Senhora Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava procedente a ação direta, fixando prazo de 18 (dezoito) meses para concurso público, foi o julgamento suspenso até a sessão de amanhã. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, neste julgamento o Senhor Ministro Eros Grau e, ocasionalmente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falaram, pelo requerente, o Dr. João Costa Ribeiro Filho e, pelo requerido, Governador do Estado, o Dr. Fernando Pessoa da Silveira Mello. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 09.06.2010.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação direta, fixando prazo de 12 (doze) meses para realização de concursos públicos e determinando remessa de cópia do processo e do acórdão ao Ministério Público estadual e ao Conselho Nacional do Ministério Público, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Presidente, Ministro Cezar Peluso, que não fixavam nenhum prazo. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Plenário, 10.06.2010.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO "CARGOS EM COMISSÃO" CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 5º, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E DO CAPUT DO ART. 6º; DAS TABELAS II E III DO ANEXO II E DAS TABELAS I, II E III DO ANEXO III À LEI N. 1.950/08; E DAS EXPRESSÕES "ATRIBUIÇÕES", "DENOMINAÇÕES" E "ESPECIFICAÇÕES" DE CARGOS CONTIDAS NO ART. 8º DA LEI N. 1.950/2008. CRIAÇÃO DE MILHARES DE CARGOS EM COMISSÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 37, INC. II E V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. ACÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. A legislação brasileira não admite desistência de ação direta de inconstitucionalidade (art. 5º da Lei n. 9.868/99). Princípio da Indisponibilidade. Precedentes.

2. A ausência de aditamento da inicial noticiando as alterações promovidas pelas Leis tocaninenses ns. 2.142/2009 e 2.145/2009 não importa em prejuízo da Ação, pela ausência de comprometimento da essência das normas impugnadas.

3. O número de cargos efetivos (providos e vagos) existentes nos quadros do Poder Executivo tocaninense e o de cargos de provimento em comissão criados pela Lei n. 1.950/2008 evidencia a inobservância do princípio da proporcionalidade.

4. A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos. A não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins: afronta ao art. 37, inc. II, da Constituição da República. Precedentes.

5. A criação de 28.177 cargos, sendo 79 de natureza especial e 28.098 em comissão, não tem respaldo no princípio da moralidade administrativa, pressuposto de legitimação e validade constitucional dos atos estatais.

6. A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inc. V, da Constituição da República. Precedentes.

7. A delegação de poderes ao Governador para, mediante decreto, dispor sobre "as competências, as atribuições, as denominações das unidades setoriais e as especificações dos cargos, bem como a organização e reorganização administrativa do Estado", é inconstitucional porque permite, em última análise, sejam criados novos cargos sem a aprovação de lei.

8. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º, caput, e parágrafo único; art. 6º; das Tabelas II e III do Anexo II e das Tabelas I, II e III do Anexo III; e das expressões "atribuições", "denominações" e "especificações" de cargos contidas no art. 8º da Lei n. 1.950/2008.

9. Definição do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de julgamento da presente ação direta de inconstitucionalidade, para que o Estado faça a substituição de todos os servidores nomeados ou designados para ocupação dos cargos criados na forma da Lei tocaninense n. 1.950.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 13, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CAMPO DE SANTANA - PB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo de Santana, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 835, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação e Cultura de Campo de Santana - PB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo de Santana, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RANCHO UIRAPURU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 768, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação

Comunitária Rancho Uirapuru para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Gama, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 15, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SIGMA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 28 de junho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de junho de 2001, a permissão outorgada à Sigma Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO ALTO DO MADEIRO DE ITAPORANGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Alto do Madeiro de Itaporanga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 204, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO DE ITAMBACURI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 21 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Cidadania e Desenvolvimento de Itambacuri para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itambacuri, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA REBOUÇAS FM - PARANÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rebouçás, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 470, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouçás FM - Paraná para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rebouçás, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA DE MAIQUINIQUE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maiquinique, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.131, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Arte e Cultura de Maiquinique para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maiquinique, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FRANCISCO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO DOMINGUENSE DE COMUNICAÇÃO E LAZER - ACSDCL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.133, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária São Dominguesa de Comunicação e Lazer - ACSDCL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RECORD DE CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Record de Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL ABADIA DOS DOURADOS (ADESCA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 416, de 13 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE POUSO ALEGRE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 417, de 13 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cul-

tural de Comunicação Comunitária de Pouso Alegre para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão à ESTÚDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que outorga concessão à Estúdio Tunaporã de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à SOBRAL & MAYRINK LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 637, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sobral & Mayrink Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulicéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 27, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE MARINGÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão à NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que outorga concessão à Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 30, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA SANTARRITENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Santarritense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE SANTA LUZ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à Rádio Cidade Santa Luz FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra do Ramalho, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CACIQUE DE CAPIVARI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Capivari, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 33, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Fundação João Paulo II para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MERIDIONAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 434, de 24 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio Meridional Ltda.

para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 35, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FERRARIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.109, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Ferraria para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 36, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE IBAITI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 918, de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibaiti para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 37, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TERRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campestre, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.007, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rádio Terra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campestre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 38, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 199, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Farol da Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lago dos Rodrigues, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 39, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVA RAMADA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 949, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Nova Ramada para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 40, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA LUTA E LIBERDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 284, de 14 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Luta e Liberdade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à AKATU FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedrão, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 396, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Akatu FM Ltda.



para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedrão, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à FM INDUSTRIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 601, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à FM Industrial Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MORADORES E COMENSAIS DO LAGO NORTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Lago Norte, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 659, de 8 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural dos Moradores e Comensais do Lago Norte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Lago Norte, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FLORESTA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de novembro de 1998, a concessão outorgada à Floresta Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA NORTE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urupá, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 538, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Urupá, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão à REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão da Cidade Satélite de Planaltina - DF para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planaltina, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Planaltinense Comunitária de Radiodifusão da Cidade Satélite de Planaltina - DF para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planaltina, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGROVILA SÃO SEBASTIÃO - ACAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 704, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Agrovila São Sebastião - ACAS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PARANOÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 735, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Paranoá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 658, de 8 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Amigos da Colônia Agrícola Vicente Pires para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 51, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 302, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 52, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seringueiras, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Seringueiras, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 53, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO OURO PRETO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Theobroma, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Theobroma, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à SUPER RÁDIO DM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibraçu, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Super Rádio DM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibraçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anori, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 309, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Anori, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão à NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio do Itá, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que outorga concessão à Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio do Itá, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda. para explorar, por 10 (dez)

anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poço Dantas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PALMELO - ACAP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeiro, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.056, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Palmeiro - ACAP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmeiro, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSORA VOZ DO POVO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 327 de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Radiodifusora Voz do Povo FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AGRESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 2008, a concessão outorgada à Rádio Agreste Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 62, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO REGIONAL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muritiba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Regional FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Muritiba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 63, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RIO CORRENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de fevereiro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Rio Corrente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 64, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA JORGE AMADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotegipe, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 422, de 15 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cul-

tural Comunitária Jorge Amado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cotegipe, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 65, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DA CIDADE DE FÁTIMA - BA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 460, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural da Cidade de Fátima - BA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fátima, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 66, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTAL DO SUL E NORTE DE ITAPITANGA - ASCOMP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapitanga, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.045, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapitanga, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 68, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CAMPINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 529, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Campinas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APUCARANA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apucarana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 70, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à TERRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapejara, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.244, de 31 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Terra FM Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tapejara, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 71, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à UNIÃO COMUNITÁRIA CATUPORANGA - UCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Tebas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 881, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à União Co-

munitária Cataporanga - UCC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Tebas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA GRALHA AZUL FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 912 de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Radiodifusão Comunitária Gralha Azul FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à SACEMI - SOCIEDADE AMBIENTAL, CULTURAL E EDUCACIONAL DE IRETAMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iretama, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 448, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à SACEMI - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iretama, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à MORIÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ângulo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 69, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Moriá FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ângulo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à MORIÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 68, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Moriá FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ARENA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 973, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Arena FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HAWTHORNE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peabiru, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 367, de 16 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação de Moradores do Conjunto Hawthorne para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peabiru, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARA-PONGAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ara-

pongas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cidade Pato Branco Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE LONDRINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Londrina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA JAGUATIRICA E ADJACÊNCIAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 195, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Moradores da Jaguatirica e Adjacências para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PAINEIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçariguama, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 627, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Paineira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçariguama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CIDADÃ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 832, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cidadã para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE PINHAL RÁDIO COMUNITÁRIA ALEGRIA - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.242, de 31 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Pinhal Rádio Comunitária Alegria - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO STÉREO LIBERDADE FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 112, de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19

de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Stéreo Liberdade FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão ao SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que outorga concessão ao SINCO - Sistema Nacional de Comunicação Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNIDADE DE ARANHAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senhora de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 118, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Senhora de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 12 de março de 2000, a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Portel, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 588, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão ao Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Portel, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA CARIOCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Carioca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV JUIZ DE FORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 26 de março de 2008, a concessão outorgada à TV Juiz de Fora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE MATO-GROSSENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinópolis, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 392, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão ao Sistema de Rádio e Televisão Norte Mato-Grossense Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Catanduva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Gravata, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de janeiro de 2008, a concessão outorgada à Fundação João Paulo II para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Gravata, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 95, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO INDEPENDENTE DE BARRETOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Independente de Barretos Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 658, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de março de 2007, a permissão outorgada à Rádio Difusora do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 97, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ALEGRIA - RS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.094, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 98, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE FM DE CATUIPE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.075, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe para

executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 99, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização ao CLUBE DO LIVRO AMIGOS DA LEITURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.117, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização ao Clube do Livro Amigos da Leitura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 100, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à Obra Social e Cultural Santo Antônio para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.177, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Obra Social e Cultural Santo Antônio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 101, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE TAQUARI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.114, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária de Taquari para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MIRIAM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA BRÉSCIA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 52, de 24 de março de 2009, que outorga permissão ao Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Bréscia, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA MARIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 323, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 105, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 332, de 28 de maio de 2009, que outorga permissão à Web Comunicação

Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 106, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE LAZER UNIÃO E CULTURA DE CAPELA DE SANTANA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 358, de 12 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação de Lazer União e Cultura de Capela de Santana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capela de Santana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 107, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à PASSO FUNDENSE RÁDIO-TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Passo Fundense Rádio-TV Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 108, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA PADRE VICTOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 970, de 20 de novembro de 2009, que outorga autorização à Fundação Cultural e Educativa Padre Victor para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 2011

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que outorga concessão ao Sistema Farol de Comunicação Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 110, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à BELÉM RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 24 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de junho de 2007, a permissão outorgada à Belém Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ESTÂNCIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 915, de 22 de dezembro de 2008, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de junho de 2004, a permissão outorgada à Rádio Estância Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE AGENTES VIDA E SAÚDE DE CIRÍACO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ciríaco, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 684, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação de Agentes Vida e Saúde de Ciríaco para executar, por 10 (dez) anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 23 de agosto de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de outubro de 2001, a permissão outorgada à Rádio Litoral Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO OESTE BAIANO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de agosto de 2003, a concessão outorgada à Televisão Oeste Baiano Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão ao GRUPO TUCANO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucano, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 386, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão ao Grupo Tucano de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucano, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2011

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO COLONIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Colonial Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MIRANTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 525, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de junho de 2000, a permissão outorgada à Rádio Mirante Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE TRIUNFO DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itamaraju, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 542, de 10 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 18 de setembro de 2007, a permissão outorgada à Rede Triunfo de Comunicações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itamaraju, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2011

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à EMISSORA DIÁRIO DA REGIÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 574, de 14 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de agosto de 2006, a permissão outorgada à Emissora Diário da Região Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária São José para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anguera, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.061, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária São José para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anguera, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PAINFILHENSE - ASCOPAN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 675, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Painfilhense - ASCOPAN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE VICENTE DUTRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 10 de setembro de 2009, que outorga autorização à Associação de



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 42, de 23 de fevereiro de 2011. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal, de informações para instruir o julgamento da Reclamação nº 11.243.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos

Nº 8, de 24 de fevereiro de 2011. Autorizo. Em 28 de fevereiro de 2011.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 55, de 17 de fevereiro de 2011. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2011:

dia 10 - procedente de Brasília, pouso em Goiânia e retorno a Brasília;

dia 14 - decolagem de Brasília, pouso em Campo Grande;

dia 15 - decolagem de Campo Grande, pouso em Corumbá;

dia 16 - decolagem de Corumbá, pouso em Cuiabá; e

dia 17 - decolagem de Cuiabá, pouso em Corumbá e Brasília;

2) República Colombiana:

- uma aeronave tipo C-208 e uma aeronave tipo BE-350, pertencentes à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de pessoal, carga e evacuação aeromédica, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2011:

de 6 a 11 - procedentes de Bogotá, Colômbia, pousos em Tabatinga;

3) República do Paraguai:

- aeronave tipo C-212, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2011:

dia 14 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Foz do Iguaçu, Pirassununga, Lagoa Santa e Rio de Janeiro; e

dia 15 - decolagem do Rio de Janeiro, pouso em São José dos Campos e Foz do Iguaçu e destino a Assunção.

Homologo. Em 28 de fevereiro de 2011.

Nº 55, de 17 de fevereiro de 2011. Sobrevoou no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiro, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2011:

dia 10 - procedente de Brasília, pouso em Goiânia e retorno a Brasília;

dia 14 - decolagem de Brasília, pouso em Campo Grande;

dia 15 - decolagem de Campo Grande, pouso em Corumbá;

dia 16 - decolagem de Corumbá, pouso em Cuiabá; e

dia 17 - decolagem de Cuiabá, pouso em Corumbá e Brasília;

2) República Colombiana:

- uma aeronave tipo C-208 e uma aeronave tipo BE-350, pertencentes à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de pessoal, carga e evacuação aeromédica, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2011:

de 6 a 11 - procedentes de Bogotá, Colômbia, pousos em Tabatinga;

3) República do Paraguai:

- aeronave tipo C-212, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2011:

dia 14 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Foz do Iguaçu, Pirassununga, Lagoa Santa e Rio de Janeiro; e

dia 15 - decolagem do Rio de Janeiro, pouso em São José dos Campos e Foz do Iguaçu e destino a Assunção.

Homologo. Em 28 de fevereiro de 2011.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de fevereiro de 2011

Entidade: AR SERASA, vinculada à SERASA CD, à SERASA AC e à AC SERASA RFB
Processos nºs.: 00100.000029/2003-14, 00100.000015/2003-09 e 00100.000313/2003-91

Nos termos do parecer AUDIT - ITI 022/2011, **DEFIRO** os pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR SERASA, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas, vinculada à SERASA CD, à SERASA AC e à AC SERASA RFB.

NOME	ENDEREÇO
AR SERASA	Anterior: Rua Irmã Serafina, 863, 6º Andar, Centro, Campinas - SP Novo: Rua Sacramento, 126, 10º Andar, Centro, Campinas, - SP

Entidade: AC CERTISIGN JUS, vinculada à AC JUS
Processo nº: 00100.000208/2006-02

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 005/2011, que aprova a versão 5.0 da DPC e versão 3.0 das PC A1, A2, A3, A4 S1, S2, S3 e S4 da AC CERTISIGN JUS, vinculada à AC JUS. O arquivo contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Em 28 de fevereiro de 2011

Entidade: AC PRODEST RFB
CNPJ: 28.162.790/0001-20
Processo Nº: 00100.000039/2011-60

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 35/41), RECEBO as solicitações de credenciamento do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo-PRODEST para operar como Autoridade Certificadora vinculada à AC RFB, sob a denominação de AC PRODEST RFB e como Autoridade de Registro, denominada de AR PRODEST. RECEBO, também, a solicitação da SERASA S.A para operar como sua Prestadora de Serviço e Suporte, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no que dispõe o inciso XV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52000.014160/2009-86

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Aplicar direito antidumping definitivo, sob a forma de alíquota específica fixa, às importações brasileiras de objetos de mesa, de vidro, originárias da República Argentina, República da Indonésia e República Popular da China, comumente classificadas no item 7013.49.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, por até cinco anos, nos montantes a seguir especificados: US\$ 0,18/kg (dezoito centavos de dólar estadunidense por quilograma) para a empresa argentina Rigolleau S.A.; US\$ 0,37/kg (trinta e sete centavos de dólar estadunidense por quilograma) para os demais produtores argentinos; US\$ 0,15/kg (quinze centavos de dólar estadunidense por quilograma) para as importações originárias da República da Indonésia; US\$ 1,70/kg (um dólar estadunidense e setenta centavos por quilograma) para as importações originárias da República Popular da China.

Radiodifusão Comunitária de Vicente Dutra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão à FM INDUSTRIAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruçuca, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 598, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à FM Industrial Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruçuca, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2011

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO VIRGÍLIO RIBEIRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 545, de 11 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Virgílio Ribeiro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2011

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 595, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão ao Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de fevereiro de 2011.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

I - Os objetos de mesa, de vidro sodo-cálcico, podem ser apresentar de diversas formas: conjuntos de mesa, temperados ou não temperados; pratos, temperados ou não temperados (rasos, fundos, para sobremesa, sopa, bolo, torta, para micro-ondas, de vidro sodo-cálcico, temperados); xícaras; pires; taças de sobremesa; potes (baleiros, porta-condimentos, açucareiros, molheiras, compoteiras), vasilhas e tigelas (fruteiras, saladeiras, sopeiras, terrinas);

II - Os objetos de mesa, de vidro, descritos no inciso anterior, estão sujeitos aos direitos antidumping mesmo que acompanhados de aparatos adicionais de adorno, tais como tampas, suportes em vidro, metálicos ou acabamentos distintos do vidro.

III - Estão excluídos do alcance do direito antidumping os objetos de mesa, de vidro, produzidos com vidro boro-silicato (vidro refratário); travessas; jarras; decânteres, licoreiras; garrafas e moirangas.

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram esta decisão, conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

1. Do procedimento

Em 27 de abril de 2009, a Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidros - ABIVIDRO, doravante também denominada peticionária, protocolizou pedido de abertura de investigação de dumping, dano e nexó causal entre estes, nas exportações para o Brasil de objetos de mesa, de vidro, da República Popular da China (ou, simplesmente, China), da República da Indonésia (Indonésia) e da República Argentina (Argentina).

Constatado haver indícios suficientes de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de nexó causal entre estes, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 58, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 29 de outubro de 2009.

Em atendimento ao que dispõem os §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, a peticionária, os produtores representados na petição, os demais produtores nacionais, os importadores, os produtores/exportadores estrangeiros identificados e as Embaixadas da China, da Indonésia e da Argentina foram notificados do início da investigação.

Observando o disposto no § 4º do art. 21 do decreto, às Embaixadas da China, da Indonésia e da Argentina, e aos fabricantes/exportadores estrangeiros cujo endereço completo pôde ser obtido, foram enviadas cópias do texto completo não-confidencial da petição que deu origem à investigação.

Em atenção ao disposto no art. 27 do mesmo decreto, às partes interessadas, à exceção dos governos dos países exportadores, foram encaminhados os questionários correspondentes.

Em atendimento ao disposto no art. 22 do decreto, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, também foi notificada do início da investigação.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da investigação, sua classificação e tratamento tarifário

O produto objeto da investigação consiste nos objetos de mesa, de vidro, exportados para o Brasil pela China, Indonésia e Argentina. Esses objetos são de vidro sodo-cálcico e são utilizados para receber e servir alimentos, seja para uso doméstico ou comercial. Podem se apresentar de diversas formas: conjuntos de mesa não temperados; conjuntos de mesa temperados; pratos (rasos, fundos, para sobremesa, sopa, bolo, torta, para micro-ondas - se forem de vidro sodo-cálcico temperado -, giratórios); xícaras (café e chá) e pires; taças de sobremesa; potes (bombonière, baleiro - porta-balas -, condimenteira - porta-condimento, porta-tempero -, açucareiro - porta-açúcar -, meleira, molheira, compoteira); vasilha; tigelas - bowl, bowl frutillera, morangureira -; fruteiras; saladeiras; sopeiras (terrinas).

O produto investigado abrange também os objetos com suportes em vidro, metálicos ou com acabamentos distintos do vidro, e com tampa, os quais, embora incluam aparatos adicionais de adorno, têm a mesma funcionalidade.

Não foram incluídos na investigação: decânteres, licoreiras, garrafas, moirangas, travessas e jarras. Além desses objetos, também estão excluídos aqueles produzidos com vidros boro-silicatos (vidros refratários).

Os objetos de mesa, de vidro, são, usualmente, classificados no item 7013.49.00 (outros objetos para serviço de mesa - exceto copos - ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica) da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM. Até dezembro de 2006, estavam classificados no item 7013.39.00.

A alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o referido item tarifário permaneceu inalterada em 18% ao longo do período investigado.

As importações brasileiras do produto investigado, originárias da Argentina, têm preferência tarifária de 100% na alíquota de Imposto de Importação, em virtude do ACE 18, internalizado no país por meio do Decreto nº 550, de 1992, publicado no D.O.U. de 29 de maio de 1992.

2.2. Do produto da indústria doméstica e da similaridade ao produto importado

O produto investigado e o produto produzido no Brasil apresentam características muito semelhantes. Ambos são manufaturados conforme os mesmos processos produtivos, possuem equivalentes características físicas e usam as mesmas matérias-primas. Além disso, o produto investigado e o fabricado no Brasil têm as mesmas aplicações e são substitutos.

Concluiu-se que o produto fabricado pela indústria doméstica é similar ao produto investigado, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Conforme previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram definidas como indústria doméstica as linhas de produção de objetos de mesa, de vidro, das empresas Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Owens-Illinois do Brasil Indústria e Comércio S.A. e Saint-Gobain Vidros S.A.

4. Da determinação final de dumping

Para verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil do produto investigado, adotou-se o período de julho de 2008 a junho de 2009.

4.1. Da China

Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, considerou-se como indicativo do valor normal para o produto chinês o preço médio das exportações da França para os Estados Unidos, realizadas no período de investigação da existência de dumping, obtidas a partir de dados do sítio eletrônico do departamento estatístico oficial da União Européia, o Eurostat, na condição de venda FOB, no valor de US\$ 2,88/kg (dois dólares estadunidenses e oitenta e oito centavos por quilograma).

Para fins de apuração do preço de exportação, foram consideradas as vendas, obtidas por meio das estatísticas oficiais de importação da RFB, realizadas no período de investigação da existência de dumping. O preço médio encontrado para a China, na condição FOB, correspondeu a US\$ 1,18/kg (um dólar estadunidense e dezoito centavos por quilograma).

Da comparação do valor normal com o preço de exportação, apurou-se margem absoluta de dumping de US\$ 1,70/kg (um dólar estadunidense e setenta centavos por quilograma), equivalente à margem relativa de 144,1%.

4.2. Da Indonésia

Tendo em vista que não houve participação dos produtores/exportadores indonésios, foi considerado para apuração de valor normal o preço médio das exportações da Indonésia para a Síria, realizadas no período de investigação da existência de dumping, obtidas a partir das estatísticas de exportação do sítio eletrônico UN Comtrade, na condição de venda FOB, no valor de US\$ 0,90/kg (noventa centavos de dólar estadunidense por quilograma).

Na apuração do preço de exportação da Indonésia, foram consideradas as vendas daquele país para o Brasil, obtidas por intermédio da RFB, realizadas no período de investigação da existência de dumping. Encontrou-se como preço médio, na condição FOB, o valor de US\$ 0,75/kg (setenta e cinco centavos de dólar estadunidense por quilograma).

Da comparação do valor normal com o preço de exportação, apurou-se margem absoluta de dumping de US\$ 0,15/kg (quinze centavos de dólar estadunidense por quilograma), equivalente à margem relativa de 20%.

4.3. Da Argentina

Para o fabricante/exportador argentino Rigolleau S.A., foi apurado, como valor normal, o preço médio das vendas internas dessa empresa, realizadas no período de investigação da existência de dumping, na condição de venda ex-fábrica, no valor de US\$ 0,74/kg (setenta e quatro centavos de dólar estadunidense por quilograma).

Na apuração do preço de exportação do fabricante/exportador argentino Rigolleau S.A., foram consideradas as vendas dessa empresa para o Brasil. Encontrou-se como preço médio, na condição ex-fábrica, o valor de US\$ 0,54/kg (cinquenta e quatro centavos de dólar estadunidense por quilograma).

A margem absoluta de dumping para a empresa argentina Rigolleau S.A. foi obtida a partir da margem de dumping para cada tipo de produto ponderada pela quantidade exportada equivalendo a US\$ 0,18/kg (dezoito centavos de dólar estadunidense por quilograma), equivalente à margem relativa de 32,9%.

Para os demais fabricantes/exportadores argentinos, foi apurado, como valor normal, o preço médio praticado pela Rigolleau S.A. em suas vendas internas, realizadas no período de investigação da existência de dumping, na condição de venda FOB, no valor de US\$ 0,80/kg (oitenta centavos de dólar estadunidense por quilograma).

Na apuração do preço médio de exportação dos demais fabricantes/exportadores argentinos, foram consideradas as vendas da Argentina para o Brasil, obtidas por intermédio da RFB, excluídas as realizadas pela empresa Rigolleau S.A. Encontrou-se como preço médio, na condição FOB, o valor de US\$ 0,43/kg (quarenta e três centavos de dólar estadunidense por quilograma).

Da comparação do valor normal com o preço de exportação dos demais fabricantes/exportadores argentinos, apurou-se margem absoluta de dumping de US\$ 0,37/kg (trinta e sete centavos de dólar estadunidense por quilograma), equivalente à margem relativa de 86%.

As margens de dumping apuradas não se caracterizaram como *de minimis*, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Das importações

A análise das importações brasileiras abrangeu o período de julho de 2004 a junho de 2009, dividido conforme a seguir: P1 - julho de 2004 a junho de 2005; P2 - julho de 2005 a junho de 2006; P3 - julho de 2006 a junho de 2007; P4 - julho de 2007 a junho de 2008; P5 - julho de 2008 a junho de 2009.

Os efeitos das importações foram tomados de forma cumulativa uma vez que as margens relativas de dumping não são *de minimis* e os volumes individuais das importações originárias desses países não foram insignificantes. Além disso, essa avaliação cumulativa foi considerada apropriada tendo em vista as condições de concorrência entre os produtos importados, uma vez que as importações investigadas são feitas por importadores em comum, que esses produtos são distribuídos, basicamente, pelos mesmos canais de comercialização e que as cestas de produtos importados são semelhantes. No que diz respeito às condições de concorrência entre os produtos importados e o similar doméstico, constatou-se que esses produtos são distribuídos, basicamente, pelos mesmos canais de comercialização, tendo sido constatado, inclusive, que algumas empresas importadoras também adquiriram o produto nacional, o que permite concluir que ambos alcançam o mesmo mercado.

Foram realizadas depurações nas estatísticas oficiais disponibilizadas pela RFB, a partir das descrições detalhadas da mercadoria, de forma a retirar da base de dados produtos cujas características indicavam não se tratar do produto em questão.

Em conjunto, as importações brasileiras do produto investigado, em quantidade, aumentaram 73,8% de P1 a P2, 75% de P2 a P3 e 18,6% de P3 a P4. De P4 a P5, porém, houve redução de 27,4%. Considerando-se todo o período (de P1 a P5), o volume dessas importações cresceu 161,7%. As importações de outras origens também cresceram ao longo do período analisado, tendo apresentado a seguinte evolução: aumento de 50,7% de P1 a P2, de 19,5% de P2 a P3 e de 82,1% de P3 a P4. De P4 a P5, houve redução de 7,7%. De P1 a P5, houve acréscimo de 202,9% no total importado pelo Brasil das demais origens, crescimento que superou o das origens investigadas.

O valor das importações originárias da China, Argentina e Indonésia, na condição CIF, aumentou 50,8% de P1 a P2, 104,7% de P2 a P3, 56,8% de P3 a P4 e reduziu 2,4% de P4 a P5. De P1 a P5, houve aumento de 372,4%. O valor das importações de outras origens aumentou 38,9% de P1 a P2, 41,8% de P2 a P3 e 106,6% de P3 a P4, tendo diminuído 5,5% de P4 a P5. De P1 a P5, houve acréscimo de 284,1%.

O preço CIF médio ponderado das importações investigadas diminuiu 13,3% de P1 a P2 e aumentou 8,8% de P2 a P3, 32,8% de P3 a P4 e 14,6% de P4 a P5. De P1 a P5, houve acréscimo de 80%. O preço médio ponderado das importações dos demais fornecedores estrangeiros diminuiu 7,8% de P1 a P2, aumentou 18,2% de P2 a P3, 13,3% de P3 a P4 e 2,3% de P4 a P5. De P1 a P5, houve aumento de 26,3%. Embora os preços médios das importações investigadas tenham aumentado de P1 a P5, estes foram inferiores aos dos demais fornecedores externos em todo o período considerado.

O consumo nacional aparente (CNA) de objetos de mesa, de vidro, apresentou, de P2 a P5, variação negativa: de P1 a P2, houve aumento de 0,8%, seguido de sucessivos decréscimos: de 1,6% de P2 a P3; de 0,3% de P3 a P4; e de 6,1% de P4 a P5. Considerando-se todo o período, ou seja, de P1 a P5, verificou-se contração de 7,1%.

A participação das importações a preços de dumping no CNA alcançou 3,0% em P1. Em P2, essa participação aumentou 2,2 pontos percentuais (p.p.) em relação ao período anterior. Houve aumento de 4,1 p.p. em P3 e de 1,7 p.p. em P4, atingindo o patamar de 11% do CNA, maior participação durante o período analisado. Em P5, houve diminuição de 2,5 p.p. em relação ao período anterior. De P1 a P5, houve crescimento da participação das importações investigadas no consumo aparente de 5,5 p.p.

A relação entre as importações investigadas e a produção nacional de objetos de mesa, de vidro, cresceu ao longo do período considerado. De P1 a P2, houve aumento de 2,5 p.p.; de P2 a P3, de 4,8 p.p.; de P3 a P4, de 2,5 p.p.; e, de P4 a P5, redução de 3,2 p.p. De P1 a P5, houve acréscimo de 6,6 p.p. nessa relação.



Constatou-se aumento substancial das importações investidas, tanto em termos absolutos, quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil.

6. Do dano à indústria doméstica

O volume de vendas de objetos de mesa, de vidro, da indústria doméstica no mercado interno apresentou quedas sucessivas ao longo do período investigado: de 2% de P1 a P2; de 6,2% de P2 a P3; de 4,1% de P3 a P4; e de 3,3% de P4 a P5. Considerando-se todo o período, as vendas internas apresentaram recuo de 14,8%.

A participação das vendas internas da indústria doméstica no consumo aparente caiu 1,9 p.p. de P1 a P2. De P2 a P3, decresceu 3 p.p.; de P3 a P4, reduziu 2,4 p.p. e, de P4 a P5, aumentou 1,8 p.p., totalizando queda de 5,5 p.p. de P1 a P5.

Houve queda da produção do produto similar da indústria doméstica, de P1 a P2, de 24,5%; aumento de 30,4% de P2 a P3; seguido de redução de 34,6% de P3 a P4 e de aumento de 3,5% de P4 a P5. De P1 a P5, a produção de objetos de mesa, de vidro, diminuiu 33,4%.

O grau de ocupação da capacidade instalada caiu 15 p.p. de P1 a P2; aumentou 11 p.p. de P2 a P3; reduziu 16,6 p.p. de P3 a P4 e voltou a crescer: 1,9 p.p. de P4 a P5. De P1 a P5, o grau de ocupação da capacidade instalada da linha de produção do produto similar caiu 18,7 p.p.

O volume de estoque final de objetos de mesa, de vidro, da indústria doméstica oscilou ao longo do período analisado: de P1 a P2, diminuiu 21,9%; de P2 a P3, aumentou 52,4%; de P3 a P4, decresceu 39,2%; e, de P4 a P5, reduziu 29,2%. De P1 a P5, o volume de estoque declinou 48,7%.

A receita líquida da indústria doméstica obtida com as vendas de objetos de mesa, de vidro, no mercado interno caiu 4,4% de P1 a P2; aumentou 1,1% de P2 a P3; decresceu 5,4% de P3 a P4; e cresceu 2,7% de P4 a P5. Comparando-se P5 com P1, observou-se redução de 6,1% nessa receita líquida.

O preço líquido médio de venda de objetos de mesa, de vidro, para o mercado interno, em reais corrigidos por quilograma, decresceu 2,4% de P1 a P2; aumentou 7,8% de P2 a P3; diminuiu 1,4% de P3 a P4; e cresceu 6,2% de P4 a P5. De P1 a P5, houve acréscimo de 10,1%.

O custo de produção, de P1 a P2, cresceu 18,2 p.p.; de P2 a P3, decresceu 10,1 p.p.; de P3 a P4, aumentou 7,9 p.p.; e, de P4 a P5, se elevou em 1,1 p.p. De P1 a P5, houve acréscimo de 17,2 p.p.

O custo total, que representa o custo de produção acrescido das despesas operacionais, cresceu ao longo do período analisado: de P1 a P2, aumentou 21,5 p.p.; de P2 a P3, diminuiu 7,9 p.p.; de P3 a P4, cresceu 20,5 p.p.; e, de P4 a P5, aumentou 4,5 p.p.. De P1 a P5, houve acréscimo de 38,6 p.p.

Considerando os extremos da série analisada, a trajetória da relação custo/preço foi crescente. Houve aumento nessa relação de 24,5 p.p. de P1 a P2; redução de 16,5 p.p. de P2 a P3; novo aumento de 21,3 p.p. de P3 a P4 e redução de 3,4 p.p. de P4 a P5. Assim, os preços de venda não acompanharam os acréscimos dos custos totais, evidenciando a existência de supressão de preços, com o que, em P5, a indústria doméstica vendeu com prejuízo.

O emprego na produção diminuiu continuamente ao longo do período analisado: de P1 a P2, houve redução de 4,1%; de P2 a P3, de 18%; de P3 a P4, de 16,2%; e, de P4 a P5, de 7,2%. De P1 a P5, houve queda de 38,9% no número de empregados na produção.

A massa salarial dos funcionários da linha de produção diminuiu 0,7% de P1 a P2; 2,7% de P2 a P3; 38,8% de P3 a P4; e 11,5% de P4 a P5. De P1 a P5, houve diminuição de 47,6%.

O custo dos produtos vendidos aumentou 13,1 p.p. de P1 a P2, diminuiu 9,6 p.p. de P2 a P3, decresceu 4,4 p.p. de P3 a P4 e cresceu 1,3 p.p. de P4 a P5. De P1 a P5, houve acréscimo de 0,3 p.p.

O resultado operacional foi negativo em P2, P4, e P5. De P1 a P2, houve redução de 103,1 p.p. Em P3, o resultado foi positivo, muito embora tenha sido inferior ao resultado operacional observado em P1. Em P4 e P5, houve prejuízo, sendo que, no último período (de P4 a P5), constatou-se significativo agravamento.

A margem operacional da indústria doméstica apresentou tendência de queda ao longo do período analisado, tendo sido negativa em P2, P4 e P5. De P1 a P2, decresceu 103,2 p.p.; de P2 a P3, aumentou, tornando-se positiva; de P3 a P4 e de P4 a P5, a margem operacional foi novamente negativa, sendo que no último período (de P4 a P5) houve agravamento. De P1 a P5, a margem operacional reduziu-se em 124,3 p.p. A margem operacional, excluindo o resultado financeiro, apresentou a mesma tendência de comportamento da margem operacional ao longo do período analisado, tendo sido negativa em P4 e P5. De P1 a P2, houve queda de 95,7 p.p.; de P2 a P3, aumento de 13,6 p.p.; de P3 a P4, redução de 22,6 p.p., quando essa margem passou a apresentar valor negativo; e, de P4 a P5, houve agravamento com a redução de 3,8 p.p. nessa margem. De P1 a P5, houve decréscimo de 108,6 p.p., o que foi suficiente para levar a indústria doméstica da situação de lucro para a situação de prejuízo já a partir de P4, agravada em P5.

O preço médio da indústria doméstica foi superior ao preço CIF médio internado das importações do produto objeto de dumping durante todo o período considerado, de forma que o preço do produto investigado esteve sempre subcotado em relação ao da indústria doméstica no período analisado.

Do exposto, concluiu-se que houve dano à indústria doméstica.

7. Do nexo causal

7.1. Da relação entre as importações investigadas e o desempenho da indústria doméstica

As importações de objetos de mesa, de vidro das origens investigadas aumentaram no período considerado, de modo que em P5 o volume importado dessas origens foi 161,7% maior que em P1. Houve aumento de 73,8% de P1 a P2, 75% de P2 a P3, 18,6% de P3 a P4 e queda 27,4% de P4 a P5.

A participação no consumo aparente das importações investigadas cresceu ao longo do período analisado (passou de 3% em P1 para 8,5% em P5).

A participação das vendas internas da indústria doméstica no mercado brasileiro reduziu-se, em relação inversa ao aumento da participação das importações investigadas. De 67,1% de participação em P1, essas vendas passaram a representar 61,6% do CNA em P5, apresentando queda de 5,5 p.p. Nesse mesmo período, a participação das importações investigadas aumentou 5,5 p.p.

Paralelamente, o aumento dos preços da indústria doméstica em P3 e P5 sequer acompanhou o aumento dos custos ao longo desse período, o que provocou a redução das margens de lucro em relação a P1. Em P2 e P4, a indústria doméstica reduziu seus preços, apesar do aumento nos custos, o que também provocou queda nas margens de lucro. Esses fatores foram determinantes para a redução de lucratividade da indústria doméstica, que operou com prejuízo em P4 e P5.

Face ao exposto, concluiu-se que as importações investigadas contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2. Da avaliação de outros fatores

A alíquota do Imposto de Importação manteve-se inalterada de P1 até P5 para as importações da China e da Indonésia. A preferência de 100% da Argentina também se manteve inalterada. Portanto, não se pode atribuir o aumento das importações ao processo de liberalização comercial.

Analisando as importações dos demais países, verificou-se que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, já que, embora tenha aumentado sua participação no volume total ingressado no Brasil, esse crescimento ocorreu em ritmo inferior ao observado nas importações objeto de dumping e o preço médio dessas importações foi sempre superior ao preço médio das importações investigadas. Ademais, a participação das demais origens no mercado brasileiro foi pouco representativa ao longo de todo o período analisado.

Observou-se contração do consumo de objetos de mesa, de vidro (6,1% de P1 a P5). Entretanto, as vendas da indústria doméstica do produto similar no mercado brasileiro caíram ainda mais, ou seja, 14,8% de P1 a P5.

Ao longo da investigação não foram constatados elementos que permitissem inferir a ocorrência de mudanças no padrão de consumo ou a existência de práticas restritivas ao comércio de objetos de mesa, de vidro.

Não há diferenças tecnológicas ou de processo produtivo entre o produto investigado e o produto similar doméstico que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional.

Concluiu-se que, mesmo tendo apresentado queda, as exportações não foram significativas para a indústria doméstica. O fato é que o consumo nacional aparente caiu e apenas as vendas da indústria doméstica e dos demais produtores nacionais arcam com essa queda, uma vez que, inversamente, as importações investigadas aumentaram e, em menor medida, as demais importações.

7.3 - Da Conclusão do Nexo Causal

As importações a preços de dumping, nos preços e volumes verificados, provocaram, em grande parte, queda das vendas, dos preços e da lucratividade da indústria doméstica.

As exportações também engendraram efeitos sobre a indústria doméstica, porém não explicam o dano experimentado pela indústria doméstica por si só. Assim, concluiu-se pela existência de nexos de causalidade entre as importações da Argentina, da China e da Indonésia, crescentes, a preços que denotaram a existência de prática de dumping e o dano à indústria doméstica.

8. Do direito antidumping definitivo

De acordo com o previsto no art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping não poderá exceder a margem de dumping.

No que diz respeito à China, à Indonésia e aos demais exportadores da Argentina (excluída a empresa Rigolleau S.A., que respondeu ao questionário), propôs-se a aplicação de direito antidumping definitivo com base na margem de dumping, uma vez que não há elementos que permitam a análise precisa da subcotação.

Quanto à Rigolleau S.A., que respondeu de forma completa o questionário, optou-se por apurar se a margem de dumping determinada foi inferior à subcotação observada. Em função das importações, a indústria doméstica não pôde aumentar seus preços para níveis capazes de neutralizar o dano, razão pela qual a subcotação foi calculada com base na comparação entre o preço médio da indústria doméstica no mercado interno ajustado, de forma a refletir a lucratividade observada em P1, e os preços de importação (CIF) internados no mercado brasileiro, em US\$/kg. A partir de tal análise, observou-se que a margem absoluta de dumping foi inferior à respectiva subcotação apurada, razão pela qual propôs-se a aplicação de direito antidumping definitivo com base na margem de dumping.

9. Da conclusão

Tendo sido verificada a existência de dumping nas importações investigadas e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomendou-se o encerramento da investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa MAPA nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de maio de 2005, na Instrução Normativa MAPA nº 52, de 20 de novembro de 2007, na Instrução Normativa MAPA nº 41, de 1º de julho de 2008, na Instrução Normativa SDA nº 36, de 30 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.011978/2010-57, resolve:

Art. 1º Inserir o inciso IV ao art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 30 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
IV - alternativamente, para as plantas daninhas, vírus, bactérias, fungos e nematóides, quarentenários ausentes para o Brasil, poderá ser declarada apenas a Declaração Adicional DA 5: o (cultivo, viveiro, sementeira e lugar de produção) foi submetido à inspeção oficial durante (período) e não foram detectadas a(s) (praga(s))."(NR)

Art. 2º Inserir o art. 2º-A à Instrução Normativa SDA nº 36, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. As Declarações Adicionais indicadas no art. 2º desta Instrução Normativa serão exigidas a partir de 1º de março de 2012."(NR)

Art. 3º Alterar os Anexos XIII, XVI, XXXI, XXXVIII e XXXIX da Instrução Normativa SDA nº 36, de 2010, que passam a vigorar na forma dos Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os anexos XVII e XXXI da Instrução Normativa SDA nº 36, de 30 de dezembro de 2010.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO I

"ANEXO XIII

Espécies de sementes de origem da Espanha para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação

Produto Vegetal	Nome Científico
Cebola	Allium cepa
Couve-flor	Brassica oleracea var. botrytis

Brócolis	Brassica oleracea var. italica
Pimentão	Capsicum annuum
Chamaerops	Chamaerops humilis
Melão	Cucumis melo
Abobrinha	Cucurbita pepo
Alface	Lactuca sativa
Tomate	Lycopersicon esculentum

ANEXO II

"ANEXO XVI

Espécies de sementes de origem da França para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação

Produto Vegetal	Nome Científico
Agerato	Ageratum mexicanum
Cebola	Allium cepa
Alho-porró	Allium porrum
Alho	Allium sativum
Cebolinha	Allium schoenoprasum
Alyssum	Alyssum saxatile
Aneto	Anethum graveolens
Cerefólio	Anthriscus cerefolium
Boca-de-leão	Antirrhinum majus
Aipo	Apium graveolens
Arabis	Arabis alpina
Absinto	Artemisia absinthium
Agrião	Barbarea verna
Beterraba	Beta vulgaris
Couve-chinesa	Brassica campestris var. pekinensis
Couve	Brassica oleracea var. acephala
Couve-flor	Brassica oleracea var. botrytis
Repolho	Brassica oleracea var. capitata
Brócolis	Brassica oleracea var. italica
Calêndula	Calendula officinalis
Rainha-margarida	Callistephus chinensis
Campânula	Campanula médium
Pimentão	Capsicum annuum
Pimenta	Capsicum frutescens
Celósia	Celosia argentea=Celosia cristata=Celosia plumosa
Centaurea	Centaurea cyanus
Chamaerops	Chamaerops humilis
Cheiranthus	Cheiranthus cheiri
Crisântemo	Chrysanthemum carinatum
Crisântemo	Chrysanthemum leucanthemum
Chicória	Cichorium endivia
Almeirão	Cichorium intybus
Cinerária	Cineraria marítima
Melancia	Citrullus lanatus
Clárquia	Clarkia elegans
Sino-de-catedral	Cobaea scandens
Esporinha	Consolida ambigua
Esporinha	Consolida regalis
Bela-da-manhã	Convolvulus tricolor
Coreopsis	Coreopsis tinctoria
Coentro	Coriandrum sativum
Cosmos	Cosmos bipinnatus
Melão	Cucumis melo
Pepino	Cucumis sativus
Abobrinha	Cucurbita pepo
Cominho	Cuminum cyminum
Cyclamen	Cyclamen persicum
Dália	Dahlia pinnata = Dahlia variabilis
Cenoura	Daucus carota
Cravina	Dianthus barbatus
Cravo	Dianthus caryophyllus
Cravina	Dianthus chinensis
Cravo	Dianthus purpurea
Digitais	Digitalis purpurea
Margarida-africana	Dimorphotheca sinuata
Ficóide	Dorotheanthus bellidiformes
Papoula da Califórnia	Eschscholzia californica
Funcho	Foeniculum vulgare
Morango ornamental	Fragaria vesca
Gaillardia	Gaillardia pulchella
Gazânia	Gazania rigens = Gazania splendens
Godétia	Godetia grandiflora = Godetia amoena = Clarkia amoena
Gomphrena	Gomphrena globosa
Gypsophila	Gypsophila elegans
Girassol	Helianthus annuus
Sempre-viva	Helichrysum bracteatum
Cevada	Hordeum vulgare
Impatiens	Impatiens balsamina
Impatiens	Impatiens walleriana
Ipomeia	Ipomoea purpurea
Alface	Lactuca sativa
Ervilha-de-cheiro	Lathyrus odoratus
Lavanda	Lavandula angustifolia
Lavanda	Lavandula officinalis
Lavatera	Lavatera trimestris
Statice	Limonium sinuatum
Linho-de-jardim	Linum rubrum
Lobélia	Lobelia erinus
Alyssum	Lobularia maritima = Alyssum maritimum
Tremoço-de-jardim	Lupinus hartwegii
Lupinus	Lupinus polyphyllus
Tomate	Lycopersicon esculentum
Camomila	Matricaria chamomilla
Goivo	Matthiola incana
Melissa	Melissa officinalis
Hortelã	Mentha piperita

Bela-da-noite	Mirabilis jalapa
Myosotis	Myosotis alpestris
Agrião	Nasturtium officinale
Nigela	Nigella damascena
Manjeriço	Ocimum basilicum
Manjerona	Origanum majorana
Orégano	Origanum vulgare
Papoula	Papaver nudicaule
Papoula	Papaver orientale
Salsa	Petroselinum crispum
Petúnia	Petunia multiflora
Petúnia	Petunia x híbrida
Phlox	Phlox drummondii
Erva-doce	Pimpinella anisum
Onze-horas	Portulaca grandiflora
Primula	Primula elatior
Rabete	Raphanus sativus = Raphanus acanthiformis
Alecrim	Rosmarinus officinalis
Sálvia	Salvia farinacea
Sálvia	Salvia officinalis
Flor-de-cardeal	Salvia splendens
Senécio	Senecio cinerária
Berinjela	Solanum melongena
Espinafre	Spinacea oleracea
Tagetes	Tagetes erecta
Tagetes	Tagetes pátila
Tomilho	Thymus vulgaris
Amor-perfeito	Viola cornuta
Amor-perfeito	Viola tricolor
Amor-perfeito	Viola wittrockiana
Zinnia	Zinnia elegans
Zinnia	Zinnia haageana

ANEXO III

"ANEXO XXXI

Espécies de sementes de origem de Marrocos para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação

Produto Ve-	Nome Científico
getal	Pimentão Capsicum annuum
	Chamaerops Chamaerops humilis
	Tomate Lycopersicon esculentum

ANEXO IV

"ANEXO XXXVIII

Espécie de semente de origem de Portugal para a qual serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação

Produto Ve-	Nome Científico
getal	Tomate Lycopersicon esculentum
	Chamaerops Chamaerops humilis

ANEXO V

"ANEXO XXXIX

Espécies de sementes de origem do Reino Unido para as quais serão exigidas as declarações adicionais conforme especificado no art. 2º desta Instrução Normativa, para importação de sementes destinadas à propagação

Produto Ve-	Nome Científico
getal	Cebola Allium cepa
	Bardana Arctium lappa
	Alho-porró Allium porrum
	Couve-chinesa Brassica campestris var. pekinensis
	Couve-flor Brassica oleracea var. botrytis
	Repolho Brassica oleracea var. capitata
	Brócolis Brassica oleracea var. italica
	Chicória Cichorium endivia
	Almeirão Cichorium intybus
	Funcho Foeniculum vulgare
	Tomate Lycopersicon esculentum
	Rabete Raphanus sativus = Raphanus acanthiformis

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Actinidia Lindl.	Jintao	21806.000023/2009
Chrysanthemum L.	Dekblack Eye	21806.000125/2009
Chrysanthemum L.	Dekbretagne Pink	21806.000012/2010
Chrysanthemum L.	Dekbretagne Splendid	21806.000013/2010
Chrysanthemum L.	Dekchironne	21806.000014/2010
Chrysanthemum L.	Dekkite	21806.000015/2010
Chrysanthemum L.	Dekroscoff	21806.000016/2010

Chrysanthemum L.	Deksambu Purple	21806.000017/2010
Chrysanthemum L.	Deksasht	21806.000018/2010
Chrysanthemum L.	Deksinya	21806.000019/2010
Gerbera L.	Ceasario	21806.000040/2010
Gerbera L.	Palm Beach	21806.000039/2010
Glycine max (L.) Merr.	Tropical RR	21806.000160/2009
Glycine max (L.) Merr.	UFVS 2013	21806.000181/2007
Glycine max (L.) Merr.	UFVS Quartzo	21806.000177/2007
Rosa L.	Lexteews	21806.000048/2010
Triticum aestivum L.	FUNDACEP Bravo	21806.000166/2010

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 43, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.023255/2010-95, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental da APTA - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios/Pólo Sudoeste Paulista, situada na Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo Penteado (SP 250), km 232, Caetê, no município de Capão Bonito/SP, para o desenvolvimento de pesquisas e ensaios experimentais, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônoma e de fitotoxicidade para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DE FARIA

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006 e considerando que a licença de Construção da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAEA 3, concedida por meio da Resolução CEN nº 77, de 25 de maio de 2010, estabelece em sua Condicionante 2.V.d que o Requerente deverá elaborar o Capítulo 19 do Relatório Final de Análise de segurança (RFAS) sobre Análise Probabilística de Segurança e Acidentes severos, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 590ª Sessão, realizada em vinte e dois de dezembro de 2010, resolve:

Referendar o ato do Senhor Presidente, nos termos da Portaria CEN/PR nº 83/10, publicada no DOU nº 176, pág. 5, Seção 1, de 14-9-2010:

ART. 1º Estabelecer o conteúdo e a abrangência do capítulo 19 do Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS) da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAEA-3) que se refere à análise probabilística de Segurança e acidentes severos, conforme requisitos apresentados no anexo a essa Portaria, e

ART. 2º A inclusão do capítulo 19 no RFAS não desobriga o Requerente de apresentar o estudo de Análise Probabilística de Segurança (APS) completo para a prévia aprovação da CEN.

ODAIR DIAS GONÇALVES
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

MARCOS NOGUEIRA MARTINS
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro



RESOLUÇÕES DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 590ª Sessão, realizada em vinte e dois de dezembro de 2010, resolve:

Nº 98 - Art. 1º Aprovar o ato do Senhor Presidente que concedeu a Autorização para Operação Permanente (AOP) da Unidade 1 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNA-1), de responsabilidade da ELETRONUCLEAR, pelo prazo de 14 (quatorze) anos, nas condições estabelecidas, com exceção daquela referente ao Art. 16, da Portaria CNEN/PR nº 87, publicada no DOU nº 180, pág. 2, Seção 1, de 20-9-2010;

Art. 2º Alterar a redação do Art. 16º da portaria para o seguinte texto:

Art. 16º - A ELETRONUCLEAR está obrigada a apresentar uma Reavaliação Periódica de Segurança (RPS) até julho de 2014

com base no Periodic Safety Review of Nuclear Power Plants Guide, IAEA Safety Standards Series No. NS-G-2.10, demonstrando através desta RPS que o desempenho e a segurança da Instalação, considerando-se o controle dos mecanismos de envelhecimento de estruturas, sistemas e componentes são comparáveis aos padrões internacionais de segurança, incluindo ainda a ocorrência de fatos relevantes à segurança durante a vigência desta Autorização. A mesma poderá ser estendida, alterada, suspensa ou revogada pela CNEN na forma da legislação em vigor.

Nº 99 - Referendar o ato do Senhor Presidente que prorrogou a Autorização para Operação Inicial (AOI) da Primeira Cascata da Planta de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio (USIDE) da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto - UEAAA, de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nos termos da Portaria CNEN/PR nº 82/10, publicada no DOU nº 176, pág. 5, Seção 1, de 14-9-2010.

Nº 100 - Referendar o ato do Senhor Presidente que estabeleceu uma cota extra de 30.000 kg (trinta mil quilogramas) para a importação de graxas à base de lítio, a fim de atender à previsão da demanda interna

até 31 de dezembro de 2010, nos termos da Portaria CNEN/PR nº 088/10, publicada no DOU nº 180, pág. 2, Seção 1, de 20-9-2010.

Nº 101 - Referendar o ato do Senhor Presidente que renovou a qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, na área - Engenharia de Materiais - Perícia (Controle de Concordância), nos termos da Portaria CNEN/PR nº 074/10, publicada no DOU nº 163, pág. 6, Seção 1, de 25-8-2010.

ODAIR DIAS GONÇALVES
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

MARCOS NOGUEIRA MARTINS
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e IV do artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 7 de fevereiro de 2002 e incisos I e III do artigo 14 do Regimento Interno - Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2009, e conforme reunião de Diretoria Colegiada nº 386/2011, resolve:

Art. 1º Os projetos que receberem recursos por meio dos editais de Fomento Direto números 03/2003, 04/2003, 03/2004, 03/2005, 11/2005 e 01/2007, ficam dispensados da realização do depósito na Cinemateca Brasileira de cópia da obra no formato, suporte ou mídia previstos nos referidos instrumentos, desde que atendam cumulativamente as seguintes condições:

a) possuam outra(s) fontes de financiamento aprovada(s) pela Ancine que já preveja(m) a obrigatoriedade da realização do depósito de uma cópia da obra audiovisual na Cinemateca Brasileira, a título Depósito Legal, conforme determinado no art. 26 da MP nº 2228-01/2001 e no art. 8º da Lei nº 8.685/1993;

b) a cópia da obra depositada na Cinemateca Brasileira, conforme previsto na alínea "a" tenha recebido avaliação "apta" para cumprir a função de Depósito Legal, no formato, suporte ou mídia aprovados junto à Ancine para versão de exibição prioritária; e

c) não tenha havido pagamento de despesas relacionadas a cópias diferentes da prevista na alínea "a", nos orçamentos executados com recursos dos editais mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º Os projetos que receberem recursos por meio dos editais de Fomento Direto números 03/2003, 04/2003, 03/2004, 03/2005, 11/2005 e 01/2007, e que não se enquadrem na alínea "a" do art. 1º desta Deliberação ficam obrigados a realizar o depósito na Cinemateca Brasileira de apenas 1 (uma) cópia de obra apta para a função de preservação no formato, suporte ou mídia aprovados junto à Ancine para a versão de exibição prioritária, ficando dispensados da realização de qualquer outro depósito da obra na Cinemateca Brasileira, desde que não tenha havido pagamento de despesas relacionadas a essa(s) cópias(s) nos orçamentos executados com recursos dos editais mencionados no caput do art. 1º desta deliberação.

Art. 3º O depósito na Cinemateca Brasileira deve seguir as normas das Instruções Normativas da Ancine nº 22 e nº 21, ambas de 30 de dezembro de 2003, e da Instrução Normativa Ancine nº 40, de 16 de agosto de 2005, bem como de suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, nos termos do art. 41 da MP 2.228-1/01.

10-0274- Lutas - O Filme - Distribuição

Processo: 01580.029580/2010-86

Proponente: Cannes Produções S/A

Cidade/UF: Barueri/SP

CNPJ: 72.672.017/0001-04

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Deliberação nº. 27, de 21/02/2011, publicada no DOU nº. 38 de 23/02/2011, Seção 1, página 4, em relação ao projeto "Vago", para considerar o seguinte: onde se lê: "Processo:0158.052345/2010-6" leia-se: "Processo:0158.052345/2010-16"

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 107, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da

Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 11216 - Teatro Para Todos: Itinerância Cultural e Inclusão Social

Antonio Carlos Gargioni Filho

CNPJ/CPF: 688.827.691-00

Processo: 01400.022091/20-10

MT - Cuiabá

Valor do Apoio R\$: 287.100,00

Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O presente projeto percorrerá 40 bairros e realizará 40 workshops na cidade de Cuiabá levando cultura e inclusão social através de oficinas teatrais sem ônus algum para os participantes. As crianças e jovens que se destacarem durante as oficinas serão incorporadas ao grupo que será montado ao final do projeto e participarão das futuras montagens.

10 11065 - REBUFAPLANETES – A ESSÊNCIA DE UM CLÁSSICO

Outra Praia Projetos Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 12.305.563/0001-77

Processo: 01400.021703/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 953.430,18

Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/08/2011

Resumo do Projeto:

O projeto visa a apresentação do espetáculo Rebufaplanetes em 03 cidades do Brasil, São Paulo, Porto Alegre e Salvador. Uma peça que contém todos os ingredientes de uma obra consagrada na qual se encontra um bom argumento, o espetáculo visual e a originalidade. Aspectos que o espectador de todas as idades valoriza e acompanha com encanto, há mais de 27 anos.

10-11182 - Jovem em cena

Fabrcia Carolina Silveira

CNPJ/CPF: 224.685.058-40

Processo: 01400.022006/20-10

SP - Itatiba

Valor do Apoio R\$: 136.460,50

Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montar 16 turmas divididas em 2 faixas etárias (7 a 10 e 11 a 14) para a aprendizagem do Teatro como complemento educacional para alunos de escola pública da cidade de Barueri (SP). O curso é gratuito para alunos matriculados e que possuam frequência mínima em escola pública.

10 11184 - Escola no Teatro

Fabrcia Carolina Silveira

CNPJ/CPF: 224.685.058-40

Processo: 01400.022009/20-10

SP - Itatiba

Valor do Apoio R\$: 420.790,00

Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem da peça "Lisistrada a greve de sexo" de Aristófanes com tradução e adaptação de Fabrcia C. Silveira em uma temporada de 5 meses, 1 vez por semana, total de 20 apresentações, 2 apresentações gratuitas para alunos de escolas publicas selecionadas por concursos culturais. O projeto será realizado na cidade São Paulo.

10 11790 - CHOCOFEST - MUNDO DAS ARTES

marta maria rossi

CNPJ/CPF: 205.866.800-63

Processo: 01400.022835/20-10

RS - Gramado

Valor do Apoio R\$: 277.977,67

Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/05/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto Chocofest - Mundo das Artes visa promover a cultura e a arte de Gramado através de uma intensa programação cultural, com um aproveitamento de 100% de seus artistas locais e regionais, transformando a cidade num verdadeiro espaço com espetáculos teatrais, que durante os 18 dias do evento promoverá o verdadeiro mundo de fábulas e contos, de forma lúdica, cultural e artística, envolvendo todo o tipo de público, principalmente o infantil.

10 8627 - Espetáculo Teatral - Desde os Tempos de Cabral

Caleidoscópico Comércio de Produções Fonográficas e

Serviços Artísticos Ltda-ME

CNPJ/CPF: 07.462.701/0001-91

Processo: 01400.017877/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 535.612,00

Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O espetáculo mostra a alma do subúrbio de uma metrópole, o dia a dia do brasileiro, os sonhos, desilusões, esperteza, ingenuidade, tendo por contrapeso o tino comercial dos portugueses que vivem no Brasil. A trama se dá através do roteiro desenvolvido num bateuim cenográfico, frequentado por artistas amadores movidos pelo sonho de alcançar estrelato, em permanente confronto com o dono do bar, português astuto, que quer tirar proveito da inocência dos clientes conquistando vantagens financeiras.

10 11257 - Paixão de Cristo, Santa Isabel TERRA BRASIL PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA.

CNPJ/CPF: 12.195.618/0001-33

Processo: 01400.022185/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 434.212,91

Prazo de Captação: 01/03/2011 a 30/06/2011

Resumo do Projeto:

Montar o Espetáculo Teatral-Religioso "Paixão de Cristo", em Santa Isabel, distrito de Valença (RJ), em apresentação única na páscoa, de forma gratuita.

10 1192 - De / Para

Sobretudo Produção Audiovisual e Artística Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 10.441.993/0001-90

Processo: 01400.004494/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 313.160,00

Prazo de Captação: 01/03/2011 a 30/09/2011

Resumo do Projeto:

De / Para é um espetáculo teatral que tem como ponto de partida as cartas trocadas entre Lygia Clark e Hélio Oiticica, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro em 2010.

10 11776 - ENTRE O FADO E O SAMBA

Maitri Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.855.357/0001-09

Processo: 01400.022807/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 759.100,00

Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

A proposta tem por finalidade a montagem de um espetáculo multimídia, em uma co-produção Brasil / Portugal, idealizado a partir da pesquisa sobre o fado e o samba e suas ramificações culturais: a cultura popular, a arquitetura e a organização social a qual estes estão inseridos. Serão realizadas 32 apresentações, 16 no Brasil e 16 em Portugal.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 11521 - Turnê Catavento Mercosul

Felipe Floriano Coelho

CNPJ/CPF: 035.596.819-36

Processo: 01400.022497/20-10

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 156.894,00

Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto prevê a realização de uma turnê em 7 cidades de seis países integrantes do MERCOSUL para a divulgação do CD "Catavento" do músico Felipe Coelho, além de 7 ensaios abertos para alunos de instituições de ensino e universidades. O show Catavento, contemplado pelo Prêmio Circuito Funarte de Música Popular 2010, apresenta composições autorais de ampla funcionalidade em seu caráter melódico, harmônico e rítmico, permitindo aos músicos explorar territórios inusitados.

10 11723 - BMW Jazz Festival

Dueto Produções e Publicidade Ltda.

CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01

Processo: 01400.022731/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.170.355,00

Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo a realização de um festival, com duração de três dias, com alguns dos maiores nomes do jazz internacional (incluindo, logicamente, cantores brasileiros). Tal projeto é apresentado tendo em vista o incentivo ao conhecimento e apreciação de um gênero musical pouco conhecido do grande público, e que teve influências em estilos musicais brasileiros, como a MPB, a bossa nova e a própria música instrumental brasileira.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

10 12441 - "SOCIEDADE, TERRITÓRIO E IMIGRAÇÃO:

A transformação sócio-territorial impressa pela imigração italiana

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA ÍTALO BRASILEIRA DO

ESTADO DE MINAS GERAIS ACIBRA/MG

CNPJ/CPF: 05.042.810/0001-24

Processo: 01400.023640/20-10

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 218.102,00

Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Baseado em sua tese de doutorado "SOCIEDADE, TERRITÓRIO E IMIGRAÇÃO: A transformação sócio-territorial impressa pela imigração italiana em Minas Gerais", o autor Federico Campoli, escreverá um livro narrando, em linguagem acessível para toda população, a história da imigração italiana em Minas Gerais e suas consequências econômicas, sociais e territoriais para o estado.

10 11864 - Relendo Balestrero

Diovani Favoreto Alves

CNPJ/CPF: 077.702.237-09

Processo: 01400.022932/20-10

ES - Vitória

Valor do Apoio R\$: 132.400,00

Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

Reedição dos três livros, de autoria do historiador vianense



Heribaldo Lopes Balestrero, que contam a história do município de Viana e do Estado do Espírito Santo. Em comemoração aos 60 anos da edição de sua primeira obra, celebrados em 2011.

10 11385 - Paisagem Transitória
Editora Origem ME Ltda.
CNPJ/CPF: 04.762.467/0001-20
Processo: 01400.022339/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 280.937,88
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

Contendo cerca de 180 fotografias do renomado fotógrafo Valdemir Cunha e textos do escritor Xavier Bartaburu, o livro "Paisagem Transitória" fará um inventário visual das transformações que estão acontecendo no Brasil nos últimos 20 anos. O autor centrou foco nas regiões mais isoladas do país e nelas registrou durante esse período as mudanças na cultura, nos hábitos, na geografia e, porque não dizer, na alma desse Brasil que reside distante das grandes cidades brasileiras.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 11322 - Turnê Contos Universais
INSTITUTO SOCIO CULTURAL E ECOLÓGICO DO BRASIL
CNPJ/CPF: 08.710.708/0001-48
Processo: 01400.022271/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 277.450,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A arte de contar histórias é milenar. Todos os povos da antiguidade, muitas vezes, eternizavam suas culturas através deste hábito. Assim foram os chineses, japoneses, árabes, etc. Este projeto propõe 10 (dez) apresentações de histórias, da contadora Gislayne Matos por diversas cidades brasileiras, sendo 06 (seis) em MG e 04 (quatro), em outros Estados, a saber: Belo Horizonte, Nova Lima, Ouro Preto, Três Corações, Tiradentes e São João del Rey e as capitais Rio, SP, Porto Alegre e Goiânia.

09 5603 - Música erudita ao alcance de todos
Associação de Amigos da Fundação de Educação Artística -

FLAMA
CNPJ/CPF: 01.294.121/0001-56
Processo: 01400.023786/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 1.242.250,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/05/2011
Resumo do Projeto:

Este projeto considera que a qualidade de vida de um povo deve ser interpretada de forma mais ampla, incorporando o acesso à cultura como parte da sua avaliação geral. Nesse sentido, deseja manter, consolidar e dinamizar a produção da Fundação de Educação Artística - MG, através de ações concretas de difusão, profissionalização, aperfeiçoamento e formação de público para a música erudita.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 11636 - Bloco Aviação Elétrica 2011
Pequena Notável Empreendimentos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.723.682/0001-11
Processo: 01400.022627/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 368.250,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

Garantir o desfile do bloco Aviação Elétrica pelas ruas de Salvador durante o carnaval de 2011. O bloco desfilará no Circuito Dodô (Barra-Ondina), tendo como atração a banda Aviação do Forró. A apresentação terá uma duração média de quatro horas e meia com um público de aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de pessoas segundo previsão da SALTUR.

10 12345 - Carnaval Cultural
Eventos da Costa do Descobrimento Ltda
CNPJ/CPF: 12.207.785/0001-57
Processo: 01400.023539/20-10
BA - Porto Seguro
Valor do Apoio R\$: 994.517,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

Esta proposta consiste na realização de 9 espetáculos musicais (3 por noite), durante o período do carnaval. Os shows serão com os artistas: Peixe, Tomate, Cláudia Leite, Jammil, Cheiro, Araketu, Parangolé, Jorge e Mateus. Os grupos musicais mesclam ritmos de origem afro-brasileira e nesta edição do carnaval também haverá apresentação da dupla sertaneja Jorge & Mateus em trio elétrico, de forma a alcançar o público aprecia este gênero da música regional.

10 8972 - GAÚCHO TAMBÉM CHORA
FATO SINGULAR - PROMOCÃO & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11
Processo: 01400.018625/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 301.952,61
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Apresentação do show "Gaúcho Também Chora", com o cantor João Almeida Neto, acompanhado por um regional de choro, nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com apresentações em algumas cidades de cada

Estado. Trata-se de um espetáculo com repertório de músicas consagradas, conhecidas de um grande público, agora com nova interpretação e musicalidade.

10 12276 - Bloco Pinel 2011
A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ/CPF: 07.229.759/0001-90
Processo: 01400.023464/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 597.646,25
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

Viabilizar o desfile do Bloco Pinel no carnaval de Salvador, em 2011. O Pinel desfilará no Circuito Osmar (Campo Grande). Cada apresentação terá uma duração média de cinco horas. O bloco terá as seguintes atrações: bandas Psi

10 11767 - Bloco Mais Eu 2011
Circulando Empreendimentos Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 10.634.067/0001-31
Processo: 01400.022798/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 227.285,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 30/09/2011
Resumo do Projeto:

O projeto pretende viabilizar o desfile do Bloco Mais Eu no carnaval de Salvador 2011. O Mais Eu desfilará no dia 05 de março no Circuito Dodô (Barra-Ondina) tendo como atração a banda Via Circular. A apresentação terá uma duração média de quatro horas e meia com um público de aproximadamente 1.000.000 (um milhão) de pessoas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 12396 - REVISTA MEMÓRIA CULT
Fernando Junqueira Ferraz
CNPJ/CPF: 070.878.476-35
Processo: 01400.023592/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 48.400,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:

criar um veículo de comunicação periódico que auxilie o meio onde será inserido na reflexão sobre a história, a cultura e a arte por meio de opiniões de especialistas brasileiros e/ou estrangeiros. Para tal, propõem-se, a publicação de uma revista mensal, intitulada "Memória Cul", cuja tiragem será de 5.000 exemplares/mês, sendo 1.700 revistas distribuídas gratuitamente nas escolas e bibliotecas públicas de Itabirito, Mariana e Ouro Preto.

10 6788 - Educação Ambiental em Quadrinhos
L Costa Editora e Produtora Cultural ME
CNPJ/CPF: 12.156.478/0001-94
Processo: 01400.014685/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 152.490,60
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

A Revista em Quadrinhos de Educação Ambiental tem o objetivo ensinar conteúdos referentes aos conceitos de poluição e também as mudanças climáticas, bem como tratar das soluções destes problemas, por meio de uma linguagem didática, divertida e acessível para o público alvo, tendo como objetivo a transmissão deste conhecimento com o intuito de multiplicá-lo, estimulando o desenvolvimento de uma cultura de preservação ambiental.

10 11768 - Filosofia - Ensinando a Pensar para Evoluir.
Maria Lúcia Lemos Pereira ME
CNPJ/CPF: 09.473.400/0001-99
Processo: 01400.022799/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 132.500,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto tem como objetivo principal envolver crianças e adolescentes de entidades carentes a criar pequenas histórias da filosofia e a ética na prática no entendimento delas. Para isso, teremos duas palestras por mês que serão realizadas no Multipalco do Teatro São Pedro em Porto Alegre, nos turnos da manhã ou tarde, cada palestra deverá ter a duração de 30 a 40 minutos e os palestrantes serão alunos e professores de filosofia e outras áreas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 11044 - O MESMO OUTRO - DESLOCAMENTOS

EM

ARTE
CONTEMPORANEA
Gabriela Kremer Motta
CNPJ/CPF: 886.814.400-04
Processo: 01400.021682/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 316.700,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto discute o constante ir e vir das sociedades e como isso se reflete na produção plástica atual. Para tal, será realizado de um seminário para a discussão do tema com pesquisadores e artistas que se debruçam sobre questões de deslocamento; quatro exposições reunindo 12 artistas cujas obras tomam o trânsito ora como metáfora ora como processo de sua criação; e quatro residências artísticas, realizadas em parceria com o Instituto Goethe e com o Instituto Cervantes.

10 11420 - Tear Comunitário -Olimpíadas de Brincadeiras Populares
TEAR COMUNITARIO- POTENCIALIZAÇÃO DO SER PARA A CONSTRUÇÃO DE ACOES EDUCATIVAS E ECONOMICAMENTE SUST
CNPJ/CPF: 07.459.329/0001-64
Processo: 01400.022381/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 193.300,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

criar uma Olimpíada Cultural de Brincadeiras Populares integrando todas as idades e espaços formais e informais de cultura e educação em 15 escolas municipais e 15 comunidades da periferia de Fortaleza, apoiando a vivência, o estudo, a pesquisa, a sistematização e a difusão cultural do patrimônio imaterial das brincadeiras populares, envolvendo 2 mil pessoas e implantando uma oficina de brinquedos equipada e instrumentalizada para geração de renda dos jovens e grãos brincantes formados.

10 11674 - Carnaval e baile infantil do bloco Happy 2011
Happy Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.655.222/0001-01
Processo: 01400.022664/20-10
BA - Simões Filho
Valor do Apoio R\$: 661.404,21
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:

Viabilizar o desfile do bloco Happy no carnaval de Salvador e o baile infantil do Happy com a turma do barrinha em 2011. O bloco desfilará no Circuito Dodô (Barra-Ondina), tendo como atrações: Eliana, Tio Paulinho e banda Rio Vermelho. Cada apresentação do Happy terá uma duração média de duas horas e meia. O baile infantil contará com a animação de Tio Paulinho, da turma do barrinha e da banda Rio Vermelho. Serão 2 dias de desfile e 1 dia de baile.

10 12206 - Cortejo Carnavalesco do Ceará
Lumiari Comunicação e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
Processo: 01400.023365/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 214.350,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

A proposta trata da realização de desfiles de cortejos carnavalescos em Fortaleza e Juazeiro do Norte. A proposta ainda prevê a confecção de fantasias e adereços através de oficinas voltadas para jovens de comunidades do entorno dos percursos dos blocos e toda a estrutura para o desfile de rua.

10 11960 - Bloco Lance Universitário 2011
A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ/CPF: 07.229.759/0001-90
Processo: 01400.023064/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 533.146,25
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem como objetivo viabilizar o desfile do Bloco Lance Universitário no carnaval de Salvador 2011. Serão ao todo 3 (três) apresentações. O Lance Universitário desfilará no Circuito Dodô (Barra-Ondina). Cada apresentação terá uma duração média de cinco horas. O bloco terá como atrações as bandas Psirico e Duas medidas.

10 11852 - Trio TIM ELÉTRICO
2DC Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.014.103/0001-64
Processo: 01400.022914/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 586.340,00
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 30/08/2011
Resumo do Projeto:

Viabilizar o desfile do trio independente TIM ELÉTRICO durante o carnaval de Salvador, em 2011. O trio será capitaneado por Adelson Casé da banda Negra Cor, tendo como convidadas duas atrações nacionais e uma local, por dia. O desfile será realizado no Circuito Dodô (Barra-Ondina), tendo como grande homenageado o cantor e compositor Tim Maia. Cada apresentação terá uma duração média de cinco horas.

10 11212 - Escritório de Apoio à Produção Cultural I
EAPCult
Instituto Social Ciranda do Amanhã
CNPJ/CPF: 10.669.093/0001-03
Processo: 01400.022087/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.837.667,50
Prazo de Captação: 01/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O EAPCult é uma ação concebida no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro (SEC-RJ) que tem o objetivo de impulsionar o potencial expressivo do mercado cultural no desenvolvimento econômico e social do Estado através da realização de qualificações gratuitas em gestão cultural e sustentabilidade de projetos voltados para grupos, produtores culturais e gestores públicos de cultura do Estado, visando à inserção e consolidação destes no mercado cultural fluminense.

PORTARIA Nº 110, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 11724 - Restauração da Igreja da Santa Casa de Misericórdia de Goyanna
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Goyanna
CNPJ/CPF: 07.587.172/0001-52
PE - Goiana
Valor Complementar em R\$: 3.064.339,62

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 9324 - Santinha e os Congadeiros (A) - Temporada em Brasília
Associação Campo das Vertentes
CNPJ/CPF: 09.593.822/0001-06

MG - Belo Horizonte
Período de captação: 28/02/2011 a 30/09/2011
08 9983 - Catadores de Sonhos - Utopia com Atores e Alpinistas

E. C. Costa Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 04.357.186/0001-91
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 28/02/2011 a 31/12/2011

09 3955 - A DAMA DA LAPA
MGP PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.964.532/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 6866 - Festival Espetacular de Teatro de Bonecos (18º)
Centro Cultural Teatro Guaíra
CNPJ/CPF: 76.695.204/0001-56
PR - Curitiba

Período de captação: 28/02/2011 a 30/04/2011
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

08 1935 - Concertos Ecológicos Eintracht
Centro Cultural Eintracht
CNPJ/CPF: 93.849.180/0001-61
RS - Campo Bom
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
10 1591 - CMJ Centro de Música e Inclusão para Jovens
Associação Cultural Dynamite
CNPJ/CPF: 07.157.970/0001-44
SP - São Paulo

Período de captação: 28/02/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 7861 - Consolidação e Reabilitação das Ruínas de Luís dos Santos - Igatu-Andaraí/BA
Repellere Soluções Integradas Ltda-EPP
CNPJ/CPF: 05.048.730/0001-86
SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2011 a 31/03/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

09 0349 - Antonio Gomide
Ação Set Serviços em Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.257.216/0001-08
SP - Taboão da Serra
Período de captação: 01/01/2011 a 31/10/2011
07 2819 - Leitura para Todos
Maria Antonieta Pereira
CNPJ/CPF: 228.780.766-72
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

07 0863 - Grupos Escolares e Escolas Rurais: A Arquitetura
Escolar do Paraná Na Primeira Metade do Século XX.
Elizabeth Amorim de Castro
CNPJ/CPF: 493.251.169-87
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011
07 6948 - São Miguel do Gostoso
Heco Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 30/06/2011

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 1413 - XV FESTIVAL DE MÚSICA E ECOLOGIA

DA

ILHA GRANDE
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CNPJ/CPF: 09.302.584/0001-24
RJ - Angra dos Reis
Período de captação: 28/02/2011 a 31/07/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 5321 - Tradição e Cultura na Expofesta do Rio Grande
K&G Eventos e Produções
CNPJ/CPF: 93.858.256/0001-15
RS - Rio Grande
Período de captação: 01/01/2011 a 30/04/2011

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 10607 - Turnê novo disco Milton Nascimento
Nascimento Música Empreendimentos Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 21.419.056/0001-55
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 1.410.660,00

PORTARIA Nº 113, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:
Art.2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 05.10.10, publicada no Diário Oficial da União de 06.10.10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".
Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
01-0925	Ceará Music - Festival de Música, Arte e Cultura	JDE - Edições, Gravações, Distribuição e Promoção Artística Ltda.	Promover o evento "Ceará Music - Festival de Música, Arte e Cultura", durante três dias, onde pretende realizar, reunindo à beira da linha do Equador em Fortaleza/CE, artistas das mais diversas modalidades.	Artes Integradas	2.324.795,04	1.626.823,36	540.800,00
07-0473	Dança Brasil	Ação Comunitária do Brasil do Rio de Janeiro	Realização de oficinas de dança de rua com jovens excluídos econômica, social e culturalmente da Cidade Alta/RJ.	Artes Cênicas	100.000,00	99.170,32	99.170,32

Ministério da Defesa**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDENCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO****PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 296, de 16 de fevereiro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 390 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ALBA TÁXI AÉREO LTDA, com sede social na cidade de Belo Horizonte/MG, como empresa transporte aéreo público não regular de passageiros e cargas na modalidade de táxi aéreo pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 391 Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária RESGATE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 07.066.625/0001-03, com sede social na cidade de Cristalina (GO),

como empresa de serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 392 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária DECOLA AERO AGRÍCOLA LTDA, com sede social na cidade de Lagoa da Confusão (TO), como empresa de serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses; e

Nº 393 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária 163 AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com sede social na cidade de Sorriso/MT, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL****PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO
DIA 10 DE MARÇO DE 2011 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:**

Nº 22.586/2007 - Fato da navegação envolvendo o BP "ATLANTIDA I" e uma pessoa que se encontrava nadando, nas proximidades da ilha de Búzios, Ilhabela, São Paulo, ocorrido em 03 de março de 2006.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Edgard de Oliveira (Conductor)
Advogado : Dr. Rafael César dos Santos
Nº 22.868/2007 - Acidente e fato da navegação envolvendo a escuna "AMAZÔNIA I" e seis Passageiros, nas proximidades do cais do município de Ilhabela, São Paulo, ocorridos em 20 de novembro de 2006.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Evandro Luis Ramos (Mestre)
Advogado : Dr. Ricardo Marino de Souza
Nº 23.799/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NT "CARAVELAS", durante manobra de atracação ao Pier Secundário (PS-2) do Terminal de Inflamáveis do Rio de Janeiro, na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, ocorrido em 12 de julho de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Moacir Borges de Paula (Comandante)
Advogado : Dr. Ezequiel Balfour Levy
Nº 24.074/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NORDBORG", de bandeira liberiana, e o Rb "SN JATOBA", ocorrido no canal de acesso ao porto de Santos, São Paulo, em 29 de outubro de 2008.



Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
 PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
 Representado : Alexandre Avelino Rodrigues (Mestre)
 Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto
 Nº 23.127/2007 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "NASCIMENTO III" e dois Tripulantes, no flutuante do Hotel Ariáú, rio Negro, Manaus, Amazonas, ocorrido em 03 de março de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
 Representados : Gerlândes Martins da Silva (Comandante)
 Advogado : Dr. Eduardo Lima
 : Antonio Lemos Garcia (Tripulante)
 Advogado : Dr. Alysson Antonio Karrer de Melo Monteiro

: Edilson Nascimento Freire (Proprietário)
 Advogado : Dr. Geraldo da Silveira Tapajós
 Secretaria do Tribunal Marítimo, em 28 de fevereiro de 2011.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 33/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.001558/2009-88, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo, inscrita no CNPJ nº 75.974.931/0001-90, com sede em Toledo - PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 19/06/2009 a 18/06/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 118, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 951/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.114169/2009-31, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Espírita Beneficente Pátria do Evangelho, inscrita no CNPJ nº 47.850.409/0001-60, com sede em Fernandópolis - SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 061/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.064012/2009-57, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Lar Irmã Izolina, inscrito no CNPJ nº 50.735.968/0001-34, com sede em Ribeirão Preto/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 03/08/2009 a 02/08/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 129, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 062/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.076356/2009-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social protocolado pela Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família, inscrita no CNPJ nº 76.941.061/0001-15, com sede em Maringá/ PR, por não cumprir as exigências legais previstas para as demonstrações contábeis ao não atender as orientações das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 136, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 69/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004923/2009-14, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre, inscrita no CNPJ nº 92.828.110/0001-64, com sede em Porto Alegre/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 16/11/2009 a 15/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 312, de 16 de setembro de 2010.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 137, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 64/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.103471/2009-63, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Apoio e Assistência à Mulher, inscrita no CNPJ nº 04.304.338/0001-98, com sede em São José dos Campos/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 138, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 068/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004931/2009-52, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, inscrito no CNPJ nº 87.411.195/0001-40, com sede em Bagé/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 139, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 071/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.045240/2009-28, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Obra de Missão Social, inscrita no CNPJ nº 33.968.421/0001-60, com sede em Rio de Janeiro-RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 11/12/2009 a 10/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 142, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 73/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104727/2009-50, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Descalvado, inscrita no CNPJ nº 45.306.966/0001-90, com sede em Descalvado/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 143, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 76/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.090302/2009-56, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Creche Menino Jesus de Pirajuí, inscrita no CNPJ nº 44.554.731/0001-54, com sede em Pirajuí - SP, em função do descumprimento da Resolução CNAS Nº 66, de 16/04/2003 e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 144, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 75/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.058295/2009-06, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação Assistencial Caminho da Luz, inscrita no CNPJ nº 42.774.760/0001-04, com sede em Belo Horizonte/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 145, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 80/2011/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.003612/2009-20, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO FEMININA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - AFBEA, inscrita no CNPJ nº 27.190.347/0001-09, com sede em Belo Horizonte/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 146, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 79/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.091020/2009-76, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira, inscrita no CNPJ nº 83.367.326/0001-89, com sede em Ananindeua/PA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 30/12/2009 a 29/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 147, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 078/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.050858/2009-18, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Assistência à Infância de Santos - Gota de Leite, inscrita no CNPJ nº 58.222.910/0001-07, com sede em Santos-SP, em função de descumprimento do art. 3º, inciso XI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 150, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em juízo de retratação, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 161/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004925/2009-03, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Perpétua Magalhães, inscrita no CNPJ nº 06.088.793/0001-29, com sede em Caucaia - CE em função do descumprimento do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS Nº 66, de 16/04/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 396, de 04 de outubro de 2010.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 152, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 083/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.041055/2009-64, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Obras Sociais da Diocese de Jataí, inscrita no CNPJ nº 97.332.704/0001-01, com sede em Jataí-GO, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 28/09/2009 a 27/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 153, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 84/2011/2010/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.114052/2009-57, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Grupo Criança em Busca de uma Nova Vida, inscrito no CNPJ nº 65.151.0780001-52, com sede em Vespasiano/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/12/2009 a 30/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 155, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 87/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.060060/2009-76, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ nº 48.553.564/0001-88, com sede em Guaratinguetá/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 157, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 89/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.059990/2009-87, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar o Lar de Assistência à Criança, inscrito no CNPJ nº 47.605.258/0001-58, com sede em Marília/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 158, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 90/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003451/2009-74, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabo Verde, inscrita no CNPJ nº 02.171.255/0001-42, com sede em Cabo Verde - MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 159, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 091/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004222/2009-77, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Congregação de São João Batista, inscrita no CNPJ nº 17.257.510/0001-41, com sede em Belo Horizonte / MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 161, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 094/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.102519/2009-16 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus, inscrita no CNPJ nº 23.157.506/0001-04, com sede em Uberaba / MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 163, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 095/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.103017/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação do Pão dos Pobres de Santo Antônio, inscrita no CNPJ nº 46.044.483/0001-27, com sede em Campinas/SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 164, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 098/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.004935/2009-31, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Sociedade Eunice Weaver do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 06.012.074/0001-24, com sede em São Luis - MA, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 165, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 097/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003575/2009-50 que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Itapira, inscrita no CNPJ nº 44.734.697/0001-08, com sede em Itapira / SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 167, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 100/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.104732/2009-62, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar o Centro de Reabilitação Piracicaba, inscrito no CNPJ nº 54.409.008/0001-35, com sede em Piracicaba-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 24/01/2010 a 23/01/2013.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 168, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 101/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004154/2009-46, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Formiga, inscrita no CNPJ nº 18.306.332/0001-64, com sede em Formiga / MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 169, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 103/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004181/2009-19, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Sete Lagoas, inscrita no CNPJ nº 25.002.270/0001-62, com sede em Sete Lagoas/MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.



Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 171, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e com base nos fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 105/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.114998/2009-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e considerando a intempestividade do pedido de renovação, resolve:

Art. 1º Receber o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social e certificar a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Iraí, inscrita no CNPJ nº 92.405.208/0001-09, com sede em Iraí/RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 172, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 104/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.088882/2009-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL REI DAVI, inscrito no CNPJ nº 03.231.905/0001-60, com sede em Cambé/PR, em função do descumprimento do inciso VI, do artigo 3º, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, bem como, das Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.12 e 10.19.2.1, 10.19.2.5 e 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 173, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 106/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.103472/2009-16, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação Obra do Berço, inscrita no CNPJ nº 62.440.045/0001-34, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 15/12/2009 a 14/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 174, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 107/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010004960/2009-14, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberlândia, inscrita no CNPJ nº 17.789.991/0001-36, com sede em Uberlândia-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 14/12/2009 a 13/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

PORTARIA Nº 176, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação no uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 108/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71000.102734/2009-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de Patronato de Menores, inscrito no CNPJ nº 33.685.595/0001-15, com sede em Rio de Janeiro/RJ, em função de ter descumprido os incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 3º do Decreto nº 2.536/98 e as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 2.1.4, NBC T 3.3.1.2 e NBC T 10.19.2.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 506, de 24 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 41, de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 28;

Onde se lê:

UNB	Hospital Universitário de Brasília	12
-----	------------------------------------	----

Leia-se:

UNB	Hospital Universitário de Brasília	26
-----	------------------------------------	----

Na Portaria nº 507, de 24 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 41, de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 29;

Onde se lê:

UNB	Hospital Universitário de Brasília	148
-----	------------------------------------	-----

Leia-se:

UNB	Hospital Universitário de Brasília	197
-----	------------------------------------	-----

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Homologação nº 99, publicada no DOU de 28/01/2011, Seção 1, pág. 14

ONDE SE LÊ:

Área de conhecimento: NUTRIÇÃO CLÍNICA

Classe: ASSISTENTE

Regime de trabalho: DE

Vaga: 01

Processo: 23066.063956/10-62

1º LUGAR: MARIA PAULA CARVALHO LEITÃO MEI-

RA

LEIA-SE:

Área de conhecimento: NUTRIÇÃO CLÍNICA

Classe: ASSISTENTE

Regime de trabalho: DE

Vaga: 01

Processo: 23066.063956/10-62

1º LUGAR: MARIA PAULA CARVALHO LEITÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE NUTRIÇÃO JOSUÉ DE CASTRO**

PORTARIA Nº 947, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 14 de 04/02/2011, publicado no DOU nº 26, de 07/02/2011, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Nutrição e Dietética

Setorização: Nutrição Normal

1º Maria Eduarda Leão Diógenes Melo

2º Sebastião Sérgio Farias Lima

3º Gabriela Morgado de Oliveira Coelho

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 949, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 14 de 04/02/2011, publicado no DOU nº 26, de 07/02/2011, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Nutrição Básica e Experimental

Setorização: Ciência e Tecnologia de Alimentos

1º Juliana Côrtes Nunes da Fonseca

2º Carolina Netto Rangel

3º Vanessa Naciuk Castelo Branco

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o disposto no artigo 6º do Decreto nº 1.916,

de 23 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1996, e a Nota Técnica nº 448/2009-CGLNES/GAB/SE-Su/MEC, de 3 de julho de 2009, resolve:

Nº 184 - aplicar à empresa GLOSSÁRIO COMÉRCIO DE LIVROS LTDA com sede à época da contratação à Rua Mirante, no. 155, Bairro J. D. São Paulo, SP, CEP 020405-060, inscrita no CNPJ 04.499.486/0001-45 as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 02 (dois) anos, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 901376/2006 constante no Processo Administrativo nº 009008/2006, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, art. 28 do Decreto 5.450/05, § único c/c art. 9º da lei 10.520/02 e 12.1, 12.5 e 12.6 do Edital de Pregão nº 136/2006, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o § 2º do art. 1º do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 009008/2006)

Nº 185 - aplicar à empresa SCROOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, com sede à Av. Senador Salgado Filho, 1925, conjunto 02, Bairro Guatirubá, Curitiba, PR, CEP 81510-001, inscrita no CNPJ 08.194.716/0001-89, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato nº 354/2010, face à inexecução parcial das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, art. 28 do Decreto 5.450/05, § único c/c art. 9º da lei 10.520/02 e 6.1, 6.1.6, 6.2, 6.2.2 e 6.5 do contrato mencionado, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o § 2º do art. 1º do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 012298/2009)

Nº 186 - aplicar à empresa MARIA APARECIDA FERREIRA DAVID - ME, com sede à Av. Bernardo Mascarenhas, 615, apt. 401, Bloco A, Bairro Fábrica, Juiz de Fora, MG, CEP 36080-000, inscrita no CNPJ 10.255.159/0001-00, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pelas Notas de Empenho nº 2009NE903915 e 2009NE903916, constante no Processo Administrativo nº 010558/2009, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, art. 28 do Decreto 5.450/05, § único c/c art. 9º da lei 10.520/02 e 12.1, 12.5, e 12.6 do Edital de Pregão nº 516/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o § 2º do art. 1º do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 010558/2009)

Nº 187 - aplicar à empresa APARECIDA DO CARMO SANTOS PINTO, com sede à época da contratação na Rua Pitangui, 1149, Bairro Concórdia, Belo Horizonte, MG, CEP 31110-570, inscrita no CNPJ 06.352.135/0001-00, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2005NE901828, constante no Processo Administrativo nº 011403/2005, face à inexecução parcial das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, art. 28 do Decreto 5.450/05, § único c/c art. 9º da lei 10.520/02 e 12.1, 12.5, e 12.6 do Edital de Pregão nº 089/2005, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o § 2º do art. 1º do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 011403/2005)

Nº 188 - aplicar à empresa ANTUERPIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com sede à época da contratação na Rua Ricardo Fracassi, 952, Bairro Distrito Industrial, Santa Bárbara D'Oeste, SP, CEP 13457-209, inscrita no CNPJ 04.724.042/0001-26, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 02 (dois) anos, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato nº 640/2010, pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato constante no Processo Administrativo nº 010560/2009, tudo com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, art. 28 do Decreto 5.450/05, § único c/c art. 9º da lei 10.520/02 e subitens 7.1, 7.1.6, 7.2, 7.2.2 e 7.5 do instrumento contratual, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o § 2º do art. 1º do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 013613/2009)

Nº 189 - aplicar à empresa OBJETIVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com sede à Rua B-12, S/N, Quadra 27, lote 59, conjunto Parque das Brisas, CALDAS NOVAS, GO, CEP 75690-000, inscrita no CNPJ 10.415.508/0001-06, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2010NE901740, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93,

art. 28 do Decreto 5.450/05, § único c/c art. 9º da lei 10.520/02 e subitens 12.1, 12.2.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão nº 528/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o § 2º do art. 1º do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 0055757/2010)

Nº 190 - aplicar à empresa CLÁUDIA APARECIDA LIRA LABORATORIOS - ME, com sede à Rua Ipiranga, nº 102, sala 03, Bairro Vila Paiva, SUZANO, SP, CEP 08675-095, inscrita no CNPJ 09.414.688/0001-20, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 02 (dois) anos, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2009NE903767, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, art. 28 do Decreto 5.450/05, § único c/c art. 9º da lei 10.520/02 e subitens 12.1, 12.2.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão nº 528/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o § 2º do art. 1º do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 010560/2009)

Nº 192 - aplicar à empresa JAIRO ANTONIO ZANATTA-ME, com sede à Rua São Borja, nº 960, sala 01, centro, GUARANI DAS MISSÕES, RS, CEP 97950-000, inscrita no CNPJ 03.843.541/0001-70, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2009NE901774, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, art. 28 do Decreto 5.450/05, § único c/c art. 9º da lei 10.520/02 e subitens 12.1, 12.2.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão nº 417/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o § 2º do art. 1º do Decreto 3.722/2001 com a redação dada pelo Decreto 4.485/2002. (Processo 008994/2009)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 28 de fevereiro de 2011

Nº 25 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 159ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28 de fevereiro de 2011, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão, pelo Estado de Pernambuco, de isenção do ICMS na importação de equipamento para fragmentação de cédulas, efetuada pelo Banco Central do Brasil.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 159ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de fevereiro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder isenção do ICMS, na importação efetuada pelo Banco Central do Brasil de um fragmentador de cédulas, classificado no código 8441.80.00 da NBM/SH e constante da Declaração de Importação - DI 11/0117199-71.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cláudio Pinho Santana, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto

Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Sandro Rogério Ferreira.

CONVÊNIO ICMS 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera o Convênio ICMS 2/11, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar as doações de mercadorias para socorro e atendimento às vítimas das calamidades climáticas recentemente ocorridas nos Municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, Sumidouro, São José do Vale do Rio Preto e Teresópolis, do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 159ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 28 de fevereiro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula quarta do Convênio ICMS 02/11, de 27 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta Os benefícios fiscais previstos nas cláusulas

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de março de 2011.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Água da Serra Industrial de Bebidas Ltda	80.936.685/0001-11	Braço do Norte	SC
Ajebras Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	11.515.056/0002-86	Queimados	RJ
Frutty Refrigerantes Ltda	25.376.211/0001-54	São Gonçalo do Sapucaí	MG
Indústria de Refrigerantes Hiran Ltda	13.132.333/0001-16	Inajá	PE
Viton 44 Indústria, Comércio e Exportação de Alimentos Ltda	08.146.691/0001-48	Rio de Janeiro	RJ

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede o Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 1º, § 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e na Instrução Normativa RFB nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 782, de 9 de novembro de 2007, RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, bem como no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, combinados com os arts. 284 e 322 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à B-CUBO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 07.292.867/0001-07, situada a QNM 34 CONJUNTO J LOTE 09, TAGUATINGA NORTE, CEP: 72.145-410, BRASILIA/DF, Registro Especial, específico para IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, de nº 01101/0016, de que trata a IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.000238/2011-67.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 504, de 2005, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

primeira e segunda deste convênio produzirão seus efeitos até 31 de julho de 2011."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Cláudio Pinho Santana, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Valdir Moysés Simão, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Santa Catarina - Ubiratan Simões Rezende, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - Sandro Rogério Ferreira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: mercadoria denominada "molas de platina" (ou "espiras de platina"), próprias para uso médico-cirúrgico no tratamento de aneurismas intracranianos por embolização endovascular, classifica-se no código 9018.90.99 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (texto da posição 90.18), RGI-6 (texto da subposição 9018.90), RGC-1 (textos do item 9018.90.9 e do subitem 9018.90.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, com as modificações posteriores e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

BARNER SILVA MARQUES
Chefe-Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: mercadoria denominada "conectores em Y", apresentada sob a forma de blíster, contendo um conector bifurcado ou trifurcado, uma ferramenta de inserção e uma ferramenta de ajuste (torque), próprios para serem empregados durante procedimentos terapêuticos intravasculares que utilizam um cateter guia, classifica-se no código 9018.90.99 da NCM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (texto da posição 90.18), RGI-3.b, RGI-6 (texto da subposição 9018.90), RGC-1 (textos do item 9018.90.9 e do subitem 9018.90.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, com as modificações posteriores e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de



Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB Nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias

Ementa: A mercadoria denominada "Tinta Preparada", composta por aglutinantes à base de dispersão aquosa de copolímeros estireno acrílico, pigmentos isentos de metais pesados, cargas minerais inertes, hidrocarbonetos alifáticos, glicóis e tensoativos etoxilados e carboxilados, misturados com dispersões de matérias corantes insolúveis (colorantes), compostos de pigmentos orgânicos e/ou inorgânicos isentos de metais pesados, tensoativos etoxilados e alcoóis, classifica-se no código 3209.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Dispositivos Legais: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado nºs 1 (texto da posição 32.09) e 6 (texto da subposição de 1º nível 3209.10), e Regra Geral Complementar RGC 1 (texto do item 3209.10.10) da Nomenclatura Comum do Mercosul, constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (NESH), aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 28 de janeiro de 1992, com seu texto consolidado pela Instrução Normativa RFB Nº 807, de 10 de janeiro de 2008.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Chefe

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Concessão do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e a Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), de que tratam a Lei Nº 11.033/2004, o Decreto Nº 6.582/2008 e a IN SRF Nº 879/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, da Instrução Normativa RFB Nº 879, de 15 de outubro de 2008, com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº: 10280.005861/2008-02, declara que:

Artigo único. A pessoa jurídica ESTALEIRO PADRE JULIANO LTDA, CNPJ Nº: 05.442.439/0001-98, fica habilitada, após a publicação deste ato no DOU, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), de que tratam a Lei Nº 11.033/2004, o Decreto Nº 6.582/2008 e a IN RFB Nº 879/2008, observando-se, ainda, o que prescreve o art. 76 da Lei Nº 10.833/2003.

ARMANDO FARHAT

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, que menciona, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 220, c/c inciso III, do art. 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23.12.2010, com fundamento no inciso I e parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo Nº 10380.015618/2010-81, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 12.732.093/0001-28, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento de nome ANA ELIZABETE B DA SILVA ME, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.545.643/0001-46.

Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 30/08/2010, conforme disciplina o parágrafo 2º, do artigo 35, da supracitada instrução normativa.

Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a requerente.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara o conhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, na área de atuação da SUDENE, em favor da pessoa jurídica INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o Nº 11.507.415/0001-72.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 59, 60 e 77 "caput" e parágrafos da Instrução Normativa SRF Nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008, e sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo Nº 13405.000882/2010-82, notadamente, pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 43 a 51, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas Nº 11.507.415/0001-72, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo Nº 0131/2010, expedido em 04/11/2010, pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, do Ministério da Integração Nacional, a seguir destacados, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A;
2-CNPJ da unidade produtiva: 11.507.415/0001-72;
3-Endereço da sede: Rodovia PE 15, Km 14, s/Nº - Torres Galvão, Paulista, Pernambuco, CEP: 53517-690;
4-Endereço da Unidade Produtora: Rodovia PE 15, Km 14, s/Nº - Torres Galvão, Paulista, Pernambuco, CEP: 53517-690;
5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;
6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13, da Lei Nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e do Decreto Nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto Nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;
7-Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
8-Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "e" do Decreto Nº 4.213, de 26 de abril de 2002.
9-Atividade objeto da redução: Fabricação de sabonete;
10-Capacidade instalada do empreendimento: 100% da capacidade atual, que é de 34.992 toneladas/ano;
11-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2009;
12-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;
13-Início do prazo: ano-calendário 2010;
14-Término do prazo: ano-calendário de 2019;
15-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75%

JOÃO WANDERLEY REQUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara nulo, de ofício, ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 35, inciso I, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando, ainda, o apurado no processo administrativo Nº 10540.000013/2011-96, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no CNPJ Nº 13.123.374/0001-46, atribuída à empresa Comercial Construir Ltda, por ter sido emitida em duplicidade com a inscrição no CNPJ Nº 11.954.076/0001-72.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 17/01/2011, nos termos do § 2º do art. 35 da IN RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

RICARDO MENDES DE FARIA

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Física - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em nome da contribuinte DANIELE CUNHA DE OLIVEIRA, Nº 147.667.627-54, em virtude de fraude nas inscrições, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo Nº 15504.002344/2011-11.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições de números 039.278.686-98, concedida em multiplicidade a JACKSON BARBOSA PEREIRA, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo Nº 15504.002335/2011-20.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara a nulidade de atos praticados perante o cadastro de Pessoas Física - CPF.

A Delegada da Receita Federal em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34, da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar nulas as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF em nome do contribuinte JORGE VINICIUS COSTA PACHECO, Nº 040.001.987-69 Nº 735.550.456-87, em virtude de fraude nas inscrições, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo Nº 15504.002402/2011-14.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancela, a pedido, o credenciamento para operar Regime Especial de Entrepósito Aduaneiro.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 289, de 27 de janeiro de 2003; 356, de 4 de setembro de 2003; 463, de 19 de outubro de 2004; 548, de 16 de junho de 2005 e IN RFB Nº 792, de 17 de dezembro de 2007, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10711.003954/2009-58, declara:

Art. 1º Fica CANCELADO, a pedido, o credenciamento da instalação portuária de uso público, denominada Terminal de Produtos Siderúrgicos de São Cristóvão - TPS, localizada dentro da área

do Porto Organizado do Rio de Janeiro, e administrada pela empresa TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.355.260/0001-60, com estabelecimento de inscrição Nº 29.355.260/0009-19, para operar o Regime Especial de Entrepósito Aduaneiro na Importação e na Exportação nas duas áreas delimitadas para tal fim, consoante o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 154, de 14 de junho de 2010.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 154, de 14 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancela a autorização para operar Regime Aduaneiro Especial de Depósito Alfandegado Certificado (DAC).

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 266, de 23 de dezembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 322, de 24 de abril de 2003, e 362, de 07 de outubro de 2003, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF Nº 10711.003955/2009-01, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA, a pedido, a autorização da empresa TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 29.355.260/0001-60, com estabelecimento de inscrição Nº 29.355.260/0009-19, para operar o Regime Aduaneiro Especial de Depósito Alfandegado Certificado (DAC), na condição de Depositário, na instalação portuária de uso público por ela administrada, denominada Terminal de Produtos Siderúrgicos de São Cristóvão - TPS, localizada dentro da área do Porto Organizado do Rio de Janeiro, concedida pelo Ato Declaratório Executivo Nº 271, de 11 de outubro de 2010.

Art. 2º Revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 271, de 11 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 17, de 21 de janeiro de 2011, publicado no D.O.U. de 24 de janeiro de 2011.

JOSE MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0051721.09.02 MAERSK CHAMPION	25.02.2014

Processo 10768.003374/2010-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030640.07.02 MAERSK BOULDER	29.09.2011

Processo 10768.003340/2010-54				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0039477.08.2 MAERSK RETRIEVER	17.05.2012

Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020871.06.2 MAERSK ROVER	21.11.2014

Processo 10768.003372/2010-50				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030628.07.2 2050.0030629.07.2 MAERSK HELPER	22.04.2010

Processo 10768.004486/2010-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032154.07.2 2050.0032153.07.2 MAERSK CHIEFTAIN	03.11.2011

Processo 10768.004561/2010-40				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0039472.08.2 2050.0039473.08.2 MAERSK PROVIDER	25.05.2011

Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059265.10.2 MAERSK ASSETER	24/08/2014

Processo 10768.006257/2010-37				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059816.10.2 MAERSK MARINER	09/08/2012

Processo 10768.006258/2010-81				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020834.06.2 MAERSK CUTTER	19/04/2011

Processo 10768.006742/2010-19				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020853.06.2 MAERSK MASTER	10/05/2011

Processo 10768.006039/2010-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	MAERSK DRILLING AND FPSOS BRASIL SERVIÇOS DE PROD. PERF. MARÍTIMOS LTDA		S/Nº "MAERSK ATTENDER", "AHT MAGNUS" e "AHT TUARUS"	30/06/2011
		BM - C - 7 PEREGRINO		



Processo 10768.004320/2010-09				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A APETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.00338863.07.2 MAERSK TOPPER	12/11/2012

Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A APETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059266.10.2 MAERSK ADVANCER	24/08/2014

Processo 10768.006260/2010-51				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A APETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0020831.06.2 MAERSK CLIPPER	16/09/2011

Processo 10768.003373/2010-02 - provimento a recurso				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS AS	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0032151.07.02 MAERSK RIDER	19.05.2011

Processo 10768.003370/2010-61 - provimento a recurso				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030636.07.2 MAERSK BLAZER	31.05.2011

Processo 10768.003371/2010-13 - provimento a recurso				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0030632.07.2 MAERSK HANDLER	15.06.2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TRANSOCEAN BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meios de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 52, de 17 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.000224/2011-64				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	2050.0062669.10.2 2050.0062670.10.2 Unidade Petrobras 10.000	13/01/2014

Processo nº 10768.018351/00-87-(*)Proc.10768.004032/2010-46				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Nas áreas da Plataforma Continental em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/98, no âmbito da exploração e produção.	Proc. nº 10768.100256/2009-44 101.2.051.96-9 101.2.052.96-1 SEDCO 707 (sucedido por incorporação) 187.2.108.01-3 187.2.109.01-6 SEDCO 710 (sucendida no contrato) 186.2.012.04-2 2050.0003915.04.2 TRANSOCEAN DRILLER (*2050.0013707.05-2 2050.0013709.05-2 DEEPWATER NAVIGATOR 2050.0034726.07-2 2050.0034727.07-2 FALCON 100	29.11.2014 14.10.2016 26.07.2016 11/03/2016 11.11.2012
	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda. (Chevron Brasil Ltda.)	Campo em Produção: FRADE	nº 10004-OK nº 10004-OK-A SEDCO 706	30.03.2013 Cessão de Direitos e Deveres

Processo nº 10768.018351/00-87				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo de Exploração: Bacia Sedimentar De Barreirinhas-BM-BAR-3 BM-C-32, BM-C-34 e BM-CAL-13	s/nº de 23.03.2006 DEEPWATER DISCOVERY	23.08.2013 suspensão entre: a) 15/03/09 a 01/08/09; b) 18/04/09 a 30/09/09.
Obs.: A suspensão "a" refere-se ao processo nº 10768.005399/2009-43; a suspensão "b" refere-se ao processo nº 10768.007067/2009-01. Ambos constam do presente ADE.				

Processo nº 10768.001325/2010-71				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Repsol Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e BM-S-55	s/nº de 30.11.2007 e aditivos de 30.04.2009 afretamento e serviços SOVEREIGN EXPLORER	31.12.2010

Processo nº 10768.008721/2009-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Maersk Oil Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-29	Contratos de Cessão Temporária Serviços (DR-C-006/09) e de Afretamento (DR-C-007/09), ambos de 16/06/2009 Sovereign Explorer	28.02.2010

Processo nº 10768.005637/2009-11 - 10768.007919/2010-96				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	BG E & P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	BGEP/2008/014 BGEP/2008/015 GSF CELTIC SEA	14.02.2011 suspensão entre 29/10/2009 e 14/02/2011
Obs.: A suspensão refere-se ao processo nº 10768.009439/2009-26, que consta do presente do ADE e nº 10768.004789/2010-30				

Processo 10768.005492/2009-58				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79	Anadarko Exple Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda - Substituindo Anadarko Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos BM-C-30	Aditivo ao Contrato Afretamento e Serviços de 3/4/08 DEEPWATER MILLENNIUM	13/07/2013

Processo 10768.005399/2009-43				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Hess Brasil Petróleo Ltda	Campo em Exploração: Bloco BM-ES-30	Acordo de Cessão 15/3/09 a 01/08/09 DEEPWATER DISCOVERY	01/08/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.007067/2009-01				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petrobras S/A	Bloco BM-BAR-1	Acordo de Cessão 18/04/09 a 30/09/09 DEEPWATER DISCOVERY	30/09/2009 vide processo nº 10768.018351/00-87

Processo 10768.009439/2009-26 e 10768.004625/2010-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: BM-S-44 e BM-ES-22	2050.0054453.09.2 Cessão de Afretamento 2050.0054454.09.2 Cessão de Prestação de Serviços GSF CELTIC SEA	14/02/2011 vide processo nº 10768.005637/2009-11

Processo 10768.004789/2010-30				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Sonangol Star Fish Oil e Gás S.A.	Campo em Exploração: BM-S-60 e BM-C-46	S/nº Afretamento e serviços de perfuração GSF ARCTIC I	19.05.2011.

Processo nº 10768.009308/2009-49				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
40.278.681/0001-79 40.278.681/0014-93 40.278.681/0015-74 40.278.681/0016-55	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar. de Santos: BM-S-11.	2050.0052306.09.2 2050.0052307.09.2 CAJUN EXPRESS	29/06/2013

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/03.801	CARLA SANTOS RODRIGUES	026.251.497-44	10768.008621/2009-60
7A/03.257	NEILSON VIEIRA FUMERIO	000.066.007-86	10768.000083/2011-80
7A/04.282	CARLA CRISTINA CAMPOS	037.990.277-00	10768.008051/2010-41
7A/04.249	CELSON CORDEIRO DE ABREU	054.835.157-06	10768.008018/2010-11
7A/03.985	CELSON TINE COSTA	724.020.167-87	10768.000016/2010-84
7A/04.245	CRISTIANO JORGE MEIRELLES DA SILVEIRA	077.572.427-03	10768.007768/2010-76
7A/04.053	FABIO MARINHO NASCIMENTO MACHADO	101.108.727-89	10768.000814/2010-14
7A/000.341	FERNANDO ANTONIO CAMPOS DA SILVA	363.775.547-53	10768.007892/2010-31
7A/04.290	GILBERTO VINICIUS MARQUES PAIXAO	098.829.337-42	10768.008017/2010-77
7A/03.802	MARCELO MARINHO DOS SANTOS	123.502.487-39	10768.008523/2009-22
7A/03.097	MICHELE DAS GRAÇAS DA SILVA ARAUJO	081.169.237-06	10768.000011/2011-32
7A/03.359	PAULO VITOR FERNANDES PASCHOAL	103.716.537-38	10768.000289/2010-29
7A/03.838	ROBERT WAGNER	008.716.377-23	10768.008756/2009-25
7A/03.055	SIDENEY DE ARAUJO PEREIRA	082.507.227-10	10768.006919/2009-35
7A/03.451	SILVIO AMARO DA SILVA PORTELA	025.323.627-40	10768.006444/2009-87

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.550	CARLA SANTOS RODRIGUES	026.251.497-44	10768.008621/2009-60
7D/02.551	NEILSON VIEIRA FUMERIO	000.066.007-86	10768.000083/2011-80
7D/02.557	CARLA CRISTINA CAMPOS	037.990.277-00	10768.008051/2010-41
7D/02.558	CELSON CORDEIRO DE ABREU	054.835.157-06	10768.008018/2010-11
7D/02.559	CELSON TINE COSTA	724.020.167-87	10768.000016/2010-84
7D/02.560	CRISTIANO JORGE MEIRELLES DA SILVEIRA	077.572.427-03	10768.007768/2010-76
7D/02.561	FABIO MARINHO NASCIMENTO MACHADO	101.108.727-89	10768.000814/2010-14
7D/02.562	FERNANDO ANTONIO CAMPOS DA SILVA	363.775.547-53	10768.007892/2010-31
7D/02.563	GILBERTO VINICIUS MARQUES PAIXAO	098.829.337-42	10768.008017/2010-77
7D/02.564	MARCELO MARINHO DOS SANTOS	123.502.487-39	10768.008523/2009-22
7D/02.565	MICHELE DAS GRAÇAS DA SILVA ARAUJO	081.169.237-06	10768.000011/2011-32
7D/02.566	PAULO VITOR FERNANDES PASCHOAL	103.716.537-38	10768.000289/2010-29
7D/02.567	ROBERT WAGNER	008.716.377-23	10768.008756/2009-25
7D/02.568	SIDENEY DE ARAUJO PEREIRA	082.507.227-10	10768.006919/2009-35
7D/02.569	SILVIO AMARO DA SILVA PORTELA	025.323.627-40	10768.006444/2009-87

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, nos termos e condições dos artigos 5º a 7º dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 12782.000011/2011-80, declara:

1. Fica a empresa SCHAHN ENGENHARIA S/A, com sede no município de São Paulo - SP, na Rua Vergueiro, 2.009 - 4º andar - bairro Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 61.226.890/0001-49, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO de que trata o artigo 1º da IN/RFB Nº 844/2008 para a execução dos contratos relacionados no item 2 abaixo.

2. A presente habilitação é válida até 29 de dezembro de 2014, conforme o contrato de prestação de serviços Nº 2050.0022586.06.2, celebrado entre a empresa ora habilitada e a Petróleo Brasileiro SA - PETROBRÁS em 07 de julho de 2006, vinculado ao contrato de afretamento Nº 2050.0022583.06.2, firmado na mesma data, e pelo mesmo prazo, entre a PETROBRÁS e a empresa

Soratu Drilling LLC, relativo ao afretamento da unidade sonda "SS PANTANAL", a ser utilizada na prestação de serviços de perfuração e/ou avaliação e/ou completação e/ou manutenção de poços de petróleo e/ou gás em águas brasileiras delimitadas conforme os referidos contratos, nas áreas das quais é concessionária a PETROBRÁS, contratos esses cuja execução se vincula e cujos titulares são recíproca e juridicamente solidários de acordo com suas cláusulas décima sétima.

3. Esta habilitação inclui os estabelecimentos de CNPJ/MF nºs 61.226.890/0009-04 e 61.226.890/0010-30

4. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação ora concedida poderá ser suspensa ou cancelada na hipótese da ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 34 da IN/RFB Nº 844/2008.

5. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo ato declaratório executivo.

6. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando cancelado o item do ADE/SRRF07 Nº 364, de 11 de setembro de 2008, relativo aos contratos objeto desta habilitação.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso e suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 844, de 09 de maio de 2008, redação dada pela IN-RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo Nº 12782.000008/2011-66 declara:

1. Fica a empresa PETRO-SANTOS LTDA, com sede na Rua Senador Salgado Filho, 365 - Jardim Santense - município de Guarujá/SP, inscrita no CNPJ do MF sob Nº 05.891.196/0001-75, habilitada a utilizar o Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural - REPETRO, instituído pelo art 458 do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e disciplinado pela IN/RFB Nº 844/2008, para a execução do contrato relacionado no item 2 abaixo.

2. A presente habilitação é válida até 20/06/2011, conforme o Contrato Nº OCL-BMS73-C012 Provisão PSV relativo à embarcação "ER Trondheim" para prestação de serviços na Bacia de Santos - bloco BM-S-73 - firmado com a empresa ONGC Campos Ltda.

3. Esta habilitação estende-se ao estabelecimento de CNPJ/MF Nº 05.891.196/0002-56.

4. Eventuais prorrogações do contrato serão objeto de novo ato declaratório executivo.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Registro Especial para realizar operações com papel imune destinado à gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 13839.000161/2011-53, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009, o estabelecimento GRÁFICA ABREU LTDA, CNPJ Nº 58.295.429/0001-33, localizado à Rua Jundiainópolis, 55, Vila Jundiainópolis, Jundiá, SP, CEP 13206-540, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades específicas de:

Gráfica (GP), sob o Nº GP-08124/00119.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO MAZARIN

9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL -SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros de:

Nº	NOME	CPF
9A.05.946	Juliana Chaves de Souza	051.096.509-18
9A.05.823	Lilian Gaspar da Mota Silveira	006.449.499-37
9A.05.101	Márcio José Malta	056.090.879-29
9A.04.386	Ariana Gentil Correa	050.577.309-08
9A.06.230	Camila dos Santos Klug	064.012.979-05



Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010:

Nº	NOME	CPF
9D.03.478	Juliana Chaves de Souza	051.096.509-18
9D.03.479	Lilian Gaspar da Mota Silveira	006.449.499-37
9D.03.480	Márcio José Malta	056.090.879-29
9D.03.481	Ariana Gentil Correa	050.577.309-08
9D.03.482	Camila dos Santos Klug	064.012.979-05

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ÂLFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

Nº	NOME	CPF
9A.08.062	Jean Denizard de Jesus	024.782.539-50
9A.08.063	Elias Odilon Persch	075.343.389-30
9A.08.064	Pedro Gilmar Santos Júnior	062.759.289-99
9A.08.065	André Glen Post	077.236.669-18
9A.08.066	Gustavo Campos de Oliveira	084.924.369-64

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Reinscrição de despachante aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Reinscrever como Despachante Aduaneiro o Sr. Robson da Silveira Rosa, CPF 486.186.599-91, mantendo seu número original de registro 9D.00.614.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.004601/2010-88, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Cascata, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria MF Nº 839 e seu anexo I, de 8 de outubro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Cascata Energia Eólica S.A., CNPJ nº 08.723.006/0001-07, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo ADE Nº 210, de 23 de novembro de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.004602/2010-22, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Amparo, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 840 e seu anexo I, de 8 de outubro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Amparo Energia Eólica S.A., CNPJ Nº 08.720.322/0001-17, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo ADE Nº 211, de 23 de novembro de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.004603/2010-77, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Cruz Alta, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 842 e seu anexo I, de 8 de outubro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Cruz Alta Energia Eólica S.A., CNPJ Nº 08.723.018/0001-23, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo ADE Nº 213, de 23 de novembro de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.004604/2010-11, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Campo Belo, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 877 e seu anexo I, de 4 de novembro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Campo Belo Energia Eólica S.A., CNPJ Nº 08.720.339/0001-74, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo ADE Nº 215, de 29 de novembro de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Por-

taria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.004605/2010-66, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Salto, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 865 e seu anexo I, de 25 de outubro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Salto Energia Eólica S.A., CNPJ Nº 08.720.143/0001-80, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo ADE Nº 216, de 29 de novembro de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo Nº 11516.004606/2010-19, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Aquibatã, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria Nº 866 e seu anexo I, de 25 de outubro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Aquibatã Energia Eólica S.A., CNPJ Nº 08.722.898/0001-13, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo ADE Nº 217, de 29 de novembro de 2010, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 128, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas incorridas no fornecimento de cópias de documentos.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições previstas no art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e no item IV da Instrução Normativa SRF Nº 69, de 4 de maio de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, do Decreto-Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, na redação dada pela Lei Nº 7.711, de 22 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º O fornecimento impresso de cópias de documentos pertencentes aos arquivos das unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil na 10ª Região Fiscal fica condicionado ao ressarcimento do custo de sua impressão.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria são considerados documentos, inclusive, processos administrativos em papel, processos administrativos em meio digital, declarações e demonstrativos constantes nos arquivos da RFB.

Art. 2º Não será exigido o ressarcimento quando as cópias não excederem a 10 (dez) páginas ou quando as cópias forem fornecidas em meio digital.

Parágrafo único. As cópias em meio digital serão gravadas no formato PDF, em mídia virgem não regravável fornecida pelo solicitante, e restringir-se-ão aos documentos já disponíveis em meio digital nos arquivos da RFB.

Art. 3º Os valores devidos a título de ressarcimento ficam assim estipulados:

I - quando as cópias excederem a 10 (dez) páginas e não excederem a 20 (vinte) páginas: R\$ 10,00 (dez reais);

II - quando as cópias excederem a 20 (vinte) páginas: R\$ 10,00 (dez reais) acrescidos de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por página excedente.

Art. 4º A importância apurada na forma do art. 3º será recolhida previamente ao atendimento da solicitação, nos bancos integrantes da rede arrecadadora de receitas federais, mediante preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em 2 vias, com o código de receita 3292.

Parágrafo único. O requerimento das cópias, a comprovação do seu recebimento pelo solicitante e uma via do Darf serão anexadas ao processo administrativo ou ao dossiê da solicitação de cópias, conforme o caso.

Art. 5º Não será exigido o ressarcimento no caso de pedidos emanados de órgãos da Administração Pública, estando condicionado o atendimento das solicitações ao cumprimento das normas que guardam o sigilo fiscal.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Ordem de Serviço SRRF10 Nº 1, de 6 de junho de 2001.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002438/99-88, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Nº 10106/040 de engarrafador de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Cooperativa Vinícola São Victor Ltda, CNPJ, Nº 88.617.766/0001-60, situado na Rua Dr. Augusto Pestana, 55, São Pelegrino, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 11020.001119/2010-68, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Nº 10106/116 de importador de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Miolo Wine Group Comércio Importação e Exportação Ltda, CNPJ Nº 09.357.838/0002-92, situado na RS 444, Km 21, s/nº, no município de Bento Gonçalves - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial Nº 10106/117 de engarrafador de bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002894/2010-31, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Muraro Ltda, CNPJ nº 89.965.800/0001--50, situado na Rodovia RS 122, Km 104, s/n, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial Nº 10106/117, concedido através do Ato Declaratório Executivo Nº 171, de 18 de novembro de 2011.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Coquetel com extrato de zimbro	Frioba	2206.00.90	Não retornável	800 ml
Coquetel com suco de limão e catuaba	Frioba	2206.00.90	Não retornável	800 ml
Coquetel com suco de limão	Frioba	2206.00.90	Não retornável	800 ml
Coquetel de aguardiente de cana com suco de cana	Frioba	2208.90.00	Não retornável	800 ml
Coquetel de Vinho com suco de limão	Frioba	2206.00.90	Não retornável	800 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.21.00	Não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.21.00	Retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.29.00	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.29.00	Não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Muraro	2204.29.00	Não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.21.00	Não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.21.00	Retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.29.00	Retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.29.00	Não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Muraro	2204.29.00	Não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.21.00	Não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.21.00	Retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.29.00	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.29.00	Não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Muraro	2204.29.00	Não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.21.00	Não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.21.00	Não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.21.00	Retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.29.00	Retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.29.00	Não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Muraro	2204.29.00	Não retornável	5.000 ml
Vinho Rosado Seco	Muraro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Muraro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Muraro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Muraro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Muraro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Muraro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Muraro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Nobre Cabernet Sauvignon	Reserva Muraro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Reserva Muraro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Touriga Nacional	Muraro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Muraro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Muraro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Muraro	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Muraro	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Moscatel Espumante	Muraro	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Frioba	2204.21.00	Não Retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Frioba	2204.21.00	Não Retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Frioba	2204.21.00	Não Retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Frioba	2204.21.00	Não Retornável	1.450 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo Nº 171, de 18 de novembro de 2010, publicado no DOU Nº 222, de 22 de novembro de 2010.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Cancela Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas, concedido ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280 da Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado na fl. 86 do processo nº 11065.005267/2002-25, declara:

Art. 1º. CANCELADO o Registro Especial nº 10107/0045, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 02.848.842/0001-23, da empresa PINTO & SEIDER LTDA, em razão de descumprimento do artigo 8º da IN 504/2005, além do que a empresa está com o seu registro cancelado junto ao Ministério da Agricultura.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL

PORTARIA Nº 120, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/2/2011	45.125914
CVSA970101	1/2/2011	2.219,80
CVSB970101	1/2/2011	1.762,39
CVSC970101	1/2/2011	2.219,80
CVSD970101	1/2/2011	1.762,39
ESTA980625	25/1/2011	201,41
ESTB980601	1/2/2011	395,12
ESTF980615	15/2/2011	552,66
ESTI980815	15/2/2011	1.068,15
JUST920116	16/2/2011	45,12
NUCL910801	28/2/2011	98.759632
SOTV911001	28/2/2011	73.625372
SOTV910901	1/2/2011	121.549192
SOTV911114	14/2/2011	71.013776
SOTV920116	16/2/2011	45.125914
SUMA920199	16/2/2011	45.125914

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em fevereiro de 2011, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMIÇÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	1/2/2011	21/9/2000		21/9/2030	868,41
CDP	1/2/2011	17/2/2000		17/2/2030	882,65
CDP	1/2/2011	18/11/1999		18/11/2029	887,92
CDP	1/2/2011	23/9/1999		23/9/2029	924,01
CDP	1/2/2011	18/6/1999		18/6/2029	941,37
CDP	1/2/2011	22/4/1999		22/4/2029	941,20
CDP	1/2/2011	29/12/1998		29/12/2028	971,96
CDP	1/2/2011	17/12/1998		17/12/2028	979,53
CDP	1/2/2011	15/10/1998		15/10/2028	978,08
CDP	1/2/2011	20/8/1998		20/8/2028	1.002,03
CDP	1/2/2011	19/3/1998		19/3/2028	1.065,85
CDP	1/2/2011	22/3/2001		22/3/2031	864,31
CDP	1/2/2011	17/5/2001		17/5/2031	865,06
CDP	1/2/2011	28/3/2002		28/3/2032	872,62
CDP	1/2/2011	16/8/2001		16/8/2031	861,59
CFT-A1	1/2/2011	15/1/2000		diversos	2.523,68
CFT-A1	1/2/2011	15/9/1999		diversos	2.708,19
CFT-A1	1/2/2011	15/9/1998		15/9/2028	3.050,42
CFT-A3	1/2/2011	15/9/2006	15/7/2000	15/3/2011	2.446,27
CFT-A4	1/2/2011	15/7/2000		diversos	2.446,27
CFT-A4	1/2/2011	15/12/1999		diversos	2.554,78
CFT-A5	1/2/2011	15/9/2001	15/7/2000	15/9/2024	1.831,00
CFT-A5	1/2/2011	15/4/2000		15/1/2016	1.377,52
CFT-B	1/2/2011	1/1/2006		1/1/2036	1.067566
CFT-B	1/2/2011	1/1/2005		1/1/2035	1.097816
CFT-B	1/2/2011	1/1/2004		1/1/2034	1.117779
CFT-B	1/2/2011	1/1/2003		1/1/2033	1.169741
CFT-B	1/2/2011	1/1/2002	1/7/2000	1/1/2032	1.202523
CFT-B	1/2/2011	1/1/2001		1/1/2031	1.230004
CFT-B	1/2/2011	1/1/2000		1/1/2030	1.255788
CFT-B	1/2/2011	1/12/1999		1/12/2029	1.259553
CFT-B	1/2/2011	1/11/1999		1/11/2029	1.262070
CFT-B	1/2/2011	1/10/1999		1/10/2029	1.264928
CFT-B	1/2/2011	1/8/1999		1/8/2029	1.272098
CFT-B	1/2/2011	1/6/1999		1/6/2029	1.279794
CFT-B	1/2/2011	1/1/1999		1/1/2029	1.327740
CFT-B	1/2/2011	1/11/1998		1/11/2028	1.345818
CFT-B	1/2/2011	1/1/1998		1/1/2028	1.431222
CFT-B	1/2/2011	1/12/1997		1/12/2027	1.449949
CFT-B	1/2/2011	1/1/1997		1/1/2027	1.571267
CFT-D1	1/2/2011	19/4/2002	1/7/2000	1/5/2031	929,67
CFT-D5	1/2/2011	15/4/2000		15/1/2016	519,36
CFT-E	1/2/2011	diversos	1/7/2000	diversos	2.470134
CFT-E	1/2/2011	1/10/2003	1/7/2000	1/10/2016	1.241,13



CFT-E	1/2/2011	1/9/2003	1/7/2000	1/9/2016	1.253,74
CFT-E	1/2/2011	1/8/2002	1/7/2000	1/8/2012	2.470,13
CFT-E	1/2/2011	1/6/2001		1/6/2031	2.243307
CFT-E	1/2/2011	1/4/2001		1/4/2031	2.285303
CFT-E	1/2/2011	1/12/2000		1/12/2030	2.332360
CFT-E3	1/2/2011	1/3/2001	1/7/2000	1/3/2011	2.470,13
CFT-E5	1/2/2011	1/6/2002	1/7/2000	1/3/2022	1.719,53
CTN	1/2/2011	1/8/2004		1/8/2024	308,53
CTN	1/2/2011	1/7/2004		1/7/2024	315,54
CTN	1/2/2011	1/6/2004		1/6/2024	322,91
CTN	1/2/2011	1/4/2004		1/4/2024	337,41
CTN	1/2/2011	1/3/2004		1/3/2024	344,48
CTN	1/2/2011	1/2/2004		1/2/2024	350,15
CTN	1/2/2011	1/9/2003		1/9/2023	380,27
CTN	1/2/2011	1/8/2003		1/8/2023	385,34
CTN	1/2/2011	1/7/2003		1/7/2023	387,38
CTN	1/2/2011	1/6/2003		1/6/2023	387,13
CTN	1/2/2011	1/5/2003		1/5/2023	389,78
CTN	1/2/2011	1/4/2003		1/4/2023	397,11
CTN	1/2/2011	1/3/2003		1/3/2023	407,03
CTN	1/2/2011	1/2/2003		1/2/2023	420,28
CTN	1/2/2011	1/1/2003		1/1/2023	434,15
CTN	1/2/2011	1/12/2002		1/12/2022	454,69
CTN	1/2/2011	1/11/2002		1/11/2022	482,84
CTN	1/2/2011	1/10/2002		1/10/2022	506,29
CTN	1/2/2011	1/9/2002		1/9/2022	523,35
CTN	1/2/2011	1/8/2002		1/8/2022	540,57
CTN	1/2/2011	1/7/2002		1/7/2022	556,36
CTN	1/2/2011	1/6/2002		1/6/2022	570,30
CTN	1/2/2011	1/5/2002		1/5/2022	580,47
CTN	1/2/2011	1/4/2002		1/4/2022	589,24
CTN	1/2/2011	1/3/2002		1/3/2022	595,39
CTN	1/2/2011	1/2/2002		1/2/2022	601,40
CTN	1/2/2011	1/1/2002		1/1/2022	609,30
CTN	1/2/2011	1/12/2001		1/12/2021	616,44
CTN	1/2/2011	1/11/2001		1/11/2021	629,13
CTN	1/2/2011	1/10/2001		1/10/2021	642,60
CTN	1/2/2011	1/9/2001		1/9/2021	650,67
CTN	1/2/2011	1/8/2001		1/8/2021	665,94
CTN	1/2/2011	1/7/2001		1/7/2021	682,24
CTN	1/2/2011	1/6/2001		1/6/2021	695,47
CTN	1/2/2011	1/5/2001		1/5/2021	708,13
CTN	1/2/2011	1/4/2001		1/4/2021	721,99
CTN	1/2/2011	1/3/2001		1/3/2021	732,96
CTN	1/2/2011	1/2/2001		1/2/2021	741,60
CTN	1/2/2011	1/1/2001		1/1/2021	753,28
CTN	1/2/2011	1/12/2000		1/12/2020	765,24
CTN	1/2/2011	1/11/2000		1/11/2020	774,72
CTN	1/2/2011	1/10/2000		1/10/2020	785,07
CTN	1/2/2011	1/9/2000		1/9/2020	801,71
CTN	1/2/2011	1/8/2000		1/8/2020	828,62
CTN	1/2/2011	1/7/2000		1/7/2020	849,62
CTN	1/2/2011	1/6/2000		1/6/2020	865,03
CTN	1/2/2011	1/5/2000		1/5/2020	875,88
CTN	1/2/2011	1/4/2000		1/4/2020	886,26
CTN	1/2/2011	1/3/2000		1/3/2020	896,03
CTN	1/2/2011	1/2/2000		1/2/2020	907,71
CTN	1/2/2011	1/1/2000		1/1/2020	927,68
CTN	1/2/2011	1/12/1999		1/12/2019	953,39
CTN	1/2/2011	1/11/1999		1/11/2019	985,41
CTN	1/2/2011	1/10/1999		1/10/2019	1.011,72
CTN	1/2/2011	1/9/1999		1/9/2019	1.036,08
CTN	1/2/2011	1/8/1999		1/8/2019	1.062,23
CTN	1/2/2011	1/7/1999		1/7/2019	1.088,91
CTN	1/2/2011	1/6/1999		1/6/2019	1.103,22
CTN	1/2/2011	1/5/1999		1/5/2019	1.110,48
CTN	1/2/2011	1/4/1999		1/4/2019	1.128,98
CTN	1/2/2011	1/3/1999		1/3/2019	1.172,00
CTN	1/2/2011	1/2/1999		1/2/2019	1.225,85
CTN	1/2/2011	1/1/1999		1/1/2019	1.247,84
CTN	1/2/2011	1/12/1998		1/12/2018	1.265,35
CTN	1/2/2011	1/11/1998		1/11/2018	1.273,27
CTN	1/2/2011	1/10/1998		1/10/2018	1.286,38
CTN	1/2/2011	1/9/1998		1/9/2018	1.297,49
CTN	1/2/2011	1/8/1998		1/8/2018	1.307,75
CTN	1/2/2011	1/7/1998		1/7/2018	1.317,96
CTN	1/2/2011	1/6/1998		1/6/2018	1.335,55
CTN	1/2/2011	1/5/1998		1/5/2018	1.350,07
BTNBIB	1/2/2011	diversos		diversos	1.547932
LFT	1/2/2011	diversos	1/7/2000	diversos	4.538.427.636
LFT-A	1/2/2011	20/6/2000		20/6/2015	1.385.751.406
LFT-A	1/2/2011	4/5/2000		4/5/2015	1.390.594.124
LFT-A	1/2/2011	22/12/1999		22/12/2014	1.340.067.567
LFT-A	1/2/2011	1/12/1999		1/12/2014	1.325.420.152
LFT-A	1/2/2011	25/8/1999		25/8/2014	1.298.084.157
LFT-A	1/2/2011	2/8/1999		2/8/2014	1.314.026.075
LFT-A	1/2/2011	5/5/1999		5/5/2014	1.286.981.803
LFT-A	1/2/2011	29/3/1999		29/3/2014	1.259.768.129
LFT-A	1/2/2011	18/3/1999		18/3/2014	1.272.739.580
LFT-A	1/2/2011	18/2/1999		18/2/2014	1.274.267.994
LFT-A	1/2/2011	22/1/1999		22/1/2014	1.266.813.133
LFT-A	1/2/2011	13/1/1999		13/1/2014	1.276.435.753
LFT-A	1/2/2011	25/11/1998		25/11/2013	1.249.649.673
LFT-A	1/2/2011	21/10/1998		21/10/2013	1.253.234.850
LFT-A	1/2/2011	27/8/1998		27/8/2013	1.231.322.757
LFT-A	1/2/2011	19/8/1998		19/8/2013	1.236.535.089
LFT-A	1/2/2011	25/6/1998		25/6/2013	1.190.499.804
LFT-A	1/2/2011	28/5/1998		28/5/2013	1.166.436.408
LFT-B	1/2/2011	6/2/2003		diversos	2.942.682.806
LFT-B	1/2/2011	diversos	1/7/2000	diversos	4.538.427.636
NTN-A1	1/2/2011	15/9/2000		15/9/2013	210.853.698
NTN-A1	1/2/2011	15/11/2000		15/9/2013	198.662.990
NTN-A1	1/2/2011	15/5/2000		15/9/2013	203.719.455
NTN-A1	1/2/2011	15/1/2000		15/9/2013	199.335.162
NTN-A3	1/2/2011	10/12/1997		15/4/2024	1.504.585.506
NTN-A6	1/2/2011	15/10/2000		15/4/2014	297.384.333
NTN-B	15/2/2011	diversos	15/7/2000	diversos	1.995.776.095
NTN-C	1/2/2011	diversos	1/7/2000	diversos	2.470.135.241

NTN-I	1/2/2011	15/4/2001	1/7/2000	diversos	0,929666
NTN-I	1/2/2011	15/2/2001		diversos	0,841158
NTN-I	1/2/2011	15/11/2000		diversos	0,860758
NTN-I	1/2/2011	15/10/2000		diversos	0,891814
NTN-I	1/2/2011	15/9/2000		diversos	0,913577
NTN-I	1/2/2011	15/10/1999		diversos	0,851689
NTN-I	1/2/2011	15/9/1999		diversos	0,884320
NTN-I	1/2/2011	15/7/1999		diversos	0,924070
NTN-I	1/2/2011	15/5/1999		diversos	1,009897
NTN-I	1/2/2011	15/4/1999		diversos	1,009592
NTN-I	1/2/2011	15/3/1999		diversos	0,878379
NTN-I	1/2/2011	15/2/1999		diversos	0,881479
NTN-I	1/2/2011	15/11/1998		diversos	1,404448
NTN-I	1/2/2011	15/10/1998		diversos	1,407637
NTN-I	1/2/2011	15/9/1998		diversos	1,417775
NTN-I	1/2/2011	15/8/1998		diversos	1,428303
NTN-I	1/2/2011	15/6/1998		diversos	1,448454
NTN-I	1/2/2011	15/5/1998		diversos	1,458554
NTN-I	1/2/2011	15/4/1998		diversos	1,467379
NTN-I	1/2/2011	15/2/1998		diversos	1,484036
NTN-I	1/2/2011	15/1/1998		diversos	1,495442
NTN-I	1/2/2011	15/11/1997		diversos	1,510016
NTN-I	1/2/2011	15/10/1997		diversos	1,522934
NTN-I	1/2/2011	15/9/1997		diversos	1,531716
NTN-I	1/2/2011	15/8/1997		diversos	1,540316
NTN-I	1/2/2011	15/7/1997		diversos	1,548584
NTN-I	1/2/2011	15/6/1997		diversos	1,557375
NTN-I	1/2/2011	15/5/1997		diversos	1,566413
NTN-I	1/2/2011	15/3/1997		diversos	1,585559
NTN-P	1/2/2011	1/1/2009		1/1/2025	1,014751
NTN-P	1/2/2011	1/1/2008		1/1/2024	1,031341
NTN-P	1/2/2011	1/1/2006		1/1/2022	1,067566
NTN-P	1/2/2011	1/1/2005		1/1/2021	1,097816
NTN-P	1/2/2011	1/1/2004		1/1/2020	1,117779
NTN-P	21/2/2011	21/3/2003		21/3/2018	1,155074
NTN-P	19/2/2011	19/4/2002		19/4/2017	1,195851
NTN-P	4/2/2011	4/12/2001		4/12/2016	1,204373
NTN-P	15/2/2011	15/2/2001		15/2/2016	1,229237
NTN-P	28/2/2011	28/12/2000		28/12/2015	1,231281
NTN-P	28/2/2011	28/9/2000		28/9/2015	1,235757
NTN-P	16/2/2011	16/6/2000		16/6/2015	1,243398
NTN-P	28/2/2011	28/12/1999		28/12/2014	1,257898
NTN-P	17/2/2011	17/11/1999		17/11/2014	1,263776
NTN-P	9/2/2011	9/7/1999		9/7/2014	1,271248
NTN-P	15/2/2011	15/6/1999		15/6/2014	1,279921
NTN-P	1/2/2011	1/6/1999		diversos	1,279794
NTN-P	24/2/2011	24/5/1999		24/5/2014	1,279001
NTN-P	26/2/2011	26/4/1999		26/4/2014	1,287880
NTN-P	6/2/2011	6/1/1999		6/1/2014	1,323831
NTN-P	10/2/2011	10/12/1998		10/12/2013	1,327414
NTN-P	28/2/2011	28/10/1998		28/10/2013	1,347035
NTN-P	22/2/2011	22/7/1998		22/7/2013	1,372046
NTN-P	2/2/2011	2/3/1998		2/3/2013	1,404523
NTN-P	27/2/2011	27/1/1998		27/1/2013	1,418638
NTN-P	9/2/2011	9/7/1997		9/7/2012	1,499248
NTN-P	26/2/2011	26/2/1997		26/2/2012	1,538449
NTN-P	6/2/2011	6/1/1997		6/1/2012	1,564473

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS
PORTARIA Nº 121, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOUREIRO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do ANEXO I do Decreto Nº 7.386, de 08 de dezembro de 2010 e, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei Nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei Nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória Nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei Nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, e na Portaria STN Nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de março de 2011.

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	189.084.151,58
ALAGOAS</	

MUNICÍPIOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS
Bauru/SP	29.267.683,61
Blumenau/SC	28.692.567,35
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS
Diadema/SP	41.525.092,04
Guarapuava/PR	FALTAM DADOS
Juazeiro/BA	11.376.734,18
Maringá/PR	FALTAM DADOS
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	818.091.109,66
São Carlos/SP	26.469.808,86
São Paulo/SP	2.031.994.372,26
Umuarama/PR	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	16.978.572,49

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN Nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória Nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei Nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória Nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei Nº 8.727, de 1993.

Art. 2º As retificações dos valores da Receita Líquida Real das unidades da Federação publicadas anteriormente, tendo em vista alterações na apuração.

R\$ 1,00

ACRE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/11	67 de 27/01/11	179.539.315,51	179.596.127,85

ESPÍRITO SANTO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/10	440 de 28/07/10	534.285.091,89	534.285.644,06
mai/10	440 de 28/07/10	533.739.657,21	533.740.209,38
jun/10	440 de 28/07/10	539.600.463,97	539.601.016,13
jul/10	440 de 28/07/10	542.949.281,02	542.949.833,18
ago/10	500 de 30/08/10	550.274.340,87	550.274.893,04
set/10	500 de 30/08/10	543.441.567,48	543.442.119,65
out/10	555 de 29/09/10	544.093.242,67	544.093.794,84
nov/10	610 de 28/10/10	551.680.350,80	551.680.902,97
dez/10	652 de 29/11/10	562.365.032,82	562.365.584,98
jan/11	723 de 29/12/10	577.275.254,51	577.275.806,68
fev/11	67 de 27/01/11	583.893.458,67	583.894.010,84

RORAIMA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
out/10	555 de 29/09/10	120.922.350,31	120.922.343,68
nov/10	610 de 28/10/10	121.146.594,10	121.146.587,47
dez/10	652 de 29/11/10	122.036.119,14	122.036.112,51
jan/11	723 de 29/12/10	123.373.830,74	123.373.824,11
fev/11	67 de 27/01/11	123.603.873,96	123.603.867,33

Bauru/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/11	67 de 27/01/11	29.122.136,60	29.122.979,20

Juazeiro/BA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
fev/11	67 de 27/01/11	10.371.859,15	10.362.556,20

Valinhos/SP			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jun/07	329 de 31/05/07	10.647.312,92	10.633.876,46
jul/07	408 de 28/06/07	10.602.039,45	10.719.539,40
ago/07	500 de 31/07/07	10.547.875,59	10.753.398,14
set/07	576 de 31/08/07	10.576.464,05	10.866.576,11
out/07	639 de 28/09/07	10.604.901,60	10.980.211,77
nov/07	696 de 30/10/07	10.574.546,45	11.007.318,41
dez/07	762 de 29/11/07	10.630.792,06	11.186.442,08
jan/08	810 de 27/12/07	10.672.207,14	11.325.463,66
fev/08	47 de 30/01/08	10.354.671,68	11.166.691,75
mar/08	084 de 27/02/08	10.424.323,19	11.333.596,05
abr/08	167 de 28/03/08	10.508.944,74	11.587.412,27
mai/08	229 de 29/04/08	10.620.339,54	11.828.715,65
jun/08	285 de 29/05/08	10.634.988,23	11.893.569,24
jul/08	396 de 30/07/08	10.850.581,27	12.098.312,34
ago/08	396 de 30/07/08	10.936.257,06	12.210.923,22
set/08	481 de 29/08/08	11.040.046,61	12.338.940,62
out/08	538 de 29/09/08	11.190.403,90	12.523.535,32
nov/08	601 de 30/10/08	11.383.755,80	12.778.477,00
dez/08	662 de 28/11/08	11.528.869,08	12.933.652,73
jan/09	727 de 23/12/08	11.596.674,99	13.015.124,67
fev/09	62 de 28/01/09	11.761.887,75	13.216.973,43
mar/09	132 de 26/02/09	11.984.147,97	13.467.705,83
abr/09	182 de 30/03/09	12.068.047,90	13.603.536,11
mai/09	248 de 29/04/09	12.109.540,27	13.677.167,01
jun/09	289 de 28/05/09	12.331.036,27	13.956.710,35
jul/09	240 de 28/04/10	12.300.795,48	13.919.590,42
ago/09	240 de 28/04/10	12.352.329,65	13.985.408,44
set/09	240 de 28/04/10	12.439.589,98	14.102.366,47
out/09	240 de 28/04/10	12.410.993,01	14.065.479,93
nov/09	240 de 28/04/10	12.383.436,11	14.043.025,04
dez/09	240 de 28/04/10	12.431.571,00	14.095.225,40
jan/10	555 de 29/09/10	12.463.338,46	14.146.716,18
fev/10	555 de 29/09/10	12.485.216,81	14.187.061,17
mar/10	555 de 29/09/10	12.663.876,98	14.402.223,68

abr/10	555 de 29/09/10	12.870.112,66	14.631.538,72
mai/10	555 de 29/09/10	13.056.301,24	14.828.300,38
jun/10	555 de 29/09/10	13.186.482,25	14.977.913,64
jul/10	555 de 29/09/10	13.384.001,09	15.196.905,43
ago/10	555 de 29/09/10	13.525.136,57	15.357.950,59
set/10	555 de 29/09/10	13.698.510,58	15.548.685,75
out/10	555 de 29/09/10	13.849.707,85	15.723.401,38
nov/10	610 de 28/10/10	14.091.925,64	16.002.290,94
dez/10	652 de 29/11/10	14.407.967,50	16.317.126,27
jan/11	723 de 29/12/10	14.552.284,89	16.476.814,20
fev/11	67 de 27/01/11	14.955.408,65	16.910.749,28

Art. 3º Os valores da Receita Líquida Real, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação:

R\$ 1,00

ESTADOS	R.L.R. MÉDIA MENSAL
BAHIA	1.223.314.200,16
GOLÁS	651.473.515,59
MATO GROSSO DO SUL	349.256.192,41
RIO DE JANEIRO	2.261.630.587,81

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de março de 2011.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO DO BRASIL S/A
BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 C.N.P.J 31.546.476/0001-56

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2010
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Apresentamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, relativas ao exercício e semestre findos em 31.12.2010. Este relatório observa os dispositivos estatutários e legais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Mercado de Leasing

Os dados disponibilizados pela ABEL - Associação Brasileira das Empresas de Leasing demonstram que em 31.12.2010 o mercado de leasing apresentava 4.277.735 contratos em ser, no valor presente de R\$ 86.318 milhões, o que representa uma queda de aproximadamente 11,1% sobre a quantidade de contratos vigentes e 21,7% sobre o valor presente verificado no mesmo período do ano anterior.

Até 31.12.2010, o mercado de leasing contratou 507.894 novas operações no montante de R\$ 26.468 milhões. Os segmentos de atividade mais expressivos, em valor dos contratos ativos, foram representados pelas pessoas físicas com 65,0%, setor de serviços com 16,4%, indústria com 8,7%, comércio com 6,1%, outros com 3,6% e estatais 0,2%. Os veículos continuam sendo os principais objetos de arrendamento, representando 79,5% dos contratos ativos, seguidos por máquinas e equipamentos com 14,5%, equipamentos de informática com 2,6% e outros tipos de bens com 3,4%.

BB LEASING

Carteira

Em 31.12.2010 a carteira de arrendamento mercantil apresentava 71.784 contratos em aberto, correspondendo ao valor presente de R\$ 1.989 milhões. Comparando com o mesmo período do ano anterior, a carteira de arrendamento mercantil apresenta decréscimo de 20,4% na quantidade de contratos e 33,9% no montante de valor presente.

A carteira de arrendamento pessoa jurídica apresentou um saldo de R\$ 1.058 milhões em 31.12.2010, enquanto a carteira de pessoa física apresentou um saldo de R\$ 931 milhões, o que representa respectivamente, decréscimo de 26,7% e 40,6%, em relação ao mesmo período do ano anterior.

Até 31.12.2010 foram realizados 2.963 novos contratos, correspondentes ao valor total de R\$ 378 milhões, decréscimo de 91,3 % em relação à quantidade e um decréscimo 79,6% em relação ao valor, se comparado com o mesmo período do ano anterior.

A representatividade da carteira, em 31.12.2010, por segmento, ficou distribuída em 19,2% para as indústrias; 20,3% para os serviços; 13,6% para o comércio; 46,9% para pessoas físicas/outros. As máquinas e equipamentos se destacaram com 21,7% e veículos apresentaram 72,1%.

No tocante à modalidade de encargos financeiros praticados, a BB Leasing apresenta a seguinte distribuição de contratos: 90,6% com taxa prefixada; 8,0 % com CDI; 0,9% em TR; e 0,5% em TJLP.

A Empresa vem mantendo sua posição no mercado, permanecendo entre as 13 primeiras no ranking.

Resultado societário 2010

O resultado positivo no período se deve à combinação de fatores como a redução das despesas de provisão para créditos de liquidação duvidosa, diminuição das despesas de captação e redefinição do perfil de endividamento da Empresa, que passou a contar com recursos próprios, por conta do aumento de capital realizado no segundo semestre de 2010.

Expectativas para o primeiro semestre de 2011

Há planos de lançamento de novas soluções aos clientes com o objetivo de tornar o portfólio de produtos mais completo, de maneira a expandirmos o volume de novos negócios com o público pessoa jurídica.

No próximo período, a Empresa deverá apresentar performance positiva, mantendo a trajetória de resultados favoráveis de 2010, face a sua política de redução de despesas de captação, influenciada pela involução do nível de endividamento com terceiros.



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

Exercício encerrado em 31.12.2010

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	31.12.2010	31.12.2009
ATIVO CIRCULANTE	1.475.931	(76.953)
Disponibilidades (Nota 4)	1	294
Aplicações em Interfinanceiras de Liquidez	1.520.764	=
Aplicações em depósitos interfinanceiros (Nota 5a)	1.520.764	--
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos	=	668
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 6c)	--	668
Operações de Arrendamento Mercantil	(75.822)	(96.104)
Operações de arrendamento e subarrendamento a receber - Setor privado (Nota 7a)	477.436	647.567
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil) (Nota 7a)	(472.477)	(640.064)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil) (Nota 7e)	(80.781)	(103.607)
Outros Créditos (Nota 8)	21.954	3.843
Diversos	22.578	3.843
(Provisão para outros créditos sem característica de concessão de crédito)	(624)	--
Outros Valores e Bens	9.034	14.346
Bens não de uso próprio (Nota 9a)	2.076	2.195
(Provisão para desvalorização) (Nota 9a)	(661)	(606)
Despesas antecipadas (Nota 9b)	7.619	12.757
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	483.232	375.507
Operações de Arrendamento Mercantil	(60.353)	(100.407)
Operações de arrendamento e subarrendamento a receber - Setor privado (Nota 7a)	554.290	969.441
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil) (Nota 7a)	(554.290)	(969.441)
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil) (Nota 7e)	(60.353)	(100.407)
Outros Créditos (Nota 8)	524.631	444.191
Diversos	524.825	445.905
(Provisão para outros créditos com característica de concessão de crédito) (Nota 7e)	(155)	(208)
(Provisão para outros créditos sem característica de concessão de crédito)	(39)	(1.506)
Outros Valores e Bens	18.954	31.723
Despesas antecipadas (Nota 9b)	18.954	31.723
ATIVO PERMANENTE	4.282.249	5.254.700
Outros investimentos	520	520
(Provisão para perdas)	(520)	(520)
Imobilizado de Arrendamento (Nota 10)	4.282.249	5.254.700
Bens arrendados	4.457.989	5.516.459
(Depreciações acumuladas) (Nota 10d)	(175.740)	(261.759)
TOTAL DO ATIVO	6.241.412	5.553.254
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2010	31.12.2009
PASSIVO CIRCULANTE	792.343	3.197.947
Depósitos (Nota 11a)	=	2.751.956
Depósitos interfinanceiros	--	2.751.956
Obrigações por Empréstimos (Nota 12)	15.461	13.092
Empréstimos no País - outras instituições	15.461	13.092
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais (Nota 13)	6.082	9.893
Finame	6.082	9.893
Outras Obrigações	770.800	423.006
Sociais e estatutárias (Nota 14a)	16.791	--
Fiscais e previdenciárias (Nota 14b)	11.462	10.205
Diversas (Nota 14c)	742.547	412.801
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.133.302	2.329.465
Obrigações por Empréstimos (Nota 12)	29.404	41.161
Empréstimos no País - outras instituições	29.404	41.161
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais (Nota 13)	7.085	9.336
Finame	7.085	9.336
Outras Obrigações	2.096.813	2.278.968
Fiscais e previdenciárias (Nota 14b)	531.930	432.635
Diversas (Nota 14c)	1.564.883	1.846.333
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.315.767	25.842
Capital	10.046	--
De domiciliados no País (Nota 17a)	3.261.860	61.860
Reservas de Lucros (Nota 17b)	53.907	--
Lucros ou Prejuízos Acumulados	--	(36.018)
TOTAL DO PASSIVO	6.241.412	5.553.254

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	819.445	1.714.338	1.961.435
Operações de crédito (Nota 7f)	10.046	12.401	4.975
Operações de arrendamento mercantil	750.365	1.644.820	1.956.134
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários (Nota 6a)	60.860	60.861	103
Resultado com instrumentos financeiros derivativos (Nota 6c)	(1.826)	(3.744)	223
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	(679.505)	(1.526.080)	(1.903.686)
Operações de captação no mercado (Nota 11b)	(92.375)	(205.676)	(311.978)
Operações de empréstimos, cessões e repasses	(2.792)	(5.844)	(7.721)
Operações de arrendamento mercantil	(548.938)	(1.197.429)	(1.389.416)
Provisões para arrendamentos/outros créditos	(35.400)	(117.131)	(194.571)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	139.940	188.258	57.749
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(24.626)	(47.533)	(43.352)
Despesas de pessoal	(891)	(1.825)	(1.857)
Outras despesas administrativas (Nota 15a)	(1.894)	(3.784)	(4.368)
Despesas tributárias (Nota 15b)	(13.439)	(25.693)	(25.745)
Outras receitas operacionais (Nota 15c)	769	3.936	4.382
Outras despesas operacionais (Nota 15d)	(9.171)	(20.167)	(15.764)

RESULTADO OPERACIONAL	115.314	140.725	14.397
RESULTADO NÃO OPERACIONAL (Nota 16)	(34)	171	(180)
Receitas não operacionais	67	554	42
Despesas não operacionais	(101)	(383)	(222)
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	115.280	140.896	14.217
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 18)	(18.583)	(34.180)	(31.664)
LUCRO LÍQUIDO/(PREJUÍZO)	96.697	106.716	(17.447)
Número de Ações	3.000.000	3.000.000	3.000.000
Lucro/(Prejuízo) por Ação (R\$)	32,23	35,57	(5,82)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	2ºSem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro Líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	115.280	140.896	14.217
Ajustes ao Lucro Líquido antes dos Impostos:			
Provisão para operações de arrendamento mercantil	35.041	117.558	194.584
Reforço/(Reversão) de provisão para outros créditos	359	(426)	(26)
Depreciações de bens arrendados	526.980	1.151.209	1.332.272
Amortização de perdas	18.496	38.156	38.581
Superveniência de depreciação	(330.347)	(809.300)	(1.145.050)
Reforço/(Reversão) de provisão p/ desvalorização de outros bens e valores	6	55	170
Reforço/(Reversão) de provisões cíveis e fiscais	439	(636)	(2.411)
Variações Patrimoniais			
Operações de arrendamento mercantil	2.096	2.544	(4.148)
Outros créditos líquidos dos impostos fiscais diferidos	13.516	1.638	(2.793)
Despesas antecipadas	8.958	17.907	(11.198)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(16.068)	(32.196)	(30.385)
Outras obrigações	(110.720)	48.206	1.060.106
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	264.036	675.611	1.443.919
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado de arrendamento	(156.222)	(372.349)	(1.741.757)
Alienação de imobilizado de arrendamento	494.106	784.459	286.489
Aquisição de bens não de uso próprio	(439)	(942)	(1.990)
Alienação de bens não de uso próprio	(51)	430	332
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	337.394	411.598	(1.456.926)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Depósitos	(2.273.995)	(2.751.956)	28.694
Obrigações por empréstimos e repasses no país - Instituições oficiais	(7.814)	(15.450)	(14.489)
Instrumentos financeiros derivativos	(1.250)	668	(1.025)
Aumento de capital	3.200.000	3.200.000	--
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	916.941	433.262	13.180
Varição Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	1.518.371	1.520.471	173
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	2.394	294	121
Caixa e equivalentes de caixa no fim do período	1.520.765	1.520.765	294
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	1.518.371	1.520.471	173

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

EVENTOS	Capital Realizado	Reservas de Lucros		Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
		Legal	Estatutárias		
Saldos em 31.12.2008	61.860	--	--	(18.571)	43.289
Prejuízo do Exercício	--	--	--	(17.447)	(17.447)
Saldos em 31.12.2009	61.860	--	--	(36.018)	25.842
Mutações do Exercício	--	--	--	(17.447)	(17.447)
Saldos em 30.06.2010	61.860	--	--	(25.999)	35.861
Aumento de Capital (Nota 17a)	3.200.000	--	--	--	3.200.000
Lucro do Semestre	--	--	--	96.697	96.697
Destinações:					
Reservas (Nota 17b)	--	3.535	50.372	(53.907)	--
Dividendos (Nota 17c)	--	--	--	(16.791)	(16.791)
Saldos em 31.12.2010	3.261.860	3.535	50.372	--	3.315.767
Mutações do Semestre	3.200.000	3.535	50.372	25.999	3.279.906
Saldos em 31.12.2009	61.860	--	--	(36.018)	25.842
Aumento de Capital (Nota 17a)	3.200.000	--	--	--	3.200.000
Lucro do Exercício	--	--	--	106.716	106.716
Destinações:					
Reservas (Nota 17b)	--	3.535	50.372	(53.907)	--
Dividendos (Nota 17c)	--	--	--	(16.791)	(16.791)
Saldos em 31.12.2010	3.261.860	3.535	50.372	--	3.315.767
Mutações do Exercício	3.200.000	3.535	50.372	36.018	3.289.925

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A BB Leasing e suas Operações
A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, BB Leasing, é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 1987, tendo por objetivo a prática de operações de arrendamento mercantil de bens móveis e imóveis.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (Bacen).

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem provisões para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisões para demandas fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), desde o ano de 2008, emite normas e interpretações contábeis, alinhadas às normas internacionais de contabilidade. O Bacen recepcionou os seguintes pronunciamentos, aplicados integralmente pela BB Leasing: CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas e CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

A emissão destas demonstrações contábeis foi autorizada pela Diretoria em 21.02.2011.

3 - Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em depósitos interfinanceiros, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisões para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração da BB Leasing em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001 (Nota 6.a/b):

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativos e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido;

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que a BB Leasing tem e dispõe de capacidade financeira para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Anbima, BM&FBovespa ou o valor líquido provável de realização obtido com a utilização de curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todas devidamente aderentes aos preços praticados no exercício.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independentes de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento que não tenham caráter de perdas temporárias são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

e) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado, por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros (Nota 6.c).

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização de acordo com as características do derivativo.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período;

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, em conta destacada do Patrimônio Líquido (Ajuste de Avaliação Patrimonial). Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

f) Operações de Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Arrendamentos a receber - registra o valor das contraprestações a receber no prazo do contrato, atualizadas de acordo com índices e critérios estabelecidos contratualmente e classificadas no ativo circulante ou no realizável a longo prazo.

Rendas a apropriar de arrendamentos a receber - são apropriadas mensalmente pelo valor das contraprestações exigíveis no período, observadas as normas da Portaria MF n.º 140/1984. As rendas das operações vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa - as operações de arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal.

As operações classificadas como nível H assim permanecem por 180 dias, quando são baixadas contra a provisão existente e controladas em contas de compensação.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 7d).

Superveniência/(insuficiência) de depreciação - o ajuste ao valor presente dos fluxos futuros de recebimento das operações de arrendamento financeiro, registrado na conta "Superveniências de Depreciações" do Imobilizado de Arrendamento Financeiro, foi calculado com base na taxa interna de retorno de cada contrato, na forma da Circular n.º 1.429/1989 do Bacen e computado no resultado.

As operações de arrendamento operacional não requerem ajuste ao valor presente, e seus valores não são incorporados à carteira de crédito de arrendamentos classificados por não terem característica de concessão de créditos.

Resultado na alienação quando da opção de compra:

Lucro - reconhecido por ocasião do exercício da opção de compra.

Prejuízo - a perda é registrada no Imobilizado de Arrendamento como perda em arrendamentos a amortizar, sendo reconhecida em resultado no prazo remanescente de vida útil dos bens arrendados sob regime da Portaria MF n.º 140/1984.

g) Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda (IRPJ) é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é calculada com base na alíquota de 15% (Nota 18).

Os créditos tributários são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases e são observados os critérios para constituição, manutenção e baixa estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059, de 20.12.2002 alterada pelas Resoluções CMN n.ºs 3.355, de 31.03.2006, e 3.655, de 17.12.2008 e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

Os passivos fiscais diferidos são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases (Nota 19).

h) Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço à Empresa ocorrerão em períodos futuros (Nota 9.b).

i) Ativo Permanente

O Imobilizado de Arrendamento é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às taxas anuais previstas na Instrução Normativa SRF n.º 162, de 31.12.1998: aeronaves - 10%, instalações - 10%, embarcações - 5% a 20%, veículos e afins - 10% a 25%, máquinas e equipamentos - 10% a 33,3%, imóveis - 4%, móveis - 4% a 10%, aceleradas em 30%, quando aplicável (Nota 10).

Os valores registrados no grupo "perdas em arrendamentos a amortizar", apuradas por ocasião do vencimento dos contratos de leasing, são amortizados no prazo de vida útil remanescente dos bens arrendados.

j) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB Leasing elabora estudo para apuração da materialidade dos valores envolvidos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Identificada a materialidade, os valores dos ativos não financeiros, exceto créditos tributários e outros valores e bens, são avaliados para determinar se há alguma indicação de perda por imparidade (Nota 23).

k) Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos na Resolução CMN n.º 3.823, de 16.12.2009.

Os passivos contingentes são reconhecidos nas demonstrações contábeis quando, baseado na análise de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma demanda judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisadas mensalmente de forma individualizada, assim considerados os processos relativos às causas não usuais ou cujo valor seja relevante sob a análise técnica de assessores jurídicos, considerando: o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da demanda.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e divulgação (Nota 22).

As obrigações legais fiscais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

l) Moeda Funcional

As demonstrações contábeis da BB Leasing estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e a moeda de apresentação da Empresa.

m) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Leasing adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Disponibilidades	1	294
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez ⁽¹⁾	1.520.764	--
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	1.520.765	294

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias.

5 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

a) Composição

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	1.520.764	--
Total	1.520.764	--
Ativo Circulante	1.520.764	--



b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

R\$ mil			
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Rendas em Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	15.402	15.403	103
Total	15.402	15.403	103

6 - Títulos e Valores Mobiliários - TVM e Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

No final dos exercícios de 2010 e 2009 a BB Leasing não possuía aplicações em Títulos e Valores Mobiliários, porém no decorrer do exercício de 2010 ocorreram registros em aplicações em títulos que deram origem as rendas de:

Resultado com Títulos e Valores Mobiliários

R\$ mil			
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Rendas em Aplicações em Depósitos Interfinanceiros (Nota 5.b)	15.402	15.403	103
Títulos de Renda Fixa	45.458	45.458	--
Total	60.860	60.861	103

b) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Não foram efetuadas reclassificações de títulos e valores mobiliários no exercício.

c) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

A BB Leasing utiliza Instrumentos Financeiros Derivativos (IFD) para transferir ao seu controlador Banco do Brasil S.A. os seus riscos de mercado e de liquidez.

R\$ mil						
	31.12.2010			31.12.2009		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de Custo	Valor de Mercado
Posição Ativa						
Contratos de "Swap" - CDI/Pré	--	--	--	--	--	668
Total	=	=	=	=	=	668
Posição Passiva						
Contratos de "Swap" - CDI/Pré	--	--	--	510.000	2.483	--
Total	=	=	=	510.000	2.483	=
Ativo Circulante	--	--	--	--	--	668

Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos

R\$ mil			
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Swap	(1.826)	(3.744)	223
Total	(1.826)	(3.744)	223

O ajuste de avaliação patrimonial decorrente de instrumentos financeiros derivativos, líquidos dos efeitos tributários, foi negativo em R\$ 1.977 mil no 2º semestre de 2010 e negativo em R\$ 1.803 mil no exercício de 2010 (positivo de R\$ 1.980 mil no exercício de 2009).

7 - Operações de Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito

a) Operações de Arrendamento a Receber

R\$ mil			
	31.12.2010		31.12.2009
Operações de Arrendamento e Subarrendamento a Receber			
Arrendamentos financeiros a receber	1.031.726		1.616.848
Arrendamentos operacionais a receber	--	--	160
Total	1.031.726		1.617.008
Ativo Circulante	477.436		647.567
Ativo Realizável a Longo Prazo	554.290		969.441

R\$ mil			
	31.12.2010		31.12.2009
Rendas a Apropriar de Arrendamento Mercantil			
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros		(1.026.767)	(1.609.345)
Rendas a apropriar de arrendamentos operacionais		--	(160)
Total		(1.026.767)	(1.609.505)
Ativo Circulante		(472.477)	(640.064)
Ativo Realizável a Longo Prazo		(554.290)	(969.441)

b) Composição da Carteira por Setor de Atividade

R\$ mil				
	31.12.2010		31.12.2009	
		%		%
Setor Privado	1.989.869	100,0	3.011.879	100,0
No País				
Pessoas físicas	931.563	46,8	1.568.257	52,1
Serviços	404.981	20,4	550.910	18,3
Indústria	383.079	19,2	488.800	16,2
Comércio	270.246	13,6	403.912	13,4

Em atendimento às normas do Bacen, os contratos de arrendamento financeiro e outros créditos com característica de concessão de créditos estão apresentados em diversas contas patrimoniais, como segue:

R\$ mil			
	31.12.2010		31.12.2009
Arrendamentos financeiros a receber	1.031.726		1.616.848
(-) Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros	(1.026.767)		(1.609.345)
(+) Imobilizado de arrendamento financeiro (Nota 10a)	4.281.830		5.253.599
(-) Credores por antecipação de valor residual	(2.297.104)		(2.249.441)

(+) Outros créditos com característica de concessão de crédito	184	218
(=) Valor Presente dos Contratos de Arrendamentos Financeiros/Outros Créditos	1.989.869	3.011.879

c) Composição da Carteira Segregada por Níveis de Risco e Prazo

R\$ mil											
Operações em Curso Normal											
	31.12.2010										31.12.2009
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total	Total
Parcelas Vincendas											
01 a 30	10.910	14.306	59.302	4.623	5.643	670	283	117	1.088	96.942	119.731
31 a 60	11.880	14.628	64.325	4.919	6.202	693	290	128	1.165	104.230	131.455
61 a 90	9.065	12.776	53.287	4.011	4.958	628	252	100	1.000	86.077	108.805
91 a 180	28.823	37.890	159.830	12.491	15.733	1.891	732	350	3.055	260.795	337.440
181 a 360	46.975	62.804	261.998	20.864	27.335	3.237	1.189	644	5.184	430.230	580.119
Acima de 360	87.712	140.717	522.183	43.654	57.156	4.743	1.320	970	6.297	864.752	1.488.453
Parcelas Vincendas Até 14 dias	2	25	1.005	137	491	109	50	15	196	2.030	2.228
Subtotal	195.367	283.146	1.121.930	90.699	117.518	11.971	4.116	2.324	17.985	1.845.056	2.768.231

R\$ mil											
Operações em Curso Anormal											
	31.12.2010										31.12.2009
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	Total	Total
Parcelas Vincendas											
01 a 30	--	--	537	387	322	384	239	366	2.110	4.345	7.157
31 a 60	--	--	565	398	333	390	248	382	2.195	4.511	7.479
61 a 90	--	--	453	342	292	361	213	331	1.896	3.888	6.411
91 a 180	--	--	1.400	1.047	884	1.083	630	1.017	5.757	11.818	19.826
181 a 360	--	--	2.412	1.798	1.551	1.951	1.085	1.838	10.024	20.659	35.662
Acima de 360	--	--	9.277	4.820	11.481	8.184	3.679	6.154	28.868	72.463	125.417
Parcelas Vincendas											
01 a 14	--	--	27	163	143	137	90	208	861	1.629	2.724
15 a 30	--	--	426	239	186	255	153	166	1.285	2.710	4.375
31 a 60	--	--	84	298	319	389	241	370	2.091	3.792	6.061
61 a 90	--	--	--	58	221	274	210	340	1.933	3.036	4.812
91 a 180	--	--	--	22	132	313	427	955	5.466	7.315	11.580
181 a 360	--	--	--	--	--	71	157	976	6.060	7.264	10.824
Acima de 360	--	--	--	--	22	--	20	--	1.341	1.383	1.320
Subtotal	--	--	15.181	9.572	15.886	13.792	7.392	13.103	69.887	144.813	243.648
Total	195.367	283.146	1.137.111	100.271	133.404	25.763	11.508	15.427	87.872	1.989.869	3.011.879

d) Constituição da Provisão por Níveis de Risco

R\$ mil						
Nível de Risco	%	31.12.2010		31.12.2009		
		Provisão	Valor das Operações	Valor da Provisão	Valor das Operações	
AA	--	--	195.367	--	220.282	--
A	0,5		283.146	1.416	1.372.406	12.628
B	1		1.137.111	11.371	860.850	8.609
C	3		100.271	3.008	131.568	3.947
D	10		133.404	13.340	222.078	22.208
E	30		25.763	7.729	42.158	12.647
F	50		11.508	5.754	23.930	11.965
G	70		15.427	10.799	21.296	14.907
H	100		87.872	87.872	117.311	117.311
Total			1.989.869	141.289	3.011.879	204.222

e) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

R\$ mil			
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Saldo inicial	206.928	204.222	71.136
Reforço/(reversão)	35.369	117.974	195.016
Compensação como perdas	(101.008)	(180.907)	(61.930)
Saldo final (1)	141.289	141.289	204.222
Ativo Circulante	80.781	80.781	103.607
Ativo Realizável a Longo Prazo	60.508	60.508	100.615

(1) No exercício de 2010 o saldo das provisões para Arrendamentos Financeiros e Outros Créditos com característica de concessão de crédito foram, respectivamente, de R\$ 141.134 mil e R\$ 155 mil (exercício de 2009 - R\$ 204.014 mil e R\$ 208 mil, respectivamente).

f) Informações Complementares

R\$ mil			
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Montante dos créditos renegociados	1.965	10.223	44.998
Montante recuperado dos créditos baixados como prejuízo (1)	10.046	12.401	4.975

(1) Registrado no resultado em Receitas de Operações de Crédito, conforme Resolução CMN n.º 2.836, de 30.05.2001.

8 - Outros Créditos

R\$ mil			
	31.12.2010		31.12.2009
Diversos			
Créditos tributários (Nota 19a)		531.930	432.635
Devedores por depósitos em garantia (Nota 22c)		11.477	10.710
Impostos e contribuições a compensar		2.442	2.303
Outros		1.554	4.100
Subtotal		547.403	449.748
(Provisão para outros créditos sem característica de concessão de crédito)		(663)	(1.506)
(Provisão para outros créditos com característica de concessão de crédito)		(155)	(208)
Total		546.585	448.034
Ativo Circulante		21.954	3.843
Ativo Realizável a Longo Prazo		524.631	444.191

9 - Outros Valores e Bens
a) Bens Não de Uso Próprio

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Veículos e afins	1.424	1.704
Máquinas e equipamentos	566	405
Bens em regime especial	86	86
Subtotal	2.076	2.195
(Provisão para desvalorizações)	(661)	(606)
Total	1.415	1.589

b) Despesas Antecipadas

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Comissões para intermediação de crédito ⁽¹⁾	24.939	41.741
Despesas de comercialização de seguros ⁽²⁾	1.634	2.739
Total	26.573	44.480
Ativo Circulante	7.619	12.757
Ativo Realizável a Longo Prazo	18.954	31.723

(1) Refere-se a comissões pagas a lojistas - leasing de veículos, tais despesas são apropriadas de acordo com a vigência dos contratos que deram origem ao crédito.

(2) Refere-se a despesas de seguros de bens arrendados.

10 - Imobilizado de Arrendamento

a) Arrendamento Financeiro

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Bens Arrendados	4.434.406	5.481.868
Veículos e afins	3.357.046	4.244.389
Máquinas e equipamentos	906.543	1.083.585
Instalações	34.584	35.856
Móveis	30.002	34.299
Aeronaves	17.759	6.406
Imóveis	7.862	7.862
Embarcações	7.538	7.837
Outros	73.072	61.634
Perdas em arrendamentos a amortizar ⁽¹⁾	79.780	54.621
Outros bens	15.540	19.193
Amortização acumulada ⁽¹⁾	(22.248)	(12.180)
Superveniências de depreciações	2.127.816	1.725.244
Depreciação acumulada	(2.303.556)	(1.985.560)
Diferido	23.164	32.047
Perdas em arrendamentos a amortizar	57.064	64.270
Amortização acumulada do diferido	(33.900)	(32.223)
Subtotal	4.281.830	5.253.599

(1) Refere-se à reclassificação do Ativo Diferido (Perdas em Arrendamentos a Amortizar e Amortização Acumulada do Diferido), para adequação às alterações introduzidas pela Resolução CMN n.º 3.617, de 30.09.2008, pelos valores acumulados de 01.10.2008 até 31.12.2010.

b) Arrendamento Operacional

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Bens Arrendados	=	1.922
Veículos e afins	--	998
Máquinas e equipamentos	--	924
Depreciação acumulada	=	(1.443)
Diferido	419	622
Perdas em arrendamentos a amortizar	818	1.742
Amortização acumulada do diferido	(399)	(1.120)
Subtotal	419	1.101
Total do imobilizado de arrendamento	4.282.249	5.254.700

c) Ajuste da Carteira

O ajuste da carteira de contratos de arrendamento financeiro (superveniências de depreciações) foi apurado conforme disposto na Nota 3.f, apresentando a seguinte posição:

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Valor presente	4.286.789	5.261.102
Credores por antecipação de valor residual	2.297.104	2.249.441
Valor presente das operações de arrendamento	1.989.685	3.011.661
(-) Valor contábil das operações	2.158.973	3.535.858
Arrendamentos a receber - recursos internos	1.031.726	1.616.848
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber	(1.026.767)	(1.609.345)
Valores residuais a realizar	1.394.475	2.225.714
Valores residuais a balancear	(1.394.475)	(2.225.714)
Bens arrendados	4.434.406	5.481.868
Depreciação acumulada de bens arrendados	(2.303.556)	(1.985.560)
Perdas em arrendamentos a amortizar	57.064	64.270
Perdas a amortizar	(33.900)	(32.223)
(=) Aumento do Ativo Permanente (Superveniências de Depreciações)	2.127.816	1.725.244

d) Depreciação Acumulada

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Depreciação acumulada de arrendamento financeiro	(2.303.556)	(1.985.560)
(-) Superveniências de depreciações	2.127.816	1.725.244

(+) Depreciação acumulada de arrendamento operacional	--	(1.443)
(=) Depreciações acumuladas	(175.740)	(261.759)

e) Outras Informações

O seguro do Imobilizado de Arrendamento é efetuado pelos respectivos arrendatários, conforme estabelecido em cláusula contratual.

11 - Depósitos

a) Composição

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Depósitos interfinanceiros-ligadas ⁽¹⁾	--	2.751.956
Passivo Circulante	--	2.751.956

(1) Referem-se à captação de recursos junto ao Banco do Brasil S.A.

b) Despesas de Captações com Depósitos

No exercício de 2010 foi contabilizado em resultado o montante de R\$ 205.676 mil (R\$ 311.978 mil no exercício de 2009).

12 - Obrigações por Empréstimos

a) Composição

	Taxa	Vencimento	R\$ mil	
			31.12.2010	31.12.2009
Empréstimos no País			44.865	54.253
Banco do Brasil S.A.	TR + 11,680% a.a.	30.06.2012	18.110	26.392
Banco do Brasil S.A.	TR + 5,924% a.a.	17.01.2019	26.755	27.861
Passivo Circulante			15.461	13.092
Passivo Exigível a Longo Prazo			29.404	41.161

b) Segregação de Empréstimos por Prazo de Exigibilidade

	R\$ mil					31.12.2010
	até 3 meses	de 3 a 12 meses	de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos	de 5 a 15 anos	
Empréstimos no País	3.866	11.595	10.682	5.356	13.366	44.865

c) Despesas de Empréstimos

No exercício de 2010 foi contabilizado em resultado o montante de R\$ 4.640 mil (R\$ 5.707 mil no exercício de 2009).

13 - Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais

a) Composição de Repasses por Prazo de Exigibilidade

	Taxa de Atualização	Até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos	de 5 a 15 anos	R\$ mil	
							31.12.2010	31.12.2009
BNDES/Finame ⁽¹⁾	1,50% a.a. a 11,50 a.a. ou TJLP + 2,3% a.a. a 5,5% a.a.	2.076	4.006	5.799	441	845	13.167	19.229
Passivo Circulante							6.082	9.893
Passivo Exigível a Longo Prazo							7.085	9.336

(1) A garantia das operações consiste em penhor, ao BNDES/Finame, dos direitos creditórios representados pelo contrato de arrendamento, conforme Circular BNDES n.º 196 - item 9.

b) Despesas de Repasses

No exercício de 2010 foi contabilizado em resultado o montante de R\$ 1.204 mil (R\$ 2.014 mil no exercício de 2009).

14 - Outras Obrigações

a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Dividendos a Pagar	16.791	--
Total	16.791	--
Passivo Circulante	16.791	--

b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Provisão para impostos e contribuições diferidos (Nota 19c)	531.930	432.635
Impostos e contribuições sobre o lucro a pagar	4.870	3.033
Impostos e contribuições a recolher	2.980	2.216
Provisão para impostos e contribuições sobre lucros (Nota 22d)	1.885	1.805
Provisão para riscos fiscais (Nota 22a)	1.727	3.151
Total	543.392	442.840
Passivo Circulante	11.462	10.205
Passivo Exigível a Longo Prazo	531.930	432.635

c) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Credores por antecipação de valor residual ⁽¹⁾	2.297.104	2.249.441
Credores diversos - País ⁽²⁾	4.682	5.751
Provisão para passivos contingentes (Nota 22a)	2.916	2.128
Valores a pagar a sociedades ligadas ⁽³⁾	2.728	1.814
Total	2.307.430	2.259.134
Passivo Circulante	742.547	412.801
Passivo Exigível a Longo Prazo	1.564.883	1.846.333

(1) Valor residual garantido recebido dos arrendatários.

(2) Inclui o montante de R\$ 3.868 mil em 31.12.2010 (R\$ 4.597 mil em 31.12.2009), referentes a recursos a liberar a fornecedores de bens arrendados.



(3) Inclui o montante de R\$ 2.516 mil em 31.12.2010 (R\$ 1.550 mil em 31.12.2009), referente a valor a pagar ao Banco do Brasil por adiantamentos a fornecedores.

15 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil		
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Remuneração de agenciamento e corretagem	(844)	(1.791)	(2.138)
Seguros	(752)	(1.409)	(1.155)
Publicações	(108)	(225)	(256)
Serviços técnicos especializados	(71)	(138)	(137)
Serviços do sistema financeiro	(11)	(39)	(556)
Outras	(108)	(182)	(126)
Total	(1.894)	(3.784)	(4.368)

b) Despesas Tributárias

	R\$ mil		
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	(5.644)	(12.034)	(14.049)
Contribuição ao Cofins	(6.705)	(11.750)	(10.061)
Contribuição ao Pis/Pasep	(1.090)	(1.909)	(1.635)
Total	(13.439)	(25.693)	(25.745)

c) Outras Receitas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Reversão de provisão para passivos contingentes e riscos fiscais	73	2.802	3.161
De devedores por depósitos em garantia	386	724	629
Recuperação de descontos concedidos em renegociações	190	218	142
Indébito fiscal - Finsocial	69	139	138
Atualização de títulos precatórios	36	36	308
Outras	15	17	4
Total	769	3.936	4.382

d) Outras Despesas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Remuneração a lojistas - Leasing veículos	(8.179)	(16.835)	(14.129)
Provisões para passivos contingentes e riscos fiscais	(512)	(2.165)	(751)
BB - suporte operacional	(259)	(529)	(536)
Outras	(221)	(638)	(348)
Total	(9.171)	(20.167)	(15.764)

16 - Resultado Não Operacional

	R\$ mil		
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Receitas Não Operacionais	67	554	42
Lucros na alienação de valores e bens	13	372	42
Reversão de provisão não operacional	54	182	--
Despesas Não Operacionais	(101)	(383)	(222)
Desvalorização de outros valores e bens	(60)	(237)	(170)
Prejuízo em transações com valores e bens	(41)	(146)	(52)
Total	(34)	171	(180)

17 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

No segundo semestre de 2010 houve aumento de Capital Social, homologado pelo Bacen em 03.12.2010, publicado no Diário Oficial da União em 07.12.2010, com aporte de recurso pelo controlador Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 3.200.000 mil, passando de R\$ 61.860 mil para R\$ 3.261.860 mil (R\$ 61.860 mil em 31.12.2009).

O Capital Social está dividido em 3.000.000 de ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 3.315.767 mil (R\$ 25.842 mil em 31.12.2009) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1.105,26 por ação (R\$ 8,61 por ação em 31.12.2009).

b) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Reserva Legal	3.535	3.535
Reserva Estatutária	50.372	50.372
Margem operacional	50.372	50.372
Total	53.907	53.907

A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Base de cálculo:	67.164	67.164
- Lucro Líquido do 2º Semestre	96.698	96.698
- Prejuízos Acumulados	(25.999)	(25.999)
- Reserva Legal constituída no período	(3.535)	(3.535)
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	16.791	16.791
Total destinado ao acionista	16.791	16.791
Reserva Estatutária	50.372	50.372
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	0	0

Os dividendos foram aprovados pela Diretoria em 21.02.2011 e serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia do efetivo pagamento.

18 - Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Demonstração da Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011030100037

	R\$ mil		
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Valores Correntes	(18.422)	(34.033)	(31.811)
IRPJ e CSLL	(18.422)	(34.033)	(31.811)
Valores Diferidos	(161)	(147)	147
Passivo Fiscal Diferido	(17.585)	(99.441)	(262.048)
Operações de leasing - ajuste da carteira e depreciação incentivada	(18.903)	(100.643)	(260.846)
Marcação a mercado	1.318	1.202	(1.202)
Ativo Fiscal Diferido	17.424	99.294	262.195
Diferenças intertemporais	29.213	55.373	42.638
Prejuízos fiscais/bases negativas de CSLL	(11.789)	43.921	219.557
Total	(18.583)	(34.180)	(31.664)

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil		
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Resultado Antes dos Tributos e Participações	115.281	140.896	14.217
Encargo total do IRPJ (25%) e da CSLL (15%)	(46.112)	(56.358)	(5.687)
Adições temporárias	(5.256)	(17.634)	(29.205)
Ativos e passivos fiscais diferidos	28.659	35.077	3.701
Outros valores	4.126	4.735	(473)
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(18.583)	(34.180)	(31.664)

19 - Créditos Tributários

a) Ativados

	R\$ mil			
	31.12.2009	Exercício/2010		31.12.2010
		Constituição	Baixa	
Diferenças Temporárias	432.635	165.499	66.204	531.930
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	67.195	108.899	54.379	121.715
Provisões passivas	--	596	8	589
Outras provisões	--	293	28	264
Prejuízo Fiscal/Base Negativa	22.477	--	--	22.477
Superveniência de depreciação	342.963	55.711	11.789	386.885
Total dos Créditos Tributários Ativados	432.635	165.499	66.204	531.930
Imposto de Renda	417.014	110.080	46.470	480.625
Contribuição Social	15.621	55.419	19.734	51.305

Os créditos tributários foram ativados até o limite das obrigações fiscais diferidas correspondentes, conforme disposto na Resolução CMN n.º 3.059/2002.

b) Não Ativados

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Total dos Créditos Tributários de IRPJ e CSLL Não Ativados	14.236	16.783
Parcela de diferenças intertemporais	14.236	16.783
Total dos Créditos Tributários Não Ativados	14.236	16.783
Imposto de Renda	14.236	909
Contribuição Social	--	15.874

c) Obrigações Fiscais Diferidas

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Decorrentes do ajuste da carteira de arrendamento	531.930	431.287
Decorrentes da marcação a mercado	--	1.348
Total das Obrigações Fiscais Diferidas	531.930	432.635
Imposto de Renda	531.930	432.038
Contribuição Social	--	451
Cofins	--	126
Pasep	--	20
Total das Obrigações Fiscais Diferidas	531.930	432.635

d) Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos créditos tributários respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2010, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação para o período de apuração.

	R\$ mil	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2011	22.188	20.525
Em 2012	38.040	31.955
Em 2013	68.890	52.514
Em 2014	56.173	39.157
Em 2015	43.748	27.735
Em 2016	44.889	25.974
Realização a Longo Prazo	258.002	49.534
Total de Créditos Tributários Ativados	531.930	247.394

Durante o exercício de 2010, observou-se a realização de créditos tributários na BB Leasing no montante de R\$ 66.204 mil, correspondente a 379% da respectiva projeção de utilização no exercício de 2010, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2009 (R\$ 17.464 mil). No exercício de 2009 observou-se a realização de R\$ 22.332 mil, correspondente a 136% da projeção de utilização que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2008 (R\$ 16.390 mil).

20 - Partes Relacionadas

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Leasing, no exercício de 2010 foram de R\$ 131 mil (R\$ 128 mil no exercício de 2009).

A BB Leasing realiza, com seu controlador Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações em depósitos interfinanceiros, operações com instrumentos financeiros derivativos e depósitos interfinanceiros. Há, ainda, contratos de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Essas transações entre partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Leasing não concede empréstimos a seus Diretores, Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal, porque essa prática é proibida a todas as instituições financeiras regulamentadas pelo Bacen.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Leasing com o Controlador em 31.12.2010 e 31.12.2009 e seus respectivos resultados no exercício de 2010 e exercício de 2009 são os seguintes:

	R\$ mil			
	31.12.2010	31.12.2009		
Ativos				
Aplicações em depósitos interfinanceiros	1.520.764	--		
Valores a receber de sociedades ligadas	240	447		
Disponibilidades	1	294		
Instrumentos financeiros derivativos - diferencial a receber	--	668		
Passivos				
Obrigações por empréstimos no País	44.865	54.253		
Valores a pagar a sociedades ligadas	2.728	1.814		
Depósitos interfinanceiros - ligadas	--	2.751.956		
Demonstração do Resultado	2º Sem/2009	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros	96	15.402	15.404	103
Despesas de depósitos interfinanceiros	(142.019)	(92.375)	(205.676)	(311.978)
Despesas de empréstimos no País	(2.666)	(2.264)	(4.640)	(5.707)
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	667	(1.826)	(3.744)	223
Despesas de pessoal	(962)	(891)	(1.825)	(1.857)
Remuneração de agenciamento e corretagem de contratos	(1.062)	(844)	(1.791)	(2.137)
BB - suporte operacional	(278)	(259)	(529)	(536)
Outras despesas administrativas	(280)	(245)	(491)	(547)
Total Líquido	(146.504)	(83.302)	203.292	(322.436)

21 - Remuneração paga a Empregados e Administradores

A Instituição não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A Instituição ressarcir ao Banco as despesas correspondentes (vide Nota 20).

22 - Contingências e Obrigações Legais

a) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais

As ações de natureza fiscal referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios com pedidos de cobrança de ISSQN sobre operações de leasing.

Ações Cíveis

A grande maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing referem-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.

As movimentações na provisão para passivos contingentes classificados como prováveis são as seguintes:

	R\$ mil		
	2º Sem/2010	Exerc/2010	Exerc/2009
Demandas Fiscais			
Saldo inicial	1.635	3.151	3.668
Constituição	184	1.278	353
Reversão da provisão	(92)	(2.702)	(870)
Saldo final	1.727	1.727	3.151
Demandas Cíveis			
Saldo inicial	2.569	2.128	4.022
Constituição	380	940	398
Reversão da provisão	(33)	(152)	(2.292)
Saldo final	2.916	2.916	2.128

a) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Fiscais

As demandas fiscais classificadas com risco "possível" são dispensadas de constituição de provisão e referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios com pedidos de cobrança de ISSQN sobre operações de leasing.

Ações Cíveis

A grande maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing referem-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.

Os saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis são os seguintes:

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Demandas Fiscais	36.854	29.694
Demandas Cíveis	9.315	6.976
Total	46.169	36.670

b) Depósitos em Garantia de Recursos

Os saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências prováveis, possíveis e/ou remotas são os seguintes:

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Demandas Fiscais	7.372	6.869
Demandas Cíveis	4.105	3.841
Total	11.477	10.710

c) Obrigações Legais

A BB Leasing possui ação judicial com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que veda a dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da determinação do Lucro Real, base de cálculo do Imposto de Renda.

A Administração vem adotando a prática de provisionar o valor total do imposto a pagar e registrar a baixa da provisão pelo valor desembolsado, sendo este calculado considerando a dedutibilidade da referida contribuição.

O valor atualizado da referida provisão é de R\$ 1.885 mil (R\$ 1.805 mil em 31.12.2009), sendo que a atualização, pela taxa Selic, registrada no resultado do exercício de 2010 foi de R\$ 81 mil (R\$ 87 mil em 31.12.2009).

23 - Outras informações

Imparidade

No exercício de 2010, o estudo realizado não identificou itens materiais a serem submetidos ao teste de imparidade.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos

Administradores da

BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

A Companhia registra as suas operações e elabora as suas demonstrações contábeis com a observância das diretrizes contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, que requerem o ajuste ao valor presente da carteira de arrendamento mercantil como provisão para superveniência ou insuficiência de depreciação, classificada no ativo permanente, conforme mencionado na nota explicativa às demonstrações contábeis nº 3f. Essas diretrizes não requerem a reclassificação das operações, que permanecem registradas de acordo com as disposições da Lei nº 6.099/74, para as rubricas do ativo circulante e realizável a longo prazo, e rendas e despesas de arrendamento, mas resultam na apresentação do resultado do exercício e semestre e do patrimônio líquido findos em 31 de dezembro de 2010, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pela não-reclassificação de saldos mencionada no parágrafo anterior, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício e semestre findos naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC SP-175348/O-5 S-DF

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador CRC SP-167720/O-1 S-DF

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O Conglomerado Financeiro Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria Único para o Banco Múltiplo e para suas subsidiárias integrais, conforme faculta o caput do artigo 11 da Resolução nº. 3.198 do CMN, de 27.05.2004.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, publicado em 24.02.2011, juntamente às demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A., expressa, também, a opinião do Comitê em relação à BB - Leasing S.A. Arrendamento Mercantil.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2011.

JOSÉ DANÚBIO ROZO (COORDENADOR)

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ GILBERTO JALORETTO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.



Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos prestados por membros da Diretoria e/ou seus prepostos durante as reuniões mensais do Conselho Fiscal, realizadas no decorrer do exercício, o Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados à apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2011.

HUGO ROCHA BRAGA
Presidente

EDÉLCIO DE OLIVEIRA (Conselheiro)

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Conselheiro

Diretoria

Presidente

ALLAN SIMÕES TOLEDO
Vice-Presidente

DANILO ANGST
Diretor

SANDRO KOHLER MARCONDES

Conselho Fiscal

HUGO ROCHA BRAGA
Presidente

EDÉLCIO DE OLIVEIRA

MIGUEL RAGONE DE MATTOS

Comitê de Auditoria

JOSÉ DANÚBIO ROZO
Coordenador

CELENE CARVALHO DE JESUS

JOSÉ GILBERTO JALORETTO

Contadoria

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS
Contador CRC-DF 021.335/O-3
CPF 391.384.701-44

NOSSA CAIXA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
CNPJ 05.105.802/0001-80

EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2010 RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Nossa Caixa S.A. - Administradora de Cartões de Crédito foi constituída em junho de 2002, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme autorizado pelo artigo 3º da Lei Estadual n.º. 10.853, de 16 de julho de 2001, sendo o Banco do Brasil S.A. atual detentor de 100,0% das ações ordinárias nominativas.

Neste exercício social a companhia não apresentou atividade operacional e os seus ganhos foram obtidos a partir da aplicação financeira dos recursos disponíveis em seu caixa.

Em 28.12.2010, foi aprovada em AGE a alteração de sua razão social para BB Elo Cartões Participações S.A., bem como de seu objeto social, que estará restrito à participação em outras sociedades.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

Exercício encerrado em 31.12.2010
Balço Patrimonial

ATIVO	31.12.2010	31.12.2009
CIRCULANTE	10.940	11.281
Disponibilidades	3	3
Depósitos bancários	3	3
Aplicações Financeiras (Nota 5)	9.933	9.655
Aplicações financeiras de liquidez	9.933	--
Títulos de renda fixa	--	9.655
Outros Créditos (Nota 6)	1.004	1.623
Diversos	1.004	1.623
TOTAL DO ATIVO	10.940	11.281
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.2010	31.12.2009
CIRCULANTE	169	917
Outras Obrigações	169	917
Sociais e estatutárias (Nota 7.a)	127	439

Fiscais e previdenciárias	(Nota 7.b)	31	470
Diversas	(Nota 7.c)	11	8
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		10.771	10.364
Capital social	(Nota 9.a)	10.000	10.000
Reservas de lucros	(Nota 9.b)	771	364
TOTAL DO PASSIVO		10.940	11.281

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

	Exerc/2010	Exerc/2009	
RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS	850	741	
Receitas financeiras	(Nota 5.b)	891	917
Despesas de honorários e encargos sociais	(Nota 8.a)	(112)	(86)
Outras despesas administrativas	(Nota 8.b)	(49)	(104)
Despesas tributárias	(Nota 8.c)	(8)	(4)
Outras receitas operacionais	(Nota 8.d)	128	39
Outras despesas operacionais		--	(21)
RESULTADO OPERACIONAL	850	741	
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	850	741	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Nota 10)	(316)	(279)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	534	462	
Número de ações	10.000.000	10.000.000	
Lucro líquido por ação	0,05	0,05	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Exerc/2010	Exerc/2009
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	850	741
Ajustes ao Lucro Antes dos Impostos		
Provisões para passivos contingentes	6	--
Variações Patrimoniais		
Outros créditos	619	(287)
Imposto de renda e contribuição social pagos	--	(127)
Outras obrigações	(758)	(18)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	717	309
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Dividendos pagos/propostos	(439)	(439)
CAIXA UTILIZADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(439)	(439)
VARIACÃO LÍQUIDA DE CAIXA	278	(130)
Início do período	9.658	9.788
Fim do período	9.936	9.658
Aumento/(Redução) das Disponibilidades	278	(130)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Eventos	Capital Realizado	Reservas de Lucros		Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
		Legal	Estatutária		
Saldos em 31.12.2008	10.000	341	--	--	10.341
Destinações:					
Reserva legal	--	23	--	(23)	--
Dividendos	--	--	--	(439)	(439)
Saldos em 31.12.2009	10.000	364	--	--	10.364
Mutações do Exercício	--	23	--	--	23
Saldos em 31.12.2009	10.000	364	--	--	10.364
Lucro do exercício	--	--	--	534	534
Destinações:					
Reserva legal	--	27	--	(27)	--
Reserva estatutária	--	--	380	(380)	--
Dividendos	--	--	--	(127)	(127)
Saldos em 31.12.2010	10.000	391	380	--	10.771
Mutações do Exercício	--	27	380	--	407

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1 - A Nossa Caixa Administradora de Cartões de Crédito e suas Operações

A Nossa Caixa S.A. - Administradora de Cartões de Crédito (NC Cartões), é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em junho de 2002, tendo por objeto a emissão e a administração de cartões de crédito, entre outros. Durante o exercício de 2010 sua atividade ficou restrita a aplicação financeira do Capital Social.

Em 27.04.2010, o Controlador divulgou fato relevante "Parceria Banco do Brasil e Bradesco no setor de cartões", informando que firmaram memorando de entendimento para a elaboração de modelo de negócios para integração de parte de suas operações de cartões, e que dentre outras intenções, a previsão de criação de uma holding para integrar e gerenciar os negócios previstos na parceria.

Neste contexto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 28.12.2010, alteração estatutária na razão social da Subsidiária para BB Elo Cartões Participações S.A. e no objeto social, que passará a ser o de participação no capital de outras sociedades. Estão em andamento os procedimentos formais necessários à efetivação das alterações.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A NC Cartões adotou as normas do CPC, aplicáveis a sua atividade, no decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, inclusive para o período comparativo de 31 de dezembro de 2009. A aplicação dessas normas não impactou as demonstrações contábeis da Empresa.

A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando aplicável. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a provisão para contingências. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

A emissão destas demonstrações contábeis foi autorizada pela Diretoria em 21.02.2011.

3 - Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros prefixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações financeiras, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites (Nota 4).

c) Aplicações Financeiras

As aplicações financeiras são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. Esses instrumentos financeiros são destinados à negociação e encontram-se contabilizados por valores próximos ao de mercado (Nota 5).

d) Imposto de Renda e Contribuição Social

O Imposto de Renda (IRPJ) é apurado com base na alíquota de 15% e adicional de 10%. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), com base na alíquota de 15% (Nota 10).

e) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidades são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a NC Cartões elabora estudo para apuração da materialidade dos valores envolvidos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Identificada a materialidade, os valores dos ativos não financeiros, exceto créditos tributários, são avaliados para determinar se há alguma indicação de perda por imparidade. (Nota 13)

f) Moeda Funcional

As demonstrações contábeis da NC Cartões estão apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e a moeda de apresentação da Empresa.

g) Gerenciamento de Riscos

A Administração da NC Cartões adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa representado por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas junto ao Banco do Brasil S.A., totalizou R\$ 9.936 mil em 31.12.2010 (depósitos bancários e CDB de liquidez imediata em 31.12.2009, no montante de R\$ 9.658 mil).

5 - Aplicações Financeiras

a) Composição

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Aplicações em operações compromissadas - BB Aplic Pós	9.933	--
Aplicações em títulos de renda fixa - CDB	--	9.655
Total	9.933	9.655
Ativo Circulante	9.933	9.655

b) Rendas de Aplicações Financeiras

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Rendas de aplicações em operações compromissadas	493	--
Rendas de títulos de renda fixa	398	917
Total	891	917

6 - Outros Créditos

a) Diversos

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Impostos e contribuições a compensar	1.004	1.623
Total	1.004	1.623
Ativo Circulante	1.004	1.623

7 - Outras Obrigações

a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Dividendos a pagar (Nota 9.c)	127	439
Total	127	439
Passivo Circulante	127	439

b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Provisão para imposto de renda e contribuição social	31	467
Outras	--	3
Total	31	470
Passivo Circulante	31	470

c) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Provisão para pagamentos a efetuar	5	2
Provisão para passivos contingentes	6	6
Total	11	8
Passivo Circulante	11	8

8 - Outras Receitas/Despesas Operacionais

a) Despesas de Pessoal

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Honorários	(94)	(72)
Encargos sociais	(18)	(14)
Total	(112)	(86)

b) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Publicação	(28)	(78)
Serviços técnicos especializados	(10)	(8)
Outras despesas	(11)	(18)
Total	(49)	(104)

c) Despesas Tributárias

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Cofins	7	3
PIS/Pasep	1	1
Total	8	4

d) Outras Receitas Operacionais

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Variação monetária ativa ⁽¹⁾	128	39
Total	128	39

(1) Refere-se atualização monetária dos impostos e contribuições a compensar.

9 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 10.000 mil está dividido em 10.000.000 ações ordinárias nominativas representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 10.771 mil (R\$ 10.364 mil em 31.12.2009) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1,08 por ação (em 31.12.2009, R\$ 1,04).

b) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2010	31.12.2009
Reservas de lucros	771	364
Reserva legal	391	364
Reserva estatutária	380	--

A reserva legal foi constituída no valor de 5% sobre o lucro líquido do exercício, conforme parágrafo 1º do artigo 193 da Lei n.º 6.404/1976.

A Reserva Estatutária tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade e é constituída em até 100% do lucro líquido, após as destinações legais, inclusive dividendos, até o limite do capital social.

c) Distribuição do Lucro Líquido e Dividendos

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Base de cálculo	507	439
- Lucro Líquido	534	462
- Reserva Legal	(27)	(23)
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	(127)	(110)
Dividendo adicional	--	(329)
Total destinado ao acionista	(127)	(439)
Reserva Estatutária	(380)	--
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	0	0

Os dividendos referentes ao exercício de 2010 foram aprovados pela Diretoria em 21.02.2011 e serão corrigidos com base na variação da taxa Selic, da data do balanço até o dia do efetivo pagamento.

10 - Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Valores Correntes		
IR e CSLL no País	(316)	(279)
Total das Despesas	(316)	(279)



b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

	R\$ mil	
	Exerc/2010	Exerc/2009
Resultado Antes dos Tributos	850	741
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	(340)	(303)
Dedução do adicional de IR	24	24
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(316)	(279)

11 - Partes Relacionadas

Os custos com honorários atribuídos ao Conselho Fiscal da NC Cartões, no exercício de 2010, foram de R\$ 94 mil (R\$ 72 mil em 2009).

A NC Cartões realiza transações bancárias com seu controlador Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A NC Cartões não concede empréstimos aos seus Diretores e Conselho Fiscal.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da NC Cartões com as partes relacionadas em 31.12.2010 e 31.12.2009 e seus respectivos resultados no exercício de 2010 e exercício de 2009 são os seguintes:

R\$ mil

	Exerc/2010	Exerc/2009
Ativos		
Disponibilidades	3	3
Títulos de Renda Fixa	9.933	9.655
Passivos		
Dividendos	127	439
Demonstração do Resultado		
Rendas de Aplicações em Operações Compromissadas	493	--
Rendas de Títulos de Renda Fixa	398	917
Despesas de Pessoal - Honorários e Encargos Sociais	(112)	(86)

12 - Remuneração paga a Empregados e administradores

A NC Cartões não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A NC Cartões ressarcir ao Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 11

13 - Outras Informações

Imparidade

No exercício de 2010, o estudo realizado não identificou itens passíveis de aplicação do teste de imparidade.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos

Aos Administradores e Acionistas da

Nossa Caixa S.A. - Administradora de Cartões de Crédito

Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da Nossa Caixa S.A. ("Empresa") - Administradora de Cartões de Crédito, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Nossa Caixa S.A. - Administradora de Cartões de Crédito é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Nossa Caixa S.A. - Administradora de Cartões de Crédito em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011

KPMG Auditores Independentes

CRC 2SP014428/O-6

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC SP-175348/O-5

JOSÉ CLAUDIO COSTA
Contador CRC SP-167720/O-1

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA NOSSA CAIXA S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2010.

CLAUDEMIR ANDREO ALLEDO

Presidente

FELIPE PALMEIRA BARDELLA

MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO

DIRETORIA

PRESIDENTE

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

Diretor

DENILSON GONÇALVES MOLINA

CONSELHO FISCAL

CLAUDEMIR ANDREO ALLEDO

Presidente

FELIPE PALMEIRA BARDELLA

MARIA IZABEL GRIBEL DE CASTRO

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA

Contador Geral

Contador CRC-DF 017.601/O-5

CPF 541.035.920-87

ESLEI JOSÉ DE MORAIS

Contador CRC-DF 021.335/O-3

CPF 391.384.701-44

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 14 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 10830.011251/2008-66 - Recorrente: JOAO BATISTA DE ALMEIDA ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 13609.001076/2003-14 - Recorrente: JOSE ROBERTO DE MOURA GIOR-DANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 14041.001432/2007-41 - Recorrente: JOSE FRANCISCO MOREIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 16561.000094/2008-67 - Recorrente: HUANG YUNG HSIANG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 19515.000392/2008-09 - Recorrente: YE HAIWANG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

6 - Processo nº: 10510.002305/2006-53 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEÇÃO-CARF - Interessado: SIMONE FONTES FREIRE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

7 - Processo nº: 10830.005213/2006-11 - Recorrente: RENATO LUIZ RIGHETTO IFANGER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 10830.005548/2008-92 - Recorrente: MAURO EDUARDO VALVERDE RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

9 - Processo nº: 10670.001846/2002-06 - Embargante: ANFER PARTICIPACOES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

10 - Processo nº: 19515.720002/2007-21 - Recorrente: FLAVIO CAPOBIANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 10980.001946/2008-16 - Recorrente: TANIA HELLER DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 11543.002495/2007-75 - Recorrente: VIRGINIA PIPA ABOUDIB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

13 - Processo nº: 13005.000931/2006-11 - Recorrente: NILZA COUTO CHARAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

14 - Processo nº: 10865.000870/2002-32 - Recorrente: JOAO ROBERTO MUSSARELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

15 - Processo nº: 10865.000883/2003-92 - Recorrente: JOSE GERALDO GUIMARAES ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 13804.001556/2002-80 - Recorrente: NEY-DE FALCO PIRES CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

17 - Processo nº: 13804.004995/2002-44 - Recorrente: LUIZ BATTACINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

18 - Processo nº: 13807.001258/2003-41 - Recorrente: ANTONIO BRAGA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 10073.002269/2004-62 - Recorrente: RAIMUNDO OSORIO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

20 - Processo nº: 10805.001928/2004-31 - Recorrente: JOSE SEBASTIAO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 10840.002333/2004-77 - Recorrente: MARIA ELISA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

22 - Processo nº: 14041.000739/2007-24 - Recorrente: GETULIO AMERICO MOREIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 18471.001786/2005-14 - Recorrente: NORBERTO RODRIGUES DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 18471.002777/2008-93 - Recorrente: JOSE SAYME GOLDFAJN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 19515.000684/2007-52 - Recorrente: SHINICHIRO HAYATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

26 - Processo nº: 10183.001126/2007-39 - Recorrente: FELNOL OSCAR MULLER PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 10183.001666/2007-12 - Recorrente: MARIA DE LOURDES FREITAS BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10215.000374/2006-67 - Recorrente: MADSON JOSE SANTOS GAMBOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EWAN TELES AGUIAR

29 - Processo nº: 10510.004114/2008-98 - Recorrente: MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO DAVILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 11610.008588/2003-39 - Recorrente: GABRIEL BRAYET ALTIMIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 16004.001141/2008-13 - Recorrente: OSWALDO ANTONIO ARANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 15 DE MARÇO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

32 - Processo nº: 10830.006043/2005-01 - Recorrente: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SALAMENE-ESPOLEO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 10865.000856/2006-62 - Recorrente: DIVANIR CASAGRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 10882.001769/2006-14 - Recorrente: RUBENS CESAR TOLARDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 13433.000855/2005-13 - Recorrente: JUVENAL CHAVES DE AQUINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

36 - Processo nº: 13888.002167/2006-12 - Recorrente: ANTONIO IVAN PEREIRA MONTEBELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 13888.002379/2006-08 - Recorrente: ESTEVAM DE CASTRO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

38 - Processo nº: 13164.000354/2007-16 - Recorrente: JOSE AMERICO BOSCAINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 13706.000901/2008-61 - Recorrente: GILDA MARIA NEVES COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 13849.000005/2004-44 - Embargante: MARIA LUCIA CAMARGO PLATZECK e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 - Processo nº: 13874.000232/2004-62 - Recorrente: JAIR ANTUNES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

42 - Processo nº: 10920.002688/2004-76 - Recorrente: MARIO EGERLAND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 10920.002905/2004-28 - Recorrente: MARIO EGERLAND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 10920.003323/2004-69 - Recorrente: MARIO EGERLAND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 13409.000018/2004-01 - Recorrente: FRANCISCO ERIVANI GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 13702.000707/2004-92 - Recorrente: DINEY CAVALCANTE SERVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

47 - Processo nº: 13707.000428/2004-89 - Recorrente: SANDRA DE ARAUJO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

48 - Processo nº: 13707.000493/2004-12 - Recorrente: MARIA DA PENHA MORENA SABATINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

49 - Processo nº: 10530.002607/2007-74 - Recorrente: HEIDA MARIA MASCARENHAS ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

50 - Processo nº: 10730.005474/2005-70 - Recorrente: JORGE FREITAS E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

51 - Processo nº: 10830.002032/2007-13 - Recorrente: JEAN PAUL RAOUL MARIE GAYET e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

52 - Processo nº: 10865.000794/2006-99 - Recorrente: SILVIA ELENA CONTATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

53 - Processo nº: 12571.000167/2008-41 - Recorrente: HUSSEIN SAFIEDDINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

54 - Processo nº: 13634.000011/2007-60 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: EWAN TELES AGUIAR

55 - Processo nº: 19515.000595/2007-14 - Recorrente: JOSE LUIZ NEVES VIANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

56 - Processo nº: 10830.009646/2003-94 - Recorrente: JULIO CESAR DE CAMPOS-ESPOLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

57 - Processo nº: 10640.000868/2007-11 - Recorrente: JOSE CARLOS NASCIMENTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NELSON MALLMANN

58 - Processo nº: 13811.001022/2003-45 - Recorrente: JOAO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

59 - Processo nº: 13811.006895/2003-44 - Recorrente: NANCY FERREIRA DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 13819.003875/2003-41 - Recorrente: RUBENS FERNANDES GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

61 - Processo nº: 13851.000605/2003-82 - Recorrente: ALUISIO MARGARIDO ALBERICI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo nº: 13896.003881/2002-03 - Recorrente: JOAO JOSE DE OLIVEIRA GUIRADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 15 DE MARÇO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

63 - Processo nº: 10855.002846/2006-81 - Recorrente: LUIZ CARLOS CAMARGO AUGUSTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo nº: 15956.000537/2007-32 - Recorrente: ANTONIO APARECIDO SAVEGNAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 15983.000283/2007-25 - Recorrente: DAVID AMANDIO DE FARIA PIMENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo nº: 18088.000576/2008-85 - Recorrente: MARIA FERNANDA GOLDBAUM CALIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 19515.000364/2007-01 - Recorrente: FERNANDA CONTALDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 19647.011297/2006-65 - Recorrente: JOAO BATISTA DE MELO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

69 - Processo nº: 13876.000213/2007-69 - Recorrente: GETULIA RAMALHO DE VECCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 13888.004342/2007-97 - Recorrente: NADIA MILORI SIMI DE RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 15471.000035/2009-16 - Recorrente: MARIA REGINA SOARES PINTO VIDAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

72 - Processo nº: 13708.000389/2004-18 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DAS NEVES DE SEIXAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo nº: 13804.001071/2004-58 - Recorrente: PAULO DE TARSO CARLETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo nº: 13819.000330/2004-64 - Recorrente: JOAO BOSCO ALVES DE PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo nº: 13851.000187/2004-12 - Recorrente: ANTONIO MOISES CADETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo nº: 13851.000361/2004-19 - Recorrente: RACHEL MARIA ALMEIDA FERNANDES BARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

77 - Processo nº: 19515.000993/2007-22 - Recorrente: CHEN YU KUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 13749.000503/2006-87 - Recorrente: KATIA MARTINS DO PATROCINIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo nº: 12963.000285/2007-64 - Recorrente: ORPHEU JOSE DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo nº: 18471.000011/2006-11 - Recorrente: JAMILE ISAAC ABRAHAO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo nº: 18471.000807/2005-84 - Recorrente: JULIO CESAR DA SILVA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NELSON MALLMANN

82 - Processo nº: 13971.002844/2003-19 - Recorrente: WILSON GOMES SANTIAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

83 - Processo nº: 18471.002079/2002-01 - Recorrente: ROSANGELA SPERLE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo nº: 13526.000042/2004-03 - Recorrente: LUIZ ALBERTO CRUZADO LEIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo nº: 18471.000256/2004-78 - Recorrente: ILUSINDA AUGUSTA MORAIS CLARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo nº: 18471.001172/2004-51 - Recorrente: JULIO CESAR DA SILVA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo nº: 19515.002080/2004-06 - Recorrente: ISMAURA CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 16 DE MARÇO DE 2011, ÀS 08:30 HORAS

Relator: NELSON MALLMANN

88 - Processo nº: 13974.000143/2004-98 - Recorrente: JOAO ANTONIO MARTINS DA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

89 - Processo nº: 13974.000144/2004-32 - Recorrente: JOAO ANTONIO MARTINS DA LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo nº: 19515.002979/2004-11 - Recorrente: MONICA RANGEL BERTHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

NELSON MALLMANN
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe da Secretaria



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 116, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Assistência e Socorro no Estado de Minas Gerais / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de obras de recuperação no Estado de Minas Gerais / MG, conforme Plano de Trabalho constante no Processo nº 59050.000167/2011-99.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000040, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.30.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 115, de 25 de fevereiro de 2011, que reconhece situação de emergência em Municípios do Estado de Minas Gerais, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais, publicada no DOU nº 41, de 28 de fevereiro de 2011, página 60, onde se lê: NE.GIG, leia-se: NE.HIG.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52382, resolve:

Nº 196 - Ratificar a condição de anistiado político de RICARDO PEIXOTO BRAGA, inscrito no CPF nº 072.843.576-49, e conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.10.1966 a 29.09.1969, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53145, resolve:

Nº 197 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ DE JESUS ARAÚJO, portador do CPF nº 064.748.883-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 78ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59486, resolve:

Nº 198 - Declarar anistiado político "post mortem" ANGENOR MOEBUS, filho de MARIA ISABEL MOEBUS, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por NEILA MARIA MOEBUS, portadora do CPF nº 768.034.577-53, e outros, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60284, resolve:

Nº 199 - Declarar JOÃO ROCHA DE JESUS, portador do CPF nº 374.006.907-44, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.28463, resolve:

Nº 200 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de LEONEL CORREA FILHO, filho de EMILIA DA SILVA CORREA, e conceder a HELENA LUIZA DA SILVA, portadora do CPF nº 101.966.378-21, a substituição da Pensão por morte de anistiado político que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/106110951-5, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16473, resolve:

Nº 201 - Declarar FLORÊNCIO BITENCOURT DA SILVA NETO, portador do CPF nº 659.271.688-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 6.241,24 (seis mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), com efeitos retroativos a partir de 23.12.1997, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 990.276,75 (novecentos e noventa mil, duzentos e setenta e seis reais e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.05.1977 a 23.06.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º, 11 e 13, III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; considerando Acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, proferido na Apelação Cível nº 284724 nos autos do Processo nº 2002.02.01.014587-8, proposta por Dilson da Silva, perante a 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro (Ação Ordinária nº 99.0001037-0); considerando Despacho proferido pelo juízo da 2ª VFRJ, datado de 05 de novembro de 2010; e considerando Memorando nº 06/2011 - CCI/CGJUDI/CONJUR/MJ, resolve:

Nº 202 Art. 1º Retificar a Portaria Ministerial MJ nº 3369, de 04 de novembro de 2004 constante no processo administrativo de anistia nº 2003.01.19688 para conceder ao Sr. DILSON DA SILVA, portador do CPF nº 736.314.857-00, a condição de anistiado, garantindo o direito à promoção de acordo com o paradigma apresentado pelo Autor, bem como os reflexos financeiros acrescidos de juros de 6 % (seis por cento ao ano) e correção monetária, em razão do cumprimento do Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, proferido na Apelação Cível nº 284724 nos autos do Processo nº 2002.02.01.014587-8 (Ação Ordinária nº 99.0001037-0), devendo ser descontado as eventuais diferenças pagas a título de retroativo no âmbito administrativo.

Art. 2º Publique-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos arts. 10, 12 e 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando Parecer da 24ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 08 de dezembro de 2010, no Requerimento nº 2002.01.07244, resolve:

Nº 203 - Art. 1º Instaurar, ex officio, processo de revisão da Portaria nº 1754, de 19 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010, em que foi reconhecida a condição de anistiado político, post mortem, de Thomaz Miguel Pressburger e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceitavam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos arts. 10, 12 e 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando Parecer da 24ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada no dia 08 de dezembro de 2010, nos Requerimentos nº 2003.09.20212/2003.01.27031, resolve:

Nº 204 - Art. 1º Instaurar processo de revisão da Portaria nº 857, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, em que foi reconhecida a condição de anistiado político de Edson Martins de Souza e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada e suspender os efeitos financeiros retroativos da referida Portaria Ministerial.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceitavam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronunciamento após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 4.158, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2010, Seção 1, página 57, referente ao requerimento de anistia nº 2009.01.64922, formulado por GILBERTO NATALI DE ALMEIDA, onde se lê: "portador do CPF nº 252.138.458-49", leia-se: "portador do CPF nº 252.138.498-49".

Na Portaria nº 4.180, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2010, Seção 1, página 59, referente ao requerimento de anistia nº 2010.01.66300, formulado por ELIANE PRATES DE FIGUEIREDO, onde se lê: "ELIANE PRADES DE FIGUEIREDO", leia-se: "ELIANE PRATES DE FIGUEIREDO".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 8 de julho de 2010

Nº 4.396 - Referência: Requerimento s/nº CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, datado de 23/10/2009. Despacho nº 6991 - GAB/DG/DPF, de 28/10/2009. Protocolo nº 08200.028527/2009-09. Assunto: Recurso Administrativo.

Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I. Trata-se de recurso interposto contra processo administrativo iniciado com o Auto de Constatação de Infração - ACI Nº 007/08, lavrado pela CV/DPF/GOY/RJ em face da Caixa Econômica Federal - Agência Natividade, Natividade/RJ, CNPJ: 00.360.305/1246-95, tendo em vista ter apresentado o plano de segurança quando já vencido plano anterior, infringindo disposições da Lei nº 7.102/83 (arts. 1º e 7º) e da Portaria nº 387/06-DG/DPF (art. 133, I).II. No parecer nº 3219/09-ASS/CCASP/CGCSP (fls. 19/21), pugna a assessoria pela aplicação da pena de multa no importe de 20.000 UFIR, sugestão acolhida pelo Presidente em exercício da CCASP, ouvido o Colegiado.III. Com fulcro no parecer 2987/2010 - DELP/CGCSP, que adoto como fundamento para decidir, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade aplicada para o importe de 10.001 UFIR.

IV. Retorne-se à DPF/GOY/RJ para ciência do recorrente e demais providências cabíveis.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Substituto

Em 10 de janeiro de 2011

Nº 137 - Referência: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO ITAÚ S.A. de 22/07/2010. Protocolo nº 08280.035052/2010-90. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

Interessado: BANCO ITAÚ S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5056/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 4 de fevereiro de 2011

Nº 637 - Referência: Ofício nº 114 - DIOPE, de 12/11/2010. Protocolo nº 08502.009730/2007-10.

Assunto: Recurso Administrativo.

Interessado: Banco Nossa Caixa - Agência 0348-4.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-

lhe provimento, com manutenção da penalidade, contudo alterando sua tipificação para a infração insculpada no art. 133, inciso III da Portaria nº 387/2006-DG/DPF, nos termos do Parecer 4777/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 638 -
Referência: Auto de Infração nº 519/2007 - , de 24/10/2007. Protocolo nº 08512.014518/2007-47. Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: Banco Itaú S/A - Ag. Itaquera.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 5185/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 639 -
Referência: Auto de Infração 103/2007 - CV/DPF/RPO/SP. Protocolo nº 08508.004771/2007-51. ASSUNTO: Recurso Administrativo. Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 103/2007.
Interessado: Banco Nossa Caixa S/A - Ag. 0123-6 - Guariba/SP.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 15.000 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 4779/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 640 -
Referência: ACI 431/2007-F - DELESP/SR/DPF/SP Protocolo nº 08512.012573/2007-01. Assunto: Recurso Administrativo.
Interessado: BANCO ITAÚ.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 13.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 4905/2010-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.094, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.019231/2010-76-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.184.936/0014-90, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LAURA FERNANDA DE BRITO SOARES, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.369, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.014178/2010-52-SR/DPF/PR, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.388.007/0001-57, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SIDCLEI GALO, para exercer suas atividades no Estado no Paraná.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 179, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.025135/2010-08-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA RESIDENCIAL MORADA DOS PASSAROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.246.239/0001-87, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 189, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.086069/2010-66-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO DESIGN BARRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04504.741/0001-60, para exercer suas atividades no Estado do Rio de Janeiro.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 201, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.034991/2010-46-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES SANTA FÉ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.175.303/0001-30, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 205, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.006342/2010-15-DELESP/RS, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRANTEGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.038.238/0001-55, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº038336, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 219, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.025992/2010-67-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.808.491/0001-55, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 220, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08096.010782/2010-65-DELESP/RS, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.580.512/0001-13, para exercer suas atividades no Estado no Paraná.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 227, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08709.018915/2010-96-DELESP/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLARIA CORCOVADO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.859.385/0001-48, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.239, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/237/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0009-02, sediada na PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-4430 (quatro mil, quatrocentos e trinta) Cartuchos de Munição calibre 38,

-585 (quinhentos e oitenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre .380,

-18 (dezoito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.311, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/348/DPF/AQA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa HORIAM CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 06.302.741/0001-03, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-22850 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,

-1000 (um mil) Gramas de Pólvora calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.368, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/311/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa H&F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0001-99, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

24 (vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.458, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/453/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

3 (três) Pistola(s) calibre .380,

3 (três) Espingarda(s) calibre 12,

70200 (setenta mil e duzentos) Cartuchos de Munição calibre

38,



4000 (quatro mil) Cartuchos de Munição calibre .380,
2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.511, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/115/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
48000 (quarenta e oito mil) Cartuchos de Munição calibre 38,

10000 (dez mil) Espoletas para Munição calibre 38,
6 (seis) Gramas de Pólvora calibre 38,
5950 (cinco mil, novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
6 (seis) Gramas de Pólvora calibre .380,
3250 (três mil, duzentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.548, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/63/DPF/JVE/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEJE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 79.929.774/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 251/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.585, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/128/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.273.796/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 57/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.592, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/76/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 220/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.593, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7073/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 65.136.566/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 306/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.601, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/248/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.449.286/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 253/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.605, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7428/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.713.959/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 70/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.607, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7522/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa FALCONSEG SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.554.220/0001-80, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

7 (sete) Revólver(es) calibre 38,
126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.627, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/448/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa SKY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.808.452/0001-02, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.628, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/610/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa TEDESCO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.524.716/0001-62, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.630, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7220/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENSEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 93.130.490/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 61/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.631, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7542/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa XERIFE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 09.543.683/0001-06, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
34 (trinta e quatro) Revólver(es) calibre 38,
612 (seiscentos e doze) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.640, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7036/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em MINAS GERAIS, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 308/11 (CNPJ nº 20.509.337/0001-36); e nº 196/11 (CNPJ nº 20.509.337/0003-06).

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.646, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/587/DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

230000 (duzentos e trinta mil) Espoletas para Munição calibre 38,

230000 (duzentos e trinta mil) Projéteis para Munição calibre 38,

65000 (sessenta e cinco mil) Gramas de Pólvora calibre 38,

15800 (quinze mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre .380,

4500 (quatro mil e quinhentos) Gramas de Pólvora calibre .380,

6000 (seis mil) Cartuchos de Munição calibre 12.

20 (vinte) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g;

05 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto;

05 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dados energizados;

20 (vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC);

20 (vinte) Granadas fumígenas de sinalização;

100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto;

100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico;

04 (quatro) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze);

05 (cinco) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo;

20 (vinte) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.667, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/463/DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.345.091/0001-10, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

100 (cem) Revólver(es) calibre 38,

1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.687, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/4452/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PREVENTIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.924.133/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2011/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de fevereiro de 2011

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO INTERINA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 168 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000293/2011-69 em que são Requerentes: Omega Energia Renovável S/A e Ecopart Investimentos S/A. Adv.: Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 169 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000586/2011-46 em que são Requerentes: Alcoa Inc. e Transdigm Group Incorporated. Adv.: Mauro Grinberg e outros.

Nº 170 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000607/2011-23 em que são Requerentes: Produbar Participações S/A e Caçu Comércio e Indústria de Açúcar e Alcool Ltda. Adv.: Carlos Francisco de Magalhães e outros.

Nº 171 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000608/2011-78 em que são Requerentes: Produbar Participações S/A; Vivalcool Açúcar e Alcool Ltda. e Irmãos Toniello Ltda. Adv.: Carlos Francisco de Magalhães e outros.

Nº 172 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000609/2011-12 em que são Requerentes: Produbar Participações S/A e Pitanqueiras Açúcar e Alcool Ltda. Adv.: Carlos Francisco de Magalhães e outros.

Nº 173 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000610/2011-47 em que são Requerentes: Produbar Participações S/A e Usina Rio Verde Ltda. Adv.: Carlos Francisco de Magalhães e outros.

Nº 174 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000654/2011-77 em que são Requerentes: Qata Participações Ltda. e Khenar Participações Ltda. Adv.: Renê Guilherme S. Medrado.

Nº 175 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000668/2011-91 em que são Requerentes: João Fernando Vaiano Allegretti; Luiz Felipe do Quental Menezes; Auto Posto Vila Universitária Ltda.; Auto Posto Pérola do Butantã Ltda. e Auto Posto Horizonte Azul Ltda. Adv.: Barbara Rosenberg e outros.

Nº 176 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000766/2011-28 em que são Requerentes: Koninklijke DSM N.V. e Sinochem Group. Adv.: Cristianne Saccab Zarzur e Lílian Barreira.

Nº 177 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002253/2011-51 em que são Requerentes: João Fortes Engenharia S/A e Incorporadora Pinheiro Pereira S/A. Adv.: João Geraldo Piquet Carneiro e Leonardo Maniglia Duarte.

Nº 178 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002268/2011-10 em que são Requerentes: Koninklijke Philips Electronics N.V. e Dameca A/S. Adv.: Francisco Ribeiro Todorov e Paula Farani de Azevedo.

Nº 179 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002350/2011-44 em que são Requerentes: Banco BTG Pactual S/A e Banco Panamericano S/A. Adv.: Barbara Rosenberg e Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr.

Nº 180 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011454/2010-69. Requerentes: Odebrecht Óleo e Gás S/A e Atlantic Oilfield Services B.V. Adv.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 181 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001065/2010-25. Requerentes: Neptune Empreendimentos e Participações Ltda. e Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda. Adv.: Leopoldo U. C. Pagotto e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 182 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011801/2010-53. Requerentes: Pfizer Medicamentos Genéricos e Participações Ltda. e Laboratório Teuto Brasileiro S/A. Adv.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 183 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.001237/2010-61. Requerentes: Mangels Participações Ltda. e Superfície Ltda. Adv.: Luís Gustavo Haddad e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 184 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.011338/2010-40. Requerentes: Actelion Pharmaceuticals do Brasil Ltda. e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Adv.: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 185 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.013181/2010-97. Requerentes: Sul América Companhia de Seguro Saúde e Dental Plan Ltda. Adv.: Caio Machado Filho e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 186 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.012834/2010-11. Requerentes: Sara Lee Cafés do Brasil Ltda. e Café Maracanã Indústria e Comércio de Grãos Ltda. Adv.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

ANA MARIA MELO NETTO

Interina

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Com fulcro na Lei nº 6.815/80, que não prevê concessão de permanência definitiva a estrangeiros que não atendam a todos os requisitos da supramencionada lei, INDEFIRO o pedido formulado pelo nacional português Germano Lopes Correia, por absoluta falta de amparo legal. Processo Nº 08420.007873/2009-51 - Germano Lopes Correia.

Torno sem efeito o ato publicado no Diário Oficial da União de 15/02/2011, seção I, pág. 52, para dar prosseguimento ao pedido de Transformação temporário item V em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08460.001209/2010-65 - Marco Johannes Antonius Maria Brummelhuis.

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefiro o presente pedido de anistia.

Processo Nº 08389.029782/2009-18 - RADWAN ISMAIL GHANDOUR

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08338.002374/2009-14 - Adolfin Benitez Montero

Processo Nº 08339.000802/2008-75 - Wilfrido Ovelar Benitez

Processo Nº 08375.001024/2010-10 - Rafael Vilar Perez
Processo Nº 08433.003265/2008-47 - Leonisa Fortunato
Processo Nº 08495.000143/2007-93 - Ahmad Maher Ali

Dib
Processo Nº 08505.068689/2008-66 - Xaviera Martina Galán Fernandez

Processo Nº 08520.009781/2009-87 - Alberto Ullod Marcos.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08375.001388/2009-66 - Mercedes Onishi Moreira

Processo Nº 08444.004129/2009-26 - Rene Gbago Guilavogui

Processo Nº 08457.006234/2008-70 - Nicol Alejandra Magdalena Diaz

Processo Nº 08505.009453/2010-11 - Eduardo Antonio Varela Cassis

Processo Nº 08256.000618/2006-83 - Ivonne Elizabeth Abeytia Sanchez

Processo Nº 08705.011726/2010-22 - Ena Katagiri

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.010890/2010-38 - Tamir Crem Flah
Processo Nº 08280.005196/2011-01 - Jose Argemiro Mina Mosquera

Processo Nº 08505.019301/2010-18 - Lazaro Honorato Luquissa

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.026971/2010-49 - Juan Carlos Barrientos

Processo Nº 08286.002025/2010-81 - Diego Martin Franco Guimarey

Processo Nº 08390.003258/2009-70 - Magdalena Felipa Rodriguez Ceroni

Processo Nº 08437.000938/2010-91 - Emilse Graciela Coitiño Alvez

Processo Nº 08441.002409/2010-63 - Maria Rosa Crossa Paullier

Processo Nº 08444.000104/2009-53 - Mabel Catalina Agache Perez

Processo Nº 08460.009321/2009-19 - Valentina Rodriguez Rodriguez

Processo Nº 08495.005287/2010-31 - Maria Ines Peralta Freitas

Processo Nº 08514.010431/2010-86 - Silvio Bianchi Romasanta e Yhara Silveira Perdomo



Processo Nº 08707.013625/2010-76 - Augusto Felipe Bes-souat Dominguez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto tempo-rário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08257.000098/2009-41 - Evelyn Luceñada Ara-nas

Processo Nº 08362.001892/2009-13 - Massimo Giglio
Processo Nº 08712.003055/2009-01 - Mary Cochran.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de tu-rista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.004051/2010-31 - Gerardo Carvajal
Processo Nº 08389.022279/2009-23 - Juan Carlos Caceres
Processo Nº 08492.016105/2010-88 - Maximo Felix Schein-sohn.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08260.008147/2007-73 - Maria Del Pilar Santos

Corral
Processo Nº 08295.018354/2008-10 - Mariana Maria Mi-guel

Processo Nº 08351.001293/2009-11 - Mary Elisabeth Cres-cenzi
Processo Nº 08420.009861/2010-02 - Maria de Fatima da Costa Liz
Processo Nº 08435.015810/2009-17 - Anna Schorr
Processo Nº 08506.006239/2008-70 - Lorena Ingrid Gon-zales Limaco.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
Processo Nº 08505.013972/2010-75 - Constanca Sanchez

Lopez
Processo Nº 08505.026276/2009-95 - Gabriel Esteban Miha-ly Leon

Processo Nº 08444.003460/2010-62 - Mirian Leonor Acosta
Martinez

Processo Nº 08505.016991/2010-53 - Daniel Menoni Try-lesinski

Processo Nº 08505.035288/2010-44 - Paola Katlyn Gomez
Salvador

Determino o Arquivamento dos pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista os Estrangeiros deterem a con-dição de residentes provisórios com base na Lei 11.961/09.
Processo Nº 08505.111485/2006-91 - Jose Castillo Mamani,
Teodora Merida Toledo e Ariel Castillo Merida.

Processo Nº 08335.001338/2005-21 - Eugenia Echeverria
Escobar.

Processo Nº 08212.005729/2006-92 - Chan Yuk Shu , Chan Wun Kuen e Chan Wai Ping
Processo Nº 08505.039991/2006-45 - Mery Laura Oña Cla-ros

Processo Nº 08390.005129/2007-54 - Yu Xiantang e Situ
Fengru

Processo Nº 08240.010928/2006-85 - Ala Omar Ahmad Ya-coub Mawas
Processo Nº 08476.001154/2008-08 - David Nuñez Callau
Processo Nº 08505.034296/2007-78 - Mohamad Trad
Processo Nº 08505.001087/2007-48 - Keiko Yamada
Processo Nº 08505.076671/2006-76 - Jose Luis Bautista

Gonzales, Jonathan Bautista Condiri e Basilia Condiri Mamani
Processo Nº 08335.006090/2007-57 - Vicenta Cartes.

DEFIRO o pedido de permanência com base no Art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, para o Sr. Jeyson Amilcar Prado Ventura e determino o Arquivamento, à pedido da parte interessada, para a Sra. Judith Hugo Jorge, tendo em vista já deter a condição de Residente provisória, com base na Lei da Anistia. Processo Nº 08505.009942/2009-21 - Jeyson Amilcar Prado Ventura e Judith Hu-go Jorge.

Determino o Arquivamento do pedido de permanência, so-mente para o Sr. Jonathan Jorge La Torre Reguerin, tendo em vista o mesmo deter a condição de residente provisório com base na Lei 11.961/09. Processo Nº 08335.008535/2001-48 - Jessica Beatriz La Torre Reguerin e Jonathan Jorge La Torre Reguerin.

Torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 14/01/2011, Seção 1, pág. 32, para conceder a transformação de Visto Diplomático em permanente, conforme Art. 39 da Lei nº 6.815/80 e art. 70, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 86.715/81. Processo Nº 08505.06806/2010-68 - Artur Harutyunyan

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 28/09/2010, página 31, para conceder a permanência nos termos do Art. 75, item II - alínea; a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08495.000835/2008-12 - Eric Marty Caron

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 25/06/2010, página 68, para conceder a permanência nos termos do Art. 75, item II - alínea "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08457.005769/2009-12 - Kurt Martin Kallhovd.

Torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 01/12/2010, página 32, tendo em vista que o Estrangeiro não se enquadra mais nos termos do art. 75, item II, alínea "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08701.011434/2010-20 - Kamoli Kayode Adedoyin.

Torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 28/05/2009, página 83, tendo em vista que o Estrangeiro não se enquadra mais nos termos do art.

75, item II, da alínea "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08354.004727/2008-23 - Christophe André Guy Dagois

A vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho Deferitório, publicado no Diário Oficial da União de 11/11/2010, para dar prosseguimento ao feito. Processo Nº 08260.003878/2009-94 - Eduardo German Castilla Sanchis

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 28/09/2010, página 31, para conceder a permanência nos termos do Art. 75, item II - alínea; a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08280.024411/2008-69 - Walter Pena Rojas.

A vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno in-subsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 05/01/2011, página 46, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria nº 606/91. Processo Nº 08390.001445/2010-52 - Jose Joaquim Hen-riques Pereira.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inob-servância do prazo à que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08240.018806/2008-07 - Flavio Garbero

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.
Processo Nº 08102.000954/2007-61 - Siegfried Jakob Karl

Rachl
Processo Nº 08256.003538/2007-61 - Misa-Ko Gayana Gib-son

Processo Nº 08280.011201/2009-91 - Olivier Arnaud Suc
Processo Nº 08280.040742/2009-27 - Mauricio Adrian Mar-torell Di Lorenzi

Processo Nº 08295.017335/2006-12 - Dario Waner Muniz
Pereira

Processo Nº 08354.008524/2009-97 - Manuel Fernando
Processo Nº 08505.023481/2009-07 - Monica Cruz Tapia
Processo Nº 08505.037576/2010-33 - Maria Delfina Escoto

Ortega
Processo Nº 08709.000385/2010-20 - Joseph Daniel Wilson
Processo Nº 08711.000648/2006-75 - Antonello Sechi

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imi-gração.

Processo Nº 08104.000143/2010-45 - Annamaria Baldin
Processo Nº 08461.000996/2010-18 - Apolinaria Rengifo
Casique.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08375.027090/2009-86 - Abduramane Sam-bu

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.007605/2010-13 - Garry David Purcocks,
até 18/06/2012

Processo Nº 08000.007612/2010-15 - Abelardo Baluyut Yu-mul, até 18/06/2012
Processo Nº 08000.007617/2010-48 - Jose Florito Daraman
Dela Sierra, até 15/04/2013

Processo Nº 08000.007659/2010-89 - Elmo Joselito Silverio
Velasquez, até 11/03/2013
Processo Nº 08000.007664/2010-91 - Crisanto Jr Liwag de
Guzman, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.007759/2010-13 - Rudy Tangalin Santos,
até 14/05/2013
Processo Nº 08000.007761/2010-84 - Francesco Ciccolella,
até 06/04/2013

Processo Nº 08000.007764/2010-18 - John Lazarus Victor
Fernandes, até 05/05/2013
Processo Nº 08000.007919/2010-16 - Marinus Swart, até
04/06/2012

Processo Nº 08000.007923/2010-84 - Ferdinand Tolentino
Acosta, até 18/06/2012
Processo Nº 08000.007924/2010-29 - Irvin Roy Cruz To-
lentino, até 18/06/2012

Processo Nº 08000.007932/2010-75 - Franklin Palces Chan,
até 18/06/2012
Processo Nº 08000.008360/2010-41 - Leslie George, até
29/04/2013

Processo Nº 08000.010284/2010-34 - Tadashi Kato e Yaeko
Kato, até 24/05/2013.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08240.023806/2010-35 - Antonia Caitlin Wal-
ford, até 22/01/2012

Processo Nº 08335.000262/2011-65 - Denis Munyobi Okoba,
até 23/02/2012.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08337.000086/2010-61 - Alvaro Raul Zaracho
Escobar
Processo Nº 08364.000114/2010-12 - Aylene Arienne dos Santos Soares.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontra-va(m)-se em situação irregular no país. Processo Nº 08390.005599/2010-13 - Alan Emmanuel Santacruz.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 18 de fevereiro de 2011

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. ACFBA - ASSOCIAÇÃO CIVIL FILHOS DE BARBA-RA, com sede na cidade de SALVADOR - Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 12.802.172/0001-68 - (Processo MJ nº 08071.022876/2010-65);

II. AMA - ASSOCIAÇÃO MISSÃO ÁFRICA, com sede na cidade de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 11.496.298/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.016733/2010-14).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. IBFAN BRASIL - REDE INTERNACIONAL EM DE-FESA DO DIREITO DE AMAMENTAR, com sede na cidade de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 02.949.340/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.022879/2010-07).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE OURILÂNDIA DO NORTE" - ("NDHE OU-RILÂNDIA"), com sede na cidade de OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 12.008.308/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.022886/2010-09);

II. "SOBERANA GRAÇA" - "ASSOCIAÇÃO", com sede na cidade de SANTA BÁRBARA D' OESTE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 66.839.705/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.004205/2011-01);

III. AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOE-CONÔMICO DE FORTALEZA DE MINAS - ADESFORT, com sede na cidade de FORTALEZA DE MINAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.421.188/0001-65 - (Processo MJ nº 08071.022889/2010-34);

IV. AIESEC EM CURITIBA - AIESEC CT, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 80.328.511/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.022875/2010-11);

V. ASSOCIAÇÃO CARNAÚBA, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.686.330/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.004181/2011-82);

VI. ASSOCIAÇÃO CENTRO SERRA - VOCÊ MULHER (AVM), com sede na cidade de SOBRADINHO, Estado do Rio Gran-de do Sul - CGC/CNPJ nº 09.176.713/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.021035/2010-31);

VII. "ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA CRUZ DE CARVALHO", com sede na cidade de OURO FINO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 03.481.235/0001-30 - (Pro-
cesso MJ nº 08071.022881/2010-78);

VIII. ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE GUAÍRA - AEG, com sede na cidade de GUAÍRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.855.845/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.021043/2010-87);

IX. ASSOCIAÇÃO ENCAMINHANDO, com sede na ci-dade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.119.301/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.016686/2010-17);

X. ASSOCIAÇÃO MICROCREDMAG, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.875.965/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.020848/2010-11);

XI. ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE PARIQUERA-AÇU - ANB PARIQUERA, com sede na cidade de PARIQUERA-AÇU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.412.904/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.022878/2010-54);

XII. ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA ALTAS HABILI-DADES/SUPERDOTAÇÃO - APAHSD, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.360.486/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.004197/2011-95);

XIII. ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - NORDESTE - AVSI NORDESTE, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 08.929.748/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.004201/2011-15);

XIV. CASA DA PROVISÃO ASSISTENCIAL DE CAÇADOR, com sede na cidade de CAÇADOR, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 07.891.033/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.022867/2010-74);

XV. CENTRO ODONTOLÓGICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE BUCAL - COASB, com sede na cidade de SÃO GONÇALO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 12.682.970/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.021039/2010-19);

XVI. GERMINAR SOCIOAMBIENTAL, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 06.048.500/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.016717/2010-21);

XVII. INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO SOCIAL E COOPERAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE (IBRASC-CEP), com sede na cidade de SÃO JOSÉ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 11.161.934/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.022872/2010-87);

XVIII. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IBRADEC, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 03.672.303/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.016694/2010-55);

XIX. INSTITUTO BRASILEIRO DE IMAGEM, COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL - I'COM, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 05.083.354/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.022868/2010-19);

XX. INSTITUTO CULTURAL DA CERÂMICA DE CUNHA - INSTITUTO, com sede na cidade de CUNHA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.783.004/0001-47 - (Processo MJ nº 08071.022880/2010-23);

XXI. INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DAS CULTURAS - IIC, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.738.997/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.001585/2011-14);

XXII. INSTITUTO DE PESQUISA SOCIO-AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - IPSAA, com sede na cidade de MOCAJUBA, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 11.118.955/0001-64 - (Processo MJ nº 08000.015498/2010-05);

XXIII. INSTITUTO MARKA - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - MARKA, com sede na cidade de CRICIÚMA, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 04.643.462/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.021048/2010-18);

XXIV. INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO E TECNOLOGIA - "INAT", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.423.941/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.016747/2010-38);

XXV. ITESB - INSTITUTO TÉCNICO-FINANCEIRO SOCIAL BRASILEIRO, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 12.616.059/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.016748/2010-82);

XXVI. SOCIEDADE PSICANALÍTICA OFICIAL DO BRASIL - SOPOB, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 08.649.069/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.016674/2010-84).

Em 22 de fevereiro de 2011

O Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, com base no art. 2º, "caput" da Lei 9.784, de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 15 da Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, e pelos motivos fáticos e jurídicos comunicados diretamente aos interessados, resolve:

Art. 1º. Arquivar os autos de representação administrativa processados em face das seguintes entidades, que mantêm a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP:

I. CONSELHO FEDERAL PARLAMENTAR - CONFEP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.088.671/0001-03 - (Processo MJ nº 08001.004237/2009-16);

II. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, com sede na cidade de TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 05.467.904/0001-45 - (Processo MJ nº 08015.003075/2005-16).

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Em 28 de fevereiro de 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, e:

Processo MJ nº: 08017.000592/2011-53
Programa: BIG BROTHER BRASIL 11 - ESPECIAL DE CARNAVAL

Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A.
Tema: Reality Show.
Classificação Pretendida: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".

Considerando o pedido de autoclassificação de "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", para o programa BIG BROTHER BRASIL 11 - ESPECIAL DE CARNAVAL, a ser exibido ao vivo, a partir das 19:00 horas, no dia 6 de março do corrente.

Considerando os compromissos da emissora de "não explorar qualquer tipo de conteúdo sexual e ou impróprio para a família brasileira, a quem o programa se destina", e de que "o BIG BROTHER BRASIL 11 - ESPECIAL DE CARNAVAL será exibido dentro da ética e dos critérios da classificação indicativa atribuída a essa única edição".

Resolvo deferir a autoclassificação de "Não recomendado para menores de 10 anos" do programa "BIG BROTHER BRASIL 11 - ESPECIAL DE CARNAVAL", a ser exibido ao vivo, excepcionalmente, em 6 de março de 2011, às 19:00 horas.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 163, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Redistribuir processos da 14ª Junta de Recursos/SP para a 23ª Junta de Recursos/MT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício no Estado de São Paulo;

Considerando os entendimentos mantidos com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do INSS, resolve:

Art. 1º. Redistribuir 500 (quinhentos) processos administrativos de benefícios existentes na 14ª Junta de Recursos de São Paulo, para a 23ª Junta de Recursos, localizada em Cuiabá/MT.

Art. 2º. Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo Órgão Julgador que preferiu a decisão.

Art. 3º. A 23ª Junta de Recursos, após o julgamento, devolva os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 72 da Portaria/MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

Art. 4º. O Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos, os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Unidades adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º. A Coordenação de Gestão Técnica do CRPS acompanhará as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 113, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000039/2011-34, sob o comando nº 344967949, resolve:

Art. 1º Aprovar a constituição e autorização do funcionamento da Sociedade de Previdência Complementar dos Trabalhadores do Turismo e Hospitalidade - SITRATUH Previdência, como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da SITRATUH Previdência - Sociedade de Previdência Complementar dos Trabalhadores do Turismo e Hospitalidade.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 318, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera, para 31 de maio de 2011, o prazo definido pela Portaria Interministerial nº 2.378, de 26 de outubro de 2004, para validade da Certificação como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospital de Ensino; e

Considerando a necessidade de adequar o prazo para a validade da certificação dos Hospitais de Ensino, instituídos pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.378, de 26 de outubro de 2004, resolvem:

Art. 1º Alterar, para 31 de maio de 2011, o prazo definido pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.378, de 26 de outubro de 2004, fixado para validade da certificação como Hospital de Ensino do Hospital das Clínicas - Unidade Materno Infantil, localizado no Município de Marília (SP), CNES: 2025523, CNPJ: 09161265000146.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 319, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Prorroga o prazo de entrada em vigor da Portaria nº 2.048/GM/MS, de 3 de setembro de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que, em cumprimento à determinação constante do art. 43 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, por proposta da Comissão Permanente de Consolidação e Revisão de Atos Normativos, foi expedida a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 3 de setembro de 2009; e

Considerando que as peculiaridades do processo de consolidação de atos normativos exigem a instituição de margem temporal para permitir maior conhecimento do texto elaborado e sua atualização, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 1 (um) ano, o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria nº 2.048/GM/MS, de 3 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 2.230/GM/MS, de 23 de setembro de 2009, c/c art. 1º da Portaria nº 2.792/GM/MS, de 15 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 320, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelecer recursos a serem disponibilizados ao Estado do Amazonas e ao Município de Manaus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de intensificação das atividades assistenciais do plano contingencial para o enfrentamento da epidemia de dengue, no Estado do Amazonas; e

Considerando o Ofício nº 1.300/2011-GSUSAM, de 25 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, resolve:

Art. 1º - Estabelecer recursos no montante de R\$ 4.545.229,70 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos), a serem disponibilizados ao Estado do Amazonas e ao Município de Manaus, conforme abaixo.

UF	Município	Valor
AM	Manaus	1.700.000,00
AM	Gestão Estadual	2.845.229,70
Total Amazonas		4.545.229,70

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria, serão transferidos em parcela única.

Art. 2º - Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, aos Fundos Municipal de Saúde de Manaus e Estadual de Saúde do Amazonas.

Art. 3º - Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 08 de novembro de 2010, processo n.º 33902.191529/2005-31, publicada no DOU n.º 215, em 10 de novembro de 2010, seção 1, página 31: onde se lê: "NFLD n.º DIGES/001102/2005...". leia-se: NFLD n.º DIGES/000845/2006".

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÕES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n.º 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa n.º 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa n.º 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.030803/2000-92	UNIODONTO DE CATANDUVA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	354686.	00.855.599/0001-45	CLÁUSULAS DE GARANTIAS LEGAIS. REMOÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. Infrações configuradas.	24.744,00 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)
33902.179979/2007-18	UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	335215.	00.111.826/0001-28	OPERAÇÕES CONTRÁRIAS À LEI. Balancete de 2003 com registro de empréstimos para médicos cooperados. Ausência de enquadramento legal. NÃO ENVIO DE INFORMAÇÕES. RVE.	Arquivamento

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n.º 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa n.º 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa n.º 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.119957/2007-07	CLIM SERV ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	402346.	73.997.231/0001-95	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.224261/2008-74	UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	352543.	07.057.185/0001-10	Descumprimento da obrigação de envio da declaração de ausência de reajuste. Art. 3º, da RN n.º 171/08. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.174559/2007-45	ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - ASSEC	384704.	13.170.410/0001-22	Descumprimento da obrigação de envio dos produtos através do ARPS. Art. 20, da Lei 9656/98. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.174298/2008-44	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA.	369373.	73.717.639/0001-66	DESCONFORMIDADE DE CLÁUSULAS EM CONTRATOS COM BENEFICIÁRIOS e NA CONTRATUALIZAÇÃO COM PRESTADORES. MECANISMO DE REGULAÇÃO. Infrações configuradas.	238.127,37 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)
33902.128042/2005-12	SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	315761.	33.683.814/0001-27	CONTRATUALIZAÇÃO COM REDE PRESTADORA. Infração configurada.	194.213,33 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS)

MERCEDES SCHUMACHER

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO - RE Nº 959, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicada no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 29, de 11 de janeiro de 2011, considerando o artigo 12 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução RE n.º 657, de 14 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. n.º 32, Seção 1, pág. 56 de 15/02/2011, por estar a embalagem do medicamento ATÓRVASTATINA CÁLCICA 20mg genérico da empresa LABORATÓRIOS PFIZER LTDA (CNPJ 46.070.868/0001-69) em acordo com o modelo aprovado junto a esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ARESTO Nº 32, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade

com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: NUTRIEX IMP. E EXP. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA
CNPJ: 06.172.459/0001-59
Processo n.º : 25351.330159/2010-75
Expediente Indeferido n.º : 429648/10-6
Expediente do Recurso n.º : 833437/10-4

**PROCURADORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 28 de fevereiro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

CARGILL AGRÍCOLA SA
25742.076742/2008-19 - AIS:101310/08-6 (001/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
25759.171175/2007-43 - AIS:217198/07-8 (362/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
DINNER COMERCIAL LTDA
25758.616923/2007-31 - AIS:768768/07-1 (025/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25745.612193/2007-48 - AIS:763144/07-8 (037/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRACAO PORTUARIA - EMAP
25745.067204/2008-11 - AIS:088912/08-1 9001/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EUGENIO ARAUJO NETO ME
25745.574429/2007-31 - AIS:716517/07-0 9035/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
FSJ TRANSPORTE DE ÁGUA LTDA
25741.282883/2007-06 - AIS:363946/07-1 9003/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.228938/2007-35 - AIS:292131/07-6 (016/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.371526/2007-14 - AIS:479410/07-9 (530/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

HENRIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
25759.147729/2007-91 - AIS:187497/07-7 (233/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

INTERATIVA SERVICE LTDA.
25741.526562/2007-11 - AIS:661218/07-1 (014/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25752.093597/2006-50 - AIS:123690/06-3 (117/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

LANCHONETE ADRIMAR LTDA ME
25759.395250/2006-89 - AIS:529023/06-6 (382/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
25741.248957/2007-77 - AIS:318700/07-4 (012/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)

MEIZLER BIOPHARMA S.A.
25759.453015/2006-39 - AIS:605537/06-1 (622/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

MONICA CAMARA DE ALENCAR BRASIL
25758.642692/2007-11 - AIS:798972/07-5 (017/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais)

MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA
25759.573021/2007-92 - AIS:714877/07-1 (056/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.187018/2006-79 - AIS:249358/06-6 (177/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.187059/2006-65 - AIS:249420/06-5 (178/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

SAINT MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25741.410342/2007-76 - AIS:529723/07-1 (026/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
25759.222702/2007-95 - AIS:283876/07-1 (228/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

TAM LINHAS AEREAS S/A
25753.609160/2007-11 - AIS:759386/07-4 (007/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

EUGENIO ARAUJO NETO ME
25745.703229/2008-82 - AIS:903903/08-1 (024/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.369558/2007-50 - AIS:477117/07-6 (799/06)
25757.369577/2007-86 25759.369589/2007-19 e 25759.369/2007-76 (APENSOS) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.369617/2007-90 - AIS:477201/07-6 (807/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.308483/2007-31 - AIS:397854/07-1 (650/06)
25759.308496/2007-18 e 25759.308505/2007-62 (APENSOS) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.318974/2007-90 - AIS:411699/07-2 (69406)
25759.329939/2007-04 25759.318986/2007-14 25759.319012/2007-58 25759.329950/2007-66 e 25759.329964/2007-80 (APENSOS) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
25751.647190/2007-46 - AIS:804593/07-3 (42/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 80, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a criação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC pela Organização Mundial da Saúde e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, estabelecida e assinada na Declaração de Innocenti, Itália, 1990;

Considerando o compromisso assumido pelo Governo Brasileiro na Reunião de Cúpula em Favor da Infância, realizada em Nova Iorque, 1990, de promover, proteger e apoiar o aleitamento materno exclusivo nos seis primeiros meses de vida, e complementado com alimentos apropriados até os dois ou mais anos de idade;

Considerando a importância da ampliação e fortalecimento da Iniciativa Hospital Amigo da Criança no Brasil; e

Considerando a necessidade de atualização e adequação das diretrizes da Iniciativa Hospital Amigo da Criança à luz da revisão e atualização realizadas pela Organização Mundial da Saúde e Fundo das Nações Unidas para a Infância, resolve:

Art. 1º - Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, as normas para o processo de credenciamento, renovação de credenciamento, monitoramento e descredenciamento do Hospital Amigo da Criança integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - Determinar o prazo de 6 (seis) meses para os Hospitais já credenciados adequarem-se às normas estabelecidas por esta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as Portarias SAS/MS nº 756, de 16 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2004, Seção 1, página 99, e nº 9, de 10 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 11 de janeiro de 2008, Seção 1, página 88.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

NORMAS PARA O PROCESSO DE HABILITAÇÃO DO HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

A Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC no Brasil será desenvolvida consoante às normas e orientações a seguir descritas.

I - O estabelecimento de saúde, para ser habilitado pelo gestor estadual/municipal na Iniciativa Hospital Amigo da Criança, deverá atender aos seguintes critérios:

a. Comprovar cadastramento no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES;

b. Comprovar cumprimento à Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças na Primeira Infância;

c. Não estar respondendo à sindicância no Sistema Único de Saúde - SUS;

d. Não ter sido condenado judicialmente, nos últimos dois anos, em processo relativo à assistência prestada no pré-parto, parto, puerpério e período de internação em unidade de cuidados neonatais;

e. Dispor de profissional capacitado para a assistência à mulher e ao recém nascido no ato do parto;

f. Garantir, a partir da habilitação, que pelo menos 70% dos recém-nascidos saiam de alta hospitalar com o Registro de Nascimento Civil; comprovado pelo Sistema de Informações hospitalares, mediante incentivo instituído pela Portaria nº 938/GM, 20 de maio de 2002;

g. Possuir comitê de investigação de óbitos maternos, infantis e fetais implantado e atuante, que forneça trimestralmente ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e/ou da Secretaria Estadual de Saúde - SES as informações epidemiológicas e as iniciativas adotadas para a melhoria na assistência, para análise pelo Comitê Estadual e envio semestral ao Comitê Nacional de Prevenção do Óbito Infantil e fetal;

h. Apresentar taxa percentual de cesarianas conforme a estabelecida pelo gestor estadual/municipal, tendo como referência as regulamentações procedidas do Ministério da Saúde - MS.

1. Os hospitais cujas taxas de cesarianas estão acima das estabelecidas pelo gestor estadual/municipal deverão apresentar redução dessas taxas pelo menos no último ano e comprovar que o hospital está adotando medidas para atingir as taxas estabelecidas.

i. Apresentar tempo de permanência hospitalar mínima de 24 horas para parto normal e de 48 horas para parto cesariana;

j. Permitir a presença de acompanhante no Alojamento Conjunto;

k. Realizar os "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno", proposto pela Organização Mundial da Saúde e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, assim definidos:

1. ter uma política de aleitamento materno escrita que seja rotineiramente transmitida a toda equipe de cuidados de saúde;

2. capacitar toda a equipe de cuidados de saúde nas práticas necessárias para implementar esta política;

3. informar todas as gestantes sobre os benefícios e o manejo do aleitamento materno;

4. ajudar as mães a iniciar o aleitamento materno na primeira meia hora após o nascimento;

Obs.: O passo 4 deve ser interpretado como manter os bebês em contato pele a pele com suas mães na primeira hora de vida e encorajar as mães a reconhecer quando seus bebês estão prontos para serem amamentados, oferecendo ajuda quando necessário.

5. mostrar às mães como amamentar e como manter a lactação mesmo se vierem a serem separadas dos filhos;

6. não oferecer a recém-nascidos bebida ou alimento que não seja o leite materno, a não ser que haja indicação médica;

7. praticar o alojamento conjunto - permitir que mães e bebês permaneçam juntos - 24 horas por dia;

8. incentivar o aleitamento sob livre demanda;

9. não oferecer bicos artificiais ou chupetas a crianças amamentadas;

10. promover a formação de grupos de apoio à amamentação e encaminhar as mães a esses grupos na alta da maternidade.

II. O processo de credenciamento é iniciado com o preenchimento do questionário de auto-avaliação padronizado pelo Ministério da Saúde e fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, pelo responsável do estabelecimento hospitalar, e encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS dos municípios não habilitados em Gestão Plena para a SES.

III. Os municípios habilitados em Gestão Plena e as SES procederão à análise do questionário de auto-avaliação e do cumprimento dos critérios descritos no item I. A SES também designará um avaliador da IHAC para realizar a pré-avaliação do hospital, mediante instrumento padronizado pelo Ministério da Saúde - MS.

IV. Durante o processo de pré-avaliação o estabelecimento de saúde que não atender integralmente aos "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno", a SMS/SES estabelecerá o prazo para adequação ao cumprimento dos passos pendentes e reavaliação.

V. A partir da verificação do cumprimento dos critérios descritos no item I, o gestor municipal/estadual, dependendo das prerrogativas compatíveis com o nível de gestão, solicitará a avaliação global pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, mediante o envio de declaração e de cópia dos documentos comprobatórios do cumprimento, solicitando à Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES/SAS/MS o credenciamento do estabelecimento de saúde como Hospital Amigo da Criança, assumindo desta forma, as despesas adicionais decorrentes da habilitação. Após aprovado pela área técnica do DAPES, o resultado será encaminhado ao Gabinete da SAS que deverá providenciar Portaria com o credenciamento do estabelecimento devidamente identificado com os seus números no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES. Competirá a Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação - CGSI, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS garantir que os sistemas de informação obedecerão às habilitações aprovadas.

VI. A avaliação global dos Dez Passos será realizada por uma equipe de dois avaliadores credenciados e designados pela SAS/MS, sendo um do próprio estado. Os resultados dessa avaliação deverão ser encaminhados pelos avaliadores à referida Secretaria para fins de análise e divulgação.

VII. O estabelecimento de saúde que, por ocasião da Avaliação Global, não atender integralmente aos "Dez Passos Para o Sucesso do Aleitamento Materno" estabelece junto à SMS, quando a gestão do estabelecimento de saúde for municipal, ou à SES, quando a gestão do estabelecimento de saúde não for municipal, um Termo de Compromisso válido por até seis meses, período no qual o estabelecimento deve fazer as adequações necessárias e solicitar à SMS ou SES que seja providenciada nova Avaliação Global. Se a nova Avaliação Global ocorrer dentro do período de seis meses, serão avaliados apenas os critérios não cumpridos na primeira Avaliação Global. Passado o período de seis meses, deverá ser feita nova avaliação de todos os critérios.

VIII. O hospital que cumprir o estabelecido nesta Portaria receberá a placa de HAC em solenidade oficial.

IX. A validade do credenciamento na IHAC é de três anos. O prazo de validade será indicado no Selo de Certificação afixado à placa.

X. As reavaliações dos hospitais serão realizadas pela Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno/DAPES/SAS/MS a cada três anos ou quando houver denúncia de irregularidades. O hospital poderá ser descredenciado caso seja constatado o não cumprimento dos critérios e dos Dez Passos listados no item I.

XI. O estabelecimento de saúde que por ocasião da avaliação para renovação do credenciamento não cumprir integralmente os critérios e os "Dez Passos Para o Sucesso do Aleitamento Materno" tem o prazo de até três meses para fazer as adequações necessárias e receber da SES reavaliação dos passos/itens não cumpridos. Se por



ocasião da reavaliação os passos/itens ainda não estiverem sendo cumpridos na íntegra, mas forem constatados progressos, o estabelecimento de saúde terá o prazo de até três meses para realizar as adequações e ser novamente reavaliado pela SES. Se ao final desse prazo ainda não estiverem sendo cumpridos todos os passos, a SES comunicará a situação à Coordenação da Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno, que por sua vez entrará em contato com o estabelecimento, comunicando a visita de um avaliador externo ao estabelecimento de saúde no prazo de três meses. A Área Técnica informará a SES sobre a visita e também a SMS, quando o estabelecimento de saúde for de gestão municipal.

XII. O estabelecimento de saúde que continuar não cumprindo os critérios e os "10 Passos Para o Sucesso do Aleitamento Materno" será descredenciado da IAHC. O descredenciamento será feito mediante publicação de Portaria revogando o ato anterior de credenciamento, editada pela Secretaria de Atenção à Saúde/MS. O estabelecimento terá o prazo de 30 dias após o descredenciamento para devolver a placa à Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno/DAPES/SAS/MS.

XIII. O monitoramento dos estabelecimentos de saúde credenciados será realizado pelos gestores dos estabelecimentos, com utilização da Ferramenta de Monitoramento Interno criada pela Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno, que deverá ser preenchida anualmente até o mês de novembro.

XIV. O gestor do estabelecimento de saúde terá senha para acesso ao sistema on line para alimentá-lo e visualizar os dados do estabelecimento. A SMS terá senha para acesso às informações dos estabelecimentos de saúde de gestão municipal. A SES terá senha para acesso às informações dos estabelecimentos de saúde do Estado. A Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno terá senha para acesso às informações dos estabelecimentos de saúde do todo o País.

XV. Para a avaliação e a reavaliação globais, a equipe de avaliadores designados contará com dois profissionais de saúde não envolvidos com o treinamento nem com o processo de credenciamento, sendo que um deles não deverá ser do município onde esteja ocorrendo tal processo.

XVI. Anualmente, uma amostragem de 10% dos estabelecimentos de saúde de cada estado será sorteada pela Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno para ser submetida ao processo de reavaliação, coordenado pela SES. O mesmo estabelecimento poderá ser sorteado em anos consecutivos.

XVII. As SES e SMS e os estabelecimentos de saúde credenciados deverão zelar pela continuidade das ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, mantendo o cumprimento dos critérios e dos "Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno".

XVIII. Os valores de remuneração dos hospitais habilitados como Amigo da Criança constam da Portaria nº 1117/GM/MS, de 07 de junho de 2004.

PORTARIA Nº 81, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 254, de 24 de julho de 2009, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil";

Considerando a Portaria nº 3.191/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, por meio da qual foi homologada a Adesão ao Projeto Olhar do Município de Porto Alegre; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Excluir, do Projeto Olhar Brasil do município de Porto Alegre, o estabelecimento a seguir relacionado:

UF	Código IBGE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
RS	431490	Porto Alegre	2237873	Hospital Petrópolis

Art. 2º - Incluir, no Projeto Olhar Brasil do Município de Porto Alegre, o estabelecimento a seguir relacionado:

UF	Código IBGE	Município	CNES	Nome Fantasia/ Razão Social/Município
RS	431490	Porto Alegre	2237822	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas

Parágrafo Único: Este estabelecimento de Saúde poderá a partir da publicação desta Portaria executar os procedimentos 02.11.06.027-5 Triagem Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil; 03.03.05.012-8 Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil; 07.01.04.007-6 Óculos Oftalmofocal - Projeto Olhar Brasil e 07.01.04.008-4 Óculos Bifocal - Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º - Os recursos orçamentários para o referido projeto foram estabelecidos por meio da Portaria nº 3.191/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 82, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 27 de maio de 2004, que estabelece a qualificação dos estados, Municípios e Distrito Federal para os laboratórios que realizam exames necessários para o monitoramento de esquemas utilizados no tratamento da infecção pelo HIV;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 334, de 08 de junho de 2007, que estabelece as normas de credenciamento/habilitação dos laboratórios especializados para a contagem de linfócitos T CD4+/CD8+ e quantificação do RNA do HIV-1, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a avaliação da produção dos procedimentos de contagem de linfócitos CD4+/CD8 - 0202030024 e de quantificação de RNA do HIV-1 - 0202031071 - nos anos de 2008, 2009 e 2010, dos estabelecimentos de que trata esta Portaria; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de Vigilância em Saúde - Coordenação Nacional de DST e AIDS - Unidade de Laboratório e a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar os estabelecimentos abaixo informados para realizar a quantificação de carga viral do HIV-1 e contagem de linfócitos CD4+/CD8+:

INSTITUIÇÕES	CNPJ	CNES
Fiocruz IOC Laboratório de AIDS e Imunologia Molecular - Rio de Janeiro/RJ	33.781.055/0012-98	4046552
UFRJ Hospital Escola São Francisco de Assis - Rio de Janeiro/RJ	33.663.683/0003-88	2270668
Hospital Universitário Gaffree e Guinle/UNIRIO HUGG - Rio de Janeiro/RJ	34.023.077/0002-80	2295415
Hospital Universitário Pedro Ernesto/UERJ HUPE - Rio de Janeiro/RJ	33.540.014/0017-14	2269783
Laboratório Central Noel Nutels/SESDEC RJ LACEN - Rio de Janeiro/RJ	42.498.717/0011-27	2766779
Laboratório Central de Saúde Pública de Niterói Miguelote Viana/ Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ	32.556.060/0026-30	0012629
Policlínica Hélio Pellegrino/SMSDC RIO - Rio de Janeiro/RJ	03.207.914/0001-16	2269368
Hospital dos Servidores do Estado/MS HSE - Rio de Janeiro/RJ	00.394.544/0211-82	2269988
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UF RJ - Rio de Janeiro/RJ	33.663.683/0053-47	2280167
Hospital Geral de Nova Iguaçu/RJ	29.138.278/0032-08	2798662
Instituto de Biologia do Exército IBEX - Rio de Janeiro/RJ	09.594.923/0002-74	3796302
HOSPITAL GERAL DE GUARUS/Fundação Dr. Geraldo da Silva Venâncio - Campos de Goytacazes/RJ	05.658.362/0001-98	3002187

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou do Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 83, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB nº 819, de 15/12/2009; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar como Serviço de Nefrologia o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
29.473.196/0028-33	5309786	CDR Clínica de Doenças Renais SA Centro - Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, por meio de remanejamento dos pacientes, bem como dos recursos financeiros, conforme define o Ofício SEDESC/AS/SAECA nº 75, de 07 de fevereiro de 2010, da Superintendência de Atenção Especializada Controle e Avaliação, da Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 84, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando a Resolução CIB nº 262/2010, de 02 de dezembro de 2010; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Alterar o número de leitos tipo II, da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI do Hospital a seguir relacionados:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
01.038.751/0001-60 CNES: 2361787 26.02	Santa Casa de Misericórdia de Anápolis - Fundação de Assistência Social de Anápolis - Anápolis/GO	
NEONATAL		10

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o Art. 1º deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Determinar que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 28 de fevereiro de 2011

Processo nº . 25000.195324/2008-11
INT.: ISAC MONTESANO C. CRISPIM.
ASS.: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3089/2009, à vista do disposto no artigo 38 da já mencionada portaria, DEFERE o descredenciamento da ISAC MONTESANO C. CRISPIM, CNPJ nº 07.287.384/0002-03, localizada em Santa Rita de Minas/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera calendários para contratação e execução das Ações/Modalidades a serem apoiadas com recursos da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Alterar o Anexo I da Portaria nº 646, de 23 de dezembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

GRUPO 1 - OGU

MODALIDADES: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, SANEAMENTO INTEGRADO, DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, RISCOS DE DESLIZAMENTOS DE ENCOSTAS E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

PROCEDIMENTO	Prazos para Municípios	Prazos para Estados
Apresentação, pelos proponentes, dos projetos de engenharia e demais documentação técnica, jurídica e institucional aos agentes financeiros	Até 29/04/11	Até 31/05/11
Contratação da operação, inclusive com cláusula suspensiva parcial	Até 29/07/11	Até 30/08/11
Apresentação da primeira medição	Até 12 meses a contar da data da contratação	

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 204, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006991/2011-34, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica DRIVER INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ: 04.095.606/0001-09, situada no Município de Farroupilha - RS, na Rua Treze de Maio, nº 101, São Luiz, CEP 3095.180-000 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

PORTARIA Nº 152, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera quantitativos de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor na Reunião nº 597, de 24 de fevereiro de 2011; e

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nºs 53500.030461/2007 e 53500.003810/2011; resolve:

Art. 1º Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos comissionados previstos na Portaria nº 116, de 10 de fevereiro de 2011, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	DE	PARA
CCT IV	140	142
CCT II	38	37
CCT I	56	53

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 8 de fevereiro de 2011

Nº 995 -
Processo nº 53500.022746/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO instaurado em desfavor da SHOP TOUR TV LTDA., CNPJ nº 69.054.484/0001-58, resolve afastar a sanção de Caducidade da Autorização para prestar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, da entidade que, após regularmente notificada, regularizou o débito concernente à Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF (exercício de 2010), determinando-se consequentemente o arquivamento do feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 804/2010-CGJR, de 15 de dezembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.208, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar a(o) Embaixada do Reino da Espanha a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Natal/RN, , no período de 03/04/2011 a 05/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.209, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar CAMAROTE GUETHO SQUARE LTDA, CNPJ nº 11.058.275/0001-00 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 03/03/2011 a 08/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.225, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de

equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 04/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.226, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 04/03/2011 a 09/03/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DA GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.001983/2009	Cubo Networks Informática Ltda. ME	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.000,00	SC	28/10/10
53520.001739/2009	CPNet Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 162 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.000,00	SC	28/10/10
53520.005081/2009	CIT Informática Ltda. ME	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	25/10/10
53520.001271/2009	Chane de Fátima Lima Longen ME	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	30/11/10
53516.000461/2009	Clarici Seibert	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 836,96	PR	26/10/10
53520.001549/2009	A Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Navegantes	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 665,25	SC	15/12/10
53516.007175/2010	BLZ - Informática Ltda.	Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.160,58	PR	21/12/10
53516.003527/2008	Claro S.A.	Art. 55, IV, 'c' da Res. 242/2000.	R\$ 1.837,50	SP	22/10/10
53516.002737/2009	Associação Rádio Táxi São José dos Pinhais	Item 9.4 da Norma 13/97.	R\$ 1.520,00	PR	15/12/10
53516.000642/2009	A.R Moraes Transportes Coletivos Ltda. ME	Art. 1º da Portaria 001/04 e Item 9.4 da Norma 13/97.	R\$ 1.200,00	PR	15/12/10
53516.000194/2009	Ari Vezaro	Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 400,00	PR	21/10/10
53520.005278/2009	Antônio Carlos Taufembach	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	22/10/10
53520.001448/2009	Antonio Carlos Favaretto	Art.131 e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	SC	02/12/10
53520.001356/2009	André Warmling	Art.131 e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	SC	29/11/10
53520.002263/2009	Ana Paula Hubner	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	30/11/10
53516.008810/2009	Alex Santos	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 275,25	PR	15/12/10
53520.005096/2009	Alcione Pereira	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	30/11/10
53520.001045/2009	Albino Guisolphi	Art.131 e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	SC	28/10/10
53520.004805/2009	Adriano Geremia	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	22/10/10
53520.004422/2009	Hugo Vitorino de Liz	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	SC	03/12/10
53520.001048/2009	Imari Antonio Chaves	Art.131 e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 881,01	SC	28/10/10
53516.007010/2008	Inspeguara Inspeção Veicular Guarapuava Ltda.	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000.	R\$ 500,00	PR	25/10/10
53520.000554/2009	Jaçanã Roberto da Silva	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	29/11/10
53516.010113/2009	Joana Darc Campanholi Correa	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	PR	25/10/10
53516.001117/2009	João M. S. de Almeida Júnior & Cia Ltda.	Art. 27 e 28 da Res. 272/2001; Art. 55, I, 'a' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 5.300,00	PR	01/12/10
53516.000199/2009	João Spillere	Item 9.8 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 900,00	PR	21/10/10
53520.002717/2009	Jony Ruscak	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.992,50	SC	07/12/10
53520.001740/2009	Jorge Luiz dos Santos	Art. 55, IV, 'c' e V, 'b', da Res. 242/2000.	R\$ 462,50	SC	01/12/10
53516.007404/2008	José Taborda dos Santos	Art. 35 da Res. 449/2006.	Advertência	PR	25/10/10
53520.000657/2009	Leandro Braz Martins	Art. 10 e 27 da Res. 272/2001; Art. 131 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.010,08	SC	30/11/10

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.962, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

PADO nº 53508.007215/2008 - Aplica à TIM CELULAR S/A, inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a sanção de multa no valor de R\$ 3.463,34 (três mil e quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, e do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84, de 30 de dezembro de 1998.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.964, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

PADO nº 53560.000913/2009 - Aplica à TNL PCS S/A - Oi, inscrita no CNPJ nº 04.164.616/0001-59, a sanção de multa no valor de R\$ 2.592,09 (dois mil e quinhentos e noventa e dois reais e nove centavos), em virtude da vulneração a dispositivo do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84, de 30 de dezembro de 1998.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 263, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

Processo nº 53500.019760/2010. Aplica à INTELSAT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.138/0001-25, empresa autorizada a explorar o



Serviço Limitado Especializado, consubstanciado no Ato nº 4.118, de 10 de julho de 2008, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por descumprimento ao disposto no item 8.5 da Norma MC nº 13/97 - Serviço Limitado, com fundamento no art. 173, inciso II c/c art. 179 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações e no art. 4º do Regulamento de Aplicações de Sanções Administrativas e Anexo, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 958, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.014601/2004. Declara extinta, por renúncia, a partir de 28 de outubro de 2010, a autorização outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA, CNPJ nº 45.755.238/0001-65, por intermédio do Ato nº 45.716, de 5 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2004, para explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com o uso de Fibra Óptica, tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 959, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo no 53500.021954/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à BCMG INTERNET LTDA., CNPJ no 04.964.902/0001-07, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.020, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.016506/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequências à INTELECTA ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 04.864.616/0001-61, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.035, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 535000007791999. Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.043, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.014002/2008. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.044, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 535000026231998. Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.056, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 535000280412010. Expede autorização de uso de radiofrequências à NETCERTO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.796.307/0001-40, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.060, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 535000297712010. Expede autorização de uso de radiofrequências à BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 04.601.397/0001-28, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.080, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.028274/2010. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, CNPJ nº 56.900.848/0001-21, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, não aberto à correspondência pública, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura e aos seus municípios, no município de Santa Isabel, no Estado de São Paulo.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003726/2010, resolve:

Autorizar a LB - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, frequência 1580 kHz, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003647/2010 e, em especial, da Informação nº 0033/CO-RAT/GTPO/SCE, resolve:

Art. 1º Autorizar, na forma do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a MILANO FM LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Brasilândia do Sul, Cianorte, Guarapuava, Paranacity, Estado do Paraná, a nomear LUCAS BARELLÁ FRANZATO como procurador, com poderes de administração e gerência.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 22, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria nº 711, de 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034556/2007, e, em especial, da Informação nº 0039/CO-RAT/GTPO/SCE, de 31 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a nomeação do Sr. CÉSAR ANTONIO DE SOUZA como procurador com poderes de administração e gerência, efetuada pela RADIO GUARAREMA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS**

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE FEVEREIR DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055749/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, utilizando o canal 54 (cinquenta e quatro).

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

VOCE SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 24 de fevereiro de 2011

Nº 907 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela MARACANAÚ GERADORA DE ENERGIA S.A., no Processo nº 48500.000660/2011-47, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Em 28 de fevereiro de 2011

Nº 906 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela BORBOREMA ENERGÉTICA S.A., no Processo nº 48500.000659/2011-12, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 908 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela MARACANAÚ GERADORA DE ENERGIA S.A., no Processo nº 48500.000661/2011-91, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 1.230, de 29/01/2008, constante do Processo nº 48500.004688/2001-56, publicado no D.O. de 08/02/2008, seção 1, p. 36, v. 145, n. 26, onde se lê "Louis Drayfus Commodities (LDC) Bioenergia S.A - Filial Estivas", leia-se "Louis Drayfus Commodities (LDC) Bioenergia S.A" e no art. 1º onde se lê "com sede na Av. Engenheiro Antônio de Góes, nº. 60, salas 901/902, Bairro da Pina, no Município de Recife, Estado de Pernambuco", leia-se "com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº.1.355, 14º andar, conjunto 1.402, São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01452-919".

Na Resolução Autorizativa nº 612, de 13 de junho de 2006, constante do Processo nº 48500.002204/2005-31, publicada no D.O. nº 115, de 19/06/2006, seção 1, página 54, em seu art. 1º, onde se lê: "CNPJ/MF sob o nº 06.900.697/0001-13", leia-se "CNPJ/MF sob o nº 06.900.697/0001-33".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 28 de fevereiro de 2011

Nº 888 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000751/2011-82, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Bom Lugar e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 10.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Casa Nova, Estado da Bahia, em favor da empresa Eletrowind S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.495.703/0001-99 conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 889 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000750/2011-38, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Eólica Santo Cristo e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.351.042/0001-89 conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 890 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006941/2010-22, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-78 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 891 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006958/2010-80, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-77 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 892 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006959/2010-24, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-76 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 893 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007157/2010-31, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-75 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 19.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 894 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006960/2010-59, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-74 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 895 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006961/2010-01, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-73 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 896 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006916/2010-49, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-72 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 897 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007148/2010-41, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-71 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 898 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007155/2010-42, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-70 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 899 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007110/2010-78, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-69 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 900 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006942/2010-77, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-67 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 901 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006957/2010-35, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-66 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 902 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007154/2010-06, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-65 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 903 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006917/2010-93, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-64 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 24.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.



Nº 904 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007135/2010-71, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-63 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 905 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.007146/2010-51, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Central de Geração Eólica P-62 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 25.500 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Sento Sé, Estado da Bahia, em favor da empresa Moinhos de Vento Energia S.A., registrada no CNPJ sob o nº. 12.882.415/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 915 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de julho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa nº 1.543, de 02 de setembro de 2008, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 343, de 09 de dezembro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003070/2001-88, resolve: I - Alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da pequena central hidrelétrica Ângelo Cassol, localizada no Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, estabelecidas no art. 1º da Resolução nº 756, de 18 de dezembro de 2002, que passará a ser constituído por uma Subestação de 4,60 / 69 kV 2 X 2,5 MVA, e por um ponto de conexão, dessa subestação, na linha de transmissão de 69 kV, de propriedade da Eletrobrás Distribuição Rondônia, que por sua vez conecta a PCH Ângelo Cassol ao sistema de distribuição da concessionária.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2011

Nº 912 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no inciso V, do art. 3º, da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.003010/07-77, resolve:

I - registrar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrados entre a compradora Cooperativa de Eletrificação San Matias Ltda - CESAM, inscrita no CNP da República da Bolívia sob o nº 7.709, registro Nacional mediante informe DNM nº 667/2008, de 28 de julho de 2008, e a vendedora Rede Comercializadora de Energia S.A. CNPJ nº 04.169.257/0001-22, conforme as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento Ano 2011	Montante Contratado (MW médios)	MWh
01/01 a 31/01	0,7849	584,00
01/02 a 28/02	0,8690	584,00
01/03 a 31/03	0,7849	584,00
01/04 a 30/04	0,8111	584,00
01/05 a 31/05	0,7849	584,00
01/06 a 30/06	0,8111	584,00
01/07a 31/07	0,7849	584,00
01/08 a 31/08	0,7849	584,00
01/09 a 30/09	0,8111	584,00
01/10 a 31/10	0,7849	584,00
01/11a 30/11	0,8111	584,00
01/12 a 31/12	0,7849	584,00

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2011

Nº 914 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004858/2006-99, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de maio de 2011, das unidades geradoras UG01 a UG88, de 1.650 kW

cada, totalizando 145.200 kW de capacidade instalada, da UTE Goiânia II, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 129, de 16 de janeiro de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 11 de dezembro de 2008; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 14 de janeiro de 2009; e, o Décimo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 23 de fevereiro de 2011, todos firmados entre a Brentech Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 916 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005256/2006-21, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de maio de 2011, das unidades geradoras UG01 a UG64, de 830 kW cada, totalizando 53.120 kW de capacidade instalada, da UTE Potiguar, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 733, de 2 de março de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; e, o Décimo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 23 de fevereiro de 2011, todos firmados entre a Companhia Energética Potiguar S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 917 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002417/2007-87, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de maio de 2011, das unidades geradoras UG01 a UG80, de 830 kW cada, totalizando 66.400 kW de capacidade instalada, da UTE Potiguar III, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 734, de 2 de março de 2009, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 6 de fevereiro de 2009; e, o Décimo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 23 de fevereiro de 2011, todos firmados entre a Companhia Energética Potiguar S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 918 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007759/2007-93, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de maio de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG19, com 8.763 kW de potência cada, e UG20, de 4.355 kW, totalizando 170.852 kW de potência instalada, da UTE Termonordeste, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 81, de 12 de janeiro de 2011, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 29 de abril de 2010; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 5 de janeiro de 2011; e, o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 23 de fevereiro de 2011, todos firmados entre a Centrais Elétricas da Paraíba - EPASA e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 920 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001251/2008-62, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de maio de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW de capacidade instalada, da UTE Nova Olinda, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 286, de 05 de fevereiro de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008; Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009; e, o Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 23 de fevereiro de 2011, todos firmados entre a Geradora de Energia do Norte S.A. - GERANORTE e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 921 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.008109/2008-46, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG4, de 10.000 kW, da UTE Santa Teresa, localizada no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, de titularidade da Empresa Energética Santa Teresa Ltda., autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 402, de 12 de agosto de 2003, para início da operação em teste a partir do dia 1º de março de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 922 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000523/2008-15, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de maio de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW de capacidade instalada, da UTE Tocantinópolis, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 26, de 08 de janeiro de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008; Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009; e, o Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 23 de fevereiro de 2011, todos firmados entre a Geradora de Energia do Norte S.A. - GERANORTE e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 923 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007753/2007-16, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de maio de 2011, das unidades geradoras GG01, GG03 e GG04, de 39.680 kW cada, e GG02, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW de capacidade instalada, da UTE Global I, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 1.259, de 06 de maio de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008; Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009; e, o Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 23 de fevereiro de 2011, todos firmados entre a Candeias Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 924 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000475/2008-57, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de maio de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW de capacidade instalada, da UTE Viana, liberada para início da operação comercial por meio do Despacho nº 04, de 05 de janeiro de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 26 de maio de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009; e, o Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 23 de fevereiro de 2011, todos firmados entre a Termelétrica Viana S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 925 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007757/2007-02, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de maio de 2011, das unidades geradoras GG05, GG06 e GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW de capacidade instalada, da UTE Global II, liberada para início da operação comercial por meio dos Despachos nº 1.407, de 19 de maio de 2010, e nº 1.471, de 26 de maio de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 22 de dezembro de 2008; Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 16 de dezembro de 2009; e, o Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 23 de fevereiro de 2011, todos firmados entre a Candeias Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 926 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007755/2007-13, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de maio de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG8, de 21.000 kW cada, totalizando 168.000 kW de capacidade instalada, da UTE Maracanaú I, liberada para início da operação comercial por meio dos Despachos nº 4.091, de 29 de dezembro de 2010, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 29 de dezembro de 2009; o Termo de Compromisso por Prazo Determinado, celebrado em 12 de novembro de 2010; e, o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, celebrado em 23 de fevereiro de 2011, todos firmados entre a Maracanaú Geradora de Energia S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

Nº 927 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007756/2007-50, resolve: I - Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 31 de maio de 2011, das unidades geradoras UG1 a UG20, de 8.454 kW cada, totalizando 169.080 kW de capacidade instalada, da UTE Campina Grande, liberada para início da operação comercial por meio dos Despachos nº 363, de 7 de fevereiro de 2011, levando-se em consideração a validade da cláusula de penalidade pela falta de combustível do Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Pactos, celebrado em 29 de dezembro de 2009; e, o Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, de 23 de fevereiro de 2011, todos firmados entre a Borborema Energética S.A. e a Petrobras Distribuidora S.A. - BR, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 2º do art. 5º da Resolução ANEEL nº 433/2003 e demais dispositivos da mesma resolução.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de fevereiro de 2011

Nº 909 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.005752/2011-00 resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A., até o limite de 0,092% da receita líquida, no período de 2011 a 2023, para captação de recursos junto à Eletrobrás (Contrato ECF-2912/2011) no valor de até R\$6.121.701,28, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar: que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 910 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.005752/2011-00 resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A., até o limite de 0,407% da receita líquida, no período de 2011 a 2023, para captação de recursos junto à Eletrobrás (Contrato ECF-2911/2011) no valor de até R\$27.056.886,69, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar: que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 911 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004444/2006-04 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, inscrita sob o CNPJ/MF nº 92.715.812/0025-09, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 130/2010-SFF, de 14/10/2010, qual seja, de fixação de penalidade de advertência, por entender caracterizada infração tipificada no artigo 7º, inciso XVI, da Resolução supracitada, nos termos das razões apresentadas na Análise do Pedido de Reconsideração; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de fevereiro de 2011

Nº 913 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e com base na Resolução Homologatória nº 945, de 02 de março de 2010, no art. 221 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos de receita apresentados nos anexos I e II, referentes aos meses de março, abril, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010 e de janeiro de 2011.

OBERDAN ALVES DE FREITAS

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE MARÇO, ABRIL, JULHO E SETEMBRO DE 2010.

EMPRESA	MARÇO /10	ABRIL /10	JULHO /10	SETEMBRO /10
BANDEIRANTE - Bandeirante Energia S/A.	-	-	-	158.918,03
CLFM - Companhia Luz e Força de Mococa.	-	-	24.020,20	-
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.	1.803.058,92	1.891.578,09	-	-
TOTAL	1.803.058,92	1.891.578,09	24.020,20	158.918,03

PERÍODO DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2010.

EMPRESA	OUTUBRO /10	NOVEMBRO /10	DEZEMBRO /10
BANDEIRANTE - Bandeirante Energia S/A.	168.478,42	-	-
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patricio.	-	-	124.760,01
COPEL-DIS - Copel Distribuição S/A.	-	5.723.285,90	-
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	-	90.115,33	90.115,33
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	-	-	16.216,60
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	-	34.136,84	34.136,84
TOTAL	168.478,42	5.847.538,07	265.228,78

ANEXO II

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE JANEIRO DE 2011.

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	1.636.266,45
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	7.186.487,24
CAIUA - Caiua Distribuição de Energia S/A.	289.969,95
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	4.062.867,10
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco.	10.568.283,97
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.	1.735.262,11
CEMAT - Companhia Energética do Maranhão.	8.753.831,56
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	540.353,67
CEMIG-D - CEMIG Distribuição S/A.	9.139.599,09
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste.	93.205,03
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patricio.	124.760,01
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.	22.201.761,58
COELCE - Companhia Energética do Ceará.	19.099.010,20
COPEL-DIS - Copel Distribuição S/A.	5.594.636,86
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte.	2.398.773,38
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.	79.698,63
EBDE Energia Borborema - Distribuidora de Energia S/A.	396.563,17
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	68.205,65
EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S/A.	277.389,75
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	75.778,40
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	177.469,73
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.243.334,06
ENF Energia Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S/A.	154.853,85
EPDE Energia Paraíba - Distribuidora de Energia S/A.	4.389.322,89
ESDE Energia Sergipe - Distribuidora de Energia S/A.	1.996.570,57
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda.	16.216,60
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	32.270,14
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	2.597.674,31
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	2.545.749,62
TOTAL	107.476.165,57

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 28 de fevereiro de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 235	CAPMA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 01.597.588/0001-75						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000120/2011 - 35	NYOGEL 792D	NLGI 00-000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	3592	
Nº 236	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.004036/2010 - 18	POWER 1 RACING 4T	SAE 5W40	API SL JASO MA2 (JASO T903:2006)	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	1473	



Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 237	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	48600.000025/2011 - 31	MOLUB ALLOY 9030-1	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	DEVE SER UTILIZADA QUANDO AS CARGAS SÃO PESADAS, AS TEMPERATURAS ELEVADAS E A VELOCIDADE É BAIXA	3589
Nº 238	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	48600.000102/2011 - 53	SYNTRANS Z LONG LIFE	SAE 75W80	API GL-4, ZF TE-ML 01 E, 02E, 16P, MAN 341 TYP Z5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMISSINTÉTICO, MULTIVISCOSO PARA TRANSMISSÕES MECÂNICAS DE VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS	12903
	48600.000103/2011 - 06	SYNTRAX LONG LIFE	SAE 75W90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO, MULTIVISCOSO PARA TRANSMISSÕES MECÂNICAS DE VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS	2679
Nº 239	CATERPILLAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.064.911/0001-77						
	48600.000323/2011 - 21	CAT O-RING ASSEMBLY COMPOUND	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA FACILITAR A MONTAGEM DE ANÉIS TIPO O-RING NA POSIÇÃO VERTICAL E INCLINADO	3638
	48600.000321/2011 - 32	CAT WHITE ASSEMBLY	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA MULTIUSO	3636
	48600.000322/2011 - 87	CAT ULTRA 5 MOLY	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE USO GERAL	3639
	48600.000324/2011 - 76	CAT DIELECTRIC GREASE	NLGI 3	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EM SISTEMAS QUE EXIGEM LUBRIFICAÇÃO	3637
Nº 240	CHEMICAL SPECIALTIES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 50.676.113/0001-80						
	48620.000119/2011 - 72	PURITY FG SYNTHETIC	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	3610
	48620.000121/2011 - 41	PURITY FG EP	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS E ROLAMENTOS EM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, EM EQUIPAMENTOS DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO.	13133
Nº 241	CHEMIN INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA. - CNPJ nº 49.693.930/0001-67						
	48620.000060/2011 - 12	JET-LUBE SUPREMA	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EM EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A ALTAS CARGAS E ALTAS TEMPERATURAS, TRABALHANDO EM ALTAS E BAIXAS ROTACÕES	3593
Nº 242	COGNIS BRASIL LTDA. - CNPJ nº 49.865.959/0001-89						
	48600.000218/2011 - 92	HYDROX BIO	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA TUBO TELESCÓPIO PARA APLICAÇÃO MARÍTIMA	13119
Nº 243	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	48600.000107/2011 - 86	PETROL DIESEL MULTITURBO	SAE 15W40	API CF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA, ALCOOL E GNV	5763
	48600.000106/2011 - 31	PETROL DIESEL EXTRA PLUS	SAE 15W40	API CI-4 CUMMINS CES 20078 - CUMMINS CES 20077 - CUMMINS CES 20076, CUMMINS CES 20072 - CUMMINS CES 20071 - ACEA E7, A3, B4 - MB 228.3 - 229.1 - MAN 3275 - VOLVO VDS-3 - MTU 2.0 - MACK EOM PLUS CATERPILLAR ECF-1A - RENAULT RLD-2, RD-2 - DETROIT DIESEL 93K215 DEUTZ DQC-III-05, DQC-II-05 - JASO DHD-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SUPERALIMENTADOS	7408
Nº 244	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	48600.000217/2011 - 48	PETROL SUPER TURBO	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA, ETANOL E GNV.	8212
	48600.000217/2011 - 48	PETROL SUPER TURBO	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA, ETANOL E GNV.	8212
	48600.000217/2011 - 48	PETROL SUPER TURBO	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DIESEL, GASOLINA, ETANOL E GNV.	8212
Nº 245	D & K EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.109.251/0001-95						
	48620.000064/2011 - 09	D & K - GH - 25	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA CIMENTEIRA, MINERAÇÃO SIDERÚRGICA, SUCRO-ALCOOLEIRA, EM ENGRENAGENS ABERTAS DE GRANDE E MÉDIO PORTE	3618
	48620.000068/2011 - 89	D & K - OHV-08	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DE GRANDE PORTE E MANCAIS, SOB CONDIÇÕES SEVERAS DE CARGA, EM INDÚSTRIA CIMENTEIRA, MINERAÇÃO, SIDERÚRGICA, SUCRO-ALCOOLEIRA	3614
	48620.000062/2011 - 10	D & K - MP2 W	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, PLACAS DE TORNOS, MANCAIS, PEÇAS AUTOMOTIVAS, BARCOS E EQUIPAMENTOS NAUTICOS, ELETRODOMÉSTICOS, ONDE SE EXIGE TRABALHO LIMPO, EM MÉDIAS E BAIXAS ROTACÕES	3620
	48620.000066/2011 - 90	D & K - OHV-32BV	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DE GRANDE PORTE SOB CONDIÇÕES SEVERAS DE CARGAS, FORMANDO FILME PROTETIVO COM GRANDE RESISTÊNCIA	3616
	48620.000065/2011 - 45	D & K - GH - 50 C	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, EM INDÚSTRIA CIMENTEIRA, MINERAÇÃO, SIDERÚRGICA, SUCRO-ALCOOLEIRA, PAPELEIRA E FERTILIZANTES	3617
	48620.000063/2011 - 56	D & K - GH - 50	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS SUBMETIDAS A EXTREMA PRESSÃO EM INDÚSTRIA CIMENTEIRA, MINERAÇÃO, SIDERÚRGICA, SUCRO-ALCOOLEIRA, PAPELEIRA E FERTILIZANTES, EM ENGRENAGENS DE MÉDIO E GRANDE PORTE	3619
	48620.000067/2011 - 34	D & K - OHV-08 MV	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS DE GRANDE PORTE E MANCAIS, SOB CONDIÇÕES SEVERAS DE CARGA, EM INDÚSTRIA CIMENTEIRA, MINERAÇÃO, SIDERÚRGICA, SUCRO-ALCOOLEIRA	3615
	48620.000069/2011 - 23	D&K OHV 16	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS SOB CONDIÇÕES SEVERAS DE CARGA, EM INDÚSTRIA CIMENTEIRA, MINERAÇÃO, SIDERÚRGICA, SUCRO-ALCOOLEIRA	3613
Nº 246	D & K EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.109.251/0001-95						
	48620.000076/2011 - 25	D&K - OHV-08 MVS	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS SOB CONDIÇÕES SEVERAS DE CARGA, EM INDÚSTRIA CIMENTEIRA, MINERAÇÃO, SIDERÚRGICA, SUCRO-ALCOOLEIRA	3594
	48620.000073/2011 - 91	D&K OHV 22M	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS SOB CONDIÇÕES SEVERAS DE CARGA, EM INDÚSTRIA CIMENTEIRA, MINERAÇÃO, SIDERÚRGICA, COM GRANDE ADESIVIDADE	3597
	48620.000074/2011 - 36	D&K OHV 50	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS SOB CONDIÇÕES SEVERAS DE CARGA, EM INDÚSTRIA CIMENTEIRA, MINERAÇÃO SIDERÚRGICA, SUCRO-ALCOOLEIRA	3596
	48620.000072/2011 - 47	D&K OHV 16A	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS SOB CONDIÇÕES SEVERAS DE CARGA, EM INDÚSTRIA CIMENTEIRA, MINERAÇÃO, SIDERÚRGICA, COM GRANDE ADESIVIDADE	3598
	48620.000075/2011 - 81	D & K - OHV-08 APS	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS SOB CONDIÇÕES SEVERAS DE CARGA, EM INDÚSTRIA CIMENTEIRA, MINERAÇÃO, SIDERÚRGICA, SUCRO-ALCOOLEIRA	3595
	48620.000070/2011 - 58	D&K OHV 16M	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS SOB CONDIÇÕES SEVERAS DE CARGA, EM INDÚSTRIA CIMENTEIRA, MINERAÇÃO, SIDERÚRGICA, SUCRO-ALCOOLEIRA	3600
	48620.000071/2011 - 01	D&K OHV 16 MS	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS SOB CONDIÇÕES SEVERAS DE CARGA, EM INDÚSTRIA CIMENTEIRA, MINERAÇÃO, SIDERÚRGICA, SUCRO-ALCOOLEIRA	3599
Nº 247	F. R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. EPP - CNPJ nº 06.017.661/0001-06						
	48620.000015/2011 - 68	HEXX LUB MP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIU PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES E ROLAMENTOS	3583
	48620.000013/2011 - 79	HEXX LUB GRAFTADA	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIU COM GRAFITE PARA JUNTA HOMOCINÉTICAS	3347
	48620.000016/2011 - 11	HEXX LUB CHASSIS	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE CÁLCIO PARA CHASSIS E PINOS	3355
Nº 248	F. R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. EPP - CNPJ nº 06.017.661/0001-06						
	48620.000036/2011 - 83	HEXXLUB HIDROL ULTRA	ISO 68	SIN 51524 PART II, III, 2006	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA SISTEMAS CIRCULATÓRIOS E HIDRÁULICOS	12127
Nº 249	F. R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. EPP - CNPJ nº 06.017.661/0001-06						
	48620.000033/2011 - 40	HEXXLUB ALTA RODAGEM	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV DE ALTA RODAGEM.	12124
	48620.000014/2011 - 13	HEXXLUB SUPER SL	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV, FLEX E DIESEL.	12119
	48600.000309/2011 - 28	HEXXLUB PREMIUM	SAE 40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL E GNV.	12129
	48620.000017/2011 - 57	HEXXLUB 2 TEMPOS OUT BOARD	SAE 30	API TC-W3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL PARA MOTORES A DOIS TEMPOS REFRIGERADOS A ÁGUA.	12095



Nº 250 GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 67.080.838/0001-03							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro	Produto
48620.000077/2011 - 70	NOTRIA SUPER 87 B PLUS	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTAS CARGAS, PINOS, BARRAMENTOS, CRUZETAS	3623	
48620.000090/2011 - 29	NOTRIA LUB 70 B	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTAS TEMPERATURAS	3641	
48620.000093/2011 - 62	IGRES SG 51 Z	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	COMPONENTES MECÂNICOS, COM RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS	3644	
48620.000089/2011 - 02	NOTRIA HT 36 G	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTAS TEMPERATURAS	3634	
48620.000091/2011 - 73	NOTRIA ACOFLEX 20 B	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM GERAL	3642	
48620.000087/2011 - 13	NOTRIA AU 52	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTAS CARGAS E ALTAS TEMPERATURAS	3632	
48620.000092/2011 - 18	IGRES ALIME SG 11	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E FARMACÊUTICAS	3643	
48620.000103/2011 - 60	NOLSEN STOP 30 B	NLGI 4	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EM VÁLVULAS E CONEXÕES COM AS FUNÇÕES DE LUBRIFICAÇÃO E VEDAÇÃO	3626	
48620.000102/2011 - 15	ONIBAS CAB 40 B	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EM CABOS DE AÇO, COM GRANDE ADERÊNCIA AO METAL	3625	
48620.000084/2011 - 71	NOTRIA AU 62	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM CARGAS E TEMPERATURAS ELEVADAS	3630	
48620.000079/2011 - 69	NOTRIA AU 137 PLUS	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTAS CARGAS E ALTAS TEMPERATURAS	3645	
48620.000082/2011 - 82	NUTRIA UN 43 R	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS COM ALTA CARGA DE TRABALHO	3627	
48620.000101/2011 - 71	ONIBAS CAB 10 B	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EM CABOS DE AÇO, COM GRANDE ADERÊNCIA AO METAL	3622	
48620.000100/2011 - 26	ESOR HTP 33 G	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS QUE NECESSITEM AGIR COMO DESMOLDANTE E ANTIGRIPANTE	3621	
48620.000083/2011 - 27	NOTRIA HP 75	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTAS CARGAS	3629	
48620.000088/2011 - 50	NOTRIA HT 58 R	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM GERAL	3633	
48620.000116/2011 - 39	NOTRIA BT 96 C	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM BAIXAS TEMPERATURAS, PARA USO EM INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA - GRAXA SINTÉTICA	3624	
48620.000081/2011 - 38	NOTRIA AU 64	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM GERAL	3628	
48620.000085/2011 - 16	NOTRIA AU 51	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS EM ALTAS CARGAS E ALTAS TEMPERATURAS	3631	
Nº 251 GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 67.080.838/0001-03							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro	Produto
48620.000086/2011 - 61	NOTRIA ALIME 65 HI-LOAD	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS DE INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E FARMACÊUTICAS	3640	
Nº 252 HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro	Produto
48600.000193/2011 - 27	FENELLA SRC 849 S	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LAMINAÇÃO A FRIO	12787	
48600.000169/2011 - 98	DROMUS F	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	9739	
48600.000159/2011 - 52	MACRON 498 CF 32	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE INTEGRAL PARA OPERAÇÕES EM AÇO, ALUMÍNIO E METAIS AMARELOS.	9722	
48600.000163/2011 - 11	METALINA E 6240	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	9733	
48600.000195/2011 - 16	FENELLA FLUID SRH 300	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LAMINAÇÃO A QUENTE	12841	
48600.000153/2011 - 85	FENELLA OIL BSD 6446	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	9688	
48600.000194/2011 - 71	FENELLA SRC 832 T	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA LAMINAÇÃO A FRIO	12788	
48600.000160/2011 - 87	ADRANA CE 6650	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	9730	
48600.000168/2011 - 43	FENELLA FLUID TE 801 C	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	9738	
48600.000164/2011 - 65	METALINA E 6201	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	9734	
48600.000165/2011 - 18	METALINA B 6600	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	9735	
48600.000167/2011 - 07	ADRANA E 6220	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	9737	
48600.000157/2011 - 63	MACRON 6201 F 10	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	9706	
48600.000156/2011 - 19	MACRON 801 CF 30	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	9696	
48600.000158/2011 - 16	GARIA 6401 M 10	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	9707	
48600.000161/2011 - 21	ADRANA E 6205	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	9731	
48600.000162/2011 - 76	METALINA E 6412	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE	9732	
48600.000196/2011 - 61	MACRON 805 M10 VEG	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE PARA OPERAÇÕES SEVERAS EM AÇO, TITÂNIO E OUTROS METAIS.	12842	
48600.000154/2011 - 20	GARIA 6610 CM 32	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	9689	
48600.000166/2011 - 54	FENELLA FLUID CRS 6400N	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	9736	
48600.000155/2011 - 74	GARIA 496 CF 32	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	9695	
48600.000152/2011 - 31	GARIA 6401 M 40	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	9686	
Nº 253 HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro	Produto
48600.000197/2011 - 13	GARIA 6405 CM 46	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	9693	
Nº 254 HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro	Produto
48600.000178/2011 - 89	MACRON 6200 F 10	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE	9895	
48600.000184/2011 - 36	ADRANA A 3601.04	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	9991	
48600.000190/2011 - 93	ADRANA G 6200	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	10962	
48600.000171/2011 - 67	ADRANA E 6600	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	9742	
48600.000173/2011 - 56	MACRON 6201 F 5	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE	9890	
48600.000175/2011 - 45	METALINA E 6640	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL.	9892	
48600.000177/2011 - 34	MACRON 6201 F 22	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE	9894	
48600.000180/2011 - 58	GARIA 6202 F 10	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	9897	
48600.000185/2011 - 81	ADRANA D 208	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	10058	
48600.000186/2011 - 25	SITALA D 3403	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	10059	
48600.000188/2011 - 14	MACRON 6401 CF 26	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	10173	
48600.000181/2011 - 01	MACRON 6200 CF 22	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	9898	
48600.000191/2011 - 38	GARIA 496 CF 26	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	11564	
48600.000192/2011 - 82	FENELLA CSS 200	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA LAMINAÇÃO	11838	
48600.000170/2011 - 12	DROMUS BL	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE SOLÚVEL	9740	
48600.000172/2011 - 10	FENELLA ALF	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MINERAL PARA LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO	9798	
48600.000219/2011 - 37	GARIA 498 F 10	ISO N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	10171	
48600.000179/2011 - 23	FENELLA OIL D 6230 N	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	9896	
48600.000187/2011 - 70	MACRON EDM 6130	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	10167	
48600.000189/2011 - 69	MACRON 2425 S14	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	10880	
48600.000183/2011 - 91	MACRON 6618 M 9	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	9985	
48600.000174/2011 - 09	MACRON 6401 F 46	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE	9891	
48600.000176/2011 - 90	MACRON 6402 M 32	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE	9893	
48600.000182/2011 - 47	GARIA 601 M 22	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CORTE PARA TRABALHAR AÇO E SUAS LIGAS.	9960	



Nº 255 INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 77.575.330/0001-30							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000230/2011 - 05	UNI SP	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS MOVIDOS A GASOLINA E ETANOL.	2395	
48600.000231/2011 - 41	MULTIMAX	SAE 15W40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL.	1642	
Nº 256 INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 77.575.330/0001-30							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.004044/2010 - 56	FÓRMULA TECH	SAE 5W30	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA ALCOOL E GNV.	7049	
48600.004044/2010 - 56	FÓRMULA TECH	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES QUATRO TEMPOS A GASOLINA ALCOOL E GNV.	7049	
Nº 257 INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 77.575.330/0001-30							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.004045/2010 - 09	MULTIMAX SUPER	SAE 15W40	API CG-4/SL, ACEA E3 E MB 228.3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL DE ALTA POTÊNCIA, TURBOALIMENTADOS OU SUPERALIMENTADOS.	3550	
48600.004048/2010 - 34	UNIMAX	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MONOVISCOSO PARA MOTORES DIESEL ASPIRADOS E TURBO ALIMENTADOS	5511	
48600.004046/2010 - 45	UNIMAX	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES DIESEL ASPIRADOS E TURBO ALIMENTADOS	5511	
Nº 258 INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ nº 07.830.331/0001-06							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.004039/2010 - 43	Z-LUB ATF III	SAE 20W	GM DEXRON III, FORD MERCON	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA DIREÇÕES HIDRÁULICAS E CÂMBIO AUTOMÁTICO.	13159	
48600.004038/2010 - 07	Z-LUB ATF I	SAE 20W	GM TYPE A SUFFIX A, ALLISON C-4, MB APROVAL 236.2, CATERPILLAR TO-2, VOLVO 97325, LEYLAND 85, RENK.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA DIREÇÕES HIDRÁULICAS E CÂMBIO AUTOMÁTICO.	13156	
48600.004041/2010 - 12	Z-LUB MTF G	SAE 75W	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES MANUAIS AUTOMOTIVAS.	13157	
48600.004042/2010 - 67	CHAMPMATIC V	SAE 20W	FORD MERCON V, ALLISON C-4, JASO 1-A, VOITH H55.6335.XX, VOLVO 97341, MAN 399 TYPE V-1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE DIREÇÕES HIDRÁULICAS E CÂMBIO AUTOMÁTICO.	13158	
Nº 259 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ nº 33.337.122/0141-87							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000082/2011 - 11	IPIRANGA DISOLA MT	SAE 40	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE MONOVISCOSO INDICADO PARA MOTORES MARÍTIMOS	13127	
Nº 260 IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ nº 33.337.122/0141-87							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000252/2011 - 67	IPIRANGA AURELIA TI 3040	SAE 30	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MARÍTIMOS DE MÉDIA ROTACÃO	13176	
48600.000202/2011 - 80	IPIRANGA ULTRAGEAR 40	SAE 40	. ZF TE-ML 02H E ZF TE-ML 04B	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE CÂMBIO DE EQUIPAMENTOS MARÍTIMOS E AUTOMOTIVOS.	12714	
48600.000251/2011 - 12	IPIRANGA AURELIA TI 4040	SAE 40	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES MARÍTIMOS DE MÉDIA ROTACÃO.	13151	
Nº 261 ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48620.000008/2011 - 66	ROCOL BIOGEN ROPE GUARD	NLGI 000	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	CABOS DE AÇO	3585	
Nº 262 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000269/2011 - 14	KLUBERPRESS HF 2-105	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO PARA FORJAMENTO A QUENTE DE METAIS NÃO FERROSOS.	13147	
48600.000099/2011 - 78	CONSTANT OY K	ISO 68		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA IMPREGNAÇÃO DE MANCAIS LISOS DE METAL SINTERIZADO EM ENGENHARIA AUTOMOTIVA DE PRECISÃO, ELÉTRICA E DOMÉSTICA.	13152	
48600.000099/2011 - 78	CONSTANT OY K	ISO 46		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA IMPREGNAÇÃO DE MANCAIS LISOS DE METAL SINTERIZADO EM ENGENHARIA AUTOMOTIVA DE PRECISÃO, ELÉTRICA E DOMÉSTICA.	13152	
48600.000099/2011 - 78	CONSTANT OY K	ISO 32		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA IMPREGNAÇÃO DE MANCAIS LISOS DE METAL SINTERIZADO EM ENGENHARIA AUTOMOTIVA DE PRECISÃO, ELÉTRICA E DOMÉSTICA.	13152	
48600.000099/2011 - 78	CONSTANT OY K	ISO 100		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA IMPREGNAÇÃO DE MANCAIS LISOS DE METAL SINTERIZADO EM ENGENHARIA AUTOMOTIVA DE PRECISÃO, ELÉTRICA E DOMÉSTICA.	13152	
48600.000099/2011 - 78	CONSTANT OY K	ISO 150		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA IMPREGNAÇÃO DE MANCAIS LISOS DE METAL SINTERIZADO EM ENGENHARIA AUTOMOTIVA DE PRECISÃO, ELÉTRICA E DOMÉSTICA.	13152	
48600.000099/2011 - 78	CONSTANT OY K	ISO N.A.		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA IMPREGNAÇÃO DE MANCAIS LISOS DE METAL SINTERIZADO EM ENGENHARIA AUTOMOTIVA DE PRECISÃO, ELÉTRICA E DOMÉSTICA.	13152	
48600.000099/2011 - 78	CONSTANT OY K	ISO 220		ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA IMPREGNAÇÃO DE MANCAIS LISOS DE METAL SINTERIZADO EM ENGENHARIA AUTOMOTIVA DE PRECISÃO, ELÉTRICA E DOMÉSTICA.	13152	
48600.000319/2011 - 63	SICOLUBE SPEEDOIL KL 260	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE ALTA TEMPERATURA PARA PRENSAS CONTÍNUAS DE PAINÉIS DE MADEIRA.	11230	
48600.000268/2011 - 70	KLUBERPRESS HF 2-103	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA FORJAMENTO A QUENTE DE METAIS NÃO FERROSOS	13146	
48600.000266/2011 - 81	KLUBERPRESS HF 2-101	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO PARA FORJAMENTO A QUENTE DE METAIS NÃO FERROSOS.	13148	
48600.000255/2011 - 09	KLUBER MADOL 960	ISO 32	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA AGULHAS E PLATINAS.	13150	
48600.000253/2011 - 10	STRUCTOVIS BHD SPRAY (BRAS)	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ESPECIAL A BASE DE ÓLEO MINERAL.	4339	
Nº 263 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000262/2011 - 01	KLUBERPLEX AG 11-461	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE BRANCO DE IMPREGNAÇÃO E DE SERVIÇO PARA ACIONAMENTOS ABERTOS	3555	
Nº 264 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000089/2011 - 32	KLUBERGREASE BE 71-462	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE PARA ALTAS TEMPERATURAS	3582	
Nº 265 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000101/2011 - 17	GRASA COPRECI 4	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE SINTÉTICA PARA ACIONAMENTOS E ELEMENTOS DE VEDAÇÃO PNEUMÁTICOS	3590	
48600.000100/2011 - 64	INA SM 100/2 BRAZIL	NLGI NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE DE LONGA DURAÇÃO E DE LONGOS PERÍODOS PARA ROLAMENTOS E ELEVADAS TEMPERATURAS	13111	
Nº 266 LUB QUIMÍCA LTDA - CNPJ nº 68.736.248/0001-59							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000205/2011 - 13	COMBAX HIPOIDE HD	SAE 140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS	4492	
48600.000205/2011 - 13	COMBAX HIPOIDE HD	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS	4492	
48600.000203/2011 - 24	LUB OIL PREMIUM	SAE 20W50	API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A ALCOOL, GASOLINA, GNV, FLEX E DIESEL.	13153	
Nº 267 LUB QUIMÍCA LTDA - CNPJ nº 68.736.248/0001-59							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000206/2011 - 68	LUB OIL POWER TECHNOLOGY SEMI-SINTÉTICO	SAE 15W40	API SL/SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA, ALCOOL, GNV, FLEX E DIESEL	13131	
Nº 268 LUBRI PETRO COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 11.186.748/0001-47							
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
48600.000075/2011 - 19	NILGRAX GRAXA BRANCA	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIO BRANCA	3586	
48600.000077/2011 - 16	NILGRAX LITIO ROLAMENTO	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE LÍTIO COM EXTREMA PRESSÃO	3588	
48600.000076/2011 - 63	NILGRAX GRAXA CHASSIS	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE CÁLCIO PARA PINOS E CHASSIS	3587	



Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 269	LUMOBRAS IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 61.241.451/0001-05						
	48620.000109/2011 - 37	LUMOMOLY 165 CH	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	MAQUINÁRIO QUE OPERE EM AMBIENTES EMPOEIRADOS E ÚMIDOS, COMO POR EXEMPLO, BRITADORES, CREMALHEIRAS, COROA E ROSCA SEM FIM, ENGRELAGENS HELICOIDAIS E CABOS DE AÇO.	3606
	48620.000114/2011 - 40	PURIAIX MCP	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	INDICADA PARA ROLAMENTOS E MANCAIS DE ESTUFAS E TRANSPORTADORES AÉREOS OPERADO CONTINUAMENTE EM ALTAS TEMPERATURAS, EM LUBRIFICAÇÃO GERAL DE ELEMENTOS DE MÁQUINAS SUJEITOS A LAVAGEM POR ÁGUA E AÇÃO DE VAPORES ÁCIDOS OU ALCALINOS.	3601
	48620.000113/2011 - 03	LUMOMOLY G 20 PLUS	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA APLICADA EM MOLDES PARA FUNDIÇÃO DIVERSAS LIGAS PARA FACILITAR A DESMOLDAGEM, BARRAMENTOS EM GERAL, CREMALHEIRAS, ARTICULAÇÕES OSCILANTES, PARTES DESLIZANTES DE MÁQUINAS, GUIAS COM MOVIMENTOS INTERMITENTES.	3602
	48620.000108/2011 - 92	LUMOMOLY 165 X	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE QUALQUER MAQUINÁRIO QUE OPERE EM AMBIENTES EMPOEIRADOS E ÚMIDOS, COMO POR EXEMPLO, BRITADORES, CREMALHEIRAS, COROA E ROSCA SEM FIM, ENGRELAGENS E CABOS DE AÇO.	3607
	48620.000111/2011 - 14	LUMOMOLY VG	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA APLICADA EM BARRAMENTOS DE PONTES ROLANTES, CHAVES FACA GRANDES, RELES.	3604
	48620.000110/2011 - 61	MOLYTOUR 778	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA EM GERAL, PRINCIPALMENTE, ONDE EXISTEM ALTAS ROTAÇÕES, BAIXAS TEMPERATURAS, PEQUENAS TOLERÂNCIAS, ALTA PRECISÃO E BAIXA FORÇA MOTRIZ, COMO NA INDÚSTRIA DE APARELHOS CIRÚRGICOS E ODONTOLÓGICOS, INDÚSTRIA QUÍMICA, ALIMENTÍCIA, TEXTIL, APARELHOS ÓTICOS, TELEFONIA, TABACO E FARMACÊUTICA, MARINHA AERONÁUTICA E PEQUENAS MÁQUINAS.	3605
	48620.000112/2011 - 51	PURIAIX EXTREME PLUS	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	INDICADA PARA ROLAMENTOS E MANCAIS DE ESTUFAS E TRANSPORTADORES AÉREOS OPERANDO CONTINUAMENTE EM ALTAS TEMPERATURAS, EM LUBRIFICAÇÃO GERAL DE ELEMENTOS DE MÁQUINAS SUJEITA A LAVAGEM POR ÁGUA E AÇÃO DE VAPORES ÁCIDOS OU ALCALINOS.	3603
	48620.000105/2011 - 59	PURIAIX EXTREME PLUS MF	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS DE ESTUFAS E TRANSPORTADORES AÉREOS OPERANDO CONTINUAMENTE EM ALTAS TEMPERATURAS, EM LUBRIFICAÇÃO GERAL DE ELEMENTOS DE MÁQUINAS SUJEITA A LAVAGEM POR ÁGUA E AÇÃO DE VAPORES ÁCIDOS OU ALCALINOS.	3609
	48620.000115/2011 - 94	VISCOMAX 16000 PLUS	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES EM MANCAIS DE MOENDA DE USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL.	13130
Nº 270	MANGUINHOS QUÍMICA S.A - CNPJ nº 46.011.524/0001-89						
	48600.000209/2011 - 00	MULTIPLEX SU EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PRODUTO DESENVOLVIDO PARA LUBRIFICAR ROLAMENTOS E MANCAIS QUE TRABALHAM EM CONDIÇÕES CRÍTICAS DE TEMPERATURA, UMIDADE E OUTROS CONTAMINANTES.	3635
Nº 271	ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA - CNPJ nº 03.563.115/0001-82						
	48600.000425/2011 - 47	ÓLEO PARA ORDENHADEIRAS	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA BOMBAS DE VÁCUO DE ORDENHADEIRAS OU EQUIPAMENTOS SIMILARES.	13134
Nº 272	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58						
	48600.000119/2011 - 19	PDV CHASSIS	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE SABÃO DE CÁLCIO COM CARACTERÍSTICA ANTICORROSIVA, RECOMENDADA PARA BUCHAS RESISTENTE A ÁGUA, PARA MÁQUINAS QUE OPERAM EM BAIXAS TEMPERATURAS	3591
Nº 273	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0266-75						
	48600.000240/2011 - 32	LUBRAX CALCIUM ECO	NLGI 2		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13174
Nº 274	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	48600.000239/2011 - 16	LUBRAX GÁS LA MAGNUS	SAE 40	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13137
Nº 275	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80						
	48600.004000/2010 - 26	NEUTRON INDUSTRIAL EP	ISO 220		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13142
	48600.004000/2010 - 26	NEUTRON INDUSTRIAL EP	ISO 460		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13142
	48600.004000/2010 - 26	NEUTRON INDUSTRIAL EP	ISO 46		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13142
	48600.004000/2010 - 26	NEUTRON INDUSTRIAL EP	ISO 100		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13142
	48600.004000/2010 - 26	NEUTRON INDUSTRIAL EP	ISO 150		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13142
	48600.004000/2010 - 26	NEUTRON INDUSTRIAL EP	ISO 68		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13142
	48600.004032/2010 - 21	NEUTRON HLP	ISO 150	DIN-51524 PARTE 2 (HLP), VICKERS M-2950 E I-286-S	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13149
	48600.004032/2010 - 21	NEUTRON HLP	ISO 22	DIN-51524 PARTE 2 (HLP), VICKERS M-2950-S E I-286-S	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13149
	48600.004032/2010 - 21	NEUTRON HLP	ISO 32	DIN-51524 PARTE 2 (HLP), VICKERS M-2950-S E I-286-S	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13149
	48600.004032/2010 - 21	NEUTRON HLP	ISO 46	DIN - 51524 PARTE (HLP), VICKERS M-2950 E I-286-S	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13149
	48600.004032/2010 - 21	NEUTRON HLP	ISO 68	DIN - 51524 PART 2 (HLP), VICKERS M-2950-S E I-286-S	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13149
	48600.004032/2010 - 21	NEUTRON HLP	ISO 100	DIN-51524 PART 2 (HLP), VICKERS M-2950-S E I-286-S	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13149
	48600.004032/2010 - 21	NEUTRON HLP	ISO 220	DIN-51524 PART 2 (HLP), VICKERS M-2950-S E I-286-S	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13149
	48600.004016/2010 - 39	NEUTRON LIGA EP	ISO 150		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13143
	48600.004016/2010 - 39	NEUTRON LIGA EP	ISO 100		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13143
	48600.004016/2010 - 39	NEUTRON LIGA EP	ISO 68		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13143
	48600.004016/2010 - 39	NEUTRON LIGA EP	ISO 220		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13143
	48600.004018/2010 - 28	NEUTRON LIGA EP PLUS	ISO 150		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13144
	48600.004018/2010 - 28	NEUTRON LIGA EP PLUS	ISO 220		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13144
	48600.003997/2010 - 05	NEUTRON H	ISO 22		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13141
	48600.003997/2010 - 05	NEUTRON H	ISO 32		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13141
	48600.003997/2010 - 05	NEUTRON H	ISO 46		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13141
	48600.003997/2010 - 05	NEUTRON H	ISO 68		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13141
	48600.003997/2010 - 05	NEUTRON H	ISO 100		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13141
	48600.003997/2010 - 05	NEUTRON H	ISO 150		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13141
	48600.003997/2010 - 05	NEUTRON H	ISO 220		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13141
	48600.003999/2010 - 96	NEUTRON LIGA	ISO 32		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13140
	48600.003999/2010 - 96	NEUTRON LIGA	ISO 68		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13140
	48600.003999/2010 - 96	NEUTRON LIGA	ISO 150		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13140
	48600.003999/2010 - 96	NEUTRON LIGA	ISO 100		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13140
	48600.003999/2010 - 96	NEUTRON LIGA	ISO 220		ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	13140
Nº 276	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80						
	48600.004031/2010 - 87	NEUTRON NEUGRAXO CH	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3578
	48600.004030/2010 - 32	NEUTRON NEULÍTIO MP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA	3579
Nº 277	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86						
	48600.000221/2011 - 14	SPRINTA 2XT	SAE N.A	API TB, JASO FB, ISO-L-EGB	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A GASOLINA 2 TEMPOS	11212
	48600.000222/2011 - 51	SPRINTA 4XP	SAE 15W40	API SL, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTOR GASOLINA/ETANOL PARA MOTOCICLETAS.	13136
	48600.000225/2011 - 94	MACH 5 SJ	SAE 20W-50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTOR GASOLINA, ETANOL E GNV.	10317
	48600.000223/2011 - 03	SYNTIUM MOTO 4SP	SAE 10W40	API SL, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTOR GASOLINA/ETANOL PARA MOTOCICLETAS.	13135
	48600.000227/2011 - 83	HPX 20W SUPER 50	SAE 20W-50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTOR GASOLINA/ETANOL E GNV.	2219
Nº 278	PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A. - CNPJ nº 02.328.237/0001-21						
	48600.000226/2011 - 39	STP SERIE 500 MOTOR OIL	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MULTIVISCOSO USADO EM MOTOR GASOLINA, ETANOL E GNV.	8360
Nº 279	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	48600.000043/2011 - 13	PG LUB SINTH	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9163
	48600.000053/2011 - 59	PG LUB MOTO PREMIUM	SAE 20W50.	API SL, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	11004
Nº 280	PG LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.225.515/0001-40						
	48600.000046/2011 - 57	PG LUB SEMI SINTÉTICO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	9162



Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 281	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	48600.000026/2011 - 86	CIMSTAR QUAL STAR LF	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	APLICADO EM TANQUES INDIVIDUAIS OU SISTEMAS CENTRAIS NA REFRIGERAÇÃO E USINAGEM EM METAIS FERROSOS OU NÃO FERROSOS, FLUIDO SEMI-SINTÉTICO SOLÚVEL EM ÁGUA USADO EM DILUIÇÕES DE 5% A 10%	8982
	48600.000027/2011 - 21	CIMSTAR 55 C	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	APLICADO EM TANQUES INDIVIDUAIS OU SISTEMAS CENTRAIS, NA REFRIGERAÇÃO E USINAGEM EM METAIS FERROSOS OU NÃO FERROSOS, FLUIDO SEMI-SINTÉTICO, SOLÚVEL EM ÁGUA USADO EM DILUIÇÕES DE 5% A 10%	8956
	48600.000028/2011 - 75	CIMSTAR S2	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	APLICADO EM TANQUES INDIVIDUAIS OU SISTEMAS CENTRAIS NA REFRIGERAÇÃO E USINAGEM EM METAIS FERROSOS OU NÃO FERROSOS, FLUIDO SEMI-SINTÉTICO, SOLÚVEL EM ÁGUA USADO EM DILUIÇÕES DE 5% A 10%	8981
Nº 282	SHELL BRASIL LTDA. - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	48600.003865/2010 - 75	SHELL OMALA S2 G	ISO 100	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL.	13116
	48600.003865/2010 - 75	SHELL OMALA S2 G	ISO 150	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL.	13116
	48600.003865/2010 - 75	SHELL OMALA S2 G	ISO 320	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL.	13116
	48600.003865/2010 - 75	SHELL OMALA S2 G	ISO 460	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL.	13116
	48600.003865/2010 - 75	SHELL OMALA S2 G	ISO 68	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL.	13116
	48600.003865/2010 - 75	SHELL OMALA S2 G	ISO 680	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL.	13116
	48600.003865/2010 - 75	SHELL OMALA S2 G	ISO 220	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRANAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL.	13116
	48600.003870/2010 - 88	SHELL TELLUS S2 M	ISO 32	CINCCINNATI P-68, DENISON HF-0, HF-1, HF-2 E EATON (VICKERS) M-2950 S E I-286-S	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E DE CONTROLE, SERVO-MOTORES E TRANSMISSÃO DE ESFORÇOS EM GERAL.	13113
	48600.003870/2010 - 88	SHELL TELLUS S2 M	ISO 46	CINCCINNATI P-70, DENISON HF-0, HF-1, HF-2 E EATON (VICKERS) M-2950 S E I-286-S	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E DE CONTROLE, SERVO-MOTORES E TRANSMISSÃO DE ESFORÇOS EM GERAL.	13113
	48600.003870/2010 - 88	SHELL TELLUS S2 M	ISO 68	CINCCINNATI P-69, HF-0, HF-1, HF-2, E EATON (VICKERS) M-2950 S E I-286S	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E DE CONTROLE, SERVO-MOTORES E TRANSMISSÃO DE ESFORÇOS EM GERAL.	13113
	48600.003870/2010 - 88	SHELL TELLUS S2 M	ISO 100	DENISON HF-0, HF-1, HF-2 E EATON (VICKERS) M-2950 S I-286S	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E DE CONTROLE, SERVO-MOTORES E TRANSMISSÃO DE ESFORÇOS EM GERAL.	13113
Nº 283	SHELL BRASIL LTDA. - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	48600.003993/2010 - 19	SHELL GADUS S3 V220C	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES MÚLTIPLAS NAS INDÚSTRIAS DE AÇO, CIMENTO, MINERAÇÃO, BORRACHA E QUÍMICA, ONDE É NECESSÁRIA GRAXA DE ALTO DESEMPENHO A ALTAS TEMPERATURAS	3612
	48600.003993/2010 - 19	SHELL GADUS S3 V220C	NLGI 1		GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES MÚLTIPLAS NAS INDÚSTRIAS DE AÇO, CIMENTO, MINERAÇÃO, BORRACHA E QUÍMICA, ONDE É NECESSÁRIA GRAXA DE ALTO DESEMPENHO A ALTAS TEMPERATURAS	3612
	48600.003989/2010 - 51	SHELL GADUS S2 V220	NLGI 00		GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES MÚLTIPLAS NO CAMPO INDUSTRIAL	3611
	48600.003989/2010 - 51	SHELL GADUS S2 V220	NLGI 1		GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES MÚLTIPLAS NO CAMPO INDUSTRIAL	3611
	48600.003989/2010 - 51	SHELL GADUS S2 V220	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES MÚLTIPLAS NO CAMPO INDUSTRIAL	3611
	48600.003989/2010 - 51	SHELL GADUS S2 V220	NLGI 0		GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES MÚLTIPLAS NO CAMPO INDUSTRIAL	3611
Nº 284	SHELL BRASIL LTDA. - CNPJ nº 33.453.598/0001-23						
	48600.003992/2010 - 74	SHELL GADUS S2 V220 AC	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES MÚLTIPLAS NO CAMPO INDUSTRIAL	3580
	48600.003990/2010 - 85	SHELL GADUS S2 U460L	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS PLANOS E ROLAMENTOS QUE OPEREM EM ALTAS TEMPERATURAS	3584
Nº 285	SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 02.995.040/0001-46						
	48600.004088/2010 - 86	RARMAX AF-1 N	NLGI 1/2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTOS	3581
Nº 286	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	48600.000212/2011 - 15	ATF 3	SAE N.A	FORD MERCON V, GM DEXRON III	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	13123
	48600.000210/2011 - 26	MOTO 2 FB	SAE 30	JASO FB, API TC	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE BASE MINERAL, GARANTINDO MULTI-PROTEÇÃO DO MOTOR 2 TEMPOS	13125
Nº 287	UNION BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 02.246.531/0001-94						
	48600.004067/2010 - 61	EAGLE TURBO DIESEL	SAE 40	API CF/CF4 E ACEA E5-02	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES ASPIRADOS OU TURBOALIMENTADOS MÓVILS A DIESEL	5918
Nº 288	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0001-14						
	48600.000115/2011 - 22	VOLVO SUPER GEAR OIL	SAE 75W80	VOLVO GEAR OIL 102 (97317)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE EIXOS TRASEIROS E DIFERENCIAIS	10621
Nº 289	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0001-14						
	48600.000233/2011 - 31	VOLVO ÓLEO PREMIUM PARA DIFERENCIAL	SAE 85W140	SAE J2360, API GL-5/MT-1, MIL-PRF-2105E, ZF TE-ML-12E, 16C, 16D, 21A, 05A, 08.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA ENGRANAGENS AUTOMOTIVAS	13145
	48600.000265/2011 - 36	VOLVO ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	1298
	48600.000265/2011 - 36	VOLVO ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	1298
	48600.000265/2011 - 36	VOLVO ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	1298
	48600.000265/2011 - 36	VOLVO ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	1298
	48600.000265/2011 - 36	VOLVO ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA CAIXA DE CÂMBIO MANUAL	1298

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 100, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.009449/2010-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETTROMOL DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., CNPJ n.º 11.434.646/0001-01, habilitada na ANP como produtor de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo, autorizada a construir instalações de produção de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo localizadas na Avenida Padre Guilherme Decaminada, 2700, Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23575-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 4.315,64 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
01	8,40	9,00	498,76	Óleo Básico
02	8,40	9,00	498,76	Óleo Básico
03	8,40	9,00	498,76	Óleo Básico
04	8,40	9,00	498,76	Óleo Básico
05	8,40	9,00	498,76	Óleo Acabado
06	7,30	7,20	301,35	Óleo Acabado
07	7,30	7,20	301,35	Óleo Básico
08	5,70	6,00	153,11	Óleo Básico
09	5,70	6,00	153,11	Óleo Básico

10	5,70	6,00	153,11	Óleo Básico
11	5,70	6,00	153,11	Óleo Acabado
12	7,30	7,20	301,35	Óleo Básico
13	3,60	6,00	61,07	Aditivo
14	3,60	6,00	61,07	Aditivo
15	3,60	6,00	61,07	Aditivo
16	3,60	6,00	61,07	Aditivo
17	3,60	6,00	61,07	Aditivo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 101, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.005901/2008-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A., CNPJ n.º 33.000.092/0066-04, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º TA02, autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis localizadas na Av. Rodrigues Alves, n.º 35 - 87, Vila Monlevade, Bauru, CEP 17030-800.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 11.325,09 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m ³)	Produto
01	11,28	11,62	1.179,31	Gasolina A
02	9,11	8,91	583,97	EAC
03	7,63	7,12	329,69	B100
05	11,88	11,96	1.335,83	EHC
06	9,62	10,66	780,22	Gasolina A
08	20,40	11,92	3.936,11	Óleo Diesel
09	18,28	11,94	3.179,96	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 102, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.002848/2000-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 01.595.949/0001-44, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º 3143, Responsável pela Base Compartilhada Pró Indiviso ATLANTA D'MAIS, autorizada a operar os tanques de n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08 nas instalações localizadas na Av. Onofre Quinan, n.º 763 - Bonfim, Município de Paulínia - SP. Integram a Base Compartilhada Pró Indiviso ATLANTA D'MAIS as seguintes empresas:

Empresa	Registro n.º	CNPJ n.º
ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda.	3143	01.595.949/0001-44
D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda.	3188	03.565.937/0001-00
PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo S/A.	0537	02.123.223/0001-71
REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda.	3203	03.980.754/0001-43
PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.	3114	02.924.588/0001-03
VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda.	3131	03.906.304/0001-00
OXXON Distribuidora de Combustíveis Ltda.	3313	10.911.061/0001-64

A capacidade total de armazenamento das instalações é de 9.835,013 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m ³)	PRODUTO	TIPO	SITUAÇÃO
01	13,32	14,17	1.982,736	Gasolina	Vertical	Em Operação
02	13,32	14,15	1.983,308	Óleo Diesel	Vertical	Em Operação
03	11,39	14,17	1.453,614	Gasolina	Vertical	Em Operação
04	11,40	14,18	1.453,138	Óleo Diesel	Vertical	Em Operação
05	11,40	14,14	1.451,008	EAC	Vertical	Em Operação
06	11,39	14,16	1.451,209	EHC	Vertical	Em Operação
08	3,60	5,90	60,00	Biodiesel	Horizontal	Em Operação
09	5,00	10,70	210,00	Biodiesel	Vertical	A Construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 38, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Janeiro de 2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 103, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.010956/2006-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS COTRIEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.100.439/0001-06 habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Avenida João Bertani, n.º 30, Bairro Centro, no município de Espumoso - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art. 2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 104, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.010956/2006-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS COTRIEL LTDA., CNPJ n.º 08.100.439/0001-06, habilitada para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR), autorizada a operar as instalações de armazenamento de combustíveis, exceto gás liquefeito de petróleo, gasolina e etanol combustível na Avenida João Bertani, n.º 30, Município de Espumoso, RS, CEP: 99400-000.

As referidas instalações compreendem quatro tanques subterrâneos horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 91,76 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m ³)	PRODUTO
01(N54688)	2,55	6,00	30,61	ÓLEO DIESEL B
02(N54675)	2,55	6,00	10,18	ÓLEO DIESEL B
			20,36	ÓLEO DIESEL B
03(N54732)	2,55	6,00	30,61	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 105, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Timbro Comércio Exterior Ltda., com endereço na Praça Presidente Getúlio Vargas, n.º 35, Edifício Jusmar sala 1017 - Bairro Centro, no município de Vitória - ES, inscrita no CNPJ n.º 12.116.971/0001-80, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.000866/2011-20.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 106, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Extron Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda - EPP, com endereço na Rua Tenente João Firmino Alves, n.º 2-37, Parque Paulista - Bauru/SP - CEP 17031-360, inscrita no CNPJ n.º 07.685.256/0001-29, autorizada a exercer a atividade de Produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.009743/2010-73.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 107, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, o que consta do processo n.º 48610.015877/2010-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Petroworld Combustíveis S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.944.957/0001-06, sediada na Avenida Tropical, s/n.º, Lotes 5 e 6A, Sala 14, Bairro Distrito Industrial Brasil Central - no município de Senador Canedo - GO, e registrada na ANP sob o n.º 3331, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º - Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos.

Art. 3º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 108, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.003400/2000-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 00.175.884/0010-06, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B especificado ou autorizado pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 0197, Responsável da Base Compartilhada "CONDOMÍNIO COMERCIAL PETROSUL GOIAS", autorizada a operar as instalações localizadas na Avenida Tropical, s/n.º, Lotes 5 e 6A - Distrito Industrial, Senador Canedo - GO, em face da entrada da nova participante: PETROWORLD COMBUSTÍVEIS S.A..

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO COMERCIAL PETROSUL GOIAS" as seguintes empresas:

PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.175.884/0010-06	0197
PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.158.456/0001-59	3295
PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	05.594.763/0001-21	3195
SANTA HELENA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	05.213.094/0001-09	3190
ARROWS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA	03.698.533/0015-82	3142
GOL COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.983.874/0002-73	3309
PETROQUALITY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.243.624/0001-89	3308
PETORIBE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.331.586/0002-05	3310
TRIM DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.496.076/0001-03	3312
SEVEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.753.487/0002-76	3292
S.L. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	61.440.517/0003-58	3015
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.894.251/0001-83	3322
DPX PETRÓLEO LTDA.	11.818.164/0001-47	3324
PETROWORLD COMBUSTÍVEIS S.A.	08.944.957/0001-06	3331

As instalações são constituídas pelos tanques apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 12.412 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m ³)	Produto
1	9,55	14,95	1075	B100
2	9,55	14,95	1075	ÓLEO DIESEL
3	11,46	14,95	1548	ETANOL ANIDRO
4	11,46	14,95	1548	GASOLINA A
5	17,19	15,25	3553	ETANOL HIDRATADO
6	17,19	15,25	3553	ÓLEO DIESEL
S1	2,54	6,00	30	B100
S2	2,54	6,00	30	B100



Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 550, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de setembro de 2010.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 109, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.008025/2003-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 03.774.231/0001-40, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, sob o n.º 3198, responsável pela Base Compartilhada "CONDOMÍNIO UNIBRASPE", autorizada a construir a ampliação das instalações localizadas na Rua Lídia Camargo Zampieri, 1438 - Bairro Tindiquera, Araucária - PR - CEP 83708-135.

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO UNIBRASPE" as seguintes empresas:

Empresas	CNPJ n.º
UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	03.774.231/0001-40
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA LTDA.	97.471.676/0003-67
ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.798.067/0003-00
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	01.466.091/0004-60
MMP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	03.609.381/0001-07
IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	01.787.793/0010-94
VETOR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.677.033/0002-02
MAZP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	85.050.474/0001-09
AMÉRICA LATINA PETRÓLEO LTDA.	03.189.934/0002-92
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.520.438/0002-20
DIP PETRÓLEO E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	07.697.706/0001-01
FELIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.466.187/0003-85
RZD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	09.056.321/0002-63
GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	09.008.431/0001-79
OURO NEGRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	07.196.310/0001-72
DISTRIBUIDORA MONTE CARMELO DE PETRÓLEO LTDA	01.911.853/0004-90

A ampliação das instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção está sendo solicitada, será constituída pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após a construção, será de 36.500,521m³.

Tanque n.º	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Situação
01	Óleo Diesel B	15,260	16,538	2.808,106	Em operação
02	Óleo Diesel B	15,274	16,543	2.817,463	Em operação
03	Gasolina A	15,280	16,383	2.817,631	Em operação
04	EHC	15,272	16,405	2.814,842	Em operação
05	EAC	15,280	16,410	2.814,334	Em operação
07	Óleo Diesel B	15,270	16,504	2.828,145	Em operação
08	B100	15,287	15,441	2.800,000	Em operação
09	EHC	15,287	15,441	2.800,000	A construir
10	Óleo Diesel B	15,287	19,200	3.500,000	A construir
11	Gasolina A	15,287	19,200	3.500,000	A construir
12	Óleo Diesel B	15,287	19,200	3.500,000	A construir
13	Óleo Diesel B	15,287	19,200	3.500,000	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 110, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Autoplast Lubflon Comércio e Indústria Ltda., com endereço na Avenida Julio Xavier da Silva, n.º 165, Parque Cidade Nova - Mogi-Guaçu/SP - CEP 13845-414, inscrita no CNPJ n.º 67.899.443/0001-37, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.006478/2008-57.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Nº 228 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/AP0088322	PATUCI & PATUCI LTDA.	09.009.212/0001-04	MACAPA	AP	48610.016008/2010-16

Nº 229 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AM0089602	ALDEMIRO MELO DE ALBUQUERQUE	00.672.987/0001-90	AUTAZES	AM	48610.018289/2010-41
PR/SP0092848	AUTO POSTO FLAMENGO LTDA.	13.200.425/0001-96	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	SP	48610.002899/2011-12
PR/SP0092847	AUTO POSTO LOREX LTDA.	13.074.137/0001-32	ITATINGA	SP	48610.002898/2011-60
PR/MA0092843	AUTO POSTO MARIANO LTDA.	09.204.345/0001-31	BERNARDO DO MEARIM	MA	48610.002910/2011-36
PR/RS0092828	BRASIL DELAPASSE & FILHOS LTDA.	12.942.903/0001-70	MATA	RS	48610.002890/2011-01
PR/GO0092853	CEGÃO AUTO POSTO LTDA.	07.843.486/0001-79	URUACU	GO	48610.002906/2011-78
PR/SC0092822	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GALVAN & GROTH LTDA.	13.076.311/0001-86	ITAPIRANGA	SC	48610.002892/2011-92
PR/BA0092850	EDU COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.037.906/0001-22	PORTO SEGURO	BA	48610.002905/2011-23
PR/BA0091443	ELSON DOS SANTOS	12.625.527/0001-90	MANSIDAO	BA	48610.001205/2011-11
PR/BA0091563	F S DE F FAHNING CASTRO RESTAURANTE	07.312.064/0001-77	UBAITABA	BA	48610.001336/2011-07
PR/PE0092851	FRANCIVALDO DE A. ALVES - ME	13.113.692/0001-26	GRANITO	PE	48610.002896/2011-71
PR/BA0092823	GENELISIO OLIVEIRA SANTOS NETO - EPP	13.040.673/0001-17	MANSIDAO	BA	48610.002886/2011-35
PR/SP0090085	MAPHIGUTTI COMERCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS LTDA.	11.788.640/0001-24	TAUBATE	SP	48610.018679/2010-11
PR/BA0092824	MARIANO JUNIOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.207.894/0005-07	BARREIRAS	BA	48610.002889/2011-79

AUTORIZAÇÃO Nº 111, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta do processo n.º 48610.013324/2010-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 01.256.137/0001-74, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o n.º 0490, autorizada a construir instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos localizadas na Rodovia BR-381, km 473,8, Betim - MG.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 9.660,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto
TQ-01	9,55	13,50	967	EHC
TQ-02	9,55	13,50	967	Óleo Diesel
TQ-03	13,37	16,50	2.316	Gasolina A
TQ-04	9,55	13,50	967	Óleo Diesel
TQ-05	9,55	13,50	967	EAC
TQ-06	13,37	16,50	2.316	Óleo Diesel
TQ-07	9,55	13,50	967	Gasolina A
TQ-08	5,73	7,50	193	B 100

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 112, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 161, de 05 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.011799/2009-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SHV GÁS BRASIL LTDA, CNPJ n.º 19.791.896/0019-21, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP na modalidade a granel, localizadas na Rua Ernesto Igel, n.º 440 - Bairro Bonfim - Município de Paulínia - SP - CEP: 13140-000.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 933,99 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
01	2,76	20,67	115,88
02	2,76	20,67	118,04
03	2,74	20,65	115,10
04	2,75	20,65	115,89
05	2,74	20,74	115,48
06	2,76	20,68	118,00
07	2,75	20,72	117,68
08	2,75	20,72	117,92

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de fevereiro de 2011

Nº 227 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.009449/2010-61, torna pública a habilitação da Pettromol do Brasil Indústria Química Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.434.646/0001-01, situada na Avenida Padre Guilherme Decaminada, n.º 2700, Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ - CEP 23575-000, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais e automotivos.

PR/MT0088482	MEIRE MARIA DE BARROS - COMBUSTIVEIS	12.451.231/0001-09	POCONE	MT	48610.016670/2010-76
PR/PE0092849	PAULO CEZAR RIBEIRO ME	12.840.026/0001-27	ARCOVERDE	PE	48610.002904/2011-89
PR/PE0090393	POSTO BH AUTO CENTRO LTDA. EPP.	08.140.286/0002-01	ARARIPINA	PE	48610.000265/2011-17
PR/BA0089142	POSTO DE COMBUSTIVEL ALTO DA SERRA LTDA.	07.434.688/0002-48	BARREIRAS	BA	48610.017644/2010-65
PR/RS0089984	POSTO DE COMBUSTIVEL IRMAOS PALOSCHI LTDA.	10.808.243/0001-04	COLORADO	RS	48610.018661/2010-10
PR/MG0091603	POSTO DE SERVIÇO OLIVEIRA LTDA	22.529.168/0001-21	SANTANA DO PARAISO	MG	48610.001346/2011-34
PR/MG0092825	POSTO DE SERVIÇO 3D DE ALEM PARAIBA LTDA.	13.165.334/0001-67	ALEM PARAIBA	MG	48610.002891/2011-48
PR/SE0092826	POSTO TABULEIRINHO LTDA. - ME.	11.191.177/0001-39	POCO VERDE	SE	48610.002894/2011-81
PR/MG0092827	ROCHA BRASIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.141.081/0001-91	BRASILIA DE MINAS	MG	48610.002895/2011-26
PR/GO0092846	SUPER POSTO TAMANDARE LTDA.	09.589.182/0001-52	GOIANIA	GO	48610.002897/2011-15

Nº 230 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.009743/2010-73, torna pública a habilitação da Extron Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.685.256/0001-29, situada na Rua Tenente João Firmino Alves, n.º 2-37, Parque Paulista - Bauru/SP - CEP 17031-360, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Nº 231 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, tendo em vista a cassação da eficácia de inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0022958	AUTO POSTO BICHIM LTDA	45.384.039/0001-98	BIRIGUI	SP	48610.003639/2002-65
SP0012329	AUTO POSTO LUNAR LTDA	58.177.056/0001-04	SANTOS	SP	48600.001795/2001-21
SP0216074	AUTO POSTO PRAIA DA ENSEADA LTDA	08.682.204/0001-61	SAO SEBASTIAO	SP	48610.010374/2007-66
SP0016245	AUTO POSTO PRAIA DAS PALMEIRAS LTDA	60.390.887/0001-01	CARAGUATATUBA	SP	48610.017521/2001-33
SP0017916	AUTO POSTO ROTA DO SOL LTDA.	54.050.869/0001-70	CARAGUATATUBA	SP	48610.019483/2001-53
SP0024645	AUTO POSTO SACY LTDA	60.942.117/0001-16	SAO PAULO	SP	48610.006939/2000-34
SP0021135	AUTO POSTO 131 LTDA	03.791.326/0001-72	SAO PAULO	SP	48610.015587/2001-99
SP0188380	BOM SUCESSO POSTO AUTOMOTIVO LTDA.	05.056.415/0001-09	AVARE	SP	48610.005312/2005-71
SP0014339	POSTO DE SERVIÇOS MONTE AZUL LTDA	02.889.899/0001-70	SAO PAULO	SP	48610.013830/2001-34

Nº 232 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a Petroworld Combustíveis S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.944.957/0001-06, sediada na Av. Tropical, S/nº - Lote 05 e 6ª Sala 14 - Bairro Distrito Industrial Brasil Central, no município de Senador Canedo - GO, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o n.º 3331, conforme o Processo n.º 48610.015877/2010-23.

Nº 233 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.006478/2008-57, torna pública a habilitação da Autoplast Lubflon Comércio e Indústria Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 67.899.443/0001-37, situada na Avenida Julio Xavier da Silva, n.º 165, Parque Cidade Nova - Mogi-Guaçu/SP - CEP 13845-414, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados industriais.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processo DNPM nº 950.029/2011
Interessado: VALE S.A.

Com fundamento na Lei nº 9.784/99, que dispõe sobre o poder de autotutela da Administração para rever os atos evadidos de vícios, ANULO o Despacho do Superintendente/DNPM/PA que determinou a abertura do processo administrativo nº 950.029/2011 e, por conseguinte, o Despacho nº 015/2011, publicado no DOU de 25 de fevereiro de 2011, na Relação nº 78/2011, por ausência de competência legal e por não haver o trânsito em julgado administrativo das penalidades que ensejaram a prática dos atos.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 126/2011

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente;restando-lhe pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02),sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.(549)

Processo de cobrança:932.287/2007

Notificado:Samarco Mineração S/A
CNPJ Ou CPF:16.628.281/0001-61
NFLDP nº061/2007 3ºDistrito DNPM/MG
Valor:R\$ 78.330.001,01

(Setenta e oito milhões,trezentos e trinta mil e um reais e um centavo)

SERGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 15/2011

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO (S) para pagar (em), parcelar (em) ou apresentar(em) recurso, relativo ao (s) débito (s) apurado (s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.061/2010 Notificado: Votantim Cimentos N/NE S.A

CNPJ nº 10.656.542/0001-80 NELDPA ADITIVA a de nº 01/2010/DNPM/SE Valor: R\$ 85.729,27.

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.174/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à LIBRA-LIGAS DO BRASIL S/A, concessão para lavrar MINÉRIO DE MANGANÊS - METALURGIA, no(s) Município(s) de OCARA/CE, numa área de 249,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 04°30'38,342"S/38°31'48,616"W; 04°30'02,531"S/38°31'48,616"W; 04°30'02,530"S/38°30'42,117"W; 04°30'51,363"S/38°30'42,116"W; 04°30'51,364"S/38°31'01,579"W; 04°30'38,342"S/38°31'01,579"W; 04°30'38,342"S/38°31'48,616"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 680,0m, no rumo verdadeiro de 43°30'00"014 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 04°30'54,400"S e Long. 38°32'03,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1100,0m-N; 2050,0m-E; 1500,0m-S; 600,0m-W; 400,0m-N; 1450,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.311/1994, resolve:

Art. 1º Outorgar à MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO, HIDROLINA/GO, numa área de 24,80ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

14°47'47,100"S/49°09'50,100"W;
14°47'47,100"S/49°09'46,087"W;
14°48'03,693"S/49°09'47,425"W;
14°48'07,272"S/49°09'47,425"W;
14°48'07,272"S/49°09'48,762"W;
14°48'11,177"S/49°09'48,762"W;
14°48'11,177"S/49°09'50,769"W;
14°48'13,779"S/49°09'52,775"W;
14°48'15,732"S/49°09'54,782"W;
14°48'17,684"S/49°09'56,788"W;
14°48'19,636"S/49°09'56,788"W;
14°48'19,635"S/49°10'16,854"W;
14°48'13,128"S/49°10'16,854"W;
14°48'13,129"S/49°09'56,788"W;
14°48'06,622"S/49°09'50,100"W;
14°47'47,100"S/49°09'50,100"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°47'47,100"S e Long. 49°09'50,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 120,0m-E; 510,0m-S; 40,0m-W; 110,0m-S; 40,0m-W; 120,0m-S; 60,0m-W; 80,0m-S; 60,0m-W; 60,0m-S; 60,0m-W; 60,0m-S; 60,0m-W; 60,0m-S; 600,0m-W; 200,0m-N; 600,0m-E; 200,0m-N; 200,0m-E; 600,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 807.212/1975, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA, concessão para lavrar ARGILA REFRAATÁRIA, BAUXITA, no(s) Município(s) de ANDRADAS/MG, numa área de 541,95ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°00'09,679"S/46°31'41,180"W;
22°00'25,512"S/46°31'41,179"W;
22°01'59,141"S/46°31'08,392"W;
22°02'04,969"S/46°30'33,152"W;
22°02'08,466"S/46°30'31,601"W;
22°02'16,595"S/46°30'37,911"W;
22°02'20,502"S/46°31'16,967"W;
22°02'07,012"S/46°31'37,194"W;
22°01'48,803"S/46°31'12,090"W;
22°01'40,026"S/46°31'18,891"W;
22°01'32,549"S/46°31'26,214"W;
22°01'20,846"S/46°31'33,538"W;
22°01'13,369"S/46°31'39,466"W;
22°01'04,591"S/46°31'45,394"W;
22°01'32,227"S/46°31'59,688"W;
22°01'21,921"S/46°32'09,905"W;
22°01'02,674"S/46°32'15,554"W;
22°00'52,921"S/46°32'20,261"W;
22°00'35,690"S/46°32'25,491"W;
22°00'09,681"S/46°32'26,956"W;
22°00'09,679"S/46°31'41,180"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°00'09,679"S e Long. 46°31'41,180"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 487,0m-S; 940,0m-E; 2880,0m-S; 1010,6m-E; 179,4m-S; 44,5m-E; 107,6m-S; 181,0m-W; 250,0m-S; 1120,0m-W; 120,0m-S; 580,0m-W; 415,0m-S; 172,0m-E; 560,0m-N; 195,0m-W; 270,0m-N; 210,0m-W; 230,0m-N; 210,0m-W; 360,0m-N; 170,0m-W; 230,0m-N; 170,0m-W; 270,0m-N; 410,0m-W; 850,0m-S; 293,0m-W; 317,0m-N; 162,0m-W; 592,0m-N; 135,0m-W; 300,0m-N; 150,0m-W; 530,0m-N; 42,0m-W; 800,0m-N; 1313,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/IN-CRA/P/Nº. 168 /2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas e não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente os seguintes beneficiários: PA SANTA MARIA II localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: LUCINELIA DE JESUS BERNARDO CPF Nº. 799174612-72, SAMIA CRISTINA SOUZA FONSECA CPF Nº. 833078852-00, ADILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA CPF Nº. 656651042-72, WANDERLEY DOMINGOS DA SILVA CPF Nº. 469326662-00, LUCIMAR PEREIRA CPF Nº. 809311972-87, GERALDA EUFRASIA BENTO CPF Nº. 421168562-72, CARMÍ MORETE DA CRUZ CPF Nº. 598166602-10, JAQUELINE NASCIMENTO DA SILVA CPF Nº. 010517271-54, ALEXSANDRO FERREIRA CPF Nº. 875678142-34, CLAUDIO DA SILVA DE ASSIS CPF Nº. 635691082-87, OSEIAS DE OLIVEIRA FERREIRA CPF Nº. 629304272-72, NERCIRILO GUIMARÃES CARDOSO CPF Nº. 438253202-78, DARCI FERREIRA CPF Nº. 748144942-20, NEUZA FERREIRA DE LIMA CPF Nº. 283787762-04, IRENE JERONIMO DE OLIVEIRA CPF Nº. 346053392-72, ELIZABETE DA SILVA DE OLIVEIRA CPF Nº. 562606462-49, JOSÉ JANDIR CPF Nº. 386802116-72, JUVERCINO VERGILIO DA SILVA CPF Nº. 560036842-91, ADILSON ANTONIO DA SILVA CPF Nº. 390632242-49, IVO DE SOUZA PORTO CPF Nº. 326797932-34, SUZANE MICHIELE ROSSETTI CPF Nº. 657613592-00, ESTEFHEN GLEISSON DOS SANTOS FERREIRA CPF Nº. 567181442-15, JOEL BARBOSA CPF Nº. 408229582-87, JOÃO EVANGELISTA ELEXANDRE CAIRES CPF Nº. 409328932-87, SERGIO VIANA DE ALMEIDA CPF Nº. 419304792-04, GILMAR ALVES DOS SANTOS CPF Nº. 327020192-34, JOÃO BARBOZA NETO CPF Nº. 643644372-04, MARLENE DE FÁTIMA SILVA CPF Nº. 608271572-15, ALESSANDRA FERREIRA CPF Nº. 874715822-00, GESY DOS SANTOS CORCIOLI CPF Nº. 114004392-72, MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO CPF Nº. 501628701-59, CRISTINA ANTUNES VIEIRA RG Nº. 77614524 SSP/PR, RUDIMAR JOSÉ ROSSETTI CPF Nº. 420835322-87, PEDRO FERMIANO CPF Nº. 638114132-87, EUZILENE NUNES DE SOUZA CPF Nº. 860544142-91, EDSON PEREIRA SILVA CPF Nº. 615352142-87, JOSE ROBERTO VALENTIM DA SILVA RG Nº. 636403 SSP/RO, SELMA CORREA NOBRE CPF Nº. 623535782-68, NATAL SIMPLICIO DOS SANTOS CPF Nº. 139499422-20, TEREZINHA DEMARTINE CPF Nº. 003243081-75 e EDLSON MENEZES CPF Nº. 497503802-15.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

CARLINO LIMA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 75, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores de volume de água tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000, resolve:

Aprovar o modelo WE50, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca ITRON, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 76, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991,

conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994, resolve:

Incluir o modelo MGR-4000 como dispositivo indicador da família de modelos MGR-3000, aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel Nº 194/2002, de sistema de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca TOLEDO, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 80, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para termômetros clínicos digitais, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 089/2006, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel n.º 52600.009258/2011, resolve:

Alterar para DAISY GT-126 a nomenclatura do modelo de termômetro clínico digital aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 0339, de 15/12/2010, e demais condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 81, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994, resolve:

Alterar o plano de selagem, autorizar a utilização de um novo formato do dispositivo receptor de carga e alterar as dimensões do dispositivo receptor de carga, da família de modelos PRIX IV, de instrumentos de pesagem não automático, a que se referem as Portaria Inmetro/Dimel Nº 109/1997 e Nº 073/1999, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 83, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de termômetros para determinação da temperatura do álcool etílico (etanol) e suas misturas com água, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 0245/2000 e alterado pela Portaria Inmetro Nº 0003/2002, resolve:

Aprovar o tipo de termômetro de líquido em vidro de escala interna curta, faixa nominal de -10 °C a 50 °C, valor de uma divisão de 0,5 °C, tendo querosene com anilina como substância termométrica, para determinação da temperatura do álcool etílico (etanol) e suas misturas com água, marca Rivaterm, e condições de aprovação especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise Nº 11/2011 - SPR /CGPRI/COAPI, de 18 de fevereiro de 2011, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa C. PEREIRA AUTO PEÇAS E LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA - ME, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise Nº 11/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SERVIÇO DE GUINCHOS, LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - BAÚ, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.002998/2010-73, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, sobre o aumento de capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira CHIAPPERO STONE S.R.L. UNIPERSONALE, autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria Nº 7, de 19 de maio de 2008, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para R\$ 117.630,00 (cento e dezessete mil e seiscentos e trinta reais), conforme consta da Escritura Pública de Deliberações Sociais dos Administradores de 12 de novembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de fevereiro de 2011

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.000147/2011-77

Processo JUCERGS Nº 10/348068-4

Recorrentes: Agropecuária Nova Brasília Ltda.

Lauro Oliveira S/A Administração e Comércio

Maria de Lourdes de Oliveira Stein e Outros

Maria Izabel Jaekel da Silva

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.000203/2011-73

Processo JUCESP Nº 995050/10-7

Recorrente: A.D.J. Viagens e Turismo Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(A.J. Viagens Turismo & Eventos Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.000204/2011-18

Processo JUCESP Nº 995056/10-9

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Imobiliária e Construtora Continental Ltda.)

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Continental Imóveis Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.000205/2011-62

Processo JUCESP Nº 995048/10-1

Recorrente: Radar Cinema e Televisão Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Radar Editora de Publicações Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.000206/2011-15
Processo JUCESP Nº 995061/10-5

Recorrente: Churrascaria Plaza Grill Ltda.-ME
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Plaza Grill Comércio e Alimentos Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.002993/2010-41
Processo JUCESP Nº 10/261077-0

Recorrente: Leonardo Carvalho Martinez
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado da Bahia (Thrianon Comercial de Rolamentos e Peças Ltda.)

Em 28 de fevereiro de 2011

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.003120/2010-55
Processo JUCESP Nº 995053/10-8

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Latin American CRO Mmatiss do Brasil Ltda.)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Considerando o que dispõe a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008; Considerando o documento intitulado "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006; Considerando o que dispõe a Portaria de Serviço do Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha nº 01, de 22 de outubro de 2009, publicada no Boletim de Serviço do ICMBio nº 11, de 05 de novembro de 2009; Considerando a importância do cadastramento dos serviços prestados aos visitantes dentro das áreas regulamentadas pelo Plano de Manejo do Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha; Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços por meio da condução de visitantes no Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha; resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha - PARNAMARFN.

Art. 2º Estabelecer requisitos para participação no CADASTRO de Condutores de Visitantes do Parque Nacional Marinho Fernando de Noronha - PARNAMARFN.

Art. 3º Para fins previstos nesta Portaria entende-se por:

I - condutor de visitantes: pessoa que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes, aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de poder contribuir para o monitoramento dos impactos sócio-ambientais nos sítios de visitação, não se encontrando habilitada a exercer sua função dentro dos limites do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

II - condutor de visitantes cadastrado: pessoa autorizada formalmente pelo órgão gestor da unidade de conservação para atuar como condutora de visitante dentro da área do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

III - termo de autorização: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio e que tenha por objeto atividades ou serviços de baixa complexidade e de interesse predominantemente privado, cuja outorga não possa, por impossibilidade ou inviabilidade material, ser precedida de licitação.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO

Art. 4º O cadastro de condutores autorizados divulgará minimamente as seguintes informações:

I - nome, telefone e endereço eletrônico, se houver;

II - domínio de línguas estrangeiras;

III - formações diferenciadas, como observador de fauna, observador de flora, condutor marinho, formação superior, entre outras.

Parágrafo único. A comprovação dos itens descritos nos incisos II e III deverá ser feita pela apresentação de documentação correspondente.

Art. 5º Os condutores de visitantes cadastrados receberão uma identificação numérica e uma autorização fornecida pelo PARNAMARFN.

Parágrafo único. A identificação será disponibilizada no ato da assinatura da autorização, sendo restrita aos condutores de visitantes que atenderem integralmente a todos os requisitos constantes nesta Portaria.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS

Art. 6º O Condutor de visitantes, para ser cadastrado pelo Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Apresentar formulário de requerimento padrão preenchido (Anexo D);

II - Apresentar cópia do RG e CPF;

III - Apresentar cópia da carteira de morador do Arquipélago de Fernando de Noronha ou documento emitido pela Administração Estadual do Distrito de Fernando de Noronha comprovando regularidade junto ao controle migratório;

IV - Comprovar participação em no mínimo 70% das capacitações oferecidas no processo de cadastramento de condutores de visitantes realizado pelo PARNAMARFN ou apresentar, mediante processo estabelecido pela unidade de conservação, conhecimento comprovado sobre Unidades de Conservação, Legislação Ambiental, Técnicas de Condução de Visitantes, Aspectos da Fauna e Flora de Fernando de Noronha, Aspectos Histórico-Culturais de Fernando de Noronha, Ética, Turismo Sustentável e Primeiros Socorros;

V - Firmar termo de compromisso com o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha (Anexo II), a fim de fazer cumprir o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

VI - Firmar termo de conhecimento de riscos inerentes à atividade turística de condução de visitantes em área natural aberta no interior do PARNAMARFN (Anexo III);

VII - Possuir mais de 18 anos;

VIII - Apresentar 02 (duas) fotos 3 x 4.

Art. 7º Para cadastro de novos condutores, após o prazo estabelecido no art. 17, o PARNAMARFN poderá receber e analisar a documentação exigida de futuros interessados e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesta Portaria, assim como quando houver identificação de uma necessidade institucional, emitirá, dentro das regras estabelecidas nesta portaria, novas autorizações para prestação de serviços de condução de visitantes no PARNAMARFN, específica para cada requisitante.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º A Chefia do PARNAMARFN, em consonância com o Plano de Manejo vigente e normas de Uso Público, é a autoridade competente para assinar as autorizações para os condutores de visitantes, os quais prestam serviços de apoio à visitação pública no Parque.

Art. 9º A autorização deverá conter minimamente as seguintes informações:

I - nome do solicitante;

II - CPF do solicitante;

III - descrição detalhada dos serviços turísticos a serem prestados;

IV - local onde serão prestados os serviços;

V - responsabilidades dos condutores perante o visitante e a unidade de conservação;

VI - data e assinatura da Chefia do PARNAMARFN.

Art. 10. As autorizações serão numeradas, intransferíveis e expedidas em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pelo PARNAMARFN.

Art. 11. No interesse da administração do PARNAMARFN, a autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes.

Parágrafo único. Tendo em vista o art. 3º, III desta Portaria e a natureza jurídica da autorização, sua revogação por interesse da Administração não ensejará qualquer espécie de indenização ao condutor.

Art. 12. O Parque poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento dos condutores de visitantes.

Art. 13. A partir do momento em que for implementado o cadastro de Condutores de Visitantes do PARNAMARFN e emitidas as autorizações, só será permitida a condução de visitantes dentro das áreas desta unidade de conservação por pessoas que estejam formalmente autorizadas.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 14. As irregularidades cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no PARNAMARFN serão analisadas e julgadas pela Chefia da unidade, mediante procedimento administrativo em que seja garantido contraditório e ampla defesa, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;

III - Suspensão da autorização por 120 (trinta) dias;

IV - Cassação definitiva da autorização.

Art. 15. Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 1º A critério da Chefia do Parque, infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes, podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da autorização.

§ 2º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.

Art. 16. O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria constitui infração às regras e aos regulamentos do Parque Nacional e acarretará as penalidades previstas na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo anterior, quando pertinentes.

Parágrafo único. As infrações às normas e às regras estabelecidas nesta portaria e no termo de autorização serão passíveis de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido no Artigo 90 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação desta Portaria aos diversos setores locais interessados num prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 18. Os condutores de visitantes terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria, para requisitar o seu cadastramento junto ao PARNAMARFN.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do PARNAMARFN, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 20. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 59, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 400, de 9 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, e no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria SE/MP nº 701, de 5 de outubro de 2010, na parte em que trata das metas e indicadores referentes ao DEAEX e à SOF, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRANETH RODRIGUES MONTEIRO

ANEXO

UA	Meta Institucional	Indicadores
DEAEX	Gerir os processos de extinção de órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.	I - Otimizar o controle do quantitativo de processos de convênios cadastrados no SIAPCON
Fórmula de cálculo: (Quantidade de processos e dossiês cadastrados/Total de processos e dossiês existentes)x 100		
Unidade de medida: Percentual		Periodicidade: Semestral
Valor de referência: -		Fonte: Arquivo e CGCON
		Apurado em: / /



		Previsto	
		SET2010/FEV2011 18,20%	MAR2011/AGO2011 32,20%
		2 - Otimizar o tratamento do acervo da Fundação Roquette Pinto	
		Formula do cálculo (Quantidade de caixas tratadas/Quantidade de caixas Existentes)x 100	
		Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral
		Valor de Referência: -	Fonte: CGEAC
		Previsto	Apurado em: / /
		SET2010/FEV2011 25%	MAR2011/AGO2011 70%
SOF	Melhorar a gestão do processo orçamentário da União	1 - Eficácia na gestão e aprimoramento do processo orçamentário	
		Fórmula de cálculo: (Nº de iniciativas das metas intermediárias apoiadas/Nº de iniciativas das metas intermediárias previstas)x 100	
		Unidade de medida: Percentual	Periodicidade: Semestral
		Valor de referência: 100%	Fonte: SIGPLAN
		Previsto	Apurado em: 08/2010
		SET2010/FEV2011 100,00%	MAR2011/AGO2011 100,00%

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e considerando a necessidade de adequar fontes de recursos de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2011, incluídas por ocasião da tramitação do respectivo Projeto de Lei no Congresso Nacional, em desacordo com o art. 73 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, resolve:

Art. 1º Modificar, no âmbito de Encargos Financeiros da União, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União
Unidade: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Outras Alterações Orçamentárias
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRA- MA/AÇÃO/LOCALIZA- DOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0905 Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)										5.222.197.496
28 843	0905 0455	OPERAÇÕES ESPE- CIAIS								5.222.197.496
28 843	0905 0455 0001	Dívida Pública Mobiliá- ria Federal Interna								5.222.197.496
		Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacio- nal	F	2	0	90	0	144		2.611.098.748
			F	6	0	90	0	159		2.611.098.748
TOTAL - FISCAL										5.222.197.496
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.222.197.496

Órgão: 71000 - Encargos Financeiros da União
Unidade: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Outras Alterações Orçamentárias
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRA- MA/AÇÃO/LOCALIZA- DOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0905 Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)										5.222.197.496
28 843	0905 0455	OPERAÇÕES ESPE- CIAIS								5.222.197.496
28 843	0905 0455 0001	Dívida Pública Mobiliá- ria Federal Interna								5.222.197.496
		Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacio- nal	F	2	0	90	0	159		2.611.098.748
			F	6	0	90	0	144		2.611.098.748
TOTAL - FISCAL										5.222.197.496
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.222.197.496

SIOF Formalização nº 216

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 02, de 7 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2011, seção 1, página 131, onde se lê "SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO" leia-se "SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA".

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE
Em 23 de fevereiro de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:.

Processo	46207.007469/2009-09
Entidade	SINDIMOTOTAXISTAS/ES - Sindicato dos Mototaxistas do Estado do Espírito Santo
CNPJ	11.083.922/0001-26
Base Territorial	Espírito Santo

Abrangência	Estadual
Categoria profissional	Mototaxistas trabalhadores autônomos
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 22 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46216.002709/2009-61
Entidade	SINDMOTO - RO- Sindicato dos Profissionais Mototaxistas e Motofretes do Município de Porto Velho
CNPJ	11.152.457/0001-38
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Porto Velho- RO
Categoria profissional	Específica dos Mototaxistas e Motofretes
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 23 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46222.005766/2008-32
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Pará - SINDICOPA
CNPJ	09.329.937/0001-80
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria profissional	Profissional dos Trabalhadores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Pará.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 24 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46218.006892/2009-54
Entidade	Sindicato dos Representantes Comerciais da Região dos Vinhedos-RS- SIRECOM VINHEDOS/RS
CNPJ	91.985.051/0001-75

Base Territorial-André da Rocha, Barão, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Casca, Cotiporã, Dois Lajeados, Fagundes Varela, Garibaldi, Gentil, Guabiju, Guaporé, Marau, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Parafá, Protásio Alves, Salvador do Sul, Santa Tereza, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, São Jorge, São Pedro da Serra, São Valentim do Sul, São Vendelino, Serafina Corrêa, Vanini, Veranópolis, Vila Flores, Vila Maria e Vista Alegre do Prata-RS

Abrangência	Intermunicipal
Categoria econômica	Econômica dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representação Comercial (Integrantes do 3º Grupo - Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNC).
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 16 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46218.005083/2009-25
Entidade	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e Turismo no Estado do Rio Grande do Sul- SINFRETURS - RS
CNPJ	95.122.545/0001-87
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul
Categoria econômica	Econômica das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e Turismo
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 15 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.008177/2007-30
Entidade	Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor de Produtos Industrializados em Geral do Estado de Sergipe - SINCADISE
CNPJ	13.041.033/0001-21
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Sergipe
Categoria Econômica	Econômica do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, Tecidos, Vestuários, Armarinhos, Louças, Tintas, Ferragens, Maquinismo.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 14 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46220.003056/2009-79
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo do Vale do Itajaí - SC
CNPJ	79.372.827/0001-86
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Agrorlândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Apiúna, Atalanta, Aurora, Canoinhas, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Papanduva, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Saleté, Santa Terezinha, Taió, Três Barras, Trombudo Central, Vitor Meireles e Witmarsum- SC

Categoria profissional	Trabalhadores nas indústrias do fumo
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 13 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46303.000843/2009-49
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Frangos, Rações Balanceadas, Alimentação e Afins de Criciúma e Região - SINTIACR - SC
CNPJ	80.166.598/0001-22
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Araraquá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gai-vota, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Jaguaruna, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Pedras Grandes, Praia Grande, Sangão, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Treze de Maio, Turvo e Urussanga- SC

Categoria profissional: Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação Compreendendo: Carnes e Derivados, Frangos, Rações Balanceadas e Outras; dos Trabalhadores em Cooperativas de Laticínios, Cereais e Outras; de Bebidas em Geral, Sucos e Concentrados, Balas, Chocolates, Mandolates, Indústria de Beneficiamento de Frutas e Legumes, de Refinação e Moagem de Sal, de Óleos Vegetais, Soja, Arroz e Outros; Milho, Mandioca e Moinhos em Geral, de Engenhos de Arroz e seus Beneficiamentos, de Aviários e Criação de Aves, de Panificação e Confeitaria, Massas e Biscoitos, de Torrefação e Moagem de Café, do Beneficiamento de Erva-Mate, da Pesca e seus Derivados, de Laticínios e seus Derivados, do Trigo, Centeio, Aveia, Tremoço, Painço, Cevada, Colza, Beterraba, Girassol e Outros, Cana-de Açúcar e seus Derivados de Temperos, Condimentos, Corantes e Conservantes Alimentares em Geral; do Mel, Adoçantes e Outros, de Sorvetes, Gelos e Outros Gelados; de Refeições Industriais; de Doces e Conservas Alimentícias em Geral; de Beneficiamento e Tratamento de Sementes; de Beneficiamento e Secagem de Grão em Geral e de Alimentação em Geral não mencionada nos Grupos Citados, bem como o Trabalhador das Empresas de Alimentação no Setor de Produção de Matéria Prima para a Industrialização de Alimentos.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 12 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Processo	47516.000227/2009-55
Entidade	Sindicato das Indústrias de Alimentação do Extremo Oeste Catarinense SC - (SINDIALIMENTAÇÃO)
CNPJ	73.891.582/0001-17
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondafá, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Pinhalzinho, Princesa, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, São Carlos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinhos e Tunápolis-SC

Categoria econômica-Da Indústria do Trigo, Indústria do Milho e da Soja, Indústria da Mandioca, Indústria do Arroz, Indústria do Açúcar, Indústria do Açúcar de Engenho, Indústria de Torrefação e Moagem do Café, Indústria de Refinação do Sal, Indústria de Panificação e Confeitaria, Indústria de Produtos de Cacau e Balas, Indústria do

Mate, Indústria de Laticínio e produtos derivados, Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos, Indústria de Cerveja de baixa fermentação, Indústria da Cerveja e de bebidas em geral, Indústria do Vinho, Indústria de Águas Minerais, Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios, Indústria de Doces e conservas Alimentícias, Indústria de Carnes e derivados, Indústria do Fio (com exceção das Indústria de Fumo), Indústria da imunização e Tratamento de Frutas

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 11 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

Concessão de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 79/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.033907/2008-11, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Professores de Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, e Descalvado- SP nº. 46000.015945/2007-10, CNPJ 08.369.686/0001-02, para representar a categoria profissional diferenciada dos professores, e de todos os auxiliares de administração escolar (pessoal que desenvolve atividades técnico-administrativas), não estão incluídos na representação da categoria os instrutores, os empregados técnicos administrativos dos estabelecimentos privados dos cursos de treinamento e manutenção de informática, cursos de informática franquados e cursos de informática com venda de material de didático inerente, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Descalvado, Leme, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita do Passa Quatro e Tambaú- SP.

MARCELO PANELLA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 131, após o Art. 3º. Os sistemas alternativos eletrônicos (...), onde se leem: Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º e Art. 6º, leiam-se: Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º e Art. 7º.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 663, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o reajuste do valor do benefício seguro-desemprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve: Art. 1º A partir de 1º de março de 2011, o valor do benefício do Seguro-Desemprego terá como base de cálculo a aplicação do percentual de 0,9259%.

Parágrafo único. Para cálculo do valor do benefício do Seguro-Desemprego, segundo as faixas salariais a que se refere o artigo 5º, da Lei nº 7.998/1990, e observando o estabelecido no § 2º do mencionado artigo, serão aplicados os seguintes critérios:

I - Para a média salarial até R\$ 899,66 (oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), obtida por meio da soma dos 3 (três) últimos salários anteriores à dispensa; o valor da parcela será o resultado da aplicação do fator 0,8 (oito décimos);

II - Para a média salarial compreendida entre R\$ 899,66 (oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 1.499,58 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), aplicar-se-á o fator 0,8 (oito décimos) até o limite do inciso anterior e, no que exceder, o fator 0,5 (cinco décimos). O valor da parcela será a soma desses dois valores;

III - Para a média salarial superior a R\$ 1.499,58 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), o valor da parcela será, invariavelmente, R\$ 1.010,34 (um mil e dez reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 658, de 30 de dezembro de 2010, deste Conselho.

LUIGI NESE
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 28 de fevereiro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000542/2007-00	009492470	Central Açucareira Santo Antônio S.A.	AL
2	46201.001950/2009-32	014180791	Control Construções Ltda.	AL
3	46201.001952/2009-21	014180774	Control Construções Ltda.	AL
4	46201.001953/2009-76	014180782	Control Construções Ltda.	AL
5	46201.002298/2009-73	013369865	Espeziary Indústria e Comércio Ltda.	AL
6	46205.013992/2008-03	017518938	Ipade - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda.	CE
7	46205.014005/2008-80	013309153	Ipade - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda.	CE
8	46205.014006/2008-24	013309200	Ipade - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda.	CE

9	46205.014007/2008-79	013309234	Ipade - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda.	CE
10	46205.014009/2008-68	017518954	Ipade - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda.	CE
11	46208.009708/2004-32	010326461	Banco ABN AMRO Real S.A.	GO
12	46208.011509/2007-37	016638662	Santa Casa de Misericórdia de Goiânia	GO
13	46245.001053/2005-99	007349734	Acelor Mital S.A. (nova denominação de Belgo Siderurgia S.A.)	MG
14	47747.000052/2007-09	013225499	Atento Brasil Ltda.	MG
15	46249.000576/2005-88	010626339	Companhia Vale do Rio Doce	MG
16	47747.003350/2007-42	014615851	Cooperativa de Profissionais em Educação de Minas Gerais	MG
17	47747.003352/2007-31	014614430	Cooperativa de Profissionais em Educação de Minas Gerais	MG
18	47747.004317/2005-78	010589261	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
19	47747.004318/2005-12	010454799	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
20	47747.004322/2005-81	013010301	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
21	47747.004323/2005-25	013010310	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
22	47747.004327/2005-11	013010220	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
23	47747.004926/2005-69	013010212	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
24	46504.001162/2006-99	013083473	Gerdau Açominas S.A.	MG
25	47747.002196/2007-91	014614642	Lear do Brasil Ind. e Comércio de Interiores Automotivos Ltda.	MG
26	47747.004222/2007-16	014600153	Telemont Engenharia de Telecomunicação Ltda.	MG
27	46245.001115/2007-24	014521257	Viação Santa Luzia Ltda.	MG
28	46210.002365/2009-41	018043046	Mário Celso Lopes	MT



Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
29	46210.002366/2009-95	018043054	Mário Celso Lopes	MT
30	46210.002367/2009-30	018043062	Mário Celso Lopes	MT
31	46210.002368/2009-84	018043071	Mário Celso Lopes	MT
32	46210.002369/2009-29	018043101	Mário Celso Lopes	MT
33	46210.002370/2009-53	018043089	Mário Celso Lopes	MT
34	46210.002371/2009-06	018043097	Mário Celso Lopes	MT
35	46210.002372/2009-42	018043038	Mário Celso Lopes	MT
36	46210.003215/2009-54	018775101	Mário Celso Lopes	MT
37	46210.003216/2009-07	018043232	Mário Celso Lopes	MT
38	46210.003217/2009-43	018775063	Mário Celso Lopes	MT
39	46210.003218/2009-98	018775098	Mário Celso Lopes	MT
40	46210.003221/2009-10	018775021	Mário Celso Lopes	MT
41	46210.003222/2009-56	018775012	Mário Celso Lopes	MT
42	46210.003223/2009-09	018775128	Mário Celso Lopes	MT
43	46210.003224/2009-45	018775080	Mário Celso Lopes	MT
44	46210.003225/2009-90	018043224	Mário Celso Lopes	MT
45	46210.003226/2009-34	018775110	Mário Celso Lopes	MT
46	46210.003349/2009-75	018775152	Mário Celso Lopes	MT
47	46210.003350/2009-08	018043259	Mário Celso Lopes	MT
48	46210.003351/2009-44	018775136	Mário Celso Lopes	MT
49	46210.003352/2009-99	018775144	Mário Celso Lopes	MT
50	46210.003353/2009-33	018043241	Mário Celso Lopes	MT
51	47533.003073/2008-64	016048393	Distribuidora de Medicamentos ANB Farma Ltda.	PR
52	47533.001836/2009-13	004714768	Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.	PR
53	46217.004695/2008-20	018307272	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern	RN
54	46217.004696/2008-74	018307264	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern	RN
55	46217.004697/2008-19	018307299	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern	RN
56	46617.004273/2001-75	005858844	Caixa Econômica Federal	RS
57	46617.004702/2007-08	012638889	Proforte S.A. - Transporte de Valores	RS
58	46617.004855/2006-66	012547719	Protector Serviços de Segurança Ltda.	RS
59	47620.000341/2008-15	016294360	Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Bades	SC
60	46220.006135/2006-51	016200390	Cluécia Rosana Matzembacher Ligocky	SC
61	46301.001255/2007-81	016282141	Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Unochapeco	SC
62	46220.006137/2008-40	016200381	HCL Comércio Exterior Ltda.	SC
63	46220.005667/2008-71	016200012	Panamericano Prestadora de Serviços Ltda.	SC
64	46301.001912/2008-71	014038439	Sadia S.A.	SC
65	46301.001913/2008-15	014038447	Sadia S.A.	SC
66	46301.001916/2008-59	014038412	Sadia S.A.	SC
67	47620.000720/2008-05	016295650	Transportes Urbanos Nossa Senhora dos Prazeres Ltda.	SC
68	46219.026476/2009-62	015925315	Acoforte Segurança e Vigilância Ltda.	SP
69	46219.023581/2009-40	015916600	Assistência Médica Domiciliar Assunção S.A.	SP
70	46423.000196/2009-17	015494543	Auto Posto Possense Ltda.	SP
71	46219.024066/2009-87	019750242	Bardella S.A. Indústrias Mecânicas	SP
72	46263.004746/2000-19	004107580	Cia. Brasileira de Distribuição	SP
73	46254.000974/2009-59	015996573	Companhia Agrícola Quata	SP
74	46254.000975/2009-01	015996581	Companhia Agrícola Quata	SP
75	46254.000978/2009-37	015996611	Companhia Agrícola Quata	SP
76	46219.016925/2009-64	015917401	Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.	SP
77	46219.026490/2009-66	015930432	D&V Serviços Temporários Ltda.	SP
78	46219.024059/2009-85	019750226	Delga Indústria e Comércio Ltda.	SP
79	46219.023483/2009-11	015932117	Gocil Serviços Gerais Ltda.	SP
80	46259.001863/2006-77	011930071	Nova Era Cobrança Extrajudicial S/C Ltda. ME	SP
81	46736.006916/2007-54	015306763	Serviço Social da Indústria e do Mobiliário do Estado de São Paulo - Secconi	SP
82	46263.001147/2000-35	000325678	Volkswagen Clube	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar improcedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46617.000374/99-64	002104296	Banco Meridional do Brasil S.A.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46210.003220/2009-67	018775039	Mário Celso Lopes	MT

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46772.000088/2007-12	010066144	Natulab Laboratório Farmaceutico Ltda.	BA
2	46207.005844/2009-78	016500164	Realiza Construtora Ltda.	ES
3	46504.001764/2008-16	014779366	Diplomata Cia. de Empreendimentos Turísticos	MG
4	46504.001765/2008-52	014776332	Diplomata Cia. de Empreendimentos Turísticos	MG
5	46504.001766/2008-05	014779374	Diplomata Cia. de Empreendimentos Turísticos	MG
6	47747.006964/2009-48	019691829	Kids Decorações Ltda.	MG
7	46306.000247/2008-58	018023771	Agreco Bioenergia Indústria e Com. de óleos e Biodiesel Ltda.	MT
8	46210.000442/2008-47	018031790	Alt Brasil - Administração de Logística em Transportes Ltda.	MT
9	46210.000556/2008-97	018049281	Condomínio Pirilampo	MT
10	46306.000015/2008-08	012831654	Plantações e Michelin Ltda.	MT
11	46213.002744/2002-34	005574111	Agro Comercial Pedra Branca Ltda.	PE
12	46213.003565/2002-14	005565626	Colônia Agro Industrial Ltda.	PE
13	46213.015811/2002-81	005579171	Condomínio do Edifício Bretanha - anexo Bl. B	PE
14	46213.003313/2002-95	004970661	Perla Águas Minerais Ltda.	PE
15	46213.009688/2003-40	002560518	Polígono - Produtos e Ligas Plásticas do Brasil S.A.	PE
16	46213.014952/2006-18	013703773	Sociedade Eunice Weaver de Pernambuco	PE
17	47533.004288/2008-01	019230028	Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.	PR
18	46617.007622/2006-15	012557412	Casa de Modas Infantis Porto Alegre Bebe Ltda.	RS
19	46617.004141/2007-39	012649830	Cisal Construções e Instalações Satélite Ltda.	RS
20	46617.004051/2007-48	012585858	Drsul Veículos Ltda.	RS
21	46617.004184/2007-14	012649856	Transportes Nossa Senhora de Guadalupe Ltda. ME	RS
22	47519.000581/2007-98	014045541	Construtora Santa Catarina Ltda.	SC
23	46259.003916/2009-37	015445917	Auto Posto Unileste Ltda.	SP
24	46736.001966/2006-26	015306666	Marel Indústria e Comércio do Brasil Ltda.	SP
25	46736.003564/2007-85	015314782	Vilma Célia Arnanjo do Nascimento Carvalho ME	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46210.000443/2008-91	018031803	Alt Brasil - Administração de Logística em Transportes Ltda.	MT
2	46210.005756/2008-36	018080707	Auto Posto Amarelinho III	MT
3	46210.005757/2008-81	018080685	Auto Posto Amarelinho III	MT
4	46210.005758/2008-25	018080693	Auto Posto Amarelinho III	MT
5	46210.005759/2008-70	018080723	Auto Posto Amarelinho III	MT
6	46210.005760/2008-02	018080677	Auto Posto Amarelinho III	MT
7	46210.005761/2008-49	018080715	Auto Posto Amarelinho III	MT
8	46210.006214/2008-81	019226055	Gema Capeletti (Fazenda Toledo)	MT
9	46210.006215/2008-25	019226047	Gema Capeletti (Fazenda Toledo)	MT
10	46210.006216/2008-70	019226039	Gema Capeletti (Fazenda Toledo)	MT
11	46224.002307/2007-04	007872399	Adão de Medeiros Leite	PB
12	46213.001286/2006-40	009616659	Comercial Real de Tecidos e Malhas Ltda. ME	PE
13	47533.004055/2008-08	016123981	R. Agilidade Locação de Mão de Obra Temporária Ltda.	PR
14	46617.004212/2009-65	018962386	Artel Artefatos de Madeira Ltda.	RS
15	46617.005660/2009-86	019130490	Caixa Econômica Federal	RS
16	46617.008425/2008-85	012594784	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RS
17	46617.005212/2009-82	012685658	Cereale Indústria e Comércio de Cereais Ltda.	RS
18	46617.005816/2009-29	018963706	Dakota S.A.	RS
19	46617.005005/2009-28	018963579	Jairo José Tonello (Mercado Tonello)	RS
20	46617.007109/2009-77	018938752	Rádio Caçapava Ltda.	RS
21	46617.006012/2009-47	018958001	Supermercado Santi Ltda.	RS
22	46617.004260/2009-53	019000201	Uanderlei U. de F. Bondan - Injetados	RS
23	47620.001742/2008-84	016294645	Emme Sousa Engenharia Ltda.	SC
24	46259.007216/2008-31	015532712	Lazaro Luis Boschiero e outro	SP
25	46259.007217/2008-85	015532721	Lazaro Luis Boschiero e outro	SP
26	46259.007221/2008-43	015532666	Lazaro Luis Boschiero e outro	SP
27	46259.005685/2009-04	015991334	Lef Pisos e Revestimentos Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46210.003219/200932	018775047	Mário Celso Lopes	MT

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processos de auto de infração, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46294.000349/2006-98	010930434	União Rondonense de Ensino e Cultura Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
	46208.005452/2008-18	506.105.172	Losango Promoções de Vendas Ltda.	GO
1	46248.001389/2008-74	506.092.135	Agropecuária Minas-Acre Ltda.	MG
2	46246.000818/2005-63	505.558.688	Sesan - Serviços de Engenharia e Saneamento Ltda.	MG
3	46211.010948/2003-40	505.236.869	Viação Cruzeiro Ltda.	MG
4	47533.001516/2008-82	506.041.794	Palitex Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.	PR
5	46232.003653/2004-50	505.417.375	Tânia Maria Rodrigues Boldião	RJ
6	46217.004276/2004-64	505.364.832	Município de Santa Cruz (Prefeitura do)	RN
7	46220.006736/2008-63	506.149.749	Município de Navegantes (Prefeitura do)	SC
8	46304.000528/207-40	505.935.767	Tecplast Indústria de Plásticos Ltda.	SC
9	46736.002082/00-15	000691	Confecções Ellimck Ltda.	SP
10	46266.004672/2005-97	505.4672.453	Dona Dica Utilidades, Importação e Exportação Ltda.	SP
11	46736.003156/2001-38	144071	Indústria e Comércio Borrachas Londrina Ltda.	SP
12	46266.001051/2006-32	505.657.287	Joni Lancheteria Ltda. ME	SP
13	46736.000891/2005-13	505.326.108	Metalúrgica Seer Ltda.	SP
14	46219.019149/99-30	178905	Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência	SP
15	46266.007572/2006-01	505.789.256	Realce Serviços S/C Ltda.	SP
16	46736.005488/2003-19	505.267.896	Vip Transportes Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46293.003255/2007-61	505.955.954	Organização não Governamental Canaã	PR
2	46218.001066/2005-95	505.421.739	Tremarin Laboratório Optico Ltda.	RS
3	46474.001577/2004-03	505.342.936	Lerma Indústria e Comércio Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46220.005517/2007-86	705.020.525	Indústria e Comércio de Madeiras Chiodini Ltda. ME	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46206.015394/2005-16	505.604.931	Associação da Feira Modelo do Gama - Afemog	DF
2	46206.011655/205-11	505.559.919	Associação da Feira Modelo do Gama - Afemog	DF

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46318.002512/2006-31	505.812.720	Mavieza Indústria de Implementos Rodoviários Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46293.007048/2002-68	505.057.450	Indústria de Doces Relâmpago Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 635 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46318.000280/99-42	3370	Spagnol e Filho Ltda.	PR
2	46218.005821/2005-91	505.488.621	Rimapar Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46202.009138/2002-79	505.094.975	Prisma Comércio e Representações Ltda.	AM
2	46202.007205/2002-11	505.068.737	Transquadros Mudanças e Transporte Ltda.	AM
3	46206.011142/2008-52	705.025.080	Sebba Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	DF
4	46222.005034/2006-81	505.707.292	Biciclotintas Ltda. ME	PA
5	46222.005250/2006-26	505.709.775	Centro de Fisioterapia e Reabilitação Tapajós Ltda.	PA
6	46222.008200/2006-09	505.748.398	La Brioches Doces e Salgados Ltda.	PA
7	46222.005924/2006-92	505.714.540	Merpre Comércio e Representações Ltda.	PA
8	46224.004789/2005-67	505.628.996	Condomínio do Edifício Florianópolis	PB
9	46220.008897/2006-20	505.764.580	Brasília Pisos de Madeira Ltda. ME	SC

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de arquivamento em razão da incidência de prescrição da ação de cobrança do débito da NDFG.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	46218.010201/2010-51	091252	Tecidos Mansfilds Ltda.	RS
2	46218.010202/2010-93	091253	Tecidos Mansfilds Ltda.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.007882/99-63	003598268	Lochrás Construtora Ltda.	AM
2	46789.000004/2004-19	006849253	Goche Serviços Empresariais Ltda.	BA
3	46281.000069/2004-67	006795358	João G. de Freitas	BA
4	46208.004165/2002-03	006235867	Jamal Hana Favad	GO
5	46306.000177/2004-12	006326552	Gilson Shimoller	MT
6	46318.002497/2004-60	010909001	EC Furlan Ltda.	PR
7	24390.005284/86-96	59480036	Construtora Ribeiro Ltda	RN
8	24390.006147/86-51	59210053	ESLIMP Empresa de Serv. De Limpeza Ltda	RN
9	24390.000540/86-77	59100030	Farmácia Moura Ltda	RN
10	24390.005346/86-41	59110011	M. Cariolano e Cia Ltda	RN
11	24390.006438/86-01	55270070	Medeiros & Cia	RN
12	24390.002502/86-59	59430137	Nordeste Vigilância de Valores Ltda	RN
13	24390.006039/86-88	59180010	Panificadora São Paulo Ind. e Com. Ltda	RN
14	24390.003483/86-41	59640063	PRONUTRI Ind. de Produtos Aliment. Ltda	RN
15	24390.004552/86-06	59210037	Rádio Poti S/A	RN
16	24390.005771/86-77	59430182	Supermarket Ltda	RN
17	24400.001279/89	62770016	Alisul - Ind. de Alimentos Ltda.	RS
18	35744.004600/92	62760150	Arqui-Sul Arquitetura e Const. Ltda.	RS
19	46218000696/93	40227135	Assoc. dos Funcion. Municip. de Porto Alegre	RS
20	46218000697/93	40227134	Assoc. dos Funcion. Municip. de Porto Alegre	RS
21	24400.000520/87	62520007	Banco da Amazônia S/A.	RS
22	46218.02214/94	166750805	Banco do Brasil S/A.	RS
23	24400.010778/85	61770269	Banco do Brasil S/A.	RS
24	24400.011650/85	61770282	Banco do Brasil S/A.	RS
25	24400.014328/85	63150076	Banco do Brasil S/A.	RS
26	46218.02215/94	166750806	Banco do Brasil S/A.	RS

27	24400.001243/88	61770103	Banco Itau S/A.	RS
28	24400.0011606/85	63310032	Banco Mercantil de São Paulo S/A.	RS
29	24400.0014315/85	63150084	Banco Mercantil de São Paulo S/A.	RS
30	46218.00986/93	166220339	Banco Mercantil de São Paulo S/A.	RS
31	35744.004465/92	16705116	Banco Meridional do Brasil S/A.	RS
32	46210.06640/94	166870075	Banco Meridional do Brasil S/A.	RS
33	46272.0433/93	16726933	Banco Meridional do Brasil S/A.	RS
34	24400.011653/85	63310033	Banco Nacional S/A.	RS
35	24400.013268/85	63150080	Banco Nacional S/A.	RS
36	24400.011323/85	62180045	Banco Real S/A.	RS
37	24400.014294/85	61770286	Banco Real S/A.	RS
38	24400.001611/87	63270003	Boelter S/A. Mecânica e Metalurgia	RS
39	46218000164/94	40229087	Brasilit S/A	RS
40	24400006474/90	62050336	Brochier S/A Ind. de Saltos de Calçados	RS
41	24400006475/90	62050337	Brochier S/A Ind. de Saltos de Calçados	RS
42	24400006476/90	62050338	Brochier S/A Ind. de Saltos de Calçados	RS
43	24400.004702/89	61770355	Caixa Econômica Federal	RS
44	24400002495/90	63300104	Caixa Econômica Federal	RS
45	24400002546/90	63300105	Caixa Econômica Federal	RS
46	24400.000730/87	62890024	Centralmix Centrais de Concreto Schreiner Ltda.	RS
47	46218701058/95	167760976	Cerâmica Ely S/A	RS
48	24400004498/91	61010116	Cia Estadual de Energia Elétrica	RS
49	46218000283/93	16726746	Cia Estadual de Energia Elétrica	RS
50	24400.001625/87	62030025	CODIB - Com. Distribuidora de Bebidas Ltda.	RS
51	24400.001626/87	62030026	CODIB - Com. Distribuidora de Bebidas Ltda.	RS
52	46218.001082/94	16650252	Comercial de Eletrodomésticos Pedro Obino Junior Ltda.	RS
53	24400001821/91	67990105	Comercial Gerdaul Ltda	RS
54	24400.000846/87	61630001	Companhia Carris Portolegrense	RS
55	24400.001397/87	61350017	Companhia Estadual de Energia Elétrica	RS
56	24400.002162/89	61710029	Companhia Iochpe de Participações	RS
57	24400.005273/88	62040036	Companhia RioGrandense de Adubos - CRA	RS
58	24400.001252/88	61870031	Companhia RioGrandense de Telecomunicações	RS
59	46218.001100/94	167890095	Construtora Cimentis Cousandier S/A.	RS
60	46218.004871/93	166070634	Cooperativa dos Trabalhadores de Santa Maria Ltda.	RS
61	24400.009367/85	61770268	Dimed Passo Fundo Distribuidora de Medicamentos Ltda.	RS
62	46218.003887/95	166870161	E. A. Staub Cia Ltda.	RS
63	2440000809/91	63670137	Ebcal Designs S/A	RS
64	46218.002831/94	166080034	Editora Rigel Ltda.	RS
65	24400.014885/85	63680017	Furtado S/A.	RS
66	24400.000332/89	63030049	Gente Seguradora S/A.	RS
67	35744.03064/92	167660021	Grêmio Náutico União	RS
68	46218003339/93	402260041	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS
69	46218.001677/94	16735213	Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.	RS
70	24400000758/89	61450109	Indústria de Embalagens Pelicano Ltda	RS
71	46218.406551/94	167830246	Industrial Arte Técnica S/A.	RS
72	24400.001651/89	61500148	Industrial de Refrigerantes Montenegro Ltda.	RS
73	24400.001780/87	61490002	J. Alves Veríssimo S.A. Ind. e Comércio	RS
74	24400.002250/85	62520128	J. H. Santos Comércio e Indústria	RS
75	24400.006087/85	61640105	J. H. Santos Comércio e Indústria	RS
76	24400.001609/87	62070023	Moraute Peças e Serviços Ltda.	RS
77	24400005588/89	00146273	Neoform S/A	RS
78	46218.004058/94	167690118	Number One Promoção e Eventos Ltda.	RS
79	46218.004060/94	167690117	Number One Promoção e Eventos Ltda.	RS
80	24400.014963/85	63310078	Odilon de Witt & Cia Ltda.	RS
81	24400.000594/92	61140266	Panvel S/A Drogaria e Farmácia	RS
82	46218.002124/95	166840207	Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda.	RS
83	24400.000302/88	63620016	Pettenati S/A. Indústria de Malhas e Confecções	RS
84	46218.003923/93	166790390	PKR Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.	RS
85	24400003930/91	63090112	Predial e Administradora Hotéis Plaza S/A	RS
86	46218003873/93	40231025	Rafael Bufrem e Cia Ltda	RS
87	24400003284/91	61310109	Rede Popular de Comunicação Ltda	RS
88	24400.001798/87	62400004	Roberto Bosch Ltda	RS
89	24400.002653/90	61770258	Sadia Concórdia S/A. Ind. e Comércio	RS
90	24400.000026/87	61530001	Santa Catarina S/A. Com. Tecidos Confecções	RS
91	24400.002079/85	61650105	Schreiner & Cia Ltda.	RS
92	24400.002080/85	61650104	Schreiner & Cia Ltda.	RS
93	24400.003225/89	62950184	Siderúrgica RioGrandense S.A.	RS
94	46218005833/93	40231048	Sogenalda Soc. de Gêneros Alimentícios Ltda	RS
95	46218.06662/94	167760927	Sogenalda Soc. Gêneros Alimentícios Ltda.	RS
96	46218.102662/94	167980172	Sogenalda Soc. Gêneros Alimentícios Ltda.	RS
97	46218001842/95	16801068	Supermercado Lambert Ltda	RS
98	46218001847/95	16801061	Supermercado Lambert Ltda	RS
99	46218.06642/94	166870077	Supermercado Lambert Ltda.	RS
100	46218.700445/95	166870133	Supermercado Lambert Ltda.	RS
101	24400001726/87	62560015	TANAC S/A - Indústria de Têxtil	RS
102	24400.001079/92	61600340	União Sul Brasileira de Educação e Ensino	RS
103	24400.010783/85	63470009	Unibanco - União de Bancos Brasileiros	RS
104	24400.014873/85	61770289	Unibanco - União de Bancos Brasileiros	RS
105	24400.000738/87	62760005	Vogg S/A Indústria Metalúrgica	RS
106	24400004256/91	61770591	White Martins Gases Industriais S/A	RS
107	46219.025436/2003-16	006179118	Constrac Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	SP
108	46468.000405/2004-93	010680012	Curtume Zebblue Ltda.	TO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.000378/2003-74	006830145	Monta Carga Locações e Transporte de Cargas Ltda.	BA
2	46062.000631/2001-94	001738330	Paranasa Engenharia e Comércio S.A.	RJ
3	10469.001820/84-48	59250018	America Futebol Clube	RN
4	24390.005583/86-67	59610009	C.C.S Construção Civil e Serviços	RN
5	24390.006316/86-16	70380009	C.C.S. Construção Civil e Serviços Ltda	RN
6	24390.006423/86-26	59540014	C.C.S. Construção Civil e Serviços Ltda	RN
7	10469.001832/84-27	00121	Café - Lanches do Toinho	RN
8	24390.000690/86-90	59390066	Cerâmica da Ponte Ltda	RN
9	24390.005908/86-20	59100056	Cerâmica Diniz Ltda	RN
10	24390.004263/84-19	59410122	Comercial Barcelona Ltda	RN
11	24390.005337/84			



19	24390.004909/86-57	59410175	EIP Empreendimento e Participação Ltda	RN
20	24390.003054/86-65	59430151	EMSERV - Emp. de Serv. e Vigilância Ltda	RN
21	24390.003055/86-28	59430152	EMSERV - Emp. de Serv. e Vigilância Ltda	RN
22	24390.003056/86-91	59420153	EMSERV - Emp. de Serv. e Vigilância Ltda	RN
23	24390.003057/86-53	59430154	EMSERV - Emp. de Serv. e Vigilância Ltda	RN
24	24390.003058/86-16	59430155	EMSERV - Emp. de Serv. e Vigilância Ltda	RN
25	24390.003059/86-89	59430156	EMSERV - Emp. de Serv. e Vigilância Ltda	RN
26	24390.003061/86-21	59640056	EMSERV - Emp. de Serv. e Vigilância Ltda	RN
27	24390.004759/86-36	59620008	ENTEKO - Engenharia Ltda	RN
28	24390.005508/84-80	59210021	Eureka Empresa de Criat. e Comunicação Ltda	RN
29	24390.001997/86-16	56140011	Farmavista	RN
30	10469.001885/84-93	00067	J. Moreira da Silva	RN
31	10469.001942/84-25	00251	JFF Manso	RN
32	24390.003439/86-50	59090008	José Fabrício Neto	RN
33	10469.001883/84-68	59660004	José Zélio C. de Vasconcelos - Panif. Natal	RN
34	24390.004952/86-86	59090018	M. N.Comércio Ltda	RN
35	24390.003187/84-05	59100004	Marques e Souza Ltda	RN
36	10469.001794/84-30	00375	Máspoli Cânção de Souza	RN
37	24390.002961/86-04	59480020	Medeiros Irmãos Indústria e Com. Ltda	RN
38	24390.002971/86-50	59610003	Medeiros Irmãos Indústria e Com. Ltda	RN
39	24390.002225/86-11	59380024	Metalúrgica Eletromédica Ltda	RN
40	24390.003744/86-23	59480028	N. B. Hotéis Ltda	RN
41	24390.002093/86-81	59530002	Natal Placas Comércio e Indústria Ltda	RN
42	24390.003039/85-91	59180001	P. Ferreira e Cia Ltda	RN
43	24390.000366/86-71	59430114	Pedro Petit de Medeiros	RN
44	24390.004040/84-24	59020085	Posto Rosália Cruz Ltda	RN
45	24390.003482/86-89	59640062	PRONUTRI - Ind. de Prod. Alimentos Ltda	RN
46	10469.001797/84-28	00130	Prosal Sociedade Produtora de Sal Ltda	RN
47	24390.001040/86-80	59100036	R. Coelho Veículos e Peças Ltda	RN
48	24390.003764/86-31	59370004	Real Panificações e Prod. Alimentícios Ltda	RN
49	10469.001916/84-15	59410183	Rio Grande Empreend. Imobiliários Ltda	RN
50	24390.002181/86-47	59490005	Siprofar S/A - Têxtil e Farmacêutica	RN
51	24390.003192/86-07	00474	SIPROFAR S/A Soc. Ind. de Prod. Farmacêuticos	RN
52	24390.004848/86-64	59640069	Siprofar S/A Têxtil e Farmacêutica	RN
53	24390.004851/86-79	59640072	Siprofar S/A Têxtil e Farmacêutica	RN
54	24390.004852/86-31	59640073	Siprofar S/A Têxtil e Farmacêutica	RN
55	24390.004853/86-02	59640074	Siprofar S/A Têxtil e Farmacêutica	RN
56	24390.002056/86-55	59640041	Sistemática Silveira Irmãos Soc. Têc. de Mat. e Inst. Ltda	RN
57	10469.001920/84-92	59160010	Toca do Chicão Restaurante e Turismo	RN
58	24390.002155/85-56	59020108	Venesa Brasileira Transp. e Represent. Ltda	RN
59	46465.000395/201-73	003862135	Tac Plástico Ind. e Comércio de Embalagens Ltda.	RO
60	46465.000396/201-18	003862127	Tac Plástico Ind. e Comércio de Embalagens Ltda.	RO
61	46617.002426/99-37	002185652	Ikro S.A.	RS
62	46736.006618/2003-31	008479984	Gráfica Roma Ltda.	SP
63	46736.006619/2003-85	008479992	Gráfica Roma Ltda.	SP
64	46736.000779/2005-82	008132178	Indústria Brasileira de Evaporadores Ltda.	SP

10	46207.003254/00-65	003195015	Cermae Comercial Ltda	ES
11	46207.007211/99-99	003147622	Chola Com. de Madeiras Ltda	ES
12	46207.007168/99-61	003129756	CJF de Vigilância Ltda	ES
13	46207.001034/2002-76	006339867	Comercial Mação Ltda	ES
14	46207.002694/00-11	003195805	Comercial Maia Ltda	ES
15	46207.006748/99-96	003149919	Condomínio do Edifício Atlântico	ES
16	46207.008669/99-92	003145409	David & Oliveira Ltda	ES
17	46207.005164/99-30	003151042	Desentupidora Rid Rid Ltda	ES
18	46207.003784/2001-00	004778588	Direção Hidráulica Automotiva Ltda	ES
19	46207.005859/99-11	003156371	Drogaria Drugstore Comercial Ltda	ES
20	46207.001978/2001-62	004768850	Extra Garcia Supermercados Ltda	ES
21	46287.000665/99-41	003095282	INCORIL - Indústria e Comércio Interlagos Ltda	ES
22	46207.005387/99-24	003127991	L. M. Cosmo	ES
23	46287.000674/99-31	003095207	Leonora Campos Dall'orto Passamani	ES
24	46287.001191/00-77	004735137	Luiz Renato Barbosa	ES
25	46287.000236/00-96	003188728	M. A. R. Comércio de Granitos Ltda	ES
26	46287.000744/99-15	003095410	Mercantil Dular Ltda	ES
27	46207.003114/2001-85	004763467	Morgamar Mármore e Granitos Industrializados Ltda	ES
28	46207.0005416/99-21	003147801	Nailda Rocha Cordeiro	ES
29	46207.001964/2001-49	004768761	Panificadora Mignon Ltda	ES
30	46207.007314/99-21	003142655	Paparella Massas Alimentícias Ltda	ES
31	46207.0001371/2001-82	004758382	Paulo Sergio Rocha Nonato	ES
32	46207.004810/00-28	004727576	Porto Vitória Transportes Ltda	ES
33	46287.000254/2002-30	004787048	Raimundo Antonio de Almeida Neto	ES
34	46207.008473/00-86	004734041	Revista Vida Vitória Editora e Gráfica Ltda	ES
35	46207.007265/00-21	004731166	Samar Equip. Rodoviários e Industriais Ltda	ES
36	46207.0006633/00-14	003198341	Sapemar Granitos e Mármore Ltda	ES
37	46287.000675/99-02	003095215	Sergio Luiz Beltrame	ES
38	46207.003201/2002-13	007093438	Simac Construtora e Incorporadora Ltda	ES
39	46207.000367/2001-05	004754409	Sociedade Educacional Gonçalves Dias Ltda	ES
40	46287.001435/00-11	003199126	Supermercado Colatinense Ltda	ES
41	46207.002360/00-39	003183394	Tessinari e Cia Ltda	ES
42	46207.000169/2001-33	004750349	Tot Lubrificantes Ltda	ES
43	46207.0006651/99-56	003139166	Vemar Empreendimentos Sociais Ltda	ES
44	46207.000602/99-73	003143252	Viana Veículos Diesel Ltda	ES
45	46207.000367/99-52	003151174	Vitória Futebol Clube	ES
46	46290.000406/2001-64	002812436	Ferreira Serviço de Limpeza Transporte e Comércio de Petróleo Ltda.	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, deixo de dar provimento ao recurso de ofício, para declarar extinto o débito de multa, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei nº 11.941/99, foram remittidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, que se encontravam vencidos há cinco anos ou mais em 31/12/2007.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.005835/99-53	003105482	Adriano Miguel e Outros	ES
2	46207.006760/99-91	003147541	Adrião Robson Pereira Loureiro	ES
3	46207.005254/99-21	003141721	Albuquerque e Rizzato Ltda	ES
4	46287.000832/2001-57	004748727	Allgran Granitos Ltda	ES
5	46207.007234/99-94	003156010	Auto Mecânica Nova América Ltda	ES
6	46207.001015/2002-40	006356150	Caixa Econômica Federal	ES
7	46207.004355/2001-41	004777441	Caixa Econômica Federal	ES
8	46287.000261/2001-51	003173194	Caixa Econômica Federal	ES
9	46207.001412/2001-31	004760107	Carrefour Comércio e Indústria Ltda	ES

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, dando provimento ao recurso ex-officio para reformar a decisão de arquivamento.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.004835/99-18	002868261	Hélio Raimundo de Oliveira	DF
2	46206.004062/99-16	002872331	Depasa Destilaria Vale do Palmas S.A.	DF
3	46736.001091/2006-09	008144664	Panificadora Carmela Ltda.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No despacho de interesse do SINDSERVITCE-RJ - Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 46215.110525/2010-18, publicado no DOU de 25 de fevereiro de 2011, Seção 1, pág. 94, nº 40, onde se lê: pedido de alteração estatutária, leia-se: pedido de registro sindical.

Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR, a conclusão das obras, e encaminhar o projeto "as built" para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 56, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.019302/2010-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cemig Distribuição S.A. a modificar uma rede de energia elétrica monofásica para trifásica, localizada sobre o km 504+281 da malha arrendada à MRS Logística S.A., no Município de Jeceaba/MG.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 8.620,35 (oito mil seiscentos e vinte reais e trinta centavos), por 16 (dezesseis) anos, a serem anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.635, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a MRS Logística S.A. a implantar a Terceira Linha do Pátio P1-06 na Ferrovia do Aço.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 009/11, de 11 de fevereiro de 2011 e no que consta no Processo nº 50500.077069/2008-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a MRS Logística S.A., nos termos da Carta nº 297/PSP-MRS/2008, de 13 de outubro de 2008, e demais dados informados, a implantar a Terceira Linha do Pátio P1-06 na Ferrovia do Aço. Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 4.799.669,23 (quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

§1º O reconhecimento dessas obras como investimento fica condicionado à avaliação da situação dos bens arrendados pela área patrimonial da ANTT.

§2º A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS Logística S.A., dos seguintes documentos:

I. Licença ambiental simplificada específica para as obras de Implantação da Terceira Linha do Pátio P1-06; e

II. Comprovante de pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's - de execução e de fiscalização por parte da Concessionária.

Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR, a conclusão das obras, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º A SUCAR deverá dar ciência da presente autorização ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.636, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza a MRS Logística S.A. a ampliar o Pátio Ferroviário de Guandú no km 57+017, Trecho Saudade - Guaíba - RJ.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 010/11, de 11 de fevereiro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.077071/2008-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a MRS Logística S.A., nos termos da Carta nº 298/PSP-MRS/2008, de 13 de outubro de 2008, e demais dados informados, a ampliar o Pátio Ferroviário de Guandú no km 57+017, Trecho Saudade - Guaíba - RJ. Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 15.088.112,60 (quinze milhões, oitenta e oito mil, cento e doze reais e sessenta centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

§1º O reconhecimento dessas obras como investimento fica condicionado à avaliação da situação dos bens arrendados pela área patrimonial da ANTT.

§2º A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS Logística, dos seguintes documentos:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução das obras.

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****PAUTAS**

Sessão de Distribuição Automática de Processos
Sessão: 775 Data:22/02/2011 Hora:14:01

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000279/2011-92
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Curitiba/PR
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000280/2011-17
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Bacabal/MA
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000277/2011-01
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Sessão de Distribuição Automática de Processos

Sessão: 776 Data:24/02/2011 Hora:13:37

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000495/2010-57
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000418/2010-05
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000297/2011-74
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Belém/PA
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000517/2010-89
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Recife/PE
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000499/2010-35
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Porto Velho/RO
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000296/2011-20
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000287/2011-39
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Paraná
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000299/2011-63
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000497/2010-46
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Cuiabá/MT
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000530/2010-38
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón
Processo : 0.00.000.000494/2010-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Curitiba/PR
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000298/2011-19
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Cláudio Barros Silva
Processo : 0.00.000.000493/2010-68
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Manaus/AM
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001350/2010-73
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000295/2011-85
Tipo Proc: Proposta de Resolução - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000498/2010-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Luís/MA
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO**DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011**

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002239/2010-02
RELATOR: Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Luís Guilherme Martinhão Gimenes
REQUERIDO: Conselho Nacional do Ministério Público.
"(...) Frise-se, por oportuno, que a situação estampada nos autos insere-se na esfera de atribuição funcional do requerente, que como Promotor de Justiça tem o dever de tutelar os interesses dos menores de sua comarca, não cabendo qualquer interferência desse Conselho em sua atividade fim, a não ser para censurá-lo em caso de injustificada omissão.
Ante o exposto, não conheço o presente pedido e determino, por conseguinte, o arquivamento do feito nos termos do art. 46, inciso X, letra "d", do RICNMP.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

DECISÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000205/2010-75
RELATOR: Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Carlos Antônio Rodrigues de Amorim
REQUERIDO: Ministério Público do estado do Piauí
"(...) De fato, observa-se litispendência ao feito uma vez que o Requerente apenas reitera os termos da reclamação anteriormente encaminhada, possuindo as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto.
Irresignado com o arquivamento monocrático da Representação por Inércia ou Excesso de prazo pela Relatora Conselheira Cláudia Chagas nos autos do PCA nº 281/2010-81, o Requerente interpôs Recurso Interno, o qual foi negado provimento, conforme ementa abaixo: (...)
Diante do exposto, restando prejudicada sua análise, face a existência de coisa julgada, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 46, X, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.02370/2010-61
RELATOR: SÉRGIO FELTRIN
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: TAÍS SCHILLING FERRAZ
REQUERENTE: Pedro Henrique Mancini de Azevedo
REQUERIDO: Ministério Público da União
"(...) Contudo, não se encontram nos autos elementos que conduzam a essa interpretação, mormente pelo fato de a homologação do concurso ter ocorrido recentemente.
Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, alíneas "a" e "c" do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora
Substituto

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002364/2010-12
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Paulo Cesar de Azevedo Souza
REQUERIDO: Ministério Público da União
" (...) Assim, considerando ter transcorrido in albis o prazo para enviar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir o presente Pedido de Providências, não cumprindo, destarte, a solicitação de fl. 15, e tendo ainda em vista a inexistência de elementos concretos que permitam a instauração de procedimento de ofício por este CNMP, indefiro a petição inicial.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora
Substituto

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002388/2010-63
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Jussier Leite Silva
REQUERIDO: Ministério Público da União
" (...) Assim, considerando ter transcorrido in albis o prazo para enviar a este Conselho cópia dos documentos de identificação e endereço completo, com o fim de instruir o presente Pedido de Providências, não cumprindo, destarte, a solicitação de fl. 06, e tendo ainda em vista a inexistência de elementos concretos que permitam a instauração de procedimento de ofício por este CNMP, indefiro a petição inicial.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora
Substituta

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002135/2010-90
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Mariene Lopes Fernandes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
" (...) Dessa forma, oportuneizei à Requerente, em 15 de dezembro de 2010, no prazo de 10 (dez) dias, a identificação dos atos ou omissão que atribua aos membros do Ministério Público de São Paulo, para viabilizar análise administrativa e a eventual instrução do feito.

Conforme comprova o Aviso de Recebimento (verso de fl. 18), o ofício foi recebido em 20 de dezembro daquele ano. Contudo, até o presente momento, não houve manifestação da Requerente.

Desse modo, há de se reconhecer a superveniente falta de interesse da ora Requerente e a perda do objeto deste procedimento, determinando, por conseguinte, o seu arquivamento.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora
Substituta

PROCESSO Nº 0.00.000.0000120/2011-78
REQUERENTE: Luiz Roberto Bar Mendes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
" (...) Salienta-se, por fim, que o membro do Ministério Público possui a garantia da independência funcional, não estando obrigado a acolher as alegações do representante ou a atuar de acordo com suas determinações. Incumbe-lhe, por força da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 46, X, "b" e "c", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 2377/2010-83
REQUERENTE: WALBER WOLFGRAUD MENEZES MARQUES
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
" (...) De toda sorte, não há como analisar os pedidos do requerente na forma em que foram apresentados. Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP. Encaminhe-se esta decisão, para ciência, e cópia da inicial ao Conselheiro Bruno Dantas para, caso assim entenda, receber a manifestação do requerente como Recurso Interno, dando-lhe o devido prosseguimento. Publique-se.. Arquive-se.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

DECISÕES DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000397/2010-10
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
REQUERENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SISTEMA CARCERÁRIO E NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
" (...) Destarte, ante a ausência de providências específicas no Relatório Parcial do Mutirão Carcerário a serem adotadas no âmbito do Ministério Público, e considerando que as irregularidades estão sendo sanadas no âmbito do Judiciário, com a ciência e acompanhamento do membro do Parquet, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP.
Comunique-se ao Presidente da Comissão.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000113/2011-76
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
REQUERENTE: COMISSÃO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SISTEMA CARCERÁRIO E NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
" (...) Com efeito, o pedido objetivava providências no sentido de impedir violação de princípios constitucionais no decorrer dos trabalhos do Mutirão Carcerário de Minas Gerais.
Todavia, o mutirão carcerário já foi concluído, prejudicando o pedido dos requerentes.
Destarte, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP.
Comunique-se ao Presidente da Comissão.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000114/2011-11
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
REQUERENTE: COMISSÃO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SISTEMA CARCERÁRIO E NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
" (...) Vê-se, portanto, que o fato está sendo devidamente apurado no âmbito deste Conselho Nacional, inexistindo outras providências a serem tomadas por parte desta comissão.
Destarte, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP.
Comunique-se ao Presidente da Comissão.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora



PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000146/2011-16
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
REQUERENTE: COMISSÃO DE APERFEIÇOAMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SISTEMA CARCE- RÁRIO E NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLI- CIAL

"(...)Todavia, foi encaminhada cópia do relatório ao Procurador-Geral de Justiça de Sergipe para ciência e adoção de providências, sobretudo acompanhamento do cumprimento das recomendações pelos órgãos administrativos.

Destarte, ante a ausência, no Relatório do Mutirão Carce- rário, de providências específicas a serem adotadas no âmbito do Ministério Público, e considerando que cópia deste foi encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça de Sergipe para ciência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea 'b' do RICNMP.

Comunique-se ao Presidente da Comissão.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000248/2011-31

RELATOR: CONSELHEIRO BRUNO DANTAS
REQUERENTE: BRUNO BISPO DE FREITAS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RON- DÔNIA

DECISÃO

"(...) Assim considerando presentes os requisitos cautelares do fumus boni iuris e do periculum in mora, defiro a liminar pleiteada tão somente para determinar que o requerente prossiga em todas as ulteriores fases do 20º Concurso Público para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Rondônia, até sua conclusão - ou posterior eliminação do candidato -, sem que isso importe em direito à posse, mas garantindo-lhe reserva de vaga.

Intime-se, com a urgência necessária, o Exmo. Procurador- Geral de Justiça do Estado de Rondônia e o requerente, por meio de ofício, e eventuais interessados, através de edital de notificação, nos termos regimentais."

BRUNO DANTAS
Relator

RELATOR: CONSELHEIRO BRUNO DANTAS
REQUERENTE: MARLÚCIA CHIANCA DE MORAIS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RON- DÔNIA

DECISÃO

Conselheiro BRUNO DANTAS
Cuidam os autos de Procedimento de Controle Adminis- trativo, instaurado a partir requerimento formulado por Marlúcia Chianca de Moraes, no qual requer a concessão de medida ante- cipatória in alita altera pars para tornar sem efeito sua "não recom- endação" no exame psicotécnico aplicado no 20º Concurso Pú- blico para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Rondônia, determinando o seu prosseguimento no certame, com a inclusão de seu nome em suas ulteriores fases.

Assevera a requerente que a previsão editalícia do teste psi- cológico aplicado é genérica e subjetiva, desrespeitando os princípios da publicidade, da ampla defesa, da impessoalidade e da legalidade e afrontando diretamente a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual o mencionado teste deve obedecer a critérios claros, objetivos e de reconhecido caráter científico, garantindo ao candidato possibilidade real de revisão do resultado obtido.

Aduz a candidata que tentou tomar conhecimento das razões de sua "não recomendação" procedendo conforme determinado pelo item 2.1.1 do edital, mas, apesar de ter comparecido ao local in- dicado, teve acesso apenas a um "laudo-síntese", que informava somen- te o resultado do exame, não tendo sido oportunizado, nem a ele nem ao psicólogo que o acompanhou, acesso ao teste realizado, às tabelas de correção utilizadas ou ao manual de instruções de aplicação do referido exame.

Insurgindo-se ainda contra o fato de o 2º dia da avaliação psicotécnica ter se resumido a uma entrevista pessoal com Procura- dores; de tal fato não estar previsto no edital de abertura e não ter sido objetivamente definido no edital de convocação para o exame (nº 3/2011); de o prazo recursal ter se iniciado em dia não útil (19/02/2011) e de o recurso ter sido limitado a 1000 caracteres, o que inviabilizaria qualquer defesa técnica, pugna pela concessão de seu pleito liminar.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Trata-se do Procedimento de Controle Administrativo no qual a requerente pugna, liminarmente, por sua manutenção no cer- tame, a despeito de ter sido "não recomendada" no exame psico- lógico, ao argumento de que o citado teste incide em vícios de nulidade.

Embora no presente feito, diferentemente dos PCA nº 0.00.000.000247/2011-97 e nº 0.00.000.000248/2011-31 a ele apen- sados, ainda não tenham sido requisitadas informações ao Procurador- Geral, como todos tratam da mesma matéria, aproveito as que já foram prestadas no bojo dos mencionados autos, em nome dos prin- cípios da celeridade e da economia processual.

Nesse tocante, malgrado as considerações trazidas pela e. autoridade responsável no bojo dos apensos, não as reputo, pelo menos num juízo prévio, suficientemente capazes de elidir os vícios imputados pela requerente à avaliação psicotécnica realizada, razão pela qual entendo presentes os fundamentos necessários à concessão da medida pleiteada.

É que, embora tenha sido demonstrada a previsão legal e editalícia do citado exame, as informações prestadas não lograram êxito em apontar os critérios objetivos e científicos utilizados, nem em rebater as alegações atinentes à indisponibilização do resultado e à inviabilização do procedimento recursal.

Às fls. 91 e 100 dos autos em apenso, inclusive, o e. Procurador-Geral de Justiça chegou a remeter seus argumentos "ao laudo psicológico do candidato" e "à cópia anexa" de ofício enviado à organizadora do concurso solicitando informações sobre o teste apli- cado, não tendo, contudo, juntado aos autos nenhum dos dois do- cumentos.

Assim considerando presentes os requisitos cautelares do fumus boni iuris e do periculum in mora, defiro a liminar pleiteada tão somente para determinar que a requerente prossiga em todas as ul- teriores fases do 20º Concurso Público para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Rondônia, até sua conclusão - ou posterior eliminação da candidata -, sem que isso importe em direito à posse, mas garantindo-lhe reserva de vaga.

Intime-se, com a urgência necessária, o Exmo. Procurador- Geral de Justiça do Estado de Rondônia e a requerente, por meio de ofício, e eventuais interessados, através de edital de notificação, nos termos regimentais.

BRUNO DANTAS
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000247/2011-97

RELATOR: CONSELHEIRO BRUNO DANTAS
REQUERENTE: FERNANDO HENRIQUE BERBERT FONTES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RON- DÔNIA

DECISÃO

"(...) Assim considerando presentes os requisitos cautelares do fumus boni iuris e do periculum in mora, defiro a liminar pleiteada tão somente para determinar que o requerente prossiga em todas as ulteriores fases do 20º Concurso Público para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Rondônia, até sua conclusão - ou posterior eliminação do candidato -, sem que isso importe em direito à posse, mas garantindo-lhe reserva de vaga.

Intime-se, com a urgência necessária, o Exmo. Procurador- Geral de Justiça do Estado de Rondônia e o requerente, por meio de ofício, e eventuais interessados, através de edital de notificação, nos termos regimentais.

BRUNO DANTAS
Relator

DECISÕES DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001667/2010-18

RELATORA: Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Marcos Alves Pinar
REQUERIDO: Ministério Público Federal

"(...)O art. 7º do citado estatuto diz que são direitos do advogado ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde deva praticar o ofício. Entendo que "ingressar livremente" não impede a própria identificação, uma vez que sem a identificação, sequer há condições de saber se a pessoa é ou não advogada.

Ademais, constata-se dos autos que o Requerente sequer levou ao conhecimento da Procuradoria da República os fatos nar- rados, socorrendo-se imediata e diretamente deste Conselho Nacional, o que caracterizaria, em tese, a supressão de instância.

Face ao exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001737/2010-20

RELATORA: Sandra Lia Simón
REQUERENTE: André Lorbiecki Roese
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

"(...) Demais disso, uma vez que ausente qualquer requere- rimento por parte do Requerente de medida cautelar, o concurso teve seu curso normal até o encerramento acima referido.

Diante de tais informações, verificando-se que o concurso público impugnado está encerrado, reputo prejudicado o objeto do presente feito e, nos termos do art. 46, X, "b", determino o ar- quivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se as partes, nos termos do art. 44, II, do RICNMP. Arquive-se.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001996/2010-51

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Daniel Ponte
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

"(...) Neste ponto, enquadra-se o Enunciado CNMP nº 3, que trata do arquivamento monocrático do Pedido de Providências. Ve- jamos:

Se o objeto do pedido de providências não se encontrar, manifestamente, no rol de atribuições do CNMP, poderá o Relator determinar o seu arquivamento por despacho monocrático, passível de revisão pelo Plenário por simples petição do interessado, dos le- gitimados nos termos do Regimento Interno ou de algum Conse- lheiro.

Face ao exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 46, X, "d", do RICNMP.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000217/2011-81

RELATORA: Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

"(...) Dá análise das normas regulamentadoras da Ouvidoria local, comprova-se a sua adequação aos objetivos propostos na Re- solução CNMP nº 64/2010. Desta forma, considerando a criação da Ouvidoria do MP/AM e sua adequação às disposições da Resolução CNMP nº 64/2010, torna-se desnecessário o prosseguimento deste Procedimento de Controle Administrativo. Face ao exposto, deter- mino a juntada de cópia da Resolução nº 029/2007-CPJ do MP/AM. Após, archive-se os autos, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b", do RICNMP. Publique-se. Intime-se desta decisão o Ministério Público do Estado do Amazonas.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000227/2011-16

RELATORA: Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

"(...) Desta forma, considerando a criação da Ouvidoria do MP/BA e sua adequação às disposições da Resolução CNMP nº 64/2010, torna-se desnecessário o prosseguimento deste Procedimento de Controle Administrativo.

Face ao exposto, determino a juntada de cópia da Lei Com- plementar Estadual nº 24/2006, bem como de cópia do Regimento Interno da Ouvidoria do MP/BA. Após, archive-se os autos, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea 'b' do RICNMP.

Publique-se.

Intime-se desta decisão o Ministério Público do Estado da Bahia.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

ACÓRDÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000046/2007-11.

RELATOR: Luiz Moreira Gomes Júnior;
REQUERENTE: José Mário Pinheiro Pinto;
ADVOGADO: Drs. Tirany da Costa Souza Júnior e Natália Maria da Costa Pinto;
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO PROLATADO NO PLENÁRIO DESTES CNMP. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO. NULIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OUTRA OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO APTA A ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

1. Ausência de intimação do advogado do Requerente. Im- possibilidade de exercício de seu direito à sustentação oral. Omissão configurada. Necessidade de reinclusão do processo em pauta para novo julgamento.

2. Não configuração de outra omissão ou contradição apta a ensejar a reforma do julgado.

3. Provimento parcial dos embargos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Con- selheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e a eles dar provimento parcial, nos termos do voto do relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR,
Relator

ACÓRDÃOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002156/2010-13
RELATOR: Almino Afonso Fernandes
REQUERENTES: Alexandre Magno Lins e outros
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSOS DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CANDIDATOS APTOS DENTRO DO PRIMEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS PROMOTORES INTEGRANTES DA ENTRÂNCIA. NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DA LISTA COM CANDIDATOS ORIUNDOS DO QUINTO SUBSEQUENTE.

1.É ilegal a prática de não recompor o quinto da lista de antiguidade quando do julgamento dos concursos de promoção e remoção por merecimento admitindo todos os inscritos pertencentes à entrância, pois significa lançar todos os concorrentes em um campo de batalha, onde o critério reinante são as afinidades pessoais, amizade, camaradagem ou qualquer outro critério, menos aqueles de ordem objetiva.

2.Nos processos de promoção ou remoção por merecimento, não havendo candidatos que possuam, simultaneamente, dois anos de exercício na respectiva entrância e pertencentes a primeira quinta parte da lista de antiguidade, serão aferidos os demais inscritos, respeitadas as sucessivas quintas partes da lista de antiguidade.

3.Portanto, no transcorrer dos concursos de promoção e remoção por merecimento, quando não mais houverem concorrentes pertencentes ao primeiro quinto, apenas e tão somente os candidatos oriundos do quinto subsequente poderão ser votados, sob pena de afronta ao art. 93, inc. II, "b", da CRFB e art. 61, inc. IV, da lei 8.625/93.

4.Pedido julgado procedente para determinar que o requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, readeque a resolução nº 06/2.006 do Conselho Superior, para prever a adoção do chamado "quinto sucessivo".

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Bruno Dantas e Sérgio Feltrin.

ALMINO AFONSO
Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001983/2010-81
RELATOR: Cláudio Barros Silva
RECORRENTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA e Associação dos Empregados em Furnas Centrais Elétricas S/A - ASEF
ADVOGADO: Marcia Maria Teixeira Ciuffi - OAB/PA 6302
RECORRIDO: Membros do Ministério Público do Trabalho

EMENTA

RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ATUAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE-FIM É IMUNE DE FISCALIZAÇÃO POR ÓRGÃO DE CONTROLE DISCIPLINAR. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. ARTIGO 127, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXISTÊNCIA OU NÃO DE INTERESSE SOCIAL A LEGITIMAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEVE SER RESOLVIDA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO. RECURSO INTERNO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. O Sistema Constitucional conferiu aos membros do Ministério Público diversas garantias e prerrogativas imprescindíveis ao exercício independente das suas funções institucionais. Dessa forma, a Norma Constitucional previu, em seu artigo 127, § 1º, a independência funcional como princípio institucional do Ministério Público.

2. Os membros do Ministério Público do Trabalho, ao ajuizarem ação rescisória e medida cautelar, ora impugnadas, agiram no exercício de suas atribuições e no estrito cumprimento de suas prerrogativas legais, em realce à independência funcional. Logo, não há como lhes imputar qualquer falta funcional.

3. A atuação dos membros do Ministério Público poderá ser legítima na defesa de interesses individuais, ainda que não sejam indisponíveis, desde que seja identificado o interesse social a ser tutelado. Contudo, a identificação sobre existência ou não de interesse social relevante que possa legitimar a ação do Ministério Público do Trabalho dependerá do acolhimento pelo Poder Judiciário.

4. A opção do membro do Ministério Público do Trabalho em atuar a respeito determinados fatos a ele representados está ligada a sua atividade finalística, não competindo ao Órgão Nacional de Controle qualquer ingerência administrativa ou disciplinar.

5. Recurso conhecido e julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar improcedente o presente recurso interno, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.002020/2010-03
Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva
Requerente: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. FATOS REGISTRADOS PERANTE A CORREGEDORIA NACIONAL NA INSPEÇÃO REALIZADA PELO CONSELHO NACIONAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. DENÚNCIA COM CINQUENTA E SETE (57) ITENS E FARTA DOCUMENTAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE DOIS (2) PROCEDIMENTOS EM RAZÃO DA DENÚNCIA. UM PARA INVESTIGAR AS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS DENUNCIADAS, PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO QUE ESTÁ TRAMITANDO E O OUTRO PARA INVESTIGAR QUESTÕES DISCIPLINARES DENUNCIADAS, TAIS COMO PERSEGUIÇÃO E ASSÉDIO MORAL. EXAME DA MATÉRIA DE PROVA QUE LEVA AO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR NO ÓRGÃO DE CONTROLE DISCIPLINAR NACIONAL.

1. Inconformidade quanto ao procedimento adotado. Não dispõe a recorrente dos procedimentos que tramitam no Conselho Nacional depois de efetuar a denúncia. Os procedimentos são definidos pelo regimento interno, pelas leis de organização e pela própria Constituição Federal. A Secretaria Geral, no início, quando da distribuição é que deverá nominar o procedimento, nos termos do Regimento Interno.

2. A matéria disciplinar objeto da denúncia foi examinada pela Corregedoria Geral que entendeu de arquivá-la. Arquivamento adequado a prova e ao Regimento Interno.

3. Recurso interno conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar improcedente o presente recurso interno, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator.

PROCESSO:RI no PCA Nº 0.00.000.000700/2010-84
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
RECORRENTE: José Luiz Saikali
RECORRIDO: Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA

RECURSO INTERNO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA). DECISÃO DO PRESIDENTE DO CNMP QUE DEFERIU A INCLUSÃO EM MESA, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO, DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO "EXTRAPAUTA". IMPOSSIBILIDADE DE SUSTENTAÇÃO ORAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Os embargos de declaração não precisam ser formalmente incluídos em pauta de sessão plenária, por aplicação subsidiária do art. 537 do CPC, autorizada pelo art. 142 do RICNMP.

2. Não há prejuízo à defesa do recorrente, que não poderia realizar sustentação oral (art. 554 do CPC).

3. A praxe dos tribunais superiores e do C. CNJ corroboram o procedimento adotado por este Conselho na espécie.

4. Recurso Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSGAGLIA
Relator

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva
Embargante: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Advogado: André L. Borges Netto - OAB/MS 5.788
Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INTERNO CONTRA MEDIDA LIMINAR EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DA DECISÃO EMBARGADA. FALTA AO EMBARGANTE INTERESSE PARA RECORRER. NÃO É PARTE NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E NÃO TEM DIREITO A ESCOLHER

CARGO EM PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO OCORREU O JULGAMENTO DO PROCESSO DE REMOÇÃO PELO INTERESSE PÚBLICO, FALTANDO PRESSUPOSTO RECURSAL, POIS PODERÁ SER REMOVIDO, OU NÃO.

1. Os embargos de declaração foram opostos contra decisão que não conheceu do recurso interno contra medida liminar deferida em procedimento de controle administrativo proposto por Entidade de Classe contra ato administrativo praticado pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Alegação de omissão da decisão que não conheceu o interesse ao recorrente. Embora seja membro do Ministério Público e membro da Entidade de Classe, não possui o embargante direito a escolher o cargo vago para possível remoção pelo interesse público. Nos procedimentos que tratam de remoção pelo interesse público prevalece o interesse da Administração sobre o interesse particular.

3. Não há que se falar em direito a ter reserva de cargo em Promotoria de Justiça em processo de remoção por interesse público que não foi julgado, onde poderá ocorrer a procedência ou não do procedimento.

4. A regra prevista no artigo 128-A do Regimento interno não pode dar interpretação diversa ao artigo 62 da Lei nº 8.625/93. Por certo, a reserva de vagas de cargos em Promotoria de Justiça não podem prejudicar o interesse público da Administração e o interesse dos membros da Instituição no movimento da carreira. A reserva ocorre para evitar que, caso procedente o procedimento de remoção por interesse público, tenha cargo vago para impedir a disponibilidade.

5. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

CONSELHEIRO CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

ACÓRDÃOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001004/2010-95
RELATORA: Sandra Lia Simón
REQUERENTE: MARIO FRANK VIVI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. CONCURSOS PÚBLICOS DOS ANOS DE 2008 E 2009. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO À RESOLUÇÃO CNMP Nº 40/2009. IMPROCEDÊNCIA. Os documentos comprobatórios da atividade jurídica apresentados no ato de inscrição definitiva foram verificados quando da posse dos candidatos. O fato de o MP/PR ter verificado a implementação do requisito neste momento não gerou prejuízo a nenhuma das partes (candidatos e Ministério Público) e nem desrespeitou a norma constitucional. Se o Parquet tivesse adotado requisito temporal anterior a data da inscrição definitiva, então sim estaria caracterizado o prejuízo aos candidatos, uma vez que a Resolução CNMP nº 40/2009, bem como a Resolução CNMP nº 29/2008, adotavam a inscrição definitiva como marco inicial para a comprovação do requisito. Ademais, os dois concursos públicos encerraram-se encerrados. O relativo ao ano de 2008 foi homologado em 22 de outubro de 2008 e o relativo ao ano de 2009 foi homologado em 10 de dezembro de 2009. Improcedência dos pedidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE o presente Procedimento de Controle Administrativo, tudo nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o presente.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001182/2010-16

REQUERENTE: Josemir Silvério da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

EMENTA

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. RECLAMAÇÃO FEITA AO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ANO DE 2005. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROMOTORIA DA SAÚDE EM 2006. PROCEDIMENTO AINDA EM TRÂMITE. PROCEDÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. Quanto ao Promotor de Justiça com atribuições à época perante a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, não há se falar em excesso de prazo, uma vez que foi diligente e, verificando sua falta de atribuição para conduzir o caso, encaminhou, em 2006, os autos à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde. Procedimento ainda em trâmite na Promotoria de Defesa da Saúde até o presente momento, caracterizando-se, assim, o excesso de prazo. Instauração de procedimento disciplinar. Procedência.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000907/2009-15.

RELATOR: Luiz Moreira Gomes Júnior;

REQUERENTE: Norton Geraldo Rodrigues da Silva;

ADVOGADO: Não consta;

REQUERIDO: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

EMENTA

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR - RPD. AUSÊNCIA DE TIPICIDADE QUANTO AO DEVER FUNCIONAL DENOMINADO "COMBATIVIDADE". NÃO-CARACTERIZAÇÃO DE FALTA DE ZELO PELO REQUERENTE, MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PAULISTA. PROVIMENTO DO FEITO, PARA A DESCONSTITUIÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1. Decisão que atribuiu ao Requerente a prática de infrações disciplinares (art. 173, inciso VI, da Lei Complementar Estadual de n.º 734/93) consubstanciadas na inobservância dos deveres funcionais elencados no art. 169, V, do mesmo diploma legal. Afastamento das imputações, por ausência de tipicidade, no caso da suposta infração ao dever de "combatividade" e não-configuração, no caso da suposta falta de zelo.

2. Como as supostas violações aos deveres funcionais constantes no art. 169, II, do diploma legal supramencionado foram colocadas numa relação de "causa e efeito" relativamente à suposta violação dos deveres constantes no inciso V de referido dispositivo legal, as primeiras também devem ser afastadas.

3. Procedência do pedido. Desconstituição da decisão proferida no bojo do Processo Administrativo Sumário de n.º 003/07. Absolvição do Requerente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer da presente Revisão de Processo Disciplinar para julgá-la procedente, desconstituindo a decisão prolatada no bojo do Processo Administrativo Sumário de n.º 003/07 e absolvendo o Requerente, nos termos do voto do relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR,
Relator.

PROCESSO CNMP0.00.000.001539/2010-66

RELATOR: Conselheiro Achiles de Jesus Siquara Filho

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CNMP. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DETALHADAS ACERCA DO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS. CUMPRIMENTO DA SOLICITAÇÃO. PELO ARQUIVAMENTO.

1. Instauração de Procedimento de Controle Administrativo com vista ao encaminhamento de informações detalhadas acerca do sistema remuneratório dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2. O Ministério Público do Rio de Janeiro encaminhou, tempestivamente, as informações solicitadas, esclarecendo a forma utilizada para o pagamento da remuneração de seus membros e servidores, indicando, ainda, outras verbas pagas, com previsão legal, no âmbito daquela unidade ministerial.

3. Cumprido, portanto, o quanto solicitado no Ofício-Circular 5/2010/NAC-CCAF/SG/CNMP. Arquivamento dos autos deste Procedimento de Controle Administrativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos o presente Procedimento de Controle Administrativo.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001593/2010-10

Relatora: Conselheira SANDRA LIA SIMÓN

Requerentes: AMÍLCAR DE ABREU NETTO

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA. PRT 6ª REGIÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há qualquer irregularidade na nomeação de pessoa sem vínculo com a administração para exercer o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Tecnologia de Informação da PRT 6ª

Região, bem como na designação para o exercício da função de confiança de Chefe do Setor de Apoio Técnico - Administração da Divisão de Tecnologia da Informação, tendo em vista que foram observados os requisitos legais. 2. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.0001865/2010-73

RELATOR: ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO

REQUERENTE: MARLEY CABRAL COUTINHO E OUTROS

REQUERIDO: PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

EMENTA

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. RESOLUÇÃO N.º 03/2005. EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO. LIMITE ESTABELECIDO EM 20 HORAS SEMANAIS DENTRO DE SALA DE AULA. REGIME DE TRABALHO. 40 HORAS SEMANAIS. NÃO COMPATIBILIZAÇÃO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AO LIMITE DA RESOLUÇÃO DESTE CNMP. NÚMERO DE HORAS CONTRATUALMENTE ESTABELECIDO. DETERMINAÇÃO À CORREGEDORIA DO MPT. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. Ao regulamentar norma constitucional que estabelece vedação à acumulação das funções ministeriais com outro cargo ou função, salvo uma de magistério, para os membros do Ministério Público brasileiro, o Conselho Nacional do Ministério Público determinou limite de 20 horas semanais, consideradas como tais as efetivamente prestadas em sala de aula.

2. A preocupação com a regra prevista no art. 1º da Resolução n.º 3/2005 vai além da simples limitação temporal da jornada de trabalho, mas adere também ao regime de trabalho a que se submete o membro do Ministério Público.

3. A compatibilidade entre a atividade de magistério e os parâmetros estabelecidos pela Resolução n.º 3/2005 há de ser apreciada não apenas com base no número de horas trabalhadas, mas sim em confronto com o regime contratual a que se encontra submetido o membro do Ministério Público brasileiro.

4. Pela procedência parcial do pedido para determinar à Corregedoria do Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2005, a adoção das medidas pertinentes, no sentido de admitir o exercício do magistério público apenas quando este for estabelecido sob o regime de 20 horas semanais de trabalho.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar parcialmente procedente o pedido formulado na presente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões deste Conselho, nos termos do voto do Relator.

ACHILES DE JESUS SIQUARA FILHO
Relator

RECURSO INTERNO N.º 0.00.000.001982/2010-37

RELATORA: Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA

REQUERIDO: Membros do Ministério Público do Trabalho

EMENTA

RECURSO INTERNO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. SUPUSTA ATUAÇÃO INDEVIDA DO PARQUET TRABALHISTA. ATIVIDADE-FIM. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. IMPROCEDÊNCIA. O Ministério Público do Trabalho age dentro de sua atividade finalística e acobertado pela independência funcional ao impugnar acordo firmado entre sindicato e entidade patronal. Inexistência de irregularidade na conduta dos Membros do Parquet a ensejar intervenção deste Conselho. Recurso Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000203/2010-86

RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E ANÁLISE DE PREÇOS. IRREGULARIDADE FORMAL. VALOR CONDIZENTE COM O MERCADO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

1. As irregularidades apontadas são de cunho formal, inexistindo prejuízo ao Erário, porquanto o valor do aluguel firmado é compatível com o praticado em imóveis do tipo, consoante pesquisa de mercado realizada.

2. Inexistência de má-fé, ante a ausência de intenção em fraudar a lei ou causar lesão aos cofres públicos.

3. Improcedência do pedido. Expedição de Recomendação à Procuradoria-Geral de Justiça do Piauí para que efetue análise das cláusulas contratuais, referentes ao Contrato de Locação n.º 2830/01 (processo administrativo n.º 93/09), aplicando-lhes, no que couber, o disposto nos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto da relatora.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

EMBARGANTE: Maria Fátima Oliveira de Brito

ADVOGADO: Darly Dacia de Brito - OAB/PA 4069 e Giovana Eugenia de Souza e Silva - OAB/PA 7642

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Pará

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. NULIDADE DO JULGAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM CURSO NO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA. EMBARGOS CONHECIDOS E JULGADOS IMPROCEDENTES.

1. O procedimento de Revisão de Processo Disciplinar tem como objeto a reanálise de procedimentos instaurados no âmbito do Ministério Público brasileiro, nos termos dos artigos 90 e 91, do Regimento Interno. Portanto, não há que falar-se em omissão da decisão embargada, visto que a análise de possível falta funcional praticada pelos membros do Ministério Público do Estado do Pará, quando da formulação de ofensas dirigidas a embargante, não pode ser objeto de procedimento de revisão, uma vez que estas não foram matéria de análise do procedimento administrativo n.º 14/2009-CPJ, que tramitou perante o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, e que está sendo revisto por este Órgão de Controle.

2. Com a devolução da matéria ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, deverão ser enfrentadas e sanadas, não só a nulidade referente ao direito das partes de serem intimadas, mas também serão reapreciadas as condutas funcionais dos membros do Ministério Público do Estado do Pará. Logo, todas as questões deverão ser enfrentadas naquela instância administrativa.

3. Nada obsta, porém, que após o novo julgamento do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Pará, em se sentido, a embargante, prejudicada com a decisão tomada por aquele Órgão Colegiado, instaure novo procedimento administrativo no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, para, afim, analisar da conduta funcional dos membros do Ministério Público do Pará.

4. Embargos conhecidos e julgados improcedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar improcedente os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

PROCESSOS CNMP N.º 0.00.000.002064/2010-25 (Apensos: 0.00.000.002100/2010-51, 0.00.000.002107/2010-72, 0.00.000.002110/2010-96; 0.00.000.002119/2010-05)

RELATOR: Cláudio Barros Silva

REQUERENTES: Cristiano Borba dos Santos e outros

REQUERIDO: Ministério Público da União

INTERESSADOS: George Arguiar Muniz, Larissa Oliveira Silva, Liana de Carvalho Carvalho, Rodrigo José de M.F. Silva Oliveira, Simone de Araújo Torreão, Liandra Lauback Gonçalves, Luciano Santana Leiro, Marcos Henrique de Santana, Alessandra Lima de Oliveira, Francisco Marcos Araújo de Souza, Renan Souza Miranda, Tarciano Brito Vilas Boas, Luciana Brandão de Castro, Rodrigo Barreto Rios, Daniel Azevedo Lôbo, Francisco de Assis Freitas Sobrinho, Luiz Guilherme Brito Tanajura, Rafael Cosme de Carvalho Leal, Carla Maria de C. B. Soares, Daniel Freitas Muniz Ferreira, Murilo Santos Barreto, Jorge Campodônio Falcão Elias, Bruna Ribeiro Maracajá, Matheus Pinheiro Chaves, Yolando Silva Costa Júnior, Laura Pinheiro Brandão, Lendel Fernandes Oliveira, Leylane Santana do Nascimento Bahia e Marcos de Aguiar Ribeiro.

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. NÃO REALIZAÇÃO DE CURSO DE RELOTAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. LEI N.º 11.415/06. NECESSIDADE CUMPRIMENTO DO PERÍODO DE TRÊS (3) NA UNIDADE DE LOTAÇÃO PELO SERVIDOR PARA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA. ATO DISCRICIONÁRIO. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. ARTIGOS 127, § 2º, E 130-A, § 2, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. A movimentação dos servidores no âmbito Ministério Público da União se processa por duas maneiras. A primeira, realizada através de concurso de remoção e da permuta, a ser observada nas movimentações de servidores entre os ramos do Ministério Público da União. Neste caso, o servidor terá que cumprir o prazo de três (3) anos na lotação inicial, conforme descrito na norma legal. Outra forma de movimentação na carreira pelo servidor do Ministério Público da União se dará, dentro do mesmo ramo, a critério do respectivo Chefe da Instituição. Percebe-se que a própria Lei nº 11.415/06 concedeu Administração Superior da Instituição a competência discricionária de movimentar ou não os servidores dentro de cada ramo do Ministério Público da União.

2. O Concurso de Relotação foi instituído, de forma discricionária, pela Administração Superior do Ministério Público Federal. Logo, poderá a Administração, através de seu juízo de conveniência e oportunidade, deixar de oferecer, a qualquer tempo, tal hipótese de movimentação à seus servidores.

3. A decisão sobre a abertura, ou não, do Concurso de Relotação de servidores no âmbito do Ministério Público Federal está adstrita à autonomia administrativa da Instituição, nos termos do artigo 127, § 2º, da Norma Constitucional. Portanto, não caberia ao Conselho Nacional do Ministério Público interferir no mérito da função administrativa do Ministério Público Federal para determinar ou providenciar a abertura de tal hipótese de movimentação de servidores. Ao contrário, deve este Órgão de Controle zelar pela autonomia administrativa dos Ministérios Públicos brasileiros, nos termos do artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal.

4. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar improcedente os presentes pedidos de providências, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001445/2010-97
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas

EMENTA

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO DA INSPEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL, CONVOCAÇÃO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA SEM DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. Os Promotores de Justiça de 1ª entrância, listados no Relatório da Inspeção da Corregedoria Nacional como convocados para atuarem na Capital do Estado, não mais se encontram exercendo suas atribuições fora da Comarca da qual são titulares.

2. Os atos de convocação cumpriram seus efeitos com o término do prazo máximo de 01 (um) ano para a substituição, previsto no parágrafo 1º do art. 3º do Ato PGJ/AM nº 162/2009, sem que fossem apreciados pelo Conselho Superior para homologação ou recusa. 3. Em tais hipóteses, o ato concluiu o ciclo de formação, embora não conformado às exigências normativas, e produziu os efeitos que lhe seriam inerentes ao longo do prazo de um ano, extinguido-se com o retorno dos Promotores de Justiça às Comarcas das quais são titulares.

4. As convocações, que só perduram em relação a outros dois Promotores de Justiça do Amazonas, não observaram as formalidades legais concernentes a apreciação pelo Conselho Superior; comprovação das hipóteses legais para a substituição, tais como "assegurar a continuidade dos serviços" e os fatos ensejadores de "férias, licenças, enfermidades ou mesmo em razão de estarem ocupando cargos na Administração Superior"; bem como convocação de Promotor de Justiça de entrância imediatamente inferior à entrância superior.

5. Imediato retorno às Comarcas de origem dos Promotores de Justiça cujos atos de convocação ainda estão vigentes.

6. Recomendação ao Procurador-Geral de Justiça do Amazonas para que observe as formalidades legais nos casos futuros de substituição por convocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar o pedido parcialmente procedente.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002153/2010-71
REQUERENTE: Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte
RELATOR: ADILSON GURGEL

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONSULTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

1. A analogia é um método de colmatação das lacunas da lei. Na analogia "legis", integra-se a lacuna comparando uma situação atípica (não tratada na norma) e a confrontando com uma outra situação típica similar especificamente prevista em lei.

2. O caso em epígrafe não requer a aplicação da integração por analogia, porquanto há previsão específica para a resposta à consulta nos atos normativos deste Conselho Nacional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000771/2007-81 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)
RELATOR: ADILSON GURGEL DE CASTRO
EMBARGANTE: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DEFENSOR: FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA
EMBARGADO: ABIEL FRANCO SANTOS
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE, DÚVIDA, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DE QUESTÕES EXPRESSAMENTE DISCUTIDAS E DECIDIDAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. A natureza reparadora dos embargos de declaração só permite a sua oposição contra decisão acoiada de obscuridade ou contradição, bem como nos casos de omissão. Não ocorrendo qualquer das hipóteses, descabe o manejo do recurso.

2. Se o acórdão decidiu contrariamente às pretensões do embargante, não será na via dos embargos declaratórios que este poderá obter a reforma do decisum, pena de se lhes atribuir efeitos modificativos ou infringentes, hipótese só admitida excepcionalmente.

3. Embargos de declaração são próprios para aclarar a decisão. Não pode, pela via estreita do recurso de embargos de declaração, haver nova discussão do mérito. Precedentes deste CNMP.

4. Embargos de declaração improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.0002058/2010-78
RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Alex Pacheco Magalhães
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

EMENTA

RECURSO INTERNO. ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO DE PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA CONTAGEM DOS PONTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À RESOLUÇÃO CNMP Nº14/2006. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. A assertiva impugnada está em concordância com a jurisprudência dos Tribunais Superiores e não afronta à súmula vinculante nº22 do STF. Inexistência de nulidades manifestas na prova do certame, restringindo a insurgência do requerente à interpretação dada pela banca examinadora à diversas questões, cujo exame de mérito é vedado por este Conselho Nacional. Negado seguimento ao Recurso Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, negar provimento ao recurso interno, nos termos do voto da relatora.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

RECURSO INTERNO Nº0.00.000.002263/2010-33
Relator: Cláudio Barros Silva
Requerente: Gilber Alexssandro do Nascimento Silva
Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA

RECURSO INTERNO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO. ALEGAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL E INÉRCIA POR PARTE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 1250/2009, CUJO OBJETO VERSA SOBRE POSSÍVEL ILEGALIDADE NO ATO DE NOMEAÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. ATUAÇÃO PAUTADA PELA LEGALIDADE. ATIVIDADE FINALÍSTICA. ENUNCIADO Nº 6/CNMP, DE 28 DE ABRIL DE 2009. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTIGO 9º, §§ 1º E 3º, DA LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1.O recorrente insurge-se contra promoção de arquivamento promovida pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Revisão do ato só pode ser feita pelo Conselho Superior.

2.A matéria apresentada pelo requerente não se insere na competência deste egrégio Conselho Nacional, visto que a referida pretensão se encontra atrelada ao exercício da atividade-fim do membro do Ministério Público, em respeito à independência funcional assegurada pela Constituição Federal, insuscetíveis, portanto, de revisão ou desconstituição pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

3.Mantida a decisão de arquivamento. Desprovimento do recurso interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar desprovido o presente recurso interno, nos termos do voto do relator.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.
CLÁUDIO BARROS SILVA
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001666/2010-65
RECLAMANTE: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE ITAJAÍ - FLORIANÓPOLIS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento nos arts. 74, §6º do RICNP, cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 8 de fevereiro de 2011
ELTON GHERSEL
Procurador Regional

Acolho a manifestação de fls. 1925/1930, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 273, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo Nº 1.14.000.000236/2005-18 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração das condições de atendimento nas agências do INSS no Estado da Bahia, em razão do grande volume de reclamações efetuadas pelos segurados, que alegam encontrar grandes dificuldades na obtenção de benefícios previdenciários e assistenciais, e no acesso a serviços tais como a realização de perícias médicas.

Determino, ainda que: 1) Oficie-se à Gerente Executiva do INSS em Salvador, solicitando informações sobre a situação atual do atendimento prestado aos segurados nas agências da Previdência Social na capital e demais municípios sobre sua abrangência, em especial nas agências de Periperi, Mercês, Dendezeiros (nova agência) e Itapuã; 2) Oficie-se ao Superintendente Regional do INSS no Nordeste,



solicitando informações sobre eventuais modificações nas agências da Previdência na Bahia, bem como o atual panorama do Plano de Expansão da Rede de Atendimento do INSS e das unidades do Previdência já instauradas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar N.º 75/1993);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação (artigo 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar N.º 75/1993);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (artigo 196 da Constituição Federal), mediante ações e serviços públicos que integram um sistema único (artigo 198 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO o advento da Resolução N.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal atribui aos juizes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO que, por ocasião de vista dos autos do processo N.º 5001523-89.2010.404.7104, que tramita na Subseção Judiciária de Passo Fundo/RS, o Ministério Público Federal tomou conhecimento de que o fármaco Talidomida não estava sendo destinado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento de mieloma múltiplo, sob o argumento de que, embora incluído em lista oficial de medicamentos ou congêneres, ele não teria indicação para tratamento da doença em questão;

RESOLVO instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (cidadania), para apurar as razões da recusa de fornecimento do fármaco Talidomida aos portadores de mieloma múltiplo no município de Passo Fundo.

Dessa forma, determino ao cartório que:

1) proceda ao registro do presente inquérito, juntando-se as cópias das peças extraídas do processo N.º 5001523-89.2010.404.7104, que tramita na Subseção Judiciária de Passo Fundo/RS;

2) oficie-se às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde solicitando que prestem informações acerca da recusa de fornecimento pelo SUS do fármaco Talidomida aos portadores de mieloma múltiplo;

3) oficie-se à Sociedade Brasileira de Oncologia ou entidade médica afim solicitando informações sobre a eficácia do medicamento Talidomida para tratamento de mieloma múltiplo;

4) oficie-se ao HSVP e ao Hospital da Cidade solicitando que informem quais são os remédios padronizados e adquiridos para uso no tratamento de mieloma múltiplo, considerando que, de acordo com as informações do Ministério da Saúde, os hospitais habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que neles, livremente, se padronizam, adquirem e prescrevem. Solicitar também que informem se o SUS tem se recusado a ressarcir o tratamento da doença em questão que envolva uso de algum medicamento específico que venha sendo prescrito pelos médicos que atendem pelo sistema público;

5) oficie-se ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde solicitando que informe: a) se o medicamento Talidomida está incluído no elenco dos medicamentos de dispensação excepcional e, em caso negativo, se está em curso avaliação técnica sobre a incorporação do medicamento, informando o seu andamento; b) se há Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas (PCDT) relativo a mieloma múltiplo e se este contempla a utilização do medicamento em questão; c) se houver PCDT e se ele não contemplar o medicamento em questão, as razões para tanto, considerando o teor da perícia médica (extraída dos autos mencionados, que deverá seguir por cópia, juntamente com os quesitos do juiz e da parte autora);

6) Oficie-se à ANVISA solicitando que informe:

a) Qual o princípio ativo do medicamento Talidomida?

b) Esse medicamento é uma entidade molecular nova (seu princípio ativo é inédito) ou é um medicamento de imitação (seu princípio ativo existe em outros medicamentos)? Caso seja de imitação, elencar todos os medicamentos que contêm o mesmo princípio ativo bem como suas indicações/finalidades;

c) Qual a indicação/finalidade indicada para a Talidomida no registro junto à ANVISA? Qual o efeito terapêutico dele em caso de 100% de eficácia (cura, redução da dor, bloqueio da doença, sobrevida, etc)?

d) Os estudos prévios para aprovação do medicamento (protocolo clínico) foram feitos com quantos voluntários? Por quanto tempo? Em qual período? Em qual localidade?

e) Qual a conclusão do protocolo clínico quanto: a) efeito/finalidade principal do medicamento; b) porcentagem de pacientes que apresentaram melhora, piora ou não sofreram alteração de estado da patologia; c) maior eficácia constatada, para a finalidade pretendida; d) menor eficácia constatada para finalidade pretendida; e) eficácia média para a finalidade pretendida; f) efeitos colaterais constatados.

f) O protocolo clínico apresentou algum estudo de eficácia comparativo com outros fármacos que tenham a mesma indicação/finalidade? Caso afirmativo, quais foram os resultados.

g) Existe outro fármaco registrado para a mesma indicação/finalidade? Caso afirmativo, apontar quais.

h) Caso o medicamento não tenha sido registrado perante a ANVISA, as razões para tanto.

i) Quais os medicamentos indicados para tratamento de mieloma múltiplo?

7) seja comunicada a instauração do presente inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na forma do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar N.º 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n.º 7.347/85; a Resolução N.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 12 de agosto de 2010, o Procedimento Administrativo 1.16.000.002484/2010-96, instaurado a partir do Ofício N.º 110/2010, encaminhado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que relata os graves danos a saúde trabalhador rural ocasionados pela cultura do tabaco, bem como informa que as políticas de incentivo a esta cadeia produtiva não estão em consonância com o Decreto N.º 5.658/06 que ratificou pelo Estado Brasileiro a Convenção Quadro da OMS para o Controle do Tabaco.

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução N.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução N.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução N.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PRDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução N.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Requisite-se informações à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, no Ministério de Trabalho e Emprego, para que informe acerca da adoção alternativas economicamente viáveis para os trabalhadores, os cultivadores e, eventualmente, os varejistas de pequeno porte, relacionados ao cultivo do tabaco.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução N.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo N.º 1.30.017.000374/2010-31, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO - CRIANÇA E ADOLESCENTE. Apurar o regular funcionamento do CAI-Baixada, em Duque de Caxias."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução N.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo N.º 1.30.017.000366/2010-95, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "Apurar irregularidade na remoção, supostamente forçada, de famílias que residem na margem do Rio Sarapu, para posterior acomodação em novas unidades habitacionais. Noticiante: Ailton Cardoso

Noticiada: CEHAB-RJ"

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução N.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo N.º 1.30.017.000378/2010-10, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO. Criança e Adolescente. Apurar a regularidade no funcionamento do CRIAAD de Nilópolis."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 42 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar suposta negativa de prestação de informações por servidor da Agência da Previdência Social do Muchila, na cidade de Feira de Santana/Ba. Autos n.º 1.14.004.000248/2009-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPP N.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar N.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 29/06/2009, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à PFDC, com base em representação encaminhada pelo Sr. Edilson Santana Carmo, visando apurar suposta negativa de prestação de informação à Srª Clarice Oliveira Santiago, por servidor da Agência da Previdência Social do Muchila - Feira de Santana/Ba;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;
Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 60, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando acompanhar o andamento da instalação da Defensoria Pública da União em Feira de Santana/Ba. Autos n.º 1.14.004.000098/2007-07

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de setembro de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 24/05/2007, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à PFDC, com base na Ação Civil Pública 2006.71.01.003191-7/RS, visando acompanhar a instalação da Defensoria Pública em Feira de Santana ou possibilidade da DPU/Salvador prestar atendimento aos cidadãos jurisdicionados pela Vara Federal em Feira de Santana/Ba;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;
Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de denúncia de supostas irregularidades ocorridas nos concursos da Casa da Moeda e da Aeronáutica, que estariam estipulando em seus editais cláusulas discriminatórias em face da categoria profissional dos tecnólogos.

Determino, ainda que:

a) Oficie-se à Casa da Moeda e à Aeronáutica, para que se manifestem acerca dos fatos narrados na representação formulada (encaminhar cópia);

b) Oficie-se, ainda, ao MEC para que informe a esta PRDC sobre a extensão da regulamentação das carreiras de tecnólogos, esclarecendo quais tipos de atividades estes profissionais estão habilitados a exercer, após a conclusão de seus cursos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfcd005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 94, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

PR-SP-00011568/2011.Autos Nº 1.34.001.008267/2010-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que as Peças Informativas Nº 1.34.001.008267/2010-81 tem por objeto apurar falta de atendimento na Defensoria Pública da União em questões trabalhistas;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar falta de atendimento na Defensoria Pública da União em questões trabalhistas;

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.008267/2010-81 cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e José Rubens Plates, Analista Processual, como Secretário, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 95, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

PA Nº 1.30.012.000343/2006-44. Interessados: HOSPITAL GERAL DE BONSUCES- SO, HOSPITAL DE IPANEMA, HOSPITAL DA LAGOA, HOSPITAL CARDOSO FONTES e HOSPITAL DO ANDARAÍ. Assunto: HOSPITAIS FEDERAIS - LAGOA, IPANEMA, CARDOSO FONTES E ANDARAÍ - SERVIÇO DE ENDOSCOPIA - POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO MP/RJ 3344/2005.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei Nº 7.347/85, na forma da LC Nº 75/93, da Resolução n.º 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções Nº 87 de 3.8.2006 e Nº 106 de 6.4.2010, do CSMFP, considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo; converte o procedimento Nº 1.30.012.000343/2006-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar deficiências nos serviços de endoscopia prestados pelos hospitais federais da Lagoa, de Ipanema, de Jacarepaguá, do Andaraí e do Hospital Geral de Bonsucesso, tendo em vista o procedimento administrativo do MP/RJ Nº 3344/2005, instaurado para apurar denúncia encaminhada ao CREMERJ noticiando a precariedade, em toda rede pública, dos serviços de endoscopia digestiva, determinando as seguintes diligências:

1- Reitere-se o Ofício/PR/RJ/GAB/RT Nº 178/2010;

2- Oficie-se aos seguintes hospitais, encaminhando-lhes cópia dos respectivos relatórios de fiscalização, realizados pela Comissão de Fiscalização- COFIS- do CREMERJ, requisitando que informem as medidas adotadas para suprir as deficiências apontadas nos serviços de endoscopia prestados por estes nosocômios;

Hospital Geral de Bonsucesso - Relatório de Fiscalização às fls. 238/241,v.

Hospital de Ipanema - Relatório de Fiscalização às fls. 248/250,v.

Hospital da Lagoa - Relatório de Fiscalização às fls. 262/264,v.

Hospital Cardoso Fontes - Relatório de Fiscalização às fls. 273/274,v.

Hospital Geral do Andaraí - Relatório de Fiscalização às fls. 281/284.

3- Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

4- À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários, onde os autos deverão ser acautelados por quarenta dias ou até a chegada das respostas requisitadas.

JAIME MITROPOULOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 96, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

PA Nº 1.30.012.000950/2010-91. Interessados: INCA. Assunto: SAÚDE - DIREITOS DO CIDADÃO - CÓPIA DO PROCESSO Nº 2010.51.01.016861-0 - INCA - NEUROCIURGIA - NÃO ATENDIMENTO DE NOVOS CASOS - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei Nº 7.347/85, na forma da LC Nº 75/93, da Resolução n.º 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções Nº 87 de 3.8.2006 e Nº 106 de 6.4.2010, do CSMFP, considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo; converte o procedimento Nº 1.30.012.000950/2010-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nos serviços de neurocirurgia oncológica do Instituto Nacional do Câncer (INCA) e do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), tendo em vista diversas representações noticiando a não abertura de novas matrículas, bem como ausência de vagas no setor, determinando as seguintes diligências:

1- Oficie-se ao Hospital dos Servidores do Estado requisitando que informe, pormenorizadamente, sobre o serviço de neurocirurgia oncológica nessa unidade, inclusive sobre número de vagas/leitões disponíveis, tendo em vista representação noticiando a ausência de vagas nesse setor;

2- Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3- À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários, onde os autos deverão ser acautelados por quarenta dias ou até a chegada das respostas requisitadas.

JAIME MITROPOULOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 97, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

PA Nº 1.30.012.000807/2010-07. Interessados: CREMERJ e HOSPITAL RIOMAR. Assunto: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ - HOSPITAL RIOMAR - ATENDIMENTO A MENOR JOANNA CARDOSO MARCELIN MARINS - FALSO MÉDICO - ESTUDANTE DE MEDICINA DO 5º ANO - PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS - APURAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DA REGULAR ATUAÇÃO DO CREMERJ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei Nº 7.347/85, na forma da LC Nº 75/93, da Resolução n.º 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções Nº 87 de 3.8.2006 e Nº 106 de 6.4.2010, do CSMFP, considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo; converte o procedimento Nº 1.30.012.000807/2010-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de acompanhar a regular atuação do CREMERJ em relação ao caso de atuação de falso médico, por parte do estudante de medicina Alex Sandro da Cunha Silva, ventilado mediante matéria jornalística de ampla repercussão na mídia nacional, determinando as seguintes diligências:

1- Oficie-se ao CREMERJ requisitando que informe sobre o andamento ou eventual resultado da sindicância Nº 7273/10, encaminhando cópia da decisão proferida, se houver;

2- Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

3- À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários, onde os autos deverão ser acautelados por quarenta dias ou até a chegada das respostas requisitadas.

JAIME MITROPOULOS
Procurador da República

**PORTARIA Nº 96, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar falta do fornecimento de medicamento para tratamento de glaucoma, pelo Sistema Único de Saúde no município de Feira de Santana, em 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000222/2009-98) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 100, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar negativa da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana em fornecer medicamentos para portador de doença pulmonar em 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000215/2009-96) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 153, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposta má prestação de serviços pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no município de Feira de Santana/BA, pela falta de atendimento preferencial para idosos e deficientes físicos além de atraso na entrega de correspondências e encomendas, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000199/2010-75) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 155, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas rachaduras nos imóveis de propriedade dos moradores residenciais nas imediações da BR 324 - Feira de Santana/BA, no período de 2008 a 2010, em face do tráfego de veículos pesados, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000142/2010-76) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 163, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar insatisfação do Sr. João Batista Costa, residente no município de Feira de Santana/BA, quanto aos procedimentos adotados pela CESPE, relativos a candidatos portadores de deficiência, no Concurso do MPU realizado em 2010, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000505/2010-73) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 205, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução N.º 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem compete garantir, por meio de políticas sociais, a redução do risco de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo N.º 1.23.000.002585/2005-65, que tem por escopo investigar a prestação dos serviços de cardiologia no Município de Belém (fls. 264/267);

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que esta já ocorreu (art. 7º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMPF;

Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DA 220ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2011**

Ao nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, a partir da 14h30, na sede da Procuradoria-Geral da República, Bloco B, sala 307 - Brasília/DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua 220ª Sessão Ordinária com a presença do Dr. Wagner de Castro Mathias Netto (Coordenador), da Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e do Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membros deste Colegiado. Foram objeto de deliberações: 1) PROCESSO N.º: 1.00.000.010610/2010-46. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA N.º 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 2) PROCESSO N.º: 1.04.004.000133/2010-21. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Universidade Federal do Paraná (UFPR). Alegada inassiduidade de professor lotado no Departamento de Informática. Com a instrução, restou esclarecido que o servidor encontrava-se em gozo de licença prêmio por assiduidade. Não se confirmaram as irregularidades apontadas na denúncia. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 3) PROCESSO N.º: 1.04.100.000351/2010-78. Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade cometida no processo eleitoral realizado no dia 03/10/2010. Alegada ausência de nomes de alguns candidatos nas zonas e seções eleitorais. Equívoco dos eleitores no momento em que procuraram os nomes dos candidatos nas listas ou no momento do sufrágio. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 4) PROCESSO N.º: 1.10.000.000266/2010-31 Relator: Dr. Wagner Mathias. Ementa: Procedimento Administrativo. Órgão Especial do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil. Edição da Súmula 02/2009. Disposição sobre o exercício da advocacia por servidores do Ministério Público. Contrariedade com a Lei N.º 8.906/94 e com a Resolução N.º 27 do CNMP, de 10.03.2008. Não caracterizada. Ausência de ilegalidade. Arquivamento. Recurso. Conhecido e não provido. Voto pela homologação da decisão judicial. Acordo realizado no TRT da 9ª Região. Cumprimento. Possível ato de improbidade administrativa. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 125) PROCESSO N.º: 1.25.000.002908/2008-99. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS. Movimento Familiar a Voz do Silêncio. Eventuais irregularidades na entrega ao INSS e à Receita Federal do Relatório de atividades. Cassação do título de utilidade pública. Possível prejuízo ao erário. Matéria inserida nas atribuições da 5ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 126) PROCESSO N.º: 1.25.000.003532/2004-14. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Conselho Nacional de Assistência So-

cial - CNAS. Cancelamento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. MP N.º 446/2008. MP rejeitada pelo Congresso Nacional. Não editado o Decreto Legislativo para regular as relações jurídicas constituídas durante o período de vigência da MP. Relações jurídicas essas que continuam regidas pela MP. Possível prejuízo ao erário público. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela REMESSA à 5ª CCR, para exercício de sua atribuição revisional. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 127) PROCESSO N.º: 1.25.000.003656/2007-34. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual utilização indevida da Educativa FM, com possível prática de crime contra a honra de deputado estadual. Atribuição do Ministério Público Estadual. Não encaminhamento diante da vigência da Lei 5250/67 ao tempo da ocorrência da conduta e da data (02/09/2007) da prática. Prescrição. Arquivamento. Matéria inserida nas atribuições da 2ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 2ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 128) PROCESSO N.º: 1.26.000.000817/2009-62. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Receita Federal do Brasil. Imposto de Renda. Declaração. Despesas com educação. Dedução total. Questão judicializada. ACP N.º 2009.61.00.009929-0, em trâmite da 19ª Vara Federal Cível de São Paulo, de âmbito nacional. Voto pela homologação da decisão do arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 129) PROCESSO N.º: 1.26.000.001513/2009-12. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Serviço Público. Qualidade. Faculdade Maurício de Nassau/PE. Estágio supervisionado. Curso de Psicologia. Não instalação de clínica escola. Irregularidade. Inexistência. Disponibilização de estrutura para realização do estágio. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 130) PROCESSO N.º: 1.26.000.000931/2009-92. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual recusa de acesso aos autos de Sindicância pela Controladoria-Geral da União e pela administração do IBGE. Consulta permitida. Fornecimento de cópias mediante o pagamento do custo da impressão. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 131) PROCESSO N.º: 1.27.000.000509/2010-33. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Propaganda eleitoral antecipada. Candidato a governador do Estado do Piauí. Arquivamento. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar matéria eleitoral (PA N.º 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento N.º 117/2010. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 132) PROCESSO N.º: 1.27.000.000854/2010-77. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Eleitoral. Eleições 2010. Pré-candidato a Governador do Estado do Piauí. Eventual propaganda eleitoral extemporânea. Em trâmite ação na Justiça eleitoral com o mesmo objeto. Arquivamento. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar matéria eleitoral (PA N.º 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento N.º 117/2010. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 133) PROCESSO N.º: 1.27.000.001269/2006-16. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Infraestrutura de Rodovia Federal. BR 316. Zona Urbana. Aumento nos índices de violência. Falta de iluminação pública. Sinalização inadequada. Acostamento deficiente. Adoção de medidas para redução de acidentes. Implantação de sonorizadores, quebra-molas, sinalização e iluminação pública. Processo de duplicação da rodovia em andamento. Medidas adotadas para sanar as irregularidades. Termo de Ajustamento de Conduta firmado e cumprido. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 134) PROCESSO N.º: 1.28.000.000037/2003-52. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual demora por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em dar andamento ao processo de desapropriação da área denominada "Canto do Papagaio e do Maxixe". Não verificado irregularidade no andamento do procedimento administrativo N.º 461/92. Arquivamento. Matéria inserida nas atribuições da PFDC. Voto pela remessa dos autos à PFDC. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 135) PROCESSO N.º: 1.28.000.000549/2010-48. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN. Concurso Público. Isenção de taxa de inscrição. Excesso de documentos exigidos para concessão do benefício. Ausência de irregularidade. Exigência nos termos do Decreto N.º 6.953/2008. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 136) PROCESSO N.º: 1.28.000.000691/2010-95. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual omissão em atendimento médico do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, a paciente fumante e portador de doença vascular. Orientação médica dos efeitos nocivos do cigarro e da inutilidade da utilização de medicação vasodilatadora. Ausência de recusa no atendimento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 137) PROCESSO N.º: 1.29.000.000827/2009-96. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Extinção da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul. Decreto N.º 6.764/09. Inobservância da Lei Complementar N.º 73/93. Ilegalidade. Inexistência. Mudança na estrutura regimental, por razões de conveniência e oportunidade. Recurso prejudicado. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 138) PROCESSO N.º: 1.29.006.000313/2009-81. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Restaurante Universitário. Condições de higiene. Auto de Infrção Sanitária. Interdição. Irregularidades sanadas. Obtenção da Licença sanitária. Eventual de

assédio moral sofrido pelos vigilantes. Questão analisada pelo Ministério Público Estadual. Não configurada lesão a interesses difusos e coletivos a ensejar a atuação do MPF. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 139) PROCESSO N.º: 1.29.011.000148/2010-21. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Órgãos Públicos Federais do município de Barra do Quaraí. Acessibilidade. Acompanhamento de cumprimento de Recomendação. Delegacia da Receita Federal e a Agência de Correios de Barra do Quaraí/RS estão cumprindo as recomendações. Ofício expedidos informando o endereço eletrônico com a normas da ABNT sobre acessibilidade e solicitando a gradativa adequação as normas estabelecidas. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 140) PROCESSO N.º: 1.29.011.000175/2010-02. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Possível invasão de águas brasileiras no Rio Uruguai, por marinheiros argentino para retirada de material de pesca usado por pescadores brasileiros. Ministério da Pesca e Aquicultura. Atuação dos órgãos competentes para solucionar o problema. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 141) PROCESSO N.º: 1.30.006.000028/2010-82. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Representação. Rádio Sociedade de Friburgo da emissora. Suposto risco à segurança de pessoas e bens. Com a instrução, foi possível observar que a instalação da antena obedeceu às normas técnicas da ANATEL. Não se confirmaram as irregularidades apontadas na representação. Voto pelo Arquivamento da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 142) PROCESSO N.º: 1.33.001.000054/2008-24. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. INSS. Benefício Previdenciário. Aposentadoria por invalidez. Dados incorretos constantes do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais. Esclarecimento. Retificação. Ausência de irregularidade no benefício concedido. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 143) PROCESSO N.º: 1.33.001.000417/2010-46. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ituporanga. Solicitação de cirurgia. Mudança de endereço. Novo pedido protocolado no atual endereço (Blumenau). Pretensão atendida. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 144) PROCESSO N.º: 1.33.008.000266/2010-66. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Fornecimento do medicamento - Brometo de Piridostigmina, para tratamento de Miastenia Gravis. Medicamento não incluído nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS. Disponibilidade de outros tratamentos via Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional-CMDE. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 145) PROCESSO N.º: 1.34.001.002619/2004-47. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento Administrativo. Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Sociedade de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena. Manutenção e Renovação supostamente irregular do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS. Possível lesão ao erário público. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Voto pela Remessa à 5ª CCR, para exercício de sua atribuição revisional. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 146) PROCESSO N.º: 1.34.001.005505/2009-63. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Pagamento de benefícios previdenciários aos segurados no exterior. Divisão de Convênios e Acordos Internacionais. Morosidade. Problemas pontuais. Atuação efetiva do órgão. Irregularidade sanada. Inexistência de motivo para a intervenção do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 147) PROCESSO N.º: 1.34.001.005996/2010-86. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar a qualidade do serviço público prestado pela Polícia Federal em São Paulo - Lapa. Demora no atendimento no Setor de Estrangeiros, para expedição do Registro Nacional de Estrangeiro-RNE. Situação normalizada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 148) PROCESSO N.º: 1.34.001.008243/2010-22. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Qualidade do serviço público. Demora no julgamento de processo. Quinta Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP. Grande quantidade de processos. Respeito ao postulado da duração razoável do processo, capitulado no art. 5º, LXXVIII, da CF. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 149) PROCESSO N.º: 1.34.001.008282/2010-20. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pelo Banco do Brasil. Prefeitura e Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Alegadas ilegalidades praticadas pelo Banco do Brasil possuem natureza individual disponível. Vedada atuação do MPF. Questões envolvendo a Prefeitura e Defensoria Pública do Estado de São Paulo não podem ser apreciadas, de igual forma, pelo MPF. Cópias dos autos enviadas ao MP/SP. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 150) PROCESSO N.º: 1.34.001.008296/2010-43. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Serviço Público. Qualidade. Prefeitura Municipal de São Paulo. Pagamento de aposentadoria de ex-servidor. Sobre os mesmos fatos: PA 1.34.001.001218/2010-18 e PA 1.34.001.006144/2007-19. Remessa de cópias dos autos à Defensoria Pública/SP para providências. Ausência de interesse social relevante ou individual indisponível. Ilegitimidade do Parquet para atuar no

feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 151) PROCESSO N.º: 1.34.001.008606/2010-20. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP. Concurso Público. Professor de idioma. Pré-requisito de dupla licenciatura. Exigência coerente com o cargo a ser ocupado. Administração Pública tem autonomia para traçar o perfil mais adequado ao cargo disponível. Ausência de ilegalidade a justificar a atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 152) PROCESSO N.º: 1.34.001.008610/2010-98. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. MPU. Edital 01/2010. Questões repetidas em provas para cargos diferentes. Anuladas as questões repetidas. Questões idênticas com gabaritos divergentes. Improcedência. Ausência de irregularidade. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 153) PROCESSO N.º: 1.34.001.008877/2010-85. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Concurso Público. IFSP. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. Cargo: Professor. Falta de exigência de mestrado ou doutorado. Ausência de ilegalidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 154) PROCESSO N.º: 1.34.001.008922/2010-00. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em Processo Seletivo. Certame realizado pela própria Administração Pública (Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP). Ausência de ilegalidade na escolha da organizadora do certame. Denúncia anônima. Carência de elementos mínimos (justa causa) Impossibilidade. Voto pela homologação da decisão de Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 155) PROCESSO N.º: 1.34.006.000106/2010-08. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Qualidade do Serviço Público. INFOSEG. Sistema de identificação da Polícia Federal. Alegada impossibilidade de identificação de homônimos. Possibilidade de constrangimento a passageiros. Com a instrução, foi possível observar que a Polícia Federal possui dados capazes de individualizar os homônimos através do sistema de impedidos por maio do Cadastro de Pessoa Física - CPF. Não se confirmaram as irregularidades apontadas nos autos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 156) PROCESSO N.º: 1.34.006.000266/2008-24. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar a qualidade do serviço público prestado pela INFRAERO. Aeroporto de Guarulhos/SP. Falta de infra-estrutura adequada. Problemas operacionais. Gravação das imagens por tempo integral. Proposta Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer. Questão judicializada. Funcionamento do AMBULIFT. Regular. Equipamento de raio-x (sistema de segurança). Instaurado procedimento específico (PA N.º 1.34.006.000084/2010). Exaurida atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão do arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 157) PROCESSO N.º: 1.34.008.100010/2009-87. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. ANATEL. Serviço de Radiodifusão. Arrendamento ilegal de cessão pública de rádio. Instauração de procedimento apuratório próprio no âmbito do Ministério das Comunicações. Aplicação de sanções administrativas. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 158) PROCESSO N.º: 1.34.010.000872/2008-81. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Irregularidades na prestação de serviços médicos e odontológicos pela empresa Clínica Médica e Odontológica Vilar e Vilar Ltda ou Clínica de Saúde Lellis e Pinho LTDA. Exercício irregular de atividade de operador de plano de saúde. Ausência de autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Infração administrativa. Encerramento das atividades da empresa. Baixa de inscrição no CNPJ junto à Receita Federal. Irregularidade circunscrita ao âmbito administrativo. Apuração em trâmite na ANS. Não restou configurado qualquer tipo de lesão a interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 159) PROCESSO N.º: 1.34.012.000673/2010-77. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo instaurado para apurar eventuais atos de perseguição sofrido por militar do exército brasileiro. Manifestação posterior do representante pelo desinteresse na continuidade da investigação. Opção para ingresso na Defensoria Pública da União-DPU. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 160) PROCESSO N.º: 1.34.022.000136/2010-16. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Procedimento administrativo. Renovação de CNH. Impossibilidade. Beneficiário de aposentadoria por invalidez. Transtorno delirante persistente. Ausência de irregularidade. Falta de interesse do MPF na continuidade do feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 161) PROCESSO N.º: 1.36.000.000666/2007-34. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Matéria Eleitoral. Prestação de contas de candidatos a cargos eletivos. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar o tema. Atribuição do Procurador-Geral Eleitoral. Precedente (PA N.º 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento N.º 117/2010. Voto pela remessa ao Procurador-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 162) PROCESSO N.º: 1.36.000.000725/2010-70. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Eleitoral. Eleições 2006. Candidato a Deputado Estadual pelo PV/TO. Prestação de Contas. Rejeição. Decadência. Arquivamento. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar matéria eleitoral (PA N.º 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento N.º 117/2010. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à una-

nidade. 163) PROCESSO N.º: 1.36.000.000759/2010-64. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Matéria Eleitoral. Propaganda eleitoral irregular. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar o tema. Atribuição do Procurador-Geral Eleitoral. Precedente (PA N.º 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento N.º 117/2010. Voto pela remessa ao Procurador-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 164) PROCESSO N.º: 1.36.000.000760/2010-99. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Propaganda Irregular. Matéria eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA N.º 1.27.000.000897/2009-19). Voto pela remessa dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 165) PROCESSO N.º: 1.36.000.000943/2010-12. Relator: Dr. Francisco Xavier. Ementa: Matéria Eleitoral. Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA N.º 1.27.000.000897/2009-19). Voto pela remessa dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 166) PROCESSO N.º: 1.11.000.000065/2010-04. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas. Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/UNB. Divulgação do resultado final do exame 2009/2 após o término do período de inscrições do exame 2009/3. CF - art. 5º, LX. Lei N.º 8.906/94. Lei N.º 7.347/85 - art. 9º. 1. PA prejudicado: por ausência de manifestação de interesse em seu prosseguimento. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 167) PROCESSO N.º: 1.11.000.000407/2010-88. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Atos de Improbidade Administrativa. Agentes da Polícia Federal. CF - Art. 37. DEC. N.º 59.428/77 - Art. 77. 1. Questão relativa a Improbidade Administrativa: matéria afeta à 5ª CCR. 2. Autos desmembrados (do PA n.º 1.25.000.001769/2010-09). Pelo não conhecimento, com remessa à 5ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 168) PROCESSO N.º: 1.11.000.000830/2010-88. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Edital 02/2010. Processo seletivo. Mestrado em Sociologia. Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Local de realização da prova. Entrega da prova. Acompanhamento dos candidatos ao banheiro. Publicação do resultado. CF - Art. 37. Edital 02/2010 - PROPEP/CPG. 1. Local de realização da prova: adequado. 2. Entrega da prova: recebimento de prova desidentificada por Servidor Administrativo Fiscal, sem participação na elaboração ou avaliação das provas. 3. Acompanhamento de candidatos ao banheiro: observado. 4. Publicidade - antecipação da publicação do Resultado Final - observado o prazo limite do Edital. 5. Princípios da Impessoalidade, Isonomia e Publicidade observados. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 169) PROCESSO N.º: 1.11.000.001057/2009-33. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Edital N.º 01/2009. Ministério da Justiça. Cargo de nível intermediário e nível superior. Normas inscritas no edital (isenção de taxa e inscrição / local de realização de prova). CF - art. 37 - caput. Lei N.º 8.112 / 90 - art. 11 (red. da Lei n.º 9.527/97) e art. 12, § 1º. Decreto N.º 6.593/2008. 1. Isenção de Taxa de Inscrição restrita aos candidatos inscritos no Programa Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO): requisito previsto no Decreto N.º 6.593, de 02 de outubro de 2008. Aplicação de provas nas Unidades da Federação: competência discricionária da Administração Pública. Precedente da 1ª CCR (PA N.º 1.11.000.000891/2008-21). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 170) PROCESSO N.º: 1.11.000.001291/2009-61. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Processo Seletivo. Escola Agrotécnica Federal de Satuba/AL. Exigência de Carteira de Identidade e CPF para inscrição em processo seletivo a candidatos menores. CF - Art. 37. 1. Hipótese sobre eventual irregularidade na exigência a Candidatos Menores de Carteira de Identidade e CPF para inscrição no Processo Seletivo da Escola Agrotécnica Federal de Satuba/AL. 2. Razoabilidade na exigência. 3. Ausência de interesse do Representante na continuidade do Procedimento (conforme fl. 21). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 171) PROCESSO N.º: 1.11.000.001464/2009-41. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Concurso Público. Pós-Graduação 2010. Mestrado em Educação Brasileira. Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas/AL. CF - Art. 37, caput. 1. Recomendação expedida pelo MPF (13/GNK/PRAL/2010) (fls.75/77), quanto aos aspectos: adoção de critérios objetivos em todas as etapas do Concurso (cit.), incluindo na avaliação de provas orais, a serem realizadas em audiências públicas que permitam o registro de gravação em áudio; 1.1. Recomendação acolhida (fl. 79). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 172) PROCESSO N.º: 1.12.000.0000293/2010-39. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Prédio e veículos públicos. CF - Art. 37, caput. 1. Irregularidade em relação ao abandono de prédio e veículos públicos de propriedade da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. 2. Medidas adotadas: aberto processo licitatório para a realização de melhorias no imóvel (cit.); solicitação de levantamento sobre as condições dos veículos e das oficinas legalizadas para participarem de licitação para o conserto dos veículos. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 173) PROCESSO N.º: 1.16.000.001885/2006-42. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Direito a Certidão / Informação. Ficha disciplinar de militar (fornecimento). Comando do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília. Impetração de



'hábeas data'. Recomendação expedida. Acata. Outras irregularidades (descrição genérica). CF - Art. 5º, XXXIV, b; LXXII, § 1. Hipótese sobre não concessão de cópia de Ficha Funcional de Militares pelo Comando do Batalhão de Polícia do Exército de Brasília. 2. Expedida Recomendação PR/DF - GAB-LO Nº 02/2008, para fornecimento a interessados de cópia de suas Fichas Disciplinares em meio físico e autenticadas pela autoridade competente: acatada. 3. Referência na Promoção de Arquivamento de irregularidades de forma genérica: não constante da Representação. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 174) PROCESSO N.º: 1.16.000.002503/2010-84 Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 01/2010. Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília - UNB. Enfermagem. Processo seletivo. Recomendação EPR Nº 06 de 10/11/2010. CF - Art. 37, caput. Aspectos: Composição de Banca Examinadora; Tempo estipulado para Prova Oral; e Resultado de Recurso, para realização da fase subsequente do Certame. 2. Expedida Recomendação EPR Nº 06 de 10/11/2010; 2.1. Recomendação acatada. 3. Princípio da Isonomia: revisão de normas, pela sua rigorosa observância. 4. Irregularidades sem necessidade de decretação de nulidade (Princípio da Proporcionalidade); 4.1. Justificativas apresentadas pela Administração. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 175) PROCESSO N.º: 1.16.000.002770/2010-51. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Promoção de Arquivamento / Termo de solicitação de não arquivamento com documentos / Comparamento com cópia de petição inicial no Juizado Especial Federal. Constitucional e Infraconstitucional. Qualidade do serviço público. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/DF. Ministério do Trabalho e Emprego. Alegada omissão e orientação equivocada. Não-Confirmação. CF - Art. 37. Questão sobre funcionamento do Serviço Público. Qualidade. Atividade de Fiscalização: Relatório de Inspeção (fls. 14 / 15). Relatório de Inspeção do Trabalho: não constatada irregularidade. Dispensa Trabalhista (durante período de licença médica). Juntada de documentos após Promoção de Arquivamento - inclusive perante a Relatora - na 1ª CCR - comparecimento do Requerente com Cópia de Petição Inicial - , Ação ajuizada perante o Juizado Especial Federal em Luziânia - por Danos Morais. 5. Ausência de prejudicialidade quanto à judicialização (para Danos Morais). Questão relacionada ao funcionamento do Serviço Público, qualidade, com exercício funcional sendo procedida Inspeção na Empresa. Necessidade de nova apreciação da matéria - com especial atenção sobre Atestado Médico (que alega haver ficado mantido na Empresa) e cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal. Pelo retorno à PR de Origem, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 176) PROCESSO N.º: 1.16.000.002786/2010-64. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Universidade de Brasília - UNB. Segurança do campus Universitário (policamento ostensivo) (iluminação noturna) (circulação de ônibus coletivo). CF - Art. 37, caput. 1. Segurança do campus da Universidade de Brasília - UNB: policiamento ostensivo, iluminação noturna e circulação de ônibus coletivos - propiciando a ocorrência de delitos. 2. Ausência de omissão da Reitoria da UnB ou da Polícia Militar do Distrito Federal - providências estão sendo tomadas para promover maior segurança aos frequentadores do campus. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 177) PROCESSO N.º: 1.16.000.003751/2010-42. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Edital Nº 01/2010. Cargo de Agente Administrativo. Ministério da cultura. nomeação de candidato para vaga de Portador de Necessidades Especiais. CF - Art. 37, caput. 1. Matéria judicializada: Mandado de Segurança Nº 38084-41.2010.4.01.3400 - 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - concessão parcial, para inclusão do Candidato na lista de aprovados para vagas de portadores de necessidades especiais. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 178) PROCESSO N.º: 1.16.000.004476/2009-41. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Liberdade de expressão. Possível prática de racismo. Jornalistas do jornal "o globo". Ofensa aos defensores do sistema de cotas para afrodescendentes. CF - Art. 5º, XLII. 1. Eventual prática de Racismo por parte de jornalistas do jornal "O Globo", por matéria que teria ofendido aqueles que defendem o Sistema de Cotas para Afrodescendentes. 2. Matéria afeta às atribuições da 2ª CCR. Pelo não conhecimento, com remessa à 2ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 179) PROCESSO N.º: 1.16.000.006149/2010-67. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital de 01 de outubro de 2006. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Cargo de Técnico Judiciário - Área administrativa. nomeações de pessoas portadoras de necessidades especiais. Critérios de classificação e localidade. CF - Art. 37, caput. 1. Indicação de Interessada encontrar-se sub judice (fl. 28). 2. Não consta dos autos a Notificação do Arquivamento à Interessada, para exercício de eventual Recurso contra a Promoção de Arquivamento. 3. Lista de Convocação (CF. fls. 31/ 33): observados os critérios de classificação e localidade. 4. Considerado notório - pela Promoção de Arquivamento - que as nomeações estão sendo feitas conforme os critérios de classificação e localidade (fl. 31). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 180) PROCESSO N.º: 1.18.000.001046/2010-36. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Concurso público. Edital Nº 2/2010. Concurso público de provas e títulos para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG. Publicidade (divulgação de resultado final) e favorecimento de candidatos (prova sem identificação). CF - Art. 37. 1. Princípio da Publicidade ob-

servado: Resultado Final do Concurso foi amplamente divulgado na página do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. 2. Princípio da Isonomia observado: correção das provas foi feita sem identificação dos candidatos. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 181) PROCESSO N.º: 1.18.000.001192/2010-61. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 3/2010. Instituto Federal Goiano. Retificações no edital. CF - art. 37, caput. 1. Retificações editalícias: aprimoramento das normas do certame. 2. Ausência de fatos que indiquem a violação do princípio da igualdade de oportunidade. 3. Publicidade das retificações - cabendo aos interessados o acompanhamento das retificações de edital. Pela homologação do arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 182) PROCESSO N.º: 1.20.000.000030/2005-91. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Crime Ambiental. Extração de Mineral Sem Autorização Legal. CF - Art. 225 caput, § 3º. 1. Hipótese sobre extração mineral sem autorização legal. 2. Análise de eventual Crime Ambiental; 1.2. Matéria inserida nas atribuições da 2ª CCR. Pelo não conhecimento, com remessa à 2ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 183) PROCESSO N.º: 1.20.000.000096/2010-48. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 13/2009. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no Estado de Mato Grosso - IFMT. Cargo de Professor de Línguas - Habilitação em Espanhol. Nomeação e Posse de Candidata Aprovada no Certame. CF - Art. 37, caput. Lei nº 9.394/96 - art. 62 Dec. Nº 3.276 / 99 Lei Nº 11.784 / 08 1. Nomeação e posse de candidata aprovada para o cargo de Professor de Línguas - Habilitação em Espanhol. 2. Capacitação Técnica Superior - Suficiência do Diploma de Licenciatura em Letras, e, como Especialista, pela defesa pública da Tese em Metodologia de Ensino de Língua e Literaturas Espanholas e Hispano-Americanas (com o Título: O Indigenismo Andino na Obra os Rios Profundos de José Maria Arques). 3. Interpretação do termo: Língua e Licenciatura em Letras/ Espanhol. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 184) PROCESSO N.º: 1.22.013.000364/2009-74. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Autarquia Especial. Demissão imotivada de empregados públicos. CF - art. 37, II ; art. 169. Lei Nº 9.649/98 - art. 58, § 3º. 1. Demissão de Empregados do CREA. 2. Regime Celetista: discricionariedade administrativa para romper vínculos trabalhistas - ausência de irregularidade. 3. Procedimento Administrativo nº 1.22.013.000093/2009-57 - em curso - tendo por objeto a análise do Ato Demissional atacado pelo Representante "sob o viés do princípio da proibição do retrocesso social, ante uma possível redução do número de fiscalizações encetadas pelo CREA desde o ato demissional". Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 185) PROCESSO N.º: 1.23.000.000247/2005-99. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Universidade Federal do Pará - UFPA. Coincidência de calendários acadêmicos de 2010 de cursos de graduação regulares e intervalares / Cobrança de taxas de matrícula e de mensalidade em cursos de pós-graduação "Lato Sensu", especialização e atualização. CF - art. 206, IV. Lei Nº 9.394/96 - art. 44, III. 1. Sobre Calendários Acadêmicos de 2010 de Cursos de Graduação Regulares e Intervalares: coincidência não demonstrada. 2. Sobre Cobrança de Taxa de Matrícula e de Mensalidade: ilegitimidade da cobrança por Instituição de Ensino Pública, em Curso de Pós-graduação lato sensu, Especialização e Atualização, tendo em vista a garantia constitucional da Gratuidade do Ensino Público (Jurisprudência cit.); 2.1. Providências. 3. PA do 10º Ofício (para apreciação de Ato de Improbidade Administrativa) transferido para o 11º Ofício - Educação. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com o retorno dos autos à Origem (observado o Princípio da Independência Funcional - CF - art. 127, § 1º). Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 186) PROCESSO N.º: 1.23.000.002054/2010-30. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM/2010. Processo de Inscrição. Suposta Fraude. Inscrição efetuada por terceira pessoa em nome de outra. CF - Art. 37, caput. 1. Irregularidades Administrativas: sanadas. 2. Outras medidas adotadas com o objetivo de apurar a Fraude: encaminhamento pelo INEP à Polícia Federal. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 187) PROCESSO N.º: 1.23.000.002077/2010-44. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Concurso Público. Vestibular 2010/ 2011. Universidade Federal Rural da Amazônia - Ufra. Exigência de participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como 1ª fase do vestibular. CF - Arts. 37, caput; 207, caput. 1. 1ª Fase do Vestibular da Universidade Federal Rural da Amazônia: participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). 2. Princípio da autonomia didático-científica das Universidades. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 188) PROCESSO N.º: 1.24.000.000198/2010-14. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional e Infraconstitucional. Concurso público. Edital nº 37/2009. Técnico em laboratório / Produção sulcoalcooleira. Universidade Federal da Paraíba/ PB. Princípio da isonomia. Prova prática em laboratório (2ª etapa) (favorecimento de candidatos). Avaliação (critérios). CF - Art. 37, caput, I. Princípio da Isonomia: observado. 2. Ausência de indícios de favorecimento de candidatos / critérios subjetivos da avaliação da Prova Prática. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 189) PROCESSO N.º: 1.24.000.000231/2010-14. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Processo Seletivo. Mestrado em Economia. Universidade Federal da Paraíba/ PB. Revisão de Prova.

Métodos Avaliativos. CF - Art. 37, caput, I e II. 1. Requerimento de revisão de prova e indicação dos métodos avaliativos empregados. 2. Ausência de informações e provas na Representação. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 190) PROCESSO N.º: 1.24.000.000647/2010-24. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 31/2010. Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB. Cargo de Técnico Administrativo. Taxa de inscrição. Diferença de valores cobrados entre concursos similares organizados por outras instituições. CF - art. 37, caput; art. 84, VI, a. Lei nº 8.112/90 - art. 11 (red. da Lei nº 9.527/97). Decreto Nº 6.944/2009, art. 15 PORTARIA MPOG Nº 450/2002. 1. Taxa de inscrição em concurso público: peculiaridade de cada certame para diferenciação no valor cobrado. 2. Previsão legal: cobrança diferenciada (possibilidade). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 191) PROCESSO N.º: 1.24.002.000162/2009-87. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Assentamento Sarapó em São José da Lagoa Tapada / PB. Ocupação de terras cedidas pelo INCRA. CF - art. 37, caput Decreto Nº 59.428/77 1. Ocupação irregular de terras cedidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no Assentamento Sarapó em São José da Lagoa Tapada/PB. 2. Outros fatos merecendo análise. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com devolução à Origem (observado o Princípio da Independência Funcional - CF - art. 127, § 1º). Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 192) PROCESSO N.º: 1.25.000.000937/2009-05. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso público. Recomendação MPF nº 02/2010 (publicidade). Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI - 6ª Região/PR. Provimento de vagas e formação de cadastro reserva do quadro de pessoal. Aplicação das provas. Realização Assessoria em Organização de Concursos Públicos Ltda. (AOC). CF - Art. 37, caput. 1. Expedida Recomendação Nº 02/2010: observância da norma constitucional da Publicidade na realização de Concursos Públicos; 1.1. Recomendação acatada. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 193) PROCESSO N.º: 1.25.000.002654/2010-23. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Empresa (Petrobrás). Capital Social. Ações. Oferta pública. Aquisição. Utilização de recursos do FGTS (limitação) (data referência). CF - art. 37, caput. Lei Nº 12.276/2010 - art. 10, § 2º. 1. Utilização dos recursos do FGTS, até o limite de 30%, para a compra de ações da Petrobrás: somente aos investidores cotistas (Lei Nº 12.276/2010 - art. 10, § 2º). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 194) PROCESSO N.º: 1.25.000.002752/2010-61. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Ato de Improbidade Administrativa. Agentes da Polícia Federal. CF - Art. 37, Dec. Nº 59.428/77 - Art. 77. 1. Questão relativa a Improbidade Administrativa: matéria afeta à 5ª CCR. 2. Autos desmembrados (do PA nº 1.25.000.001769/2010-09). Pelo não conhecimento, com remessa à 5ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 195) PROCESSO N.º: 1.25.005.000261/2010-35. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 004/2010. Instituto Federal do Paraná. Contrato Temporário de Professores. Processo Seletivo. Anulação. Concurso Homologado. Contratações Temporárias Concluídas. CF - Art. 37, caput. 1. Objeto do Procedimento Administrativo - anulação do Processo Seletivo; prejudicado; 1.1. Término das Contratações Temporárias. 2. Outras Peças Informativas: não prejudicadas - para adoção de providências diversas da anulação do Processo Seletivo. 3. Peças Informativas Cíveis enviadas à PFDC (em 23 / 3 / 2010, fl. 43), pelo Procurador com atuação na 5ª CCR: nº 1.25.005.000050/2010-01 (fls. 01/43) e nº 1.25.005.000095/2010-77 (fls. 44/48). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 196) PROCESSO N.º: 1.26.000.000328/2010-44. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital Nº 1/2009. Petrobrás S/A. Sociedade de Economia Mista. Disponibilização de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais. Cargo de técnico em eletrônica. CF - art. 37, caput, VIII. Decreto Nº 3.298/1999, artigo 38, inciso II. 1. Vagas para candidatos portadores de necessidades especiais - cargo da área de Eletrotécnica; 1.1. Exigência legal de aptidão plena: Decreto Nº 3.298/1999, artigo 38, inciso II. 2. Previsão no Edital que regula o Certame: não ofensa ao Princípio da Isonomia. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 197) PROCESSO N.º: 1.26.000.001949/2007-40. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Jogos de azar. Instalação de Casas de Bingo - Caça-Niquéis etc. Fernando de Noronha. Utilização de imóveis públicos. Retorno dos autos. CF - Art. 22, I e XX. Lei Nº 9.981/2000 - Art. 2º. IN SRF 309/2003 - Art. 1º, § único. Jurisprudência (ADI 2948/MT; Resp 703156/SP; AgRg na STA 69/ES e outros) 1. Fechamento das casas de bingo/caça niquéis em imóveis situados no Arquipélago de Fernando de Noronha. 2. Descaracterização do uso de imóveis - as casas de bingo em Fernando de Noronha tiveram suas atividades encerradas, sendo estes imóveis destinados a outro tipo de exploração empresarial; 2.1. Atuação da Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco: levantamento de todos os imóveis situados no arquipélago - não verificada utilização irregular. 3. Prolatada Sentença nos autos da ACvP Nº 2007.83.00.016030-7 - repercussão ampla. 4. Tutela coletiva - medidas adotadas. 5. Cópia dos autos encaminhada à área criminal da PR/PE, para análise, sob a consideração da existência de Inquérito (s) Policial (ais) instaurado (s) em decorrência da "Operação Game Over". Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 198) PROCESSO N.º: 1.27.000.001234/2010-55. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira

ra Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Crimes eleitorais. Promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006; Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente da 1ª CCR (PA N.º 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 199) PROCESSO N.º: 1.27.000.001322/2009-13. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. doação. Extrapolação dos limites impostos pela lei n.º 9.504/97. Promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006/TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente da 1ª CCR (PA N.º 1.27.000.000897/2009-19). 2. Entendimento reiterado nos autos do Procedimento N.º 117/2010. Deliberação desta 1ª CCR, na Sessão Ordinária N.º 218. Pelo não conhecimento, com remessa à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 200) PROCESSO N.º: 1.27.000.001684/2009-12. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Ilícito eleitoral. Promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006 do TSE. Lei N.º 9.504/97 - 1. Matéria Eleitoral: Precedente da 1ª CCR (PA N.º 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 201) PROCESSO N.º: 1.27.000.002270/2009-01. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Processo Eleitoral. Escolha de membros do Conselho Superior. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI. Direcionamento das eleições (12/2009). Princípio da isonomia. DF - art. 37, caput, art. 5º, caput. 1. Suposto direcionamento de votos para eleição de Membros do Conselho Superior do IFPI. 2. Ausência de indícios de favorecimento entre os candidatos. 3. Princípio da Isonomia: observado. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 202) PROCESSO N.º: 1.29.017.000146/2010-82. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Centro Universitário La Salle (UNILASALLE). Bolsa de Estudos. Programa Universidade para Todos (PROUN). Requisitos. CF - Art. 37, caput. Leis N.º 11.096/05 e 11.128/05. 1. Aluna preenche todos os requisitos do Programa (cit.). 2. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 203) PROCESSO N.º: 1.30.012.000479/2007-35. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Promoção de arquivamento / Petição para análise pela 1ª CCR. Constitucional. Infraconstitucional. Patrimônio Público. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). Serviço de certificação e credenciamento de produtos e empresas. Preços públicos. Cobrança de taxas periódicas. Ausência de participação do INMETRO em 10% da Receita de Empresas Certificadoras. CF - Art. 37, caput. Lei N.º 5.966/73, ART. 7º, alínea b. 1. Pela 5ª CCR - Homologado o Arquivamento do Procedimento Administrativo - na 423ª Reunião, realizada em 14/04/2008. 2. Juntada nova documentação conexa com a matéria dos autos - mantido o Arquivamento. 3. Petição do Interessado para submissão à 1ª CCR. 4. Patrimônio Público: matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Pelo não conhecimento, com remessa à 5ª CCR. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 204) PROCESSO N.º: 1.33.000.000175/2010-21. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: promoção de arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Habitação. Município de Camboríu. Programa Crédito Solidário. Construção de Módulos Habitacionais - Florestan Fernandes I e II. Contrato de compra e venda de terreno e mútuo para obras. Agente financeiro: Caixa Econômica Federal. Agente organizador: Associação Habitacional Brasil Cidadão. Execução das obras e prazos de entrega dos imóveis. CF - Art. 6º, caput. 1. Irregularidades apontadas: não cumprimento de prazos estabelecidos para construção de módulos habitacionais e cobranças adicionais de taxas por parte do Agente Organizador (Associação Habitacional Brasil Cidadão); 1.1. Questões atinentes a aspectos associativos. 2. Agente Financeiro (CEF): acompanhamento da Execução das Obras, conforme disposto no Contrato N.º 609210000144, Cláusula Quinta, Parágrafo Décimo Segundo (a fl. 140); 2.1. Não indicação de irregularidades praticadas pelo Agente Financeiro. 3. Prejudicada a análise do Recurso. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 205) PROCESSO N.º: 1.33.001.000039/2009-67. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Saúde. Direito à atendimento médico. Sistema Único de Saúde (SUS). Município de Blumenau. Cirurgia de catarata. Realização dos procedimentos cirúrgicos (morosidade) (credenciamento de novas clínicas) (redução da fila de espera). CF - art. 37, caput; art. 196. 1. Marcação e realização de cirurgia de Catarata no Município de Blumenau/SC. 2. Credenciamento de novas Clínicas, para celeridade dos procedimentos cirúrgicos. 3. Aumento do número de cirurgias realizadas - redução da fila de espera. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 206) PROCESSO N.º: 1.33.001.000316/2009-31. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço público. Qualidade. Saúde. Medicamentos (fornecimento). Secretaria Municipal de Saúde de Blumenau. Falecimento da paciente. CF - arts. 196, 230. 1. Fornecimento de Medicamentos a Paciente (cit.) pelo SUS. 2. Falecimento da Paciente (cit.) (Certidão a fl. 50). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 207) PROCESSO N.º: 1.34.001.000491/2005-68. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Processo Eleitoral. Direito à voto. Conselho Federal de Medicina Veterinária -

CFMV. Contribuição. Médicos veterinários. Impedimento de participação no processo eleitoral. Inadimplência. CF - Art. 37. Lei N.º 5517/1968. Resolução N.º 749/2003 1. Participação no processo eleitoral para o Conselho Federal de Medicina Veterinária: impedimento aos Médicos Veterinários em débito com o Conselho. 2. Ausência de votação - multa de 20% do Salário Mínimo. 3. Obrigações do profissional inscrito. 4. Contribuições necessárias à manutenção do CFMV. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 208) PROCESSO N.º: 1.34.001.005299/2010-25. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Registro Civil das Pessoas Naturais do Brasil. Emissão de Certidões de Casamento nos Modelos instituídos pelo provimento CNJ N.º 02, de 05 de maio de 2009 e provimento CNJ N.º 03, de 17 de novembro de 2009. Cópia dos autos deste procedimento juntada ao processo CNJ N.º 0005868-71.2009.2.00.000. CF - arts. 37, caput; 127 lei 10.406/2002 - art. 1.515 provimentos CNJ N.º 2/2009 e 3/2009 1. Certidões de Casamento emitidas de acordo com os Provimento CNJ n.º 2, de 05 de maio de 2009, e N.º 03, de 17 de novembro de 2009, que acolheu as sugestões apresentadas pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil - ARPEN. 2. Possível ilegalidade em face da Lei N.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. 3. Atuação do Procurador-Geral da República: a fls. 34, 35; 3.1. Cópia deste Procedimento juntada ao Processo CNJ N.º 0005868-71.2009.2.00.0000. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 209) PROCESSO N.º: 1.34.001.008246/2010-66. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Caixa Econômica Federal (CEF). Manutenção de advogados aposentados na atividade. Cumulação de proventos de aposentadoria (pelo INSS - RGPS) e Salário/ Remuneração Do Emprego Público. Não incidência da vedação do art. 37, § 10 da constituição federal. CF - ARTS. 37, § 10; 201, § 7º. CLT - ART. 453, §§ 1º e 2º (ADIN's 1721 e 1770) 1. Hipótese sobre eventuais irregularidades na manutenção de Advogados Aposentados na atividade pela Caixa Econômica Federal, cumulando Proventos de Aposentadoria e Salário/ Remuneração de Emprego Público. Não há impedimentos na acumulação dos Proventos de Aposentadoria e os Salário/ Remuneração de Emprego Público, não incidindo a vedação do art. 37, § 10, da Constituição Federal, que se rege pelo art. 201, § 7º, da CF. Precedentes do STF (ADIn n.º 1721 e n.º 1770): aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho (inconstitucionalidade do art. 453, §§ 1º e 2º, da CLT). Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 210) PROCESSO N.º: 1.34.001.008944/2010-61. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional e infraconstitucional. Concurso público. Edital (PS-CSM), DE 30/03/2010. Marinha do Brasil. Formação de corpo de saúde. Exames médicos. Teste de gravidez / HIV (exigência). Custeio pelo próprio candidato. CF - Art. 37. 1. Exigência de Exames Médicos: previsão no Edital; 1.1. Teste de Gravidez: regularidade quanto à exigência, salvo situação evidente (não necessidade); 1.1.1. Finalidade: realização de testes em igualdade de condições; 1.2. Teste de HIV: questão judicializada (ACvP N.º 39087-31.2010.4.01.3400, em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal). 2. Previsão de custeio pelo próprio candidato: regularidade. Pela Homologação do Arquivamento. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. 211) PROCESSO N.º: 1.36.000.001092/2010-17. Relatora: Dra. Aurea Etelvina Nogueira Lustosa. Ementa: Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Prestação de contas. Promoção de arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF - art. 14. Código Eleitoral - Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006/TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente da 1ª CCR (PA N.º 1.27.000.000897/2009-19). 2. Entendimento reiterado nos autos do Procedimento N.º 117/2010. Deliberação da 1ª CCR, na Sessão Ordinária N.º 218. Pelo não conhecimento, com remessa à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. Decisão: Voto do Relator aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 16h30, da qual eu, Wagner Vinicius de Oliveira Miranda, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Coordenador

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA

LUSTOSA PIERRE
Membro - Titular

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO

Membro - Titular

WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA MIRANDA

Secretário Executivo

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 11 JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar N.º 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n.º 1.34.023.000105/2008-22 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível venda de combustíveis adulterados por parte de Auto Posto Super Formula Iguatemi Ltda. (São Carlos);

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000105/2008-22 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar N.º 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, nos autos da representação n.º 1.34.023.000313/2009-11 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível venda de combustíveis adulterados por parte do Auto Posto Itália Ltda (São Carlos);

Considerando que o serviço em questão deve ser fiscalizado pela União;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000313/2009-11 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução N.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar N.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo N.º 1.23.1301/2009-47, que tem por objeto possível prática de ato de improbidade administrativa indicado em denúncia de cidadãos residentes no município de Cameté em desfavor do diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Carmo, Dionísio do Carmo Costa Correa, em razão de possíveis irregularidades no uso de recursos do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se informações ao FNDE sobre a prestação de contas dos recursos repassados à Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Carmo, no município de Cameté, em razão do PDDE, exercícios de 2003 a 2008.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

**PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei Nº. 7.347/1985);

Considerando a proibição da acumulação de cargos públicos estabelecida pelo artigo 37, da Constituição Federal, com as exceções em seu inciso XVI; Considerando que há denúncia de acumulação ilegal de funções públicas, ferindo o preceito acima mencionado;

Considerando que é função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. I, alínea "h", e inciso III, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando as informações contidas na Peça de Informação Nº. 1.13.000.000075/2011-48, em que se noticia possível acúmulo ilegal de cargos inclusive do Ministério do Meio ambiente,

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público para, sob sua presidência, apurar possível acúmulo irregular de cargos públicos pelo Sr. MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA no Ministério do Meio Ambiente, na Prefeitura Municipal de Manaus e na Câmara Municipal de Manaus.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias no sistema ÚNICO e enviando-se cópia à Assessoria de Comunicação para cumprimento do disposto no artigo 14, II, "b" da Resolução PR/AM Nº 02/2009;

II - comunique-se a instauração à Douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Após, conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 1.24.001.000258/2010-99.

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/CG, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMFP Nº 87, de 03 de Agosto de 2006, bem como na Resolução CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007,

Resolve:

Instaurar, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, Inquérito Civil Público- ICP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades ocorridas no Convênio Nº 051/2004 (SIAFI 515558), firmado entre o Município de Campina Grande e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para a construção e aquisição de equipamentos e material de consumo para implantação de um restaurante popular no Shopping Centro Edson Diniz.

Determino sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1 - Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 6º da Resolução nº 87/2006-CSMFP;

2 - Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por e-mail, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução Nº 87/2006;

3 - Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, a contar desta data, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006 - CSMFP.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Peças de Informação Nº
1.26.000.000231/2011-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando a impossibilidade de conclusão da apuração no período de seis meses, em razão da complexidade dos fatos sob apuração;

e) considerando o teor da Resolução Nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar notícia de irregularidades apontadas no Ofício Nº 025/11/SEAUD/PE/DENASUS/MS, que encaminha cópia do relatório de auditoria Nº 9245 (SIPAR 25019.010849/2009-60), realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima, no período de 13 a 19.10.2010, a fim de averiguar a aplicação dos recursos (Fundo Nacional de Saúde), bem como avaliar a organização da Assistência Farmacêutica Básica na distribuição e dispensação dos medicamentos nas Unidades de Saúde da Família.

Autuem-se a presente portaria e as Peças de Informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja expedido ofício à Prefeitura do Município de Abreu e Lima, requisitando informações sobre os fatos apurados no presente inquérito civil público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAFAEL RIBEIRO NOGUEIRA FILHO

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que da cópia do Inquérito Policial Nº 2009.61.81.009391-5 (fls. 06/1116), decorrente da OPERAÇÃO OBSERVATÓRIO da Polícia Federal, extrai-se possível enriquecimento ilícito pela Auditoria Fiscal da Receita Federal ALDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, em face da constatação das seguintes ocorrências atípicas e distorções:

a) Acréscimo patrimonial nos anos 2005, 2006, 2007 e 2008, em valores superiores aos recursos líquidos apurados nesses anos;

b) Comercialização de imóveis de altos valores, sem que as importâncias correspondentes tenham transitado por suas contas bancárias; e

c) Movimentação financeira incompatível com os recursos declarados;

CONSIDERANDO que foram atuadas e distribuídas, para a Banca V do 2º Ofício - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas Nº 1.34.001.008550/2010-11, convertidas em Procedimento Preparatório em 08/10/2010, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Operação Observatório. Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil, Sra. Alda da Conceição Rodrigues.

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos comprovam a prática de ato(s) de improbidade administrativa que importou (importaram) enriquecimento ilícito, causou (causaram) prejuízo ao erário e atentou (atentaram) contra os princípios da administração pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992, respectivamente), sem prejuízo da responsabilidade penal (art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, caput, da Lei Nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO o ajuizamento, por este órgão ministerial, da ação civil pública por atos de improbidade administrativa Nº 0021229-78.2010.403.6100 em 19/10/2010, tratando sobre estes fatos;

CONSIDERANDO a existência de Processo Administrativo Disciplinar em andamento na Corregedoria-Geral da Receita Federal do Brasil em São Paulo contra ALDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, bem como de Inquérito Policial apurando estes fatos (Autos Nº 2009.61.81.009391-5);

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar os resultados dos mencionados Processo Administrativo Disciplinar e Inquérito Policial, para futura instrução da Ação Civil Pública Nº 0021229-78.2010.403.6100;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução Nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei Nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório Nº 1.34.001.008550/2010-11 (art. 5º, inciso III, da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

Findas tais providências, retornem-se os autos conclusos, para nova deliberação.

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Referência: Expediente PR-BA-SE-CAD-011449/2010. Interessado: PNATE e PAB; Solano Lopes de Menezes. Assunto: Apurar suposta malversação de verbas públicas oriundas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Piso de Atenção Básica (PAB), nos exercícios financeiros de 2005 e 2006, perpetrada pelo ex-prefeito de Cipó/Ba, Jailton Ferreira de Macedo.

Trata-se de representação encaminhada Solano Lopes de Menezes notificando a ocorrência de suposta contratação de pessoal sem concurso público, realizadas pela Prefeitura do município de Cipó.

O representante enumera 234 (duzentos e trinta e quatro) processos de pagamento que se referem a prestação de serviço e não contratação de pessoal.

O Tribunal de Contas dos Municípios, ao analisar a mesma representação (Processo TCM Nº 9.389/2007), concluiu que dos inúmeros processos de pagamento listados pelo denunciante, apenas 22 (vinte e dois) foram financiados com recursos federais oriundos do PNATE e do PAB.

Isto posto, determina-se a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento ou arquivamento, nos termos da lei, com o seguinte objetivo:

Averiguação, tentativa de resolução administrativa e/ou instrução para possível propositura de ação penal e/ou ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

À Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação e, após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial;

2. Oficie-se ao representante comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público;

3. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União (TCU) solicitando informações atualizadas acerca das contas do município de Cipó/BA, referentes ao PNATE e ao PAB, nos exercícios de 2005 e 2006. Prazo: 30 (trinta) dias.

4. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Cipó requisitando informações pormenorizadas a respeito da representação em questão. Encaminhar cópia da representação. Prazo: 30 (trinta) dias.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Referência: Expediente PR-BA-SE-CAD-011197/2010. Interessado: Ministério da Integração Nacional; Município de Ribeira do Pombal; Carlos Vinícius de Melo Gomes Calasans. Assunto: Apurar suposta irregularidade no processo de inexigibilidade de licitação Nº 027/08, custeado pelo Convênio Nº 0317/2008-MI, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Ribeira do Pombal, representado pelo prefeito José Lourenço Moraes da Silva Júnior.

Trata-se de representação apresentada por Carlos Vinícius de Melo Gomes Calasans e encaminhada para esta Procuradoria de República pelo Ministério Público do Estado da Bahia, noticiando a ocorrência de supostas irregularidades no procedimento de inexigibilidade de licitação Nº 027/2008, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de execução da obra da barragem do barrocão, em Ribeira do Pombal.

O representante afirma que a hipótese não justificava a contratação direta e que a contratação está eivada de ilegalidades e desvio de verba pública federal.

Isto posto, determina-se a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento ou arquivamento, nos termos da lei, com o seguinte objetivo:

Averiguação, tentativa de resolução administrativa e/ou instrução para possível propositura de ação penal e/ou ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

À Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação e, após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial;

2. Oficie-se ao representante comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público;

3. Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional requisitando informações atualizadas acerca das contas do município de Ribeira do Pombal/BA, referentes ao Convênio Nº 0317/2008-MI, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o referido município. Prazo: 30 (trinta) dias.

4. Oficie-se ao representado requisitando informações pormenorizadas a respeito da representação em questão. Encaminhar cópia da representação. Prazo: 30 (trinta) dias.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.31.000.000832/2000-11, instaurado para apurar denúncia de malversação de recursos federais repassados à Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO. Convênio 1496/98, 083/97, 1140/98 - FUNASA/MS;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMFP 87/2006, incluído pela Res. CSMFP Nº 106/2010);

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMFP Nº 87/2006, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, visando à apuração de denúncia de malversação de recursos federais repassados à Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO. Convênio 1496/98, 083/97, 1140/98 - FUNASA/MS;

DESIGNAR a Servidora Júlia Fernanda Verdério Bianco, Técnica Administrativa, matrícula 16.661-8, para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o Setor Jurídico (SJUR), seção extrajudicial, desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. junte-se a presente portaria aos autos, promovendo-se as devidas alterações no Sistema Único;

2. registre-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico, e que os interessados serão posteriormente nominados;

3. justifique-se a ausência de comprovação nos autos da entrega do ofício de fl. 326, reiterando-se o Ofício Nº 166/2010/PRM/JP/SOTC -5ª CCR, em sendo o caso.

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da Portaria, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso

VI (incluído pela Resolução CSMFP Nº 106/2010) e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87, de 03/08/2006, que deverá ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMFP Nº 87/2006, com a redação conferida pela Resolução CSMFP Nº 106/2010.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. ao Procedimento Administrativo Nº
1.27.000.002204/2009-22.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c o art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções CSMFP Nº 87/06 e CNMP Nº 23/07, resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO objetivando apurar irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no município de Sebastião Barros/PI, em razão do encaminhamento do Relatório de Fiscalização Nº 1406 elaborado pela Controladoria-Geral da União ;

Proceda-se ao registro e autuação da presente.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do art. 6º da Resolução CSMFP Nº 87/06.

Publique-se por meio eletrônico (internet), nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II, da Resolução CNMP Nº 23/07.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Peças de Informação Nº
1.27.000.001494/2010-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c o art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções CSMFP Nº 87/06 e CNMP Nº 23/07, resolve converter as Peças Informativas em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO objetivando apurar irregularidades na aplicação de recursos federais relativos aos programas de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no Município de Flores do Piauí/PI.

Proceda-se ao registro e autuação da presente.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do art. 6º da Resolução CSMFP Nº 87/06.

Publique-se por meio eletrônico (internet), nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II, da Resolução CNMP Nº 23/07.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. ao Procedimento Administrativo Nº
1.27.000.000646/2009-34.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c o art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções CSMFP Nº 87/06 e CNMP Nº 23/07, resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO objetivando apurar irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Ministério da Educação, no município de Francinópolis/PI, em razão do encaminhamento do Relatório de Fiscalização Nº 1276 elaborado pela Controladoria-Geral da União ;

Proceda-se ao registro e autuação da presente.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do art. 6º da Resolução CSMFP Nº 87/06.

Publique-se por meio eletrônico (internet), nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, II, da Resolução CNMP Nº 23/07.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Peças de Informação Nº
1.27.000.000148/2011-14,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c o art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções CSMFP Nº 87/06 e CNMP Nº 23/07, resolve converter as Peças Informativas em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO objetivando apurar irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Esperantina/PI.

Proceda-se ao registro e autuação da presente.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do art. 6º da Resolução CSMFP Nº 87/06.

Publique-se por meio eletrônico (internet), nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II, da Resolução CNMP Nº 23/07.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Ref. Peças de Informação Nº
1.27.000.0001487/2010-29.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c o art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções CSMFP Nº 87/06 e CNMP Nº 23/07, resolve converter as Peças Informativas em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO objetivando apurar irregularidades na aplicação de recursos federais relativos aos programas de responsabilidade do Ministério da Educação, no Município de Flores do Piauí/PI.

Proceda-se ao registro e autuação da presente.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do art. 6º da Resolução CSMFP Nº 87/06.

Publique-se por meio eletrônico (internet), nos termos dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II, da Resolução CNMP Nº 23/07.

CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES
Procurador da República

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades relacionadas ao desaparecimento de Kit de alta frequência de colo uterino, tombado sob Nº 010.523.002.293, do Hospital Municipal de Serrinha, cedido pelo Ministério da Saúde. Autos n.º 1.14.004.000047/2007-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 03/04/2007, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pela 15ª Coordenadoria de Polícia do Interior, visando apurar supostas irregularidades relacionadas ao desaparecimento de Kit de alta frequência de colo uterino, tombado sob Nº 010.523.002.293, do Hospital Municipal de Serrinha, cedido pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 64, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com relatório de Auditoria do DENASUS, no município de São Gonçalo dos Campos/BA, exercícios 2001 a 2002. Autos n.º 1.14.004.000023/2006-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado,



ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 05/12/2006, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o intuito de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com relatório de Auditoria Nº 516 do DENASUS, no município de São Gonçalo dos Campos/BA, exercícios 2001 a 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 69, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000142/2007-28, instaurado com o escopo de apurar notícia de irregularidades no setor de farmácia do Hospital Federal de Bonsucesso, no que tange às eventuais técnicas rudimentares de estoque e dispensação de medicamentos;

CONSIDERANDO o resultado do Relatório DENASUS Nº 7264 (Tarefa 20.066);

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve CONVERTER, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução Nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000142/2007-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de, à luz do Relatório DENASUS 7264, verificar a efetiva implementação de um sistema de controle de medicamentos no Hospital Federal de Bonsucesso, a irregularidade no abastecimento de medicamentos no citado nosocômio, bem como a adoção de medidas pertinentes para sanar a perda de recursos financeiros com medicamentos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se ao DENASUS encaminhando cópia do Ofício DG/HGB nº 2110/2010, para ciência e manifestação sobre a resposta do Hospital Federal de Bonsucesso, quanto às conclusões apontadas na Tarefa 20.066 do Relatório DENASUS 7264;

4. Após, acautele-se na DITC pelo prazo máximo de 60 dias ou até o cumprimento da diligência acima determinada.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei Nº . 7.347/1985);

Considerando que o ingresso nas instituições públicas implica em ônus ao patrimônio da União;

Considerando que o acesso a cargos ou funções públicas deve respeitar a isonomia e o princípio da competitividade, um de seus reflexos, devendo a investidura em cargo ou emprego público dá-se mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, artigo 37, inciso II, Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC Nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. I, alínea "h", e inciso III, alínea "b"),

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve:

converter o Procedimento Administrativo Nº 1.13.000.000166/2009-69 em Inquérito Civil Público para, sob sua presidência, apurar a regularidade e constitucionalidade de concursos públicos realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM (antigo CEFET), conforme denúncia de fls. 01/12 da referida Representação.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada e registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias e publicações de praxe;

II - seja PRORROGADO O PRAZO do ICP, nos termos do artigo 9º da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, por mais 1(um) ano, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas a elucidação dos fatos dele objeto, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura da Portaria, e, ainda, comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico para ciência.

III - seja oficiado à CGU/AM para que informe sobre a realização de auditoria, nos últimos 5 anos, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM (antigo CEFET) com relação ao irregular acúmulo de cargos e incompatibilidade de horários.

Após, conclusos.

Cumpra-se

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 87, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93 e também na Lei Nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP Nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ Nº 1.30.012.000840/2010-29, instaurado visando apurar possíveis eventuais irregularidades no âmbito da Comissão de Valores Imobiliários - CVM, no pagamento de prestadores de serviços e no atraso da entrega da DIRF que causo dano ao erário.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ Nº 1.30.012.000840/2010-29 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução Nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

3) Expeça-se o Ofício 40/11;

4) após à DTC para acautelar o autos por 60 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 596, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação Nº 1.23.000.000267/2011-16, que tem por objeto o Relatório de Fiscalização Nº 97/2007, do FNDE, realizado na SEDUC, mas com reflexo no Município de Igarapé-Açu, por objeto o PNATE/2006

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução Nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se ao FNDE informações atualizadas sobre a prestação de contas do PNATE, exercício 2006 dos recursos repassados pela SEDUC ao Município de Igarapé-Açu.

Belém (PA), 17 de fevereiro de 2011.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.006.000079/2008-33

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 1.14.006.000079/2008-33), que acompanha a situação da comunidade indígena Kiriri em razão de servidão de passagem de linhas de transmissão da COELBA em suas terras, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que se decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Trata-se de procedimento de acompanhamento da situação da comunidade Kiriri após concessão de efeito suspensivo à decisão em antecipação de tutela que proíbia a suspensão do fornecimento de energia elétrica aos KIRIRIS, a cobrança de eventuais valores devidos por integrantes da comunidade indígena a título de pagamento de fatura de energia, dentre outras coisas.

Ocorre que o processo 2007.33.06.001800-7 já foi sentenciado e a decisão foi procedente parcialmente aos indígenas, inclusive foi procedente no tocante aos dois pontos mencionados no parágrafo anterior (proibição da suspensão do fornecimento de energia por conta dos débitos anteriores e cobrança das faturas passadas).

Como se pode observar, em princípio, pelos débitos anteriores à sentença não haverá suspensão do fornecimento da energia elétrica por parte da COELBA, nem mesmo cobrança das faturas

pretéritas, porém deve-se destacar que a sentença ainda não transitou em julgado e que os Kirirís devem honrar suas dívidas mensais decorrentes do consumo de energia posteriores à decisão.

Neste contexto, é necessário que continue o monitoramento da ação, como se verifica no despacho de fl. 07. No entanto, este acompanhamento deve ser feito com um prazo mais dilatado de um mês, e agora não mais do agravo de instrumento (Processo Nº 2007.01.00.0511241/BA) e sim do processo originário Nº 2007.33.06.001800-7. Devendo, também, ser juntado o último andamento.

Além disso, o feito administrativo da 6ª CCR Nº 1.00.000.000876/2010-81 trata dos mesmos assuntos deste procedimento e deve ser apensado. Importante frisar que um dos pontos do procedimento da 6ª CCR, referenciado às fls. 53 e 56 (conflitos envolvendo uma família que reside na região), já está sendo tratado no Inquérito Civil Público Nº 1.14.006.000205/2010-74.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Apense-se o Procedimento Administrativo Nº 1.00.000.000876/2010-81 ao presente.

2. Realize-se acompanhamento mensal sobre o andamento do processo principal Nº 2007.33.06.001800-7. Junte-se os últimos andamentos.

3. RETIFIQUE-SE os dados cadastrais do presente ICP, para fazer constar:

a) como EMENTA: ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA KIRIRI APÓS A SENTENÇA NA ACP Nº 2007.33.06.001800-7 - LINHA DE TRANSMISSÃO DA COELBA NO INTERIOR DA TERRA INDÍGENA KIRIRI - VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DA SENTENÇA.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar Nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução Nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a documentação de fls. 02/05, indicando a possível ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual, consubstanciada em eventual omissão do INCRA em solucionar os problemas decorrentes do assentamento promovido na Fazenda Ribeirão do Pio, em Miracatu/SP.

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.012.000525/2010-52 para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 6ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar Nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMFP Nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP Nº 23/2007); e

CONSIDERANDO que por meio do Ofício-Circular PRR/3ª Região Nº 3.392/2009, foi solicitado que se averiguasse, dentre outros possíveis irregularidades envolvendo o Registro Civil de Indígenas no Brasil, a cobrança de taxas inexistentes por cartórios para registros de nascimento, casamento e óbito dos índios; a recusa em registrar nascimento de quem tem pais ainda sem documentos; e, a negativa e funcionários de cartórios em anotar nos livros públicos os nomes indígenas escolhidos, violando a identidade indígena;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício-Circular Nº 009/2010/CaDIM/MPF foi encaminhada a Ata Nº 367 (registro de reunião realizada pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal em 23 de abril de 2010), onde consta deliberação da 6ª CCR/MPF no sentido de solicitar aos procuradores da República que atuam na questão indígena que verifiquem se no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI de seu Estado existe uma política de controle de alcoolismo nas áreas indígenas;

CONSIDERANDO que o Procurador da República Juliano Stella Karam, por meio do Ofício OF/NUCIME/PR/RS/Nº 00253/2011, informou que, em procedimento em curso no Núcleo das Comunidades Indígenas e Minorias Étnicas da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, consta a informação de que 2 (duas) famílias indígenas, que não recebem o benefício Bolsa Família, passaram a residir na comunidade Guarani de Água Grande, situada em Pelotas/RS;

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (artigo 231 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar se, além das questões envolvendo o registro civil dos índios, a política de controle de alcoolismo nas aldeias e o acesso ao benefício Bolsa Família por famílias indígenas, estão sendo observados, de modo geral, pelo Poder Público e pelos particulares, na área de atribuição da Procuradoria da República no Município (PRM) de Pelotas/RS, os direitos assegurados constitucionalmente aos índios;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (artigo 129, inciso V, CF), assim como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos direitos ou interesses coletivos das comunidades indígenas (artigo 129, inciso III, CF c/c artigo 6º, inciso VII, alínea "c", LC Nº 75/93);

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de procedimento administrativo ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei Complementar Nº 75/93;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para a apuração do(s) fato(s), razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria e as peças de informações que a acompanham; e, registrar o inquérito civil instaurado, em cuja capa deverá constar a seguinte informação, como objeto do feito: "Apurar a observância pelo Poder Público e pelos particulares, na área de atribuição da PRM de Pelotas/RS, dos direitos assegurados constitucionalmente aos índios"; e,

2. comunicar à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do inquérito civil, encaminhando-se o arquivo virtual da portaria no formato regulamentar ao endereço eletrônico 6camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP Nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Com a juntada dos dados e/ou documentos requisitados, encaminhem-se os autos conclusos.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 08104.000641/96-97

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 0814.000641/96-97), que trata da Terra Indígena Brejo do Burgo - Povo Indígena Pankararé (conflito de terra entre índios e posseiros), em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que se decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Analisando os autos percebe-se que a FUNAI até janeiro de 2009 (fl. 502) não havia indenizado todos os ocupantes não índios da área indígena Pankararé. Ocorre que é dever do INCRA reassentar os posseiros em outras áreas, e com prioridade, conforme se verifica no decreto 1.775/96 e na Norma de Execução Nº 01, de 04-10-2006.

Desta forma, é necessário que se oficie o INCRA para saber o porquê da demora no reassentamento dos ocupantes não índios da área indígena Pankararé. Neste contexto, também é importante reiterar o ofício para a FUNAI/DAF/Brasília (fl. 501) com o objetivo de se ter informações atualizadas do processo indenizatório aos ex-ocupantes da Terra Indígena Pankararé, bem como a previsão de sua finalização.

Ademais, em razão da similaridade de objetos é conveniente que este feito administrativo caminhe junto com o ICP Nº 1.14.006.000034/2007-88, sem serem, no entanto, apensados.

Deve-se juntar a ata de reunião ocorrida em 19 de novembro de 2009 neste procedimento e no referido acima. Além disso, deve ser tirada cópia da ata de reunião de fls. 397 do ICP Nº 1.14.006.000034/2007-88 e ser juntada a este.

O dossiê da Terra Indígena Brejo do Burgo que contém quadro demonstrativo de ocupantes não índios, dados do levantamento fundiário, dentre outras coisas deverá formar anexo.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Oficie-se ao INCRA para saber o porquê da demora no reassentamento dos ocupantes não índios da área indígena Pankararé, no município de Glória/BA, em possível descumprimento ao estabelecido no decreto 1.775/96 e na Norma de Execução Nº 01, de 04-10-2006, que prevê prioridade nestes casos. Prazo 30 dias.

2. Reitere-se o ofício de fl. 501 com o objetivo de se ter informações atualizadas do processo indenizatório aos ocupantes não índios da Terra Indígena Pankararé, bem como a previsão de sua finalização. Prazo 30 dias.

3. Junte-se cópia da ata de reunião ocorrida em 19 de novembro de 2009.

4. Junte-se cópia da ata de reunião de fls. 397 do ICP Nº 1.14.006.000034/2007-88.

5. Junte-se o Ofício Nº 348/GAB/COORD/PAF, de 22/10/2010, do Coordenador Regional da FUNAI/PAF.

6. Forme-se anexo do dossiê da Terra Indígena Brejo do Burgo.

7. Proceda-se a tramitação conjunta do ICP Nº 1.14.006.000034/2007-88 e este.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 08104.000305/97-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 08104.000305/97-71), que apura a situação pela qual passa a Terra Indígena Xucuru-Kariri da quixaba, localizada no município de Glória/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que se decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Trata-se de procedimento que não foi homologada a promoção de arquivamento por conta de informações do setor de análise pericial em antropologia de que a terra atual será insuficiente face ao crescimento populacional do grupo. Desta forma, não seria suficiente para suprir as necessidades básicas da comunidade, por considerá-la inadequada e insuficiente para assegurar a reprodução socioeconômica da comunidade.

Neste contexto, o setor antropológico sugeriu a viabilidade de alternativas junto à FUNAI, a qual informou que a solicitação de ampliação da área já foi registrada, porém esbarra em alguns problemas decorrentes da forma que os índios xucuru foram reassentados na região. As terras são pertencentes à Diocese e não foram repassadas formalmente à União ou aos índios.

Destarte, é necessário requisitar informações à FUNAI sobre a ampliação da área da comunidade que trata o ofício Nº 747/DAF.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Oficie-se à FUNAI requisitando informações atuais sobre a ampliação da área ocupada pela comunidade indígena Xucuru-Kariri, de que trata o ofício Nº 747/DAF, que segue em anexo. Prazo: 30 dias. Encaminhe-se o ofício de fl. 194/195.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.006.000011/2010-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 1.14.006.000011/2010-79), que apura as consequências da passagem de linhas de transmissão de energia da COELBA na terra indígena da comunidade Tuxá em Banzaê/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que se decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.



Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Percebe-se que a COELBA solicitou dilação de prazo de 30 dias às fls. 19. Verifica-se, também que já se passaram mais de seis vezes este prazo. Assim, é necessário que se reitere o ofício de fl. 07 (a dilação do prazo já ocorreu naturalmente com o seu vencimento por mais de seis meses!) dilatando o prazo por mais 30 dias e endereçando-o para o departamento jurídico da coelba.

Posteriormente, caso confirmada a linha de transmissão da COELBA no local, proceda-se da mesma forma do ICP Nº 1.14.006.000003/2009-99 (observar portaria Nº 014/2011), qual seja, agendando reunião para propor Termo de Ajustamento de Conduta em relação à indenização pelos danos causados decorrentes da construção das linhas de transmissão e da servidão administrativa de passagem.

Antes, porém, é necessário a elaboração de estudo que aponte os danos causados pela implantação das linhas de transmissão para que se procedam as tratativas para elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Neste contexto, é necessário questionar à FUNAI qual foi o mecanismo para se chegar às indenizações relacionadas no TAC - FULNIÓ (fls. 28/36 do ICP Nº 1.14.006.000003/2009-99), com o intuito de requisitar que se elabore estudos do caso em tela, com referenciado no parágrafo anterior. É possível, por exemplo, que a CGPIMA/FUNAI - Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente da FUNAI possa realizar tal estudo.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Após a resposta do item 1 da Portaria Nº 014/2011 do ICP Nº 1.14.006.000003/2009-99, junte-se o expediente também nestes autos.

2. Reitere-se o ofício de fl. 07, requisitando que informe sobre a existência de linhas de transmissão e/ou rede de distribuição de energia nas terras indígenas Tuxá de Banaã, discriminando sua extensão, potência e localização. Prazo de 30 dias. Encaminhe-se o ofício Nº 57/2010 (fl. 07) e o ofício da COELBA de fl. 19. O endereço para encaminhamento é o expresso no ofício de fl. 19 - Departamento Jurídico da COELBA.

3. Após a resposta, caso exista linhas de transmissão e/ou rede de distribuição de energia, inicie-se a elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta nos moldes do celebrando com a comunidade Fulniô e a CHESF;

4. Após a resposta ao item 2, caso exista linhas de transmissão e/ou rede de distribuição de energia, e no decorrer do cumprimento do item 3, agende-se reunião com a COELBA para tratar do Termo de Ajustamento de Condutas sobre as Linhas de Transmissão que passam pelas terras da etnia Tuxá no município de Banaã/BA.

5. Existindo linhas de transmissão e/ou rede de distribuição de energia da COELBA no local e não se conseguindo chegar a um ajustamento de conduta, proceda-se a minuta de ACP nos moldes do processo Nº 2007.33.06.001800-7 (cópia da ACP no apenso do ICP Nº 1.14.006.000079/2008-33).

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.000.000367/2002-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 1.14.000.000367/2002-52), que trata de Solicitação de regularização Salarial dos AIS e AISAN das tribos Pankararé, Tuxá/Rodelas, Kantaruré e Xucuru-Kariri, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide-se por prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de fl. 106, requisitando à Prefeitura Municipal de Glória/BA que informe se já foi efetuado o pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003 aos AIS (Agentes Indígenas de Saúde) e AISAN (Agentes Indígenas de Saneamento). Prazo de 30 dias. Encaminhe-se fls. 04, 06 e 17 a 35;

2. Oficie-se à FUNASA, fazendo referência ao Ofício por eles enviado (fls. 86), e requisitando informações, no prazo de 30 (trinta) dias, se as diferenças salariais apuradas já foram efetivamente pagas aos AIS (Agentes Indígenas de Saúde) e AISAN (Agentes Indígenas de Saneamento). Encaminhar documentos de fls. 04, 06 e ofício de fls. 86

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.006.000061/2007-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 1.14.006.000061/2007-51), que trata do reconhecimento indígena da Sra. Maria da Conceição Bezerra Frazão e sua família para que possam ter apoio de instituições como FUNASA e FUNAI, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide-se por prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Trata-se de procedimento de reconhecimento indígena da Sra. Gercyara Rodrigues Lima. Percebe-se que às fls. 13/14 está patente que sempre a FUNAI/Paulo Afonso reconheceu os filhos de Gerson Alves de Menezes (pai de Gercyara) como indígenas apesar de não residirem em aldeia.

Nota-se que a FUNAI não atendeu à solicitação de ajuda de custo para a indígena cursar o ensino superior, alegando que a índia não havia respeitado os trâmites da Portaria Nº 063/PRES de janeiro de 2006, em particular a questão do projeto de trabalho.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Oficie-se à FUNAI requisitando informações sobre como anda a demanda da Sra. Gercyara Rodrigues Lima para cursar o 3º Grau, e se a referida apresentou projeto de trabalho junto à comunidade, como preceitua o art. 1º, §3º da portaria Nº 63/PRES de janeiro de 2006. Requisite-se, ainda, informações sobre se a FUNAI possui o atual endereço da Sra. Gercyara Rodrigues Lima. Prazo: 30 (trinta) dias.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.006.000057/2007-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (nº 1.14.006.000057/2007-92), que trata do Reconhecimento Indígena da Senhora Maria da Conceição Bezerra Frazão e sua família para que possam ter apoio de instituições como FUNASA e FUNAI, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide-se por prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de fl. 34 requisitando informações sobre se a situação relatada na representação, cópia em anexo, foi solucionada. No ofício, destacar que em caso de não-resposta no prazo assinalado, esta Procuradoria entenderá que o problema restou resolvido. Prazo: 30 dias. Encaminhe-se cópia da representação.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000531/2009-63. Classificação Temática: 6º CCR - Índios e Minorias. Assunto: Acompanhar a atuação da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no exercício de suas atribuições de planejar, promover e coordenar o desenvolvimento de ações destinadas a assegurar a saúde da comunidade indígena residente na Aldeia Lalima.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF/88) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.000.000531/2009-63, autuado nesta Procuradoria da República a partir de reunião realizada na Aldeia Lalima, em 22/04/2009, entre este subscritor e as lideranças da nominada aldeia, oportunidade em que estas consignaram que o serviço prestado pelo posto de saúde local é significativamente deficitário, tendo relatado, inclusive, vários casos de atendimento a indígenas que refletem a precariedade do serviço em questão;

Considerando que na ocasião foi ainda noticiado que a comunidade vinha, há mais de 02 anos, sofrendo com problemas ocasionados pela falta de água potável no local;

Considerando que as últimas informações constantes dos autos (fl. 25) dão conta de que ainda restam providências a serem tomadas para se verificar se FUNASA vem devidamente prestando assistência à saúde dos indígenas da Aldeia Lalima, bem assim de que estavam sendo realizadas algumas obras na referida aldeia relativas à ampliação do sistema de abastecimento de água ali existente, sendo necessário, portanto, a manutenção do presente feito em curso para o acompanhamento da questão;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (art. 6º, VII, c, da LC nº 75/93);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

Considerando, finalmente, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajustamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o procedimento administrativo Nº 1.21.000.000662/2007-89 em inquérito civil, destinado a acompanhar a atuação da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no exercício de suas atribuições de planejar, promover e coordenar o desenvolvimento de ações destinadas a assegurar a saúde da comunidade indígena residente na Aldeia Lalima.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial;

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.002147/2008-14. Classificação Temática: 6º CCR - Índios e Minorias. Assunto: Averiguar se houve consulta às comunidades indígenas para indicação de seus membros que participariam do curso Técnico de Enfermagem, bem como apurar se as matérias relacionadas à cultura indígena foram objeto de aprovação pelo Conselho Estadual de Educação quando da análise do conteúdo programático do referido curso

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria nº 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.000.0002147/2008-14, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar se houve consulta às comunidades indígenas para indicação de seus membros que participariam do curso Técnico de Enfermagem;

Considerando que as últimas informações constantes dos autos, segundo se vê dos documentos encartados às fls. 290/308, ainda não foram suficientes para esclarecer a discussão quanto ao conteúdo programático do curso Técnico de Enfermagem;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (art. 6º, VII, c, da LC nº 75/93);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

considerando, finalmente, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o procedimento administrativo N.º 1.21.000.0002147/2008-14 em inquérito civil, destinado a averiguar se houve consulta às comunidades indígenas para indicação de seus membros que participariam do curso Técnico de Enfermagem, bem como apurar se as matérias relacionadas à cultura indígena foram objeto de aprovação pelo Conselho Estadual de Educação quando da análise do conteúdo programático do referido curso

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para a adoção das seguintes providências iniciais:

a) enviar cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial;

b) proceda à renumeração dos autos após a folha 299, uma vez que não se observou a sequência correta a partir do que seria a folha 300.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo N.º 1.21.000.000943/2007-31. Classificação Temática: 6ª CCR - Índios e Minorias. Assunto: Averiguar se a recusa da Caixa Econômica Federal em aceitar a carteira de identidade indígena expedida pela FUNAI e apresentada pelos indígenas em Mato Grosso do Sul como documento de identificação para saques e outros atos perante a citada empresa pública federal tem amparo legal

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria n.º 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo N.º 1.21.000.000943/2007-31, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar se a recusa da Caixa Econômica Federal em aceitar a carteira de identidade indígena expedida pela FUNAI e apresentada pelos indígenas em Mato Grosso do Sul como documento de identificação para saques e outros atos perante a citada empresa pública federal tem amparo legal

Considerando que, inobstante tenha sido celebrado o TAC de fls. 22/24, ainda remanescem questões a serem tratadas e esclarecidas;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (art. 6º, VII, c, da LC n.º 75/93);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Considerando, finalmente, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o procedimento administrativo N.º 1.21.000.000943/2007-31 em inquérito civil, destinado a averiguar se tem amparo legal a recusa da Caixa Econômica Federal em aceitar a carteira de identidade indígena expedida pela FUNAI e apresentada pelos indígenas em Mato Grosso do Sul como documento de identificação para saques e outros atos perante a citada empresa pública federal;

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para enviar cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo N.º 1.21.000.000989/2008-31. Classificação Temática: 6ª CCR - Índios e Minorias. Assunto: Acompanhar a regularização da extração, pela Prefeitura Municipal de Miranda, do cascalho existente na Terra Indígena Cachoeirinha, para emprego único e exclusivo na manutenção e reparo das estradas ali existentes.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF/88) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo N.º 1.21.000.000989/2008-31, autuado nesta Procuradoria da República a partir de requerimento formulado por representantes da Terra Indígena Cachoeirinha, postulando a adoção das providências cabíveis destinadas a regularizar a extração, pela Prefeitura Municipal de Miranda, do cascalho encontrado na área indígena em referência, para posterior e exclusiva utilização na manutenção e reparo das estradas ali existentes (fls. 02/03);

Considerando que as últimas informações constantes dos autos (fls. 216/217) dão conta de que ainda restam algumas providências a serem tomadas - como, por exemplo, a obtenção de licença ambiental - para regularizar a extração mineral em questão, sendo necessária, portanto, a manutenção do presente feito em curso para o acompanhamento da questão;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (art. 6º, VII, c, da LC n.º 75/93);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Considerando, finalmente, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o procedimento administrativo N.º 1.21.000.000989/2008-31 em inquérito civil, destinado a acompanhar a regularização da extração, pela Prefeitura Municipal de Miranda, do cascalho existente na Terra Indígena Cachoeirinha, para emprego único e exclusivo na manutenção e reparo das estradas ali existentes.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial;

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 33, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo N.º 1.21.000.000109/2007-46. Classificação Temática: 6ª CCR - Índios e Minorias. Assunto: Apurar a atuação da FUNAI no caso de suposto estupro da criança indígena LIANE LARA, bem como o desfecho das investigações promovidas pela Polícia Civil em Aquidauana

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria n.º 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo N.º 1.21.000.000109/2007-46, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar a atuação da FUNAI no caso de suposto estupro da criança indígena LIANE LARA, bem como o desfecho das investigações promovidas pela Polícia Civil em Aquidauana;

Considerando que ainda não se tem todas as informações da atuação da FUNASA (atualmente SESAI) na questão, uma vez que a criança indígena teve diagnóstico positivo para HIV, restando, pois, descortinar a referida situação;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (art. 6º, VII, c, da LC n.º 75/93);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Considerando, finalmente, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, celebração de termo de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o procedimento administrativo N.º 1.21.000.000109/2007-46 em inquérito civil, destinado a apurar atuação da FUNAI no caso de suposto estupro da criança indígena LIANE LARA, o desfecho das investigações promovidas pela Polícia Civil em Aquidauana e também a atuação da FUNASA (atualmente SESAI) em razão dos problemas de saúde da nominada indígena;

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para enviar cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 34, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo N.º 1.21.000.000466/2009-76. Classificação Temática: 6ª CCR - Índios e Minorias. Assunto: Apurar possíveis irregularidades no fornecimento de transporte escolar, pela Prefeitura do Município de Corguinho-MS, aos estudantes do ensino fundamental da Comunidade Quilombola Furnas da Boa Sorte

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria n.º 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo N.º 1.21.000.000466/2009-76, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possíveis irregularidades no fornecimento de transporte escolar, pela Prefeitura do Município de Corguinho-MS, aos estudantes do ensino fundamental da Comunidade Quilombola Furnas da Boa Sorte;

Considerando que, inobstante tenha sido encaminhado o Ofício de fls. 09 pelo Prefeito Municipal de Corguinho, ainda remanescem questões a serem tratadas e esclarecidas;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (art. 6º, VII, c, da LC n.º 75/93);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Considerando, finalmente, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, celebração de termo de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o procedimento administrativo N.º 1.21.000.000466/2009-76 em inquérito civil, destinado a apurar possíveis irregularidades no fornecimento de transporte escolar, pela Prefeitura do Município de Corguinho-MS, aos estudantes do ensino fundamental da Comunidade Quilombola Furnas da Boa Sorte;

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para enviar cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial, bem como providenciar a expedição do ofício concernente ao despacho exarado no corpo do expediente encartado à fl. 09 do procedimento.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

**PORTARIA Nº 35, DE 25 DE JANEIRO DE 2011**

Procedimento Administrativo Nº 08100.008433/97-10. Classificação Temática: 6ª CCR - Índios e Minorias. Assunto: Iniciar os trabalhos pertinentes à elaboração do laudo antropológico referente à comunidade remanescente de quilombo Furnas da Boa Sorte

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria n.º 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 08100.008433/97, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de iniciar os trabalhos pertinentes à elaboração do laudo antropológico referente à comunidade remanescente de quilombo Furnas da Boa Sorte;

Considerando que ainda se fazem necessárias diligências para atualização de informações acerca da situação do processo administrativo de regularização fundiária e titulação do território da comunidade quilombola Furnas da Boa Sorte;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (art. 6º, VII, c, da LC n.º 75/93);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Considerando, finalmente, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, celebração de termo de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o procedimento administrativo Nº 08100.008433/97 em inquérito civil, destinado a dar início aos trabalhos pertinentes à elaboração do laudo antropológico referente à comunidade remanescente de quilombo Furnas da Boa Sorte;

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para enviar cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.001210/2006-33. Classificação Temática: 6ª CCR - Índios e Minorias. Assunto: Apurar se a FUNAI/Campo Grande, por meio da Procuradoria Federal, tem prestado adequada assistência jurídica aos indígenas que dela necessitam

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria n.º 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.000.001210/2006-33, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar se a FUNAI/Campo Grande, por meio da Procuradoria Federal, tem prestado adequada assistência jurídica aos indígenas que dela necessitam;

Considerando que ainda se faz necessária a análise das respostas encaminhadas pela Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande quanto ao teor da recomendação ministerial encartada às fls. 50/52, ante a necessidade de cumprir o que restou decidido pela E. 6ª CCR às 35/37 e 40;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (art. 6º, VII, c, da LC n.º 75/93);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Considerando, finalmente, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível ou celebração de termo de ajustamento de conduta, sendo necessárias novas diligên-

cias, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o procedimento administrativo Nº 1.21.000.001210/2006-33 em inquérito civil, destinado a apurar se a FUNAI/Campo Grande, por meio da Procuradoria Federal, tem prestado adequada assistência jurídica aos indígenas que dela necessitam;

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para enviar cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000041/2010-09. Classificação Temática: 6ª CCR - Índios e Minorias. Assunto: Acompanhar a atuação da FUNASA no que se refere às ações de saneamento básico, inclusive quanto ao fornecimento de água potável, para as comunidades quilombolas situadas dentro do âmbito territorial de atuação desta Procuradoria da República.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.000.000041/2010-09, autuado nesta Procuradoria da República a partir da representação formulada pelo Instituto Casa da Cultura Afro-Brasileira, noticiando uma série de problemas enfrentados por comunidades quilombolas sul-mato-grossenses, relativos a saneamento básico e consumo de água potável;

Considerando a necessidade de manutenção do presente feito em curso para a apuração dos fatos em questão;

Considerando que cabe ao Ministério Público Federal, nas causas de competência dos Juízes Federais, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (art. 6º, VII, c, da LC n.º 75/93) e "promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio cultural brasileiro" (art. 6º, XIV, d, da LC n.º 75/93);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Considerando, finalmente, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o procedimento administrativo Nº 1.21.000.000107/2007-57 em inquérito civil, destinado a acompanhar a atuação da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no que se refere às ações de saneamento básico, inclusive quanto ao fornecimento de água potável, para as comunidades quilombolas situadas dentro do âmbito territorial de atuação desta Procuradoria da República.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial;

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000107/2007-57. Classificação Temática: 6ª CCR - Índios e Minorias. Assunto: Apurar a situação sanitária dos gados bovinos existentes na Terra Indígena Kadiwêu.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF/88) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.000.000107/2007-57, autuado nesta Procuradoria da República a partir da representação de fls. 02/06, por meio da qual se noticia que os gados bovinos existentes na Terra Indígena Kadiwêu estariam correndo riscos de contaminação em virtude do fato de que arrendatários e indígenas ligados àqueles não estariam vacinando os seus rebanhos;

Considerando que a existência de arrendamentos em áreas situadas no interior da Terra Indígena Kadiwêu já constitui objeto de apuração de outro feito em curso nesta Procuradoria da República (IC Nº 1.21.000.001226/2006-46);

Considerando que as últimas informações constantes dos autos (fls. 16 e 21/22) dão conta de que ainda restam providências a serem tomadas para se eliminar/mitigar os riscos de contaminação dos gados bovinos existentes na indigitada terra indígena, sendo necessária, portanto, a manutenção do presente feito em curso para o acompanhamento da questão;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, "promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor" (art. 6º, VII, c, da LC n.º 75/93);

Considerando o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Considerando, finalmente, que ainda não há elementos suficientes a permitir o ajuizamento da ação cabível, a celebração de compromisso de ajustamento de conduta ou a expedição de recomendação, sendo necessárias novas diligências, como expedição de requisições de informações ou documentos, imprescindíveis para a formação de convicção do signatário acerca do melhor encaminhamento a ser dado à questão;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o procedimento administrativo Nº 1.21.000.000107/2007-57 em inquérito civil, destinado a apurar a situação sanitária dos gados bovinos existentes na Terra Indígena Kadiwêu.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial;

EMERSON KALIF SIQUEIRA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 23, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000033.2011.03.009/2, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, outros temas: CTPS, registro de empregados e transporte irregular de trabalhadores, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000033.2011.03.009/2, em face de MAURÍCIO TEÓFILO REZENDE, CPF Nº 363.493.806-49, localizado à Avenida Clemente Santana, Nº 79 - Vila Nova - São Tomás de Aquino/MG - CEP 37960-000.

Determina-se, de início, intimar o inquirido para audiência administrativa.

EVERSON CARLOS ROSSI

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 000273.2010.03.003/0, instaurado em face de representação formulada pela Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24); resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 000273.2010.03.003/0, em face do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.590/0001-75, localizada à Praça Padre Júlio Maria, 40, centro, Boa Esperança - Minas Gerais.

PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE esta Portaria em quadro de avisos acessível ao público.

HUDSON MACHADO GUIMARÃES

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

a) designar os Membros do Ministério Público do Trabalho, abaixo nominados, para atuarem nas sessões de julgamento perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período de 02 a 31/03/2011.

b) determinar, para os efeitos dos artigos 1º e 83, incisos II e VII, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, que os Senhores Procuradores, ora designados, atuem nas respectivas sessões de julgamento, acompanhando-as até o encerramento, ficando responsáveis, também, nas eventuais prorrogações, antecipações ou adiamento das mesmas.

DIA/MÊS	TURMA	PROCURADOR
02/03/2011	6ª Turma	Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger
03/03/2011	4ª Turma	Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz
03/03/2011	5ª Turma	Dra. Zulma Hertozg Fernandes Veloz
03/03/2011	9ª Turma	Dra. Denise Maria Schellenberger
10/03/2011	2ª Turma	Dr. Leandro Araujo
10/03/2011	8ª Turma	Dra. Ana Luiza Alves Gomes
16/03/2011	1ª Turma	Dr. André Luís Spies
16/03/2011	6ª Turma	Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar
16/03/2011	7ª Turma	Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger
17/03/2011	2ª Turma	Dra. Ana Luiza Alves Gomes
17/03/2011	4ª Turma	Dra. Maria Cristina S. Gomes Ferreira
17/03/2011	5ª Turma	Dra. Adriane Arnt Herbst
17/03/2011	8ª Turma	Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo
17/03/2011	9ª Turma	Dr. Leandro Araujo
17/03/2011	10ª Turma	Dr. André Luís Spies
18/03/2011	SDI-I	Dra. Ana Luiza Alves Gomes
21/03/2011	SDC	Dra. Beatriz de Holleben J. Fialho
23/03/2011	1ª Turma	Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar
23/03/2011	3ª Turma	Dra. Adriane Arnt Herbst
23/03/2011	6ª Turma	Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo
23/03/2011	7ª Turma	Dra. Maria Cristina S. Gomes Ferreira
24/03/2011	2ª Turma	Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger
24/03/2011	4ª Turma	Dr. Victor Hugo Laitano
24/03/2011	5ª Turma	Dra. Denise Maria Schellenberger
24/03/2011	8ª Turma	Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar
24/03/2011	9ª Turma	Dra. Maria Cristina S. Gomes Ferreira
24/03/2011	10ª Turma	Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz
25/03/2011	SDI-II	Dr. Victor Hugo Laitano
28/03/2011	ÓES	Dra. Silvana Ribeiro Martins
30/03/2011	1ª Turma	Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz
30/03/2011	3ª Turma	Dr. Victor Hugo Laitano
30/03/2011	6ª Turma	Dra. Adriane Arnt Herbst
30/03/2011	7ª Turma	Dra. Denise Maria Schellenberger
31/03/2011	2ª Turma	Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz
31/03/2011	4ª Turma	Dr. Leandro Araujo
31/03/2011	5ª Turma	Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo
31/03/2011	8ª Turma	Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger
31/03/2011	9ª Turma	Dr. André Luís Spies
31/03/2011	10ª Turma	Dra. Ana Luiza Alves Gomes

SILVANA RIBEIRO MARTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES

PROTOCOLO N. 928/10/DDJ
 REPRESENTAÇÃO N. 17/2008
 PJM RIO DE JANEIRO - 5º OFÍCIO

Trata-se de procedimento instaurado para apurar fato narrado pelo Suboficial da reserva da Marinha ADILSON MELO DA COSTA, que alega demora no atendimento a requerimento por ele protocolado, bem como supostas ofensas a seu advogado, o militar da reserva ADELSON MELO DA COSTA, por parte do Capitão-de-Corveta CELSO RODRIGUES DE CARVALHO.

Expõe o interessado, através de seu causídico, que solicitou ao 1º Distrito Naval a aquisição de uma pistola calibre 45, de cinquenta cartuchos de munição e a expedição de porte da referida arma. Não satisfeito com o deferimento parcial do pedido, fez novo requerimento à referida Organização Militar, entendendo, ainda, que a Marinha estaria agindo com morosidade e tratando-lhe com desdém (fls. 2/5).

Aduz, também, que durante conversa com o CC CELSO, este teria dito ao seu advogado: "VOCÊ É UM PALHAÇO, UM GAIATO, POIS FICA USANDO ESTAS LEIS QUE NÃO SÊ CUMPRE AQUI NA MARINHA" (fl. 3).

Instruído o feito, a ilustre Procuradora de Justiça Militar decidiu arquivá-lo, por não ter constatado qualquer perseguição ao SO ADILSON ou alguma irregularidade no trâmite burocrático das solicitações. Outrossim, destacou que o representante não demonstrou a necessidade de urgência na concessão do porte de arma (fls. 217/219).

A Câmara de Coordenação e Revisão, por unanimidade, ratificou a decisão da primeira instância (fls. 231/234).

É o relatório. Decido.

Concordo com a promoção de arquivamento na instância a quo, homologada pelo Órgão Colegiado Revisor desta Instituição.

O interessado alega que o CC CELSO teria prevaricado por demorar a responder os seus requerimentos. Ocorre que o delito de prevaricação exige um especial fim de agir, o que tradicionalmente a doutrina denomina de dolo específico. No caso em tela, para a configuração de tal crime, teria que haver indícios de que o referido militar retardou ou deixou de atender a ato de ofício a fim de satisfazer interesse ou sentimento próprio, o que não restou demonstrado.

Ademais, como relatado na decisão da zelosa Procuradora, o interessado, em contato telefônico, esclareceu que os requerimentos foram todos respondidos, e "os depoimentos das testemunhas indicam que o Suboficial era impaciente e reivindicava um tratamento especial" (fl. 219).

Quanto às supostas agressões verbais, frise-se a conclusão de 1º grau no sentido de que "As testemunhas ouvidas durante o procedimento [...] afirmaram não ter ouvido nenhuma ofensa proferida pelo Comandante Carvalho contra o SO ADILSON, ou seu irmão ADELSON" (fl. 218).

Destarte, não se vislumbram neste feito indícios de crime militar.

Pelo exposto, determino o arquivamento destes autos. Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se ao Comando do 1º Distrito Naval (ref. Ofício N° 60-351/Com1ºDN-MB - fl. 81) e ao interessado (fl. 2), com cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA

LUZ

Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1414/2010/DDJ/PJGM
 NOTÍCIA-CRIME (PI) N. 09/2008
 PJM BELÉM/PA

Em 9 de junho de 2008, o Ministério Público Federal encaminhou à Procuradoria da Justiça Militar em Belém/PA expediente relativo a dano doloso em viatura do Exército, por ocasião de revolta popular no Município de Goianésia/PA, supostamente incitada por locutor de rádio local, que culminou com a destruição de prédios públicos e veículos oficiais.

Verificado, porém, que o fato já havia sido investigado por meio do Inquérito Policial Militar n. 02/2006, arquivado pela ausência de provas da autoria do incêndio da viatura (fls. 1.113/1.122), e que a cópia dos autos da ação penal movida contra diversos integrantes do movimento de depredação do patrimônio público não revelou novas provas, o ilustre representante ministerial determinou o arquivamento dos autos (fls. 1.123/1.125).

A Câmara de Coordenação e Revisão, a seu turno, deliberou, por unanimidade, pela homologação da providência adotada na instância a quo (fls. 1.130/1.133).

É o relatório.

Tendo em vista a ausência de prova nova a justificar o desarquivamento do inquérito policial militar instaurado na época para apurar as circunstâncias do incêndio da viatura do 52º Batalhão de Infantaria de Selva, é de se homologar a decisão proferida pelo duto Promotor da Justiça Militar.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos. Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se à Procuradoria da República no Município de Marabá, com cópia desta decisão e referência ao Ofício de fl. 2.

Publique-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA

LUZ

Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1415/2010/DDJ/PJGM
 NOTÍCIA-CRIME (PI) N. 0000032-18.2010.1202
 PJM SÃO PAULO/SP - 2º OFÍCIO

Em 14 de outubro de 2010, o Ministério Público Federal encaminhou à PJM São Paulo/SP expediente relativo a saques indevidos em conta corrente de pensionista militar falecida, proveniente do IV COMAR.

Constatou-se, porém, que já havia sido instaurado o Inquérito Policial Militar n. 110/2010, autuado e distribuído à 1ª Auditoria da 2ª CJM, para o aprofundamento das investigações (fl. 67).

Por essa razão, o ilustre representante ministerial determinou o arquivamento do feito (fls. 68/69), o qual restou homologado pela egrégia CCR/MPM, em deliberação unânime (fls. 76/79).

É o relatório.

Considerando ter havido a instauração de IPM para a apuração do fato noticiado no presente feito, já arquivado (anexo), é de se concordar com a decisão proferida na instância a quo.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos. Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se à Procuradoria Regional da República da 3ª Região, com cópia desta decisão e referência ao Ofício de fl. 3.

Publique-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA

LUZ

Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1470/2010/DDJ/PJGM
 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 0000058-21.2010.2102

PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

Em 24 de agosto de 2010, a Corregedoria Regional de Polícia Federal no Distrito Federal encaminhou à Procuradoria-Geral da Justiça Militar expediente relativo ao furto de viatura da Marinha do Brasil praticado pelo marinheiro do 7º Distrito Naval ISMAEL MOURA DA SILVA, ocorrido em 16 de junho de 2009.

Remetidos os autos à PJM Brasília/DF, veio aos autos a informação de que já havia sido instaurado o inquérito policial militar para a apuração do fato, que resultou no Processo n. 0000063-81.2009.7.11.0011, em trâmite na Auditoria da 11ª CJM.

Por essa razão, a ilustre representante ministerial determinou o arquivamento do feito (fls. 58/59), o qual restou homologado pela egrégia CCR/MPM, em deliberação unânime (fls. 66/68).

É o relatório.

Considerando que o fato noticiado pela Polícia Federal ao Ministério Público Militar já é objeto do processo criminal supra-mencionado, é de se concordar com a decisão proferida na instância a quo.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Oficie-se à Corregedoria Regional de Polícia Federal no Distrito Federal, com cópia desta decisão e referência ao Ofício de fls. 04/06.

Publique-se.

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA

LUZ

Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1041/10/DDJ
 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 27-85.2010.2102
 PJM BRASÍLIA - 2º OFÍCIO

O presente Procedimento Investigatório Criminal foi instaurado a partir de Notícia-Crime formulada por militar reformado do Exército PEDRO VICENTE DE LIRA FILHO, por intermédio de seu advogado, contra a civil SANDRA APARECIDA DA SILVA GRIPPI LIRA, na qual relata suposta fraude na retirada de guias de encaminhamento após a exclusão da representada do plano de saúde do Exército Brasileiro (FUSEX).

O noticiante alega, em síntese, que a civil SANDRA, sua esposa, teria praticado os delitos de estelionato e de falsidade ideológica, pois, mesmo após ciente de sua exclusão do FUSEX, teria retirado, no dia 23 de junho de 2009, duas guias para cirurgias preventiva e estética, no valor de R\$ 9.986,49 e R\$ 76,10.

Além disso, o noticiante afirma que a representada agiu de má-fé com o intuito de obter a majoração da pensão, "omitindo declaração importante e que deveria ser apresentada em juízo, pois foi com a declaração omissa que obteve a decisão interlocutória favorável" (fl. 7).

Após diligências, a douta Promotora de Justiça Militar atuante decidiu arquivar o feito por verificar que "no momento em que as guias foram utilizadas, a representada se encontrava na condição de dependente e, por conseguinte, tinha pleno direito de se utilizar do plano de saúde do FUSEX" (fl. 80).

Submetidos os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, esta, por unanimidade, ratificou o arquivamento promovido na instância a quo (fls. 91/94).

É o relatório. Decido.

Concordo com a decisão de arquivamento de primeiro grau, corroborada pelo Egrégio Órgão Revisor.

Malgrado a indignação do denunciante, não vislumbramos a ocorrência de fraude. Isso porque, de acordo com informações de fls. 73/74, as guias de fls. 38/39 foram retiradas pela representada enquanto esta ainda constava no cadastro de beneficiários do FUSEX, ou seja, a utilização do plano de saúde naquela data era regular.

Dessa forma, conforme destacado pela ilustre representante do Parquet militar, "somente se poderia falar em fraude se a utilização do plano tivesse ocorrido após a exclusão, o que não ocorreu" (fl. 80).

Cabe também salientar que a douta Promotora fez relevante ponderação sobre a ausência de elementos que autorizem a imputação à representada de eventual responsabilidade pela demora no trâmite administrativo do processo de exclusão.

Destarte, não se vislumbram indícios de crime militar.

Pelo exposto, determino o arquivamento do feito.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Publique-se.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA

LUZ

Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1017/2010/DDJ
 NOTÍCIA-CRIME 15-69.2010.1301
 PJM PORTO ALEGRE/RS

O civil VINICIUS NORA apresentou notícia-crime contra policiais militares, ainda não identificados, pela possível prática do crime de prevaricação, pois deixaram de atuar contra homens que o ofenderam verbalmente e o lesionaram no dia 1º de julho de 2010 no bar chamado Beco 203, em Porto Alegre (fls. 3/6).

Examinados os autos, a douta Promotora de Justiça Militar atuante determinou o arquivamento do feito por ter verificado que o fato não é de competência da Justiça Militar da União nem da atribuição do Parquet Castrense, devendo, portanto, ser submetido à



apreciação do Ministério Público do Estado de Porto Alegre, a quem encaminhou cópia dos autos (fls. 29/31).

A CCR/MPM, por unanimidade, ratificou tal decisão (fls. 40/41).

É o relatório. Decido.

Concordo com o arquivamento promovido em primeira instância, corroborado pelo Eg. Órgão Revisor.

Uma vez que evidente a incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o presente caso e que já devidamente encaminhada cópia integral dos autos ao órgão com atribuição para a sua investigação, não se justifica o prosseguimento deste feito.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Publique-se.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1301/2010/DDJ/PJGM
PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL N. 02/2009
PJM SÃO PAULO/SP - 1º OFÍCIO

Procedimento originado de denúncia acerca de sobrepreço em licitações realizadas na Base de Aviação de Taubaté, subscrita pelo 3º Sgt DANIEL MILAGRES ALVES, a qual desencadeou investigação no âmbito da Procuradoria da Justiça Militar em São Paulo/SP.

Colhidos diversos documentos, o Centro de Apoio à Investigação (CPADSI) apurou indícios de superfaturamento em pregão para aquisição de material químico (fls. 898/903).

Assim, a ilustre representante ministerial requisitou a instauração de inquérito policial militar para a apuração dos fatos (fls. 931, 933 e 942), determinando o arquivamento dos presentes autos logo em seguida (fl. 944).

A Câmara de Coordenação e Revisão, a seu turno, deliberou, por unanimidade, pela homologação da providência adotada na instância a quo (fls. 965/970).

É o relatório.

Tendo em vista a instauração de IPM para apurar os fatos noticiados, é de se homologar a decisão proferida pela douta Promotora da Justiça Militar.

Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos.

Providências pelo Departamento de Documentação Jurídica. Publique-se.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera dispositivos da Resolução nº 5, de 14 de março de 2008, alterada pela Resolução nº 120, de 6 de outubro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, o entendimento dado pelo Superior Tribunal de Justiça na Resolução n. 08, de 16 de dezembro de 2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 22 de dezembro de 2010, ao art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112, de 1990, com a redação dada pela Lei n. 9.527, de 1997, *ad referendum*, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao § 1º do art. 88 da Resolução n. 05, de 14 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 169/172, de 19 subsequente, alterada pela Resolução n. 120, de 6 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 07 do mesmo mês, Seção 1, página 125, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 88. (...)

§ 1º Também serão convertidos em pecúnia, por ocasião da aposentadoria do servidor, os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não usufruídos e nem contados em dobro, desde que o pedido, na via administrativa, seja feito dentro dos cinco anos seguintes à data da aposentadoria, e a fruição da licença tenha sido indeferida em razão de necessidade do serviço por decisão do Presidente do Conselho da Justiça Federal, no caso de servidores deste, ou por decisão do Presidente do Tribunal Regional Federal, no caso de servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

(...)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre a revogação da Portaria n. 93, de 11 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Tendo em vista a edição da Resolução n. 138, de 31 de dezembro de 2010, que foi publicada no Diário Oficial da União desta data, Seção 1, páginas 155/158, fica revogada a Portaria n. 93, de 11 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 14 subsequente, Seção 1, página 108.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 55, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III do art. 62 da Lei n. 5.010/66, alterado pelo art. 1º da Lei n. 6.741/79, resolve:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente nos dias 7 e 8 de março do ano em curso, e que no dia 9 subsequente, quarta-feira, o expediente será das 14 às 19 horas, ficando prorrogados os prazos que porventura se iniciem ou se completarem nesses dias.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL EM 14 DE FEVEREIRO DE 2011

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Presidente da Sessão: Conselheiro ARI PARGENDLER

Presentes à sessão os Excelentíssimos Conselheiros Ari Pargendler, Felix Fischer, Francisco Falcão, Laurita Vaz, Luiz Fux, Olin do Menezes, Paulo Espírito Santo, Roberto Haddad, Wilson Darós e Luiz Alberto Gurgel.

Presentes, também, o Juiz Federal Gabriel Wedy (Presidente da Ajufe) e o Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto e o Doutor Marcelo Vieira de Campos (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária

PROCESSO N. 2001.16.0767

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro LUIZ FUX

INTERESSADOS: Conselho e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E REVOGA AS RESOLUÇÕES N. 260/2002 E 360/2004, QUE DISPÕEM ACERCA DA MESMA MATÉRIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução com as modificações sugeridas pelo relator."

PROCESSO N. 2010.16.0019

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI

PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 135, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ABRE AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM PESSOAL É ENCARGOS SOCIAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

PROCESSO N. 2009.16.0232

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 136, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ÀS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA PARA PAGAMENTO DAS FOLHAS DE PESSOAL E DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

PROCESSO N. 2011.16.0016

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 139, DE 14 DE JANEIRO DE 2011, QUE REABRE AO ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO CRÉDITOS ESPECIAIS EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ATENDER ÀS DESPESAS COM PROJETOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

PROCESSO N. 2011.16.0118

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. 140, DE 28 DE JANEIRO DE 2011, QUE APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2010.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

PROCESSO N. 2010.16.0552

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADA: Empresa Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADO: Dr. Guilherme Dias Reisdorfer

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL QUE INDEFERIU A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ATUAL DO CONTRATO N. 028/2007, CELEBRADO ENTRE O CJF E A EMPRESA PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator não conhecendo do recurso, no que foi acompanhado pelos votos dos Conselheiros Francisco Falcão e Laurita Vaz, e do voto antecipado, no mesmo sentido, do Conselheiro Paulo Espírito Santo, pediu vista o Conselheiro Olindo Menezes, aguardando os demais para votação. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

PROCESSO N. 2010.16.11758

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE APROVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, O CÓDIGO DE CONDUTA A SER OBSERVADO PELOS SERVIDORES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator aprovando a proposta de resolução, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Ari Pargendler, aguardando os demais para votação. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

PROCESSO N. 2010.47.0001

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Juiz Federal Carlos Alberto da Costa Dias

ADVOGADO: Dr. Amir José Finocchiaro Sarti

ASSUNTO: RECURSO EM PROCESSO DISCIPLINAR DE MAGISTRADO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas nos autos pelo recorrente e quanto ao mérito, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Impedido o Conselheiro Wilson Darós. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

PROCESSO N. 2008.16.3091

RELATOR: Conselheiro OLINDO MENEZES

PEDIDO DE VISTA: Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA JORNADA DE TRABALHO DOS OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE MEDICINA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, vencidos os Conselheiros Olindo Menezes, Wilson Darós, Luiz Alberto Gurgel e João Otávio de Noronha, respondeu à consulta nos termos do voto do Conselheiro Paulo Espírito Santo, o qual lavrará a decisão. Deixou de votar o Conselheiro Francisco Falcão em razão do voto do Conselheiro João Otávio de Noronha, que o substituiu na sessão do dia 25.11.2010. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

PROCESSO N. 2003.16.0223

RELATOR: Conselheiro PAULO ESPIRITO SANTO

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO DE COBRANÇA DIRIGIDA AOS CONSIGNATÁRIOS NA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA DOS VALORES INDICADOS NO ART. 137 DA RESOLUÇÃO N. 4/2008-CJF.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, respondeu negativamente à consulta. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

PROCESSO N. 2008.16.2125

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro ARI PARGENDLER

RELATOR: Conselheiro ROBERTO HADDAD

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

DATA DA SESSÃO: 14/2/2011

ASSUNTO: CONSULTA A RESPEITO DA VIGÊNCIA OU REVOGAÇÃO DA FRANQUIA POSTAL CONCEDIDA À JUSTIÇA FEDERAL, DE QUE TRATA O § 3º DO ART. 42 DA LEI N. 5.010/1966.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta nos termos do voto do relator. Ausente, no momento do julgamento, o Conselheiro Luiz Fux."

Brasília, 14 de fevereiro de 2011.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ATO Nº 106, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a previsão contida no inciso III do art. 62 da Lei 5.010/1966, que estabelece como feriados da Justiça a segunda e a terça de carnaval;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o horário deste TRF-5ª Região e das Seções Judiciárias aos festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO, ainda, a dificuldade de acesso ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região na sexta-feira, dia 04 de março de 2011, em função dos desfiles das agremiações carnavalescas que se apresentam no Bairro do Recife, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que o expediente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região no dia 04 de março de 2011, sexta-feira, será das 08 às 12 horas.

Art. 2º - Suspender o expediente do dia 09 de março de 2011, quarta-feira de cinzas, para este Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas.

Art. 3º - Ressalvar os casos dos servidores que trabalham em regime de plantão.

Art. 4º - Transferir o vencimento dos prazos processuais com término nos dias 04 a 09 de março de 2011, para o dia 10 de março de 2011.

Art. 5º - Caberá, a critério de cada um dos Desembargadores Federais, a fixação do horário dos seus Gabinetes.

Art. 6º - Cientificar as Seções Judiciárias vinculadas ao TRF 5ª Região, a Procuradoria Regional da República, a Procuradoria Regional da União, a Procuradoria Regional Federal, a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pernambuco - dos termos do presente Ato.

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1º DE MARÇO DE 2011

Aprova a Proposta Orçamentária do Exercício Financeiro de 2011, do Conselho Regional de Biblioteconomia da 13ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2011.

CRB-13

Receita	Despesa
Receitas Correntes 105.377,00	Despesas Correntes 99.377,00
Receitas de Capital	Despesas de Capital 6.000,00
Total Geral 105.377,00	Total Geral 105.377,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.325, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011

Altera a data de aplicação das NBC PA, NBCs TA e NBCs TR, aprovadas pelas Resoluções CFC n.ºs 1.201/09 a 1.238/09; 1.274/10 e 1.275/10 e, no que for pertinente, os CTs aprovados pelas Resoluções CFC n.ºs 1.320/11 a 1.322/11, para os trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis de pequenas e médias empresas não reguladas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade editou por meio das Resoluções CFC n.ºs 1.201/09 a 1.238/09, datadas de 27 de novembro de 2009, a Norma Brasileira de Contabilidade Profissional do Auditor Independente - NBC PA e as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica - NBCs TA, no processo de convergência das Normas Brasileiras às Normas Internacionais de Auditoria (International Standard on Auditing - ISAs) editadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC);

CONSIDERANDO que a adoção em sua plenitude da NBC PA e das NBCs TA, requer por parte dos auditores independentes um período de tempo adequado para a realização de atividades de mudanças, atualização, adoção e/ou adaptação do processo de documentação dos trabalhos efetuados, revisão e/ou elaboração de novos manuais de procedimentos de auditoria e, principalmente, treinamento e aperfeiçoamento de todo o corpo técnico para habilitá-lo a cumprir de forma plena as Normas Brasileiras, especialmente para as firmas de auditoria de pequeno e médio portes;

CONSIDERANDO as dificuldades identificadas de implantação e adaptação às alterações introduzidas pelas novas normas de auditoria editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, nos prazos requeridos pelas Resoluções n.ºs 1.201/09 a 1.238/09, resolve:

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

PERÍODO: Exercício de 2009

VARIACÕES ATIVAS		VARIACÕES PASSIVAS	
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENTÁRIA	9.040.893,54	RESULTANTES EXEC. ORÇAMENTÁRIA	6.471.503,13
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.630.000,64	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	6.424.953,15
RECEITAS CORRENTES	8.583.450,66	DESPESAS CORRENTES	6.014.060,25
Receita Patrimonial	237.075,64	Despesas de Custeio	6.014.060,25
Transferências Correntes	8.251.935,53	Transferências Correntes	
Outras Receitas Correntes	94.439,49		
RECEITAS DE CAPITAL	46.549,98	DESPESAS DE CAPITAL	410.892,90
Amortizações de Empréstimos	46.549,98	Investimentos	10.892,90
		Inversões Financeiras	400.000,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	410.892,90	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	46.549,98
Aquisição de Bens Móveis	10.892,90	Recebimento de Créditos	46.549,98
Construção e Aquis. Bens Imóveis			
Empréstimos Concedidos	400.000,00		
INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAM.	0,00	INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAM.	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	9.040.893,54	TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	6.471.503,13
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
Déficit do Exercício		Superávit do Exercício	2.569.390,41
TOTAL GERAL	9.040.893,54	TOTAL GERAL	9.040.893,54

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2009

PAULO YASSUO KOIKE

Contador

CRC ISP 139221/0-0

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA

Diretora-Tesoureira

ROBERTO MATTAR CEPEDA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Homologa o resultado da eleição processada em 1º de fevereiro de 2011, no CRO-Bahia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o artigo 86 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-80, de 12 de dezembro de 2007, "ad referendum" do Plenário, decide

Art. 1º. Proclamar o resultado da eleição processada no Conselho Regional de Odontologia da Bahia, no dia 1º de fevereiro de 2011, homologando a composição eleita para exercer o mandato de 17 de março de 2011 a 16 de março de 2013:

MEMBROS EFETIVOS

Antônio Fernando Pereira Falcão, CRO-BA-CD-1457

Fabiano Pires Neves, CRO-BA-CD-6917

Francisco Xavier Paranhos Coelho Simões, CRO-BA-CD-2842

Ricardo Araújo da Silva, CRO-BA-CD-5210

Sandra Maria Ferraz Mello, CRO-BA-CD-1802

MEMBROS SUPLENTEIS

Antonio Raimundo Rezende Campos, CRO-BA-CD-2500

Carlos Antônio Dourado Campos, CRO-BA-CD-1663

Daniilo Chequer Freire de Souza, CRO-BA-CD-6388

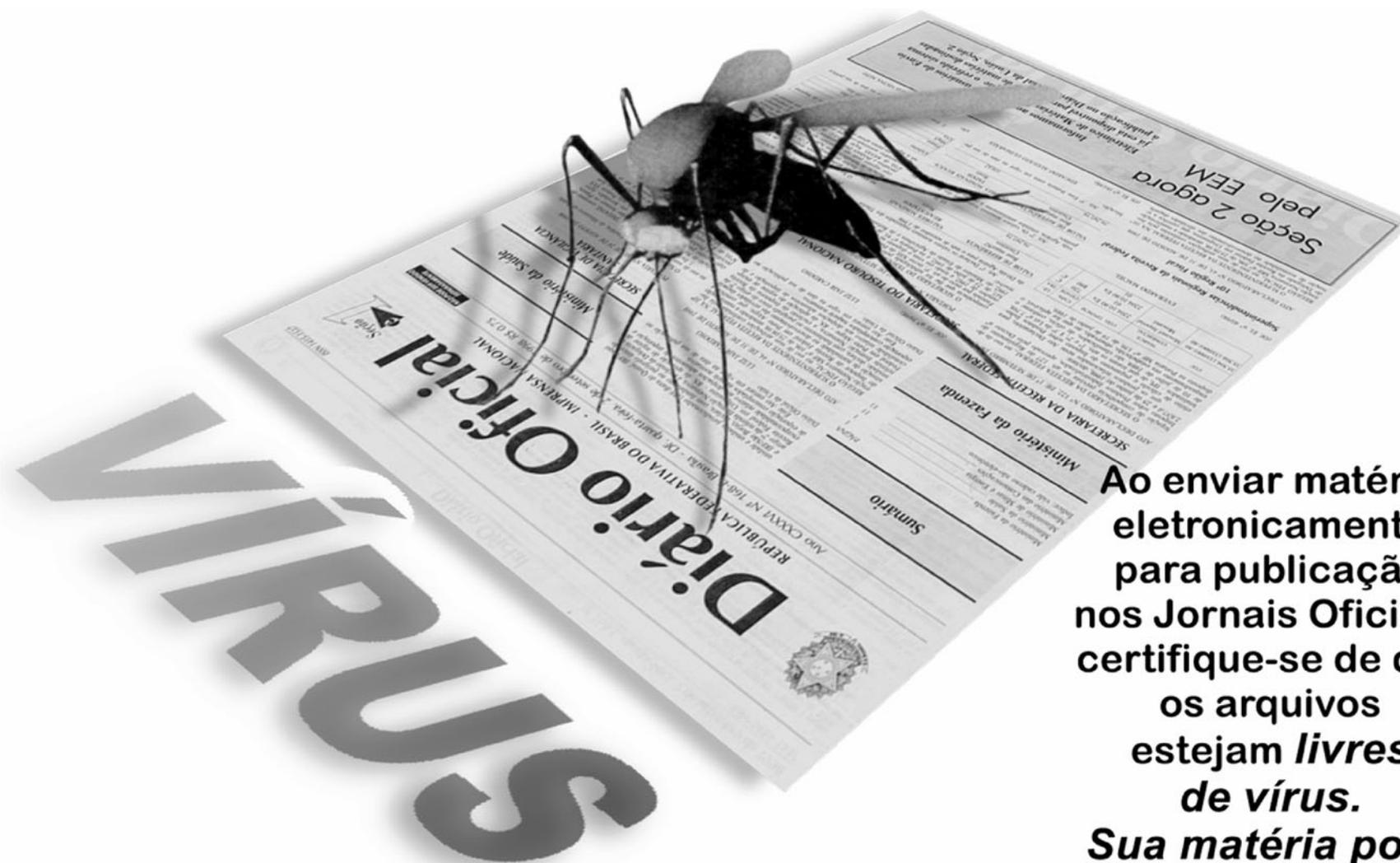
Marcel Lautenschlager Arriaga, CRO-BA-CD-5172

Marcelo de Azevedo Rios, CRO-BA-CD-4899

Art. 2º. A Diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, para o biênio de 17 de março de 2011 a 16 de março de 2013, serão eleitas de acordo com o artigo 10 da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15 do Decreto 68.704/71.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor nesta data.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

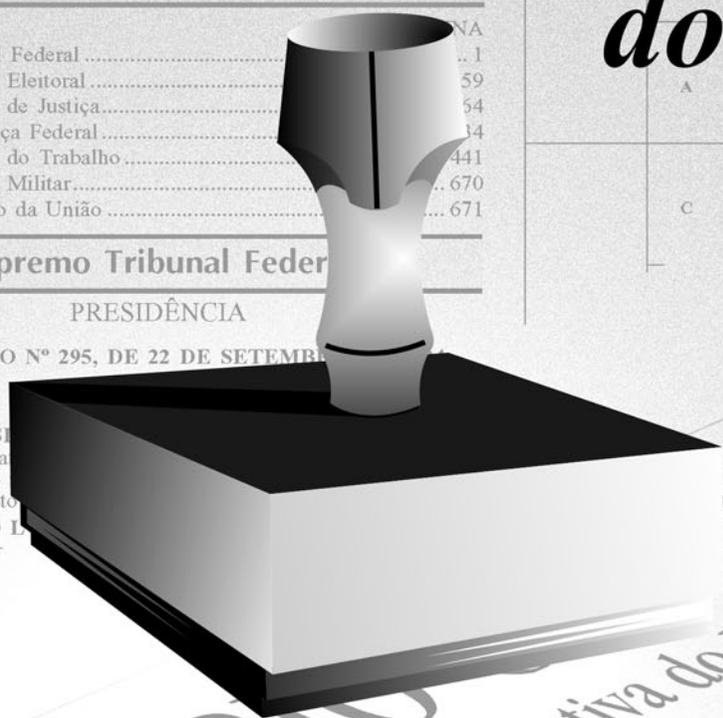
Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	64
Conselho da Justiça Federal	64
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 104, inciso I, da mesma Constituição, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, em especial os membros do Poder Judiciário Federal, deverão ser submetidos a exames de saúde periódicos, a serem realizados pelo Conselho Nacional de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

TABELA

Páginas	
de 4 a 28	R\$

Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais.

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficiais@uol.com.br

SÃO PAULO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

